



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL.

ORDEM E PROGRESSO.

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 23

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decreto de 3 de dezembro do anno proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Santo Publica, do Conselho Superior do Ensino e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Rectificação — Expediente.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viacao, Obras Publicas, Contabilidade e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que manda abrir o credito especial de 408:765\$550, para pagamento a The Amazon Steam Navigation Cy., em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 29, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 19 — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que manda abrir a este ministerio o credito especial de 408:765\$550, para pagamento a The Amazon Steam Navigation Cy., em virtude de sentença judicial, a qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 35, de 10 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir o credito supplementar de 9:600\$, destinado ao acrescimo de alugueres dos predios onde funcionam as alfandegas de Porto Alegre e Uruguayana, tenho a honra de devolver-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 66, de 13 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 20 — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que abre, a este ministerio, o credito de 9:600\$, supplementar á verba 19°, art. 131 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para acrescimo de alugueres de predios onde funcionam as alfandegas de Porto Alegre e Uruguayana, a qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 66, de 13 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 1.094:400\$, supplementar á verba 31° «Exercícios findos» do orçamento de 1919, destinado á garantia de juros sobre a construção do trecho do Salto Grande a Porto Tibiriçá, da Estrada de Ferro Sorocabana, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 9 do corrente, sob n. 23.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 21 — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito de 1.094:400\$, supplementar á verba 31° «Exercícios findos» do orçamento de 1919, destinado á garantia de juros sobre a construção do trecho do Salto Grande a Porto Tibiriçá, da Estrada de Ferro Sorocabana, a qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 29, do 9 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir o credito de 5:884\$781, para pagar o que é devido a Rachel Tinoco Martins e a suas filhas, por differença de montepio, tenho a honra de devolver-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 60, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 22 — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que abre a este ministerio o credito de 5:884\$781, para pagamento a D. Rachel Tinoco Martins e suas filhas, por differenças de montepio e custas de processo, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 68, de 13 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 2:917\$660, para pagamento do que é devido a Araujo Freitas & Comp., em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autogra-

phos que acompanharam vossa mensagem n. 27, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 23 — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que manda abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:917\$660, para pagamento de Araujo Freitas & Comp., em virtude de sentença judiciaria, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 38, de 10 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Marinha

Por decreto de 3 de dezembro de 1919, foi nomeado o capitão-tenente Salustiano Roberto de Lemos-Lessa para exercer o cargo de addido naval á Legação do Brasil na Republica Argentina.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 26 do corrente mez e de accordo com o disposto no art. 4º do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, foi transferido o major José Narciso de Carvalho do cargo de fiscal da contadoria para o de fiscal do 1º batalhão da Brigada Policial do Districto Federal.

Por outras da mesma data concederam-se:

Erequat, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás desta Capital, a requerimento de Urbano Ferreira da Natividade, para inquirição de testemunhas em acção de divórcio que o requerente move contra Hylariana Candida Martins;

60 dias de licença, em prorrogação á que lhe foi concedida, para tratamento de saúde, ao 3º official desta secretaria de Estado Léo de Alencar, nos termos da lettra i do art. 2º do decreto n. 4.061, de 16 do corrente mez.

Expediente do dia 26 de janeiro de 1920

Declarou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta aos avisos ns. 120 e 122, de 22 de dezembro ultimo, que este ministerio não dispõe de empregados nas condições de serem designados sem prejuizo dos cargos que exercem nas diversas repartições subordinadas, para substituírem o funcionario da policia Adolpho Bergamini e que a requisição do substituto do funcionario Cicero Monteiro deverá ser encaminhada ao Ministerio da Agricultura, repartição a que elle pertence.

Requisitaram-se do desembargador chefe de Policia, commandantes da Brigada e do Compo de Bombeiros e directores da Casa de Detenção e Correção as informações para a organização do relatório que tem de ser apresentado ao Congresso Nacional.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem despachadas livres de todos e quaesquer direitos duas caixas contendo uma bomba para incendio, com o peso bruto de 6.007 kilos, e 30 outras de Quook Metal Pollich, destinados ao Corpo de Bombeiros desta Capital.

Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra o requerimento do cabo de esquadra da Brigada Policial Manoel Correa de Mendonça pedindo certidão dos serviços prestados na extincta Guarda Nacional, nos annos de 1893 a 1895, quando se achava em operações militares.

Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara deste Districto ás justicas da Republica de Portugal, especialmente ás da comarca de Braga, a requerimento de Antonio Alves Pinto Martins;

Ao juiz federal da 1ª Vara na secção do Districto Federal, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás autoridades da cidade de Lisboa, em Portugal, a requerimento de Affonso Favaret, para citação do coronel Luiz da Silva Gomes.

Transmittiu-se ao juiz federal na secção do Amazonas, acompanhada da respectiva portaria de *erequat*, da qual deverá ser pago o sello competente, sendo opportunamente devolvida, afim de ter o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás do mesmo Estado, para citação de menores interessados no inventario por obito de José Guilherme Kopke Corrêa Pinto.

Requerimentos despachados

Ermelinda de Souza Duarte. — Indeferido, á vista do art. 581 do regulamento da Brigada Policial.

Capitão Francisco Vieira de Azevedo Coutinho. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de janeiro de 1920

Reiterou-se ao director geral da Assistência a Alienados o pedido de informações, constante do officio de 15 de dezembro findo, relativas ao requerimento que acompanhou o mesmo officio e em que José Antonio da Costa pede pagamento de diarias que deixou de receber.

Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, para os fins convenientes, o

decreto de 21 do corrente mez, pelo qual foi nomeado o bacharel Celestino Carlos Wanderley para o lugar de seu substituto;

Ao director da Casa de Detenção do Districto Federal, afim de informar, o requerimento de Manoel Marques da Silva, pedindo as necessarias providencias para ser submettido a exame pelo medico oculista do mesmo estabelecimento;

Ao coronel, commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, para os fins convenientes; as patentes do tenente-coronel Alfredo Carneiro, major Antonio Fernandes, capitão Armino Rocha, 1º tenente José Augusto de Carvalho o 2º tenente Antonio Danemberg.

Requerimentos despachados

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. — Sellem os documentos.

Soldado Candido do Nascimento Baptista. — Sellem os documentos.

Conselho Superior de Ensino

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1920 (*)

Ayhton Tovar, José de Camargo Batalha, João Schleichen, Raul Olympio Bastos, Lio Stein Ferreira, Luiz Alby Filho, Jorge Thomsem, Ildelfonso Linhares, Emílio Thomsem, Arthur Thomsem, Armando Lobo Alvim, Affonso Thomsem, Jorge Garrido, Rodolpho Soveriano Vieira, Euclides Perrone, Emilio Gallois Filho, Renato de Medeiros Barbosa, Lauro Medeiros Damoro, Alcides Calleira Taulou, Luiz Alves de Souza, Ruben Furtado, Silvio Ferraro, Adolpho Ratislo a, Anyzio Rochadel da Oliveira, Arnobio S. Glavam, Heitor B. da Silveira, Gootlieb Bros Junior, Leandro Ratisbana, Manoel Campos Assumpção, Marcio Portella, Ruy de Medeiros Barbosa, José Batalha da Silveira, José Luiz Bottiny, João Gomes Stauna, João Palma, Ivo Caldeira Osorresen, Francisco Rodi, Americo Caldeira Pörresen, Wilgardo E. Olsen, Nelson D. Boiteux, Orlando de Oliveira Coeldner, Oswaldo Coelho da Sá, Otto Affonso Parucker, Gootlieb Boos Junior, Piraguahy C. de Oliveira, José Nicolau Born, Osny da Gama Lobo d'Eça, Nicolau Oliveira, José Boabaid, João Baptista Rodrigues, Ivens Bastos de Araújo, Herondino Avila da Silveira, Germano Beduschi, Gentil João Barba o, Francisco Montano Ricaldone, Francisco Figueiredo, Emilio Gallois Filho, Renato de Medeiros Barbosa, Sebastião José de Carvalho Costa, Alexandre Marcos Konder, Victor Guilherme Rosa, Ruy da Luz Ribello, Ruben Lobo, Arnaldo Gomes Jardim, Anacleto Vicente Damiani. — Como requerem.

(*) Reproduz-se por ter sahido incompleto.

Dia 27

Maria da Gloria Ferreira de Faria. — Indeferido á vista dos termos da lei.

Directoria Geral de Saude Publica

Pela Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro, foi imposta ao commandante do vapor inglez *Woodfield*, a multa de 200\$, por infracção do art. 95, n. 7, do regulamento sanitario vigente e p/ta 9ª Delegacia de Saude, a de 200\$, ao Sr. José Gomes, por infracção do § 1º do art. 103 do regulamento sanitario em vigor.

Expediente de 26 de janeiro de 1920.

Respondeu-se ao Sr. director geral dos Correios, a consulta constante do officio n. 10 G. desta data, relativa ás malas do Correio procedentes de vapores infectados pela gripe (292).

— Comunicou-se ao Sr. provedor da Santa Casa da Misericordia, que foi deferido o requerimento em que o Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza solicitou permissão para ser aberto o carneiro perpetuo n. 6.211, do Cemiterio S. João Baptista, onde se acha sepultada sua filha Reynalda Ribeiro de Oliveira, afim de ser alli inhumada, como foi hontem, sua esposa Maria Salomé de Oliveira e Souza (291).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de serem removidos para a ilha da Sapucaia, 411 amarrados de bacalhão, completamente deteriorado, consignados aos Srs. Chaves B. Essland, desembarcados do vapor *succo Lao* (293).

— Remetteram-se:

Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça, a relação de contas na importancia de 28:833\$700, provenientes de fornecimentos feitos para o serviço das embarcações da Policia Sanitaria do Porto, durante o mez de dezembro findo e o mappa demonstrativo das despesas (291); as folhas na importancia de 149\$997, para pagamento de gratificações concedidas ao pessoal do Hospital de S. Sebastião, destacado no Lazareto da ilha Grande, em serviço de quarentenas de navios (296);

Ao Sr. director do Arsenal de Guerra, o laudo de inspecção de saude do Sr. Americo Joaquim Lopes;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o do Sr. Augusto Nunes Berger;

Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, o do Sr. Manoel Porto Alegre Faulhaber.

Requerimentos despachados

1º districto:

O. Anna Nabuco de Castro (206). — Fica relevada a multa.

Seraphim Ferreira (339). — Certifique-se.

2º districto:

Abib Pedro Mausur (303). — Certifique-se.

Marcchal Firmino Pires Ferreira (306). — Ao proprietario será expedida nova intimação.

4º districto:

Dr. José Cardoso de Moura Brasil (224). — Expeça-se nova intimação ao responsavel pelas obras.

João Baptista Goulart Fraga (192). — Serão concedidos 90 dias.

Costa Braga & Comp. (199). — Serão concedidos 90 dias.

Dr. Alarico de Freitas (175). — Serão concedidos 90 dias.

Manoel Gonçalves Forte (185). — Não pôde ser attendido.

6º districto:

Antonio Gomes Soares (191). — A multa será relevada si a intimação for cumprida dentro de 15 dias.

Joaquim Nunes Pereira (349). — Certifique-se.

9º districto:

Joaquim Caldeira da Fonseca (348). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Caldeira da Fonseca (347). — Serão concedidos 60 dias.

Kallut Ferreira (330). — Certifique-se.

Heitor Alves Coelho (323). — Serão concedidos 60 dias.

Albino Lopes Furtado (318). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Francisco Araujo (317). — Serão concedidos 60 dias.

Policia do Districto Federal

Por acto de 26 do corrente, foi designado o escriptuario da 4ª seção da secretaria Dr. Antonio Ferreira Soares, para substituir interinamente o official chefe daquela seção Luiz Ignacio Fernandes de Oliveira, que se acha em commissão na Escola Preminuitoria Quinze de Novembro.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 27 do corrente foi prorrogada por seis mezes a licença em cujo gozo se acha o Sr. Emilio Americo Podestá, vice-consul honorario em Chiavari.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 3 — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920.

Para exacta observancia do disposto no art. 72 e seu parographo unico da lei n. 3.991, de 5 do corrente mez, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento o fins convenientes, que entrega alguma de numerario, a a titulo de supprimento ou adiantamento para attender a despesas publicas, quer do pessoal, quer de material, deve ser effectuada em importancia superior á duodecima parte da respectiva verba, consignação ou sub-consignação, salvo os casos em que taes despesas não tenham de ser realizadas mensalmente, hypothese em que a excepção deverá ser claramente explicada.

Quanto aos adiantamentos autorizados na razão da quarta parte do credito, a regra tem de ser observada na entrega do numerario para attender ás despesas, considerando-se, porém, como um só adiantamento o conjunto das entregas mensaes para os effectos da prestação de contas, a qual deverá ser realizada no prazo de quatro mezes estabelecido no § 2º do art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro do 1903.

Outrosim, recomendo aos mesmos Srs. chefes o fiel cumprimento das regras sobre supprimentos e adiantamentos mandadas pela circular n. 27 de 30 de junho de 1913. — *Homero Baptista*.

Por titulo de 27 do corrente, foi nomeado Telemaco Gonçalves Maia para o lugar de segundo official aduaneiro da Alfandega da Bahia.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 19 de janeiro de 1920

C. A. Torres & Comp., datado de 5 do corrente, sobre proposta para o fornecimento de diversos artigos á Casa da Moeda. — Não tendo sido o requerente contemplado por não ter satisfeito a uma condição do edital, nada ha que providenciar.

Additamento ao do dia 26 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 8—Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 970, de 3 de abril do anno passado, relativo ao pagamento de que é credora a São Paulo Railway Company, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser rectificado o despacho de reconhecimento da divida, que é de 72\$380.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 13—Attendendo á solicitação constante do aviso-circular de 17 de dezembro findo, tenho a honra de remetter-vos uma relação dos empregados addidos deste ministerio, cumpri-lo-me acrescentar que as materias do concurso para empregos de 1ª e 2ª entrancia são as seguintes: portuguez, cartographia, analyse e redacção, francez e inglez (leitura, analyse e traducção), arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda), algebra (até equações do 2º grão, inclusive), geographia geral (especialmente do Brasil); e, para empregos de 2ª entrancia: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica, noções de economia politica e de finanças, legislação de Fazenda e pratica da repartição.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 29 — Transmittindo o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul n. 220, de 23 de outubro do anno passado, o em que a Alfandega de Porto Alegre trata da conveniencia de ser transferido o ramazon n. 1 daquelle repartição para parte do predio actualmente occupado pelos armazens do Lloyd Brasileiro, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 30—De posse do aviso n. 1.691, de 19 de julho do anno passado, em que esse ministerio solicita providencias no sentido de ser lavrada a escriptura de compra e venda do terreno sito na 6ª secção suburbana em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com o respectivo proprietario, Sr. Raul da Matta Machado, rogo a V. Ex. se digne informar-me qual a verba do orçamento vigente por que deve correr a referida despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 31 — Tenho presente o aviso de V. Ex. n. 4.082, de 31 de dezembro proximo findo, solicitando providencias no sentido de, pela Alfandega de Parnahyba, ser rostituida ao conductor de 1ª classe da Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto da Amarração Bellarmino Pres a quantia de 246\$129, descontada de seus vencimentos de fevereiro do anno passado, vis o julgar aquella alfandega ter sido illegal a concessão de férias ao mesmo conductor durante trinta dias.

Tratando-se de funcionario subordinado á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, repartição que tem seu regulamento aprovado pelo decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, parece a este ministerio que as fírias só poderiam ser ao mesmo concedidas de accordo com tal regulamento, e não com o dessa secretaria de Estado. E como por aquelle tenha o funcionario direito a 15 dias de fírias annualmente (art. 70), sem a faculdade expressa de accumular, que se encontra neste, entende o ministerio a meu cargo ter sido regular o procedimento da Alfandega de Parnahyba.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 32 — Attendendo ao que solicitou o ajudante, apresentado, da Agencia Especial dos Correios da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Adel da Fonseca Torres, incluso tenho a honra de remetter a V. Ex., para que se digne de resolver a respeito, o requerimento em que o referido inactivo solicita a concessão da gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos de amanuense, acompanhado de um quadro do tempo de serviço e do processo de aposentadoria do requerente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 33 — Junto tenho a honra de remetter a V. Ex., para que se digne resolver a respeito, o requerimento em que o carteiro, aposentado, da Agencia Especial do Correio da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, José Ignacio Avelim, solicita a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, acompanhado de uma demonstração do tempo de serviço e do processo de aposentadoria do requerente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 44 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. cópia do decreto n. 13.985 A, de 10 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 408:765\$530, para pagamento a The Amazon Steam Navigation Cy, em virtude de sentença judiciária.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 5 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que ao Sr. Manoel Pinto de Oliveira e Souza foi vendido, pela importancia de 84:645\$, um lote de terreno n. 8 do antigo mercado da Candelaria, tendo sido a escriptura lavrada em notas do tabellião do 3º officio, Alvaro Silva, as fls. 25 do livro 957.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 27

Sr. ministro da Guerra:

N. 14 — De posse do aviso de V. Ex. numero 1.876, de 22 de dezembro proximo findo, peço venia para declarar-lhe que, pertencendo o Sr. Henrique Moreira Ventura ao quadro dos funcionarios da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, repartição subordinada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, não cabo ao Ministerio da Fazenda tomar providencia alguma quanto ao acto que o dispensou da commissão que exercia na junta de alistamento do 14º districto, razão por que deixo tambem de indicar quem o substitua na mesma commissão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 15 — Enviando a V. Ex. o incluso processo, relativo á representação do 2º escripturário do Tribunal de Contas José Vieira de Rezende e Silva, em commissão deste ministerio junto á Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul, acerca do pagamento da

gratificação devida a lentos vitalícios do Colégio Militar de Porto Alegre, afastados dessas funcções por estar exercendo o cargo de director do estabelecimento um official de patente inferior á delles, peço a V. Ex. se digne emittir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 9 — Tendo-se extraviado do processo remittido por esse ministerio com o aviso n. 4.628, de 29 de outubro de 1910, relativo ao pagamento a diversos de contas no total de 5:032\$600, por fornecimentos feitos para o officio da Bibliotheca Nacional nos mezes de julho a setembro daquelle anno, a conta de The City Improvements Company, Limite!, na importancia de 427\$, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser processada por «Exercícios findos» uma segunda via dessa conta, assim de poder ser effectual o pagamento que pela companhia interessada tem sido reclamado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 8 — Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 75, de 8 do fluente, consultando si a renda produzida pela ponte Alexandrino de Alencar pôde ser applicada nos serviços de conservação e reparos da mesma ponte, tenho a honra de remetter-lhe pela cópia inclusa a informação prestada sobre o assumpto pela Directoria Geral de Contabilidade Publica, com a qual está de accordo este ministerio.

Junto restituo a V. Ex. os napeis que acompanharam aquelle aviso e reitero-lhe os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 34 — Em aviso n. 63, de 9 do fluente, pediu V. Ex. providencias no sentido de ser restituída a Domingos José da Silva & Comp. a caução de 2:398\$ depositada no Thesouro em garantia da execução do contracto celebrado com a Repartição de Aguas e Obras Publicas para o fornecimento de cimento e couceiras de pinho de Riga á Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Verificando-se, porém, do conhecimento vindo com aquelle aviso e que imto devolve a V. Ex. que a caução foi effectuada por Domingos Joaquim da Silva & Comp. e não por Domingos José da Silva & Comp., peço a V. Ex. se digne de prestar esclarecimentos sobre tal divergencia de nome.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 45 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. cópia do decreto n. 14.014, de 21 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito de 9:600\$, suplementar á verba 19ª, art. 131 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para acrescimo de alugueis de predios onde funcionam as alfandegas do Porto Alegre e Uruguayana.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 46 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. cópia do decreto n. 13.991, de 13 do corrente, que abre, por este ministerio, o credito suplementar de 1.094:400\$ á verba 31ª—Exercícios findos — para pagamento dos juros relativos aos semestres de 1914 a 1918, e garantidos sobre a construção da prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, do Salto Grande a Porto Tibiriçá.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 47 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. cópia do decreto n. 14.013, de 21 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito de 5:891\$781, para pagamento a D. Rachel

Tinoco Martins e de suas filhas, por differenças de montepio e custas do processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 48 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. para os devidos fins, cópia do decreto numero 13.993, de 13 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 2:917\$860, para pagamento do que é devido a Araújo Freitas & Comp., em virtude de sentença judiciária.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1920

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 16 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 21 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, haver o Ministerio da Guerra, segundo communicação feita em aviso n. 70, do dia anterior, providenciado para que sejam fornecidos pelo Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e Directoria de Administração da Guerra á Mesa de Rendas de Ilhéos, nesse Estado, o armamento, equipamento e munição necessários ao serviço de fiscalização da mesma mesa de rendas.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 76, de 25 de novembro do anno passado, em que os guardas da Mesa de Rendas Federaes de Camocim solicitam que se lhes torne extensivo o favor concedido pelo decreto leg. n. 2.938, de 24 de dezembro de 1914, resolveu, por despacho de 16 do corrente, indeferir o alludido requerimento, porquanto não está nas condições exigidas pelo referido decreto, por não ser alfandegada a Mesa de Rendas do Camocim, a que pertencem, só compreendendo o decreto citado os antigos guardas das alfandegas e mesas de rendas alfandegadas.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1920

The American Rolling Mill Company, de 6 de novembro de 1919, sobre chapas de ferro destinadas á fabricação de boeiros, calhas e depositos.—Complete o sello dos documentos de fls. 8 e 9.

Madeira Mamoré Railway Company, de 5 de janeiro corrente, sobre isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade.—Declare quaes os materiaes que carece despachar com urgencia.

Empresa Nacional de Navegação Hoepcke, de 31 de dezembro de 1919.—Requeira o termo quando tiver conhecimento da natureza e quantidade dos materiaes.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 29 de dezembro de 1919.—Satisfaga as exigencias, querendo.

Dia 23

José Carvalho de Bulhões, de 23 de dezembro de 1919.—Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 38 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 123, de 17

do corrente, resolveu, por despacho do 23 do mesmo mês, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 20 da actual lei orçamentaria, para tres (3) volumes, sendo dois (2) engratados e uma (1) caixa numeros 2.409, 2.410 e 2.411, vindos de Nova York, pelo vapor Ingloz *Vauban*, e duas (2) caixas da mesma procedencia ns. 725 e 726, chegadas pelo vapor americano *North Polo*, destinado tudo ao gabinete de pathologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 39—Transmitto a essa alfandega o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 540, de 11 de julho do anno proximo passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela firma Amaro Prado & Comp., para o material constante da relação annexa, visto o Tribunal da Contas, em sessão de 18 de agosto do mesmo anno, ter opinado que a isenção não pôde ser concedida, por não se achar comprehendido o material importado no art. 2º § 36 das Preliminares da Tarifa a que se refere o art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 9—Solicito vossas providencias no sentido de ser informado o incluso telegramma n. 2.618, de 21 do corrente, da Associação Commercial de Campos.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3—Afin de ser informado, remetto-vos o incluso requerimento de J. L. Costa & Companhia, data do de 12 do corrente.

—Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 6—Devolvendo os inclusos documentos de fis. 2 a 6, que acompanharam o vosso officio n. 27, de 19 do corrente, referentes á troca de sellos pretendida pela Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, comunico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 24 deste mez, proferiu o seguinte despacho: «Não cabendo a este ministerio a solução de questões que não foram provocadas em requerimentos a elle dirigidos e que não foram apresentadas como consulta das repartições subordinadas, devolve-se o processo á Directoria da Receita».

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 56—Solicito vossas providencias afin de que, por conta do Ministerio da Fazenda, seja concedida uma autorização para requisitar passagens, quando em serviço publico, no exercicio corrente, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Luiz Ascendino Dantas, transcrita da 2ª circumscripção para a 2ª circumscripção do mesmo Estado, nos trechos comprehendidos entre as estações do Central a Parahyba, de Belém a Parahyba (linha auxiliar), Governador Portella a Barão de Vasconcelos o Paracambi, podendo esse mesmo agente fiscal obter passagens, não só nas estações nomeadas, como nas que lhes são intermediarias.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 6—Afin de dar ordens a respeito, remetto-vos o incluso telegramma n. 53.600, de 18 do corrente, do inspector de collectorias Illieser Cruz.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 3—Afin de informardes remetto-vos o incluso relatório do inspector fiscal da primeira zona desse Estado, Oswaldo Galvão, de 18 de dezembro do anno passado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 5—Afin de informardes, remetto-vos o incluso relatório do inspector fiscal na 4ª zona desse Estado, Accacio do Almeida, data do de 21 do corrente, referente ao mez de dezembro do anno passado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 7—Declaro-vos, para os fins convenientes, em confirmação ao meu telegramma

n. 64, desta data, que o ministro da Fazenda, attendendo a que requereu a Compagnie de Chemins de Fer ao Brésil, em petição de 13 de corrente, por despacho do 23 deste mez, resolveu conceder o despacho livre de direitos, na Alfandega da cidade de Uruguayana, de accordo com a clausula XXII do contracto de 15 de março de 1898, revigorado pelo decreto n. 3.584, de junho de 1905, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias para o preenchimento das formalidades legais, do 14 aparelhos telephonicos electricos, denominados — phonophores — destinados aos serviços da mesma Compagnie e esperados de Montevideo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 20—Afin de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª Sub-directoria, desta directoria, incluso vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 690, de 12 de dezembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela «Revista Paulista».

N. 21—Afin de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª Sub-directoria, desta directoria, incluso vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 717, de 26 de dezembro do anno passado.

Portarias

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que envie a esta directoria, os processos de infracção lavrados contra Adolino Paes Filho e Secundino de Carvalho, afin de que possa ter andamento o requerimento do agente fiscal Luiz Ascendino Dantas, encaminhado com o seu officio n. 238, de 24 de dezembro do anno passado.

N. 4—O director da Receita do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das Rendas Federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, que envie a esta directoria o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Cigero Salles, negociante em Campos, afin de que possa ter andamento o requerimento do agente fiscal na 1ª circumscripção desse Estado, Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares, encaminhado com o seu officio n. 328, de 26 de dezembro do anno passado.

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1920

Camara Municipal de Valença de 8 de outubro de 1919. — Satisfaz a exigencia do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Zacharias Vieira da Motta, de 30 de dezembro de 1919. — Satisfaz a exigencia.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, lettra a, art. 80, do regulamento approved pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviados pelas delegacias fiscaes em Minas Geraes, Pernambuco e Bahia e pela Collectoria Federal de Capivary, com os officios ns. 253, 591, 251, 236, 154 e 73.

Preços correntes das marcas de charutos fabricados por Stender & Comp., S. Paula, Bahia:

Os preços entendem se na fabrica (conforme autoriza o regulamento do imposto de consumo em vigor) por cada cento de charutos, exclusive de pezas e sellos do imposto de consumo:

Marcas:

A Bandeira, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Accacia, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Alerta, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Anita, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

As Fructas, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Avenida, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Bandeira Brasil, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Belinda, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Bella Bahiana, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Billo, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Burboleta, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Carioca, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Carlos Alberto, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Cario, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Cleo, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Cometas, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Cosmo, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Delicias, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Delicada, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Eden Club, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Edilberto, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Edith, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Elisita (3), sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Filantes, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Fineza, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Flor do Rio, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Gruta, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Guerreiros, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Ignaz, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Indigena, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Infantes, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Joca, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Joãozinho, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Judith, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Laura, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Lavradores, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Leão, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Liberdade, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Lucta, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Luz, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Lydia, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Mexicanos, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Mulatinha, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Nancy, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Nazinha, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Negrinha (2), sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.

Neola, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Noblesse, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Novidade, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Odatte, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Onlina, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Opulencia (3), sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Orlando, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Palpite, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Patricia (3), sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Paz e Amor, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Pepa, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Pirapora, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Polinha, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Romildo, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Rosita, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Rosas, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Sabido, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Salva-Vidas, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 São João, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Santa, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 São Lourenço, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Santa Borboleta, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Tiburcinho, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Tupys, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Venus, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Viva, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Vivita, sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Yayá (3), sellos 10 réis; preço por cento, 5\$000.
 Zézé, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 A Fama, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Amanda, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Astra, sellos 15 réis; preço por cento, 9\$500.
 Borboleta (2), sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Casinos, sellos 15 réis; preço por cento, 9\$000.
 Clob, sellos 15 réis; preço por cento, 9\$000.
 Cubana 1 (V & R), sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Dallila, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$500.
 Damitas, sellos por 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Elegantes 1, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Excelsior, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Epoca (2), sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Elisita (2), sellos 15 réis; preço por cento, 9\$000.
 Delicias, sellos 15 réis; preço por cento, 9\$000.

Formosa, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Flochas, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Frou-Frou, sellos 15 réis; preço por cento, 9\$000.
 Gladiador, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Habanera 1, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Habanera 2, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Heroica Victoriosos, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Lola, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Liberdade, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Legitimos, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Magnatas, sellos 15 réis; preço por cento, 9\$500.
 Marqueza, sellos 15 réis; preço por cento, 9\$000.
 Negrinha (2), sellos 15 réis; preço por cento, 9\$000.
 Pedrita, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Palmas, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Patricia (2), sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Preferidos, sellos 15 réis; preço por cento, 9\$000.
 Perla de Cuba, sellos 15 réis; preço por cento, 7\$500.
 Regalia, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Rezia, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Riche, sellos 15 réis; preço por cento, 9\$000.
 Rico Typo, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Soberba, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Sylvia 3, sellos 15 réis; preço por cento, 9\$000.
 Sylvia 4, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Tico, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Victoria Regia, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Violetas, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Wanda, sellos 15 réis; preço por cento, 10\$000.
 Zazá, sellos 15 réis; preço por cento, 9\$500.
 A Fama, sellos 30 réis; preço por cento, 10\$000.
 Betty, sellos 30 réis; preço por cento, 13\$000.
 City, sellos 30 réis; preço por cento, 11\$000.
 Cubana 1, sellos 30 réis; preço por cento, 18\$000.
 Cubana 2, sellos 30 réis; preço por cento, 18\$000.
 Cleopatra, sellos 30 réis; preço por cento, 12\$000.
 Cruzeiro, sellos 30 réis; preço por cento, 11\$000.
 Dr. Murinho, sellos 30 réis; preço por cento, 13\$000.
 Conquistas, sellos 30 réis; preço por cento, 17\$000.
 Elegantes 2, sellos 30 réis; preço por cento, 12\$000.
 Goulart 2, sellos 30 réis; preço por cento, 18\$000.
 Habanera 3, sellos 30 réis; preço por cento, 13\$000.
 Habanera 4, sellos 30 réis; preço por cento, 10\$000.
 Ilza, sellos 30 réis; preço por cento, 12\$000.
 Linda, sellos 30 réis; preço por cento, 12\$000.
 Matador, sellos 30 réis; preço por cento, 16\$000.
 Meridianos A, sellos 30 réis; preço por cento, 13\$000.

Progresso, sellos 30 réis; preço por cento, 11\$000.
 Querida, sellos 30 réis; preço por cento, 11\$000.
 Rafaela, sellos 30 réis; preço por cento, 15\$000.
 Sylvia 1, sellos 30 réis; preço por cento, 11\$000.
 Sylvia 2, sellos 30 réis; preço por cento, 13\$000.
 Sensitivas, sellos 30 réis; preço por cento, 13\$000.
 Albas, sellos 45 réis; preço por cento, 28\$000.
 Alfredo 1, sellos 45 réis; preço por cento, 29\$000.
 Alfredo 2, sellos 45 réis; preço por cento, 27\$000.
 Alfredo 5, sellos 45 réis; preço por cento, 28\$000.
 Celestias, sellos 45 réis; preço por cento, 19\$000.
 Celestias luxo, sellos 45 réis; preço por cento, 23\$500.
 Cornelia, sellos 45 réis; preço por cento, 27\$000.
 Centenários, sellos 45 réis; preço por cento, 20\$000.
 Elite, sellos 45 réis; preço por cento, 28\$000.
 Comme il faut, sellos 45 réis; preço por cento, 23\$000.
 Epoca (esp), sellos 45 réis; preço por cento, 23\$000.
 Fazenda Paraguay, sellos 45 réis; preço por cento, 24\$500.
 Havanezes, sellos 45 réis; preço por cento, 30\$000.
 Indios, sellos 45 réis; preço por cento, 28\$000.
 Japoneza, sellos 45 réis; preço por cento, 27\$000.
 Meirelles, sellos 45 réis; preço por cento, 21\$000.
 Queen Mary, sellos 45 réis; preço por cento, 22\$000.
 Rei Eduardo, sellos 45 réis; preço por cento, 22\$000.
 Recompensa, sellos 45 réis; preço por cento, 23\$000.
 Regalia Londres, sellos 45 réis; preço por cento, 28\$000.
 Speers, sellos 45 réis; preço por cento, 24\$000.
 Yayá (esp), sellos 45 réis; preço por cento, 20\$000.
 Atianta, sellos 150 réis; preço por cento, 50\$000.
 Progresso (esp), sellos 150 réis; preço por cento, 32\$000.
 Opulencia (esp), sellos 150 réis; preço por cento, 42\$000.
 Commendadores, sellos 150 réis; preço por cento, 32\$000.
 Ciga ros da Bahia, maços de 16, sellos 70 réis, 263 réis por maço.
 Cigarros Bahianos, maços de 20, sellos 100 réis, 380 réis por maço.
 Cigarros da Bahia, maços de 12, sellos 150 réis, 588 réis por maço.
 S. Felix, 3 de janeiro de 1920. — *Stender & Comp.*

Preços correntes das marcas de charutos fabricados por Costa Ferreira & Penna, São Felix, Bahia:

Os preços entendem-se na fabrica (conforme autoriza o regulamento do imposto de consumo em vigor) por cada cento de charutos, exclusive despesas e sellos do imposto de consumo.

Marcas:

Amazonense, sellos 10 réis; preço por cento 5\$000.
 Altivos, sellos 10 réis; preço por cento 5\$000.
 Amalita (2ª), sellos 10 réis; preço por cento 5\$000.
 America, sellos 10 réis; preço por cento 5\$000.

Americanos, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Barca d'Alva, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Bahianitos, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Carinho, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Cutubas, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Campeão, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Chics, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Cochichos, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Casa Negra, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Corneteiro, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Camões, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Cascatinha, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Catitas, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Comerciantes, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Está regulando, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Espada, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Ferreirinha, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Fazendeiros, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Flor de Netheroy, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Guapa, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Gloria, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Hespanhola, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Jockey, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Jupiter (2ª), sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Lili, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Lourinha, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Luziadas, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Lucila (2ª), sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Lindos, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Mimosas, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Minerva, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Nestor, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Olho, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Patusco, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Palhaço, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Patinadores, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Paraense, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Primor, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Pharoelro, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Petits (2ª), sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Preciosa, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Renata, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Rosita, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Relampago, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Republicanos, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Reservistas n. 1, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Reservistas n. 2, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Sympathia, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Stellas, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.

Sideria, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 S. Paulo, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Santistas, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Triumpantes, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Tigre, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Tureos, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Lenir, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Viuva Alegre, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Zig-zag, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Rio Grande, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Amalita (1ª), sello 15 réis, preço por cento 9\$300.
 Aida, sello 15 réis, preço por cento 7\$000.
 Americanos (1ª), sello 15 réis, preço por cento 8\$000.
 Arabes, sello 15 réis, preço por cento 9\$000.
 A portugueza, sello 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Amrita, sello 15 réis, preço por cento 7\$500.
 Bandeira Portuguesa, sello 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Idem (typo menor), sello 15 réis, preço por cento 9\$300.
 Belgas, sello 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Brasileiros, sello 15 réis, preço por cento 7\$500.
 Baptista, sello 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Cariocas, sello 15 réis, preço por cento 7\$000.
 Cunha, sello 15 réis, preço por cento 8\$000.
 Condo, sello 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Cordelia, sello 15 réis, preço por cento 7\$500.
 Careta, sello 15 réis, preço por cento 7\$500.
 Concentração n. 1, sello 15 réis, preço por cento 9\$000.
 Idem n. 2, sello 15 réis, preço por cento 9\$000.
 Camponeza, sello 15 réis, preço por cento 7\$500.
 Cupido, sello 15 réis, preço por cento 10\$000.
 D. Carlos (1ª), sello 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Idem (2ª), sello 15 réis, preço por cento 9\$000.
 Idem mignon, sello 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Democraticos, sello 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Diamantinos, sello 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Escoteiros, sello 15 réis, preço por cento 7\$500.
 Feuians, sello 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Fuma Quem Póde, sello 15 réis, preço por cento 6\$500.
 Gina, sello 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Gentil, sello 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Ilavany, sello 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Ilha, sello 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Heroicos, sello 15 réis, preço por cento 8\$000.
 Internacionaes, sello 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Jupiter, sello 15 réis, preço por cento 9\$000.
 Lili (1ª), sellos 15 réis, preço por cento 7\$000.
 Luzitana, sellos 15 réis, preço por cento 9\$500.
 O Puro Bahia, sellos 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Linda Giganá, sellos 15 réis, preço por cento 7\$500.
 La-Gran-Via, sellos 15 réis, preço por cento 7\$000.
 Linda Judia, sellos 15 réis, preço por cento 10\$000.

Mimi, sellos 15 réis, preço por cento 6\$000.
 Margarida, sellos 15 réis, preço por cento 9\$000.
 Prodilectos, sellos 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Pistolas, sellos 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Petits (1ª), sellos 15 réis, preço por cento 7\$500.
 Perolas, sellos 15 réis, preço por cento 7\$000.
 Potengy, sellos 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Ramalhotes, sellos 15 réis, preço por cento 7\$500.
 Reales, sellos 15 réis, preço por cento 9\$000.
 Selectos, sellos 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Seta, sellos 15 réis, preço por cento 9\$300.
 S. Carlos, sellos 15 réis, preço por cento 9\$300.
 Snécos, sellos 15 réis, preço por cento 7\$000.
 Simona, sellos 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Servios, sellos 15 réis, preço por verba 9\$000.
 Stellas (1ª), sellos 15 réis, preço por cento 9\$000.
 Tenentes, sellos 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Tutinegra, sellos 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Tyranna, sellos 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Violeta, sellos 15 réis, preço por cento 8\$000.
 Vanille, sellos 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Gloria de Hespanha, sellos 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Noemia, sellos 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Naná, sellos 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Nair, sellos 15 réis, preço por cento 9\$300.
 Barbêdo, sellos 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Douro, 15 réis, sellos preço por cento 9\$300.
 Celestiales, sellos 15 réis, preço por cento 9\$000.
 Zenith, sellos 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Porto Alegre, sellos 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Ideales, sellos 15 réis, preço por cento 9\$000.
 Foch, sellos 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Venezianos, sellos 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Rachel, sellos 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Gold, sellos 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Sympathia, sellos 15 réis, preço por cento 6\$000.
 Triumpantes, 15 réis, preço por cento 6\$000.
 Relampago, sellos 15 réis, preço por cento 6\$000.
 Cochichos, sellos 15 réis, preço por cento 6\$000.
 Nandy, sello 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Kianga, sello 15 réis, preço por cento 10\$000.
 Lucila (1ª), sello 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Albancezes, sello 30 réis, preço por cento 14\$000.
 Aracy, sello 30 réis, preço por cento 14\$000.
 Bella Judith, sello 30 réis, preço por cento 14\$000.
 Bom Tom, sello 30 réis, preço por cento 14\$000.
 Boa Zilda, sello 30 réis, preço por cento 10\$000.

Civilistas n. 1, sello 30 réis, preço por cento 15\$500.
 Idem n. 2, sello 30 réis, preço por cento 15\$500.
 Damitor, sello 30 réis, preço por cento 10\$000.
 Duc n. 2, sello 30 réis, preço por cento 16\$000.
 Floretos, sello 30 réis, preço por cento 9\$500.
 Gutierrez, sello 30 réis, preço por cento 15\$000.
 Gutierrez & Irmão, sello 30 réis, preço por cento 15\$500.
 Havanitos, sello 30 réis, preço por cento 11\$500.
 Indianos n. 1, sello 30 réis, preço por cento 11\$500.
 Jakob, sello 30 réis, preço por cento 14\$500.
 Persa, sello 30 réis, preço por cento 15\$000.
 Palacios, sello 30 réis, preço por cento 14\$500.
 Palmyra Bastos, sello 30 réis, preço por cento 10\$000.
 Rigoletto, sello 30 réis, preço por cento 12\$500.
 Somme, sello 30 réis, preço por cento 10\$500.
 Voluntarios, sello 30 réis, preço por cento 11\$500.
 Britannicos, sello 30 réis, preço por cento 9\$500.
 Chancellor, sello 30 réis, preço por cento 9\$500.
 Revanche, sello 30 réis, preço por cento 14\$500.
 Guimarães n. 2, sello 30 réis, preço por cento 14\$500.
 Peruanos, sello 30 réis, preço por cento 14\$500.
 Ideal (laminados), sello 30 réis, preço por cento 15\$000.
 Hollanda, sello 30 réis, preço por cento 16\$000.
 Patria, sello 30 réis, preço por cento 16\$000.
 Irlandezes, sello 30 réis, preço por cento 14\$500.
 Flamengos, sello 30 réis, preço por cento 10\$000.
 Canadian, sello 45 réis, preço por cento 21\$500.
 Aliados, sello 45 réis, preço por cento 27\$000.
 Duc n. 1, sello 45 réis, preço por cento 25\$000.
 Indianos n. 2, sello 45 réis, preço por cento 20\$000.
 Genial, sello 45 réis, preço por cento 21\$500.
 Portuguezas, sello 45 réis, preço por cento 20\$000.
 Royal Club, 45 réis, preço por cento 27\$000.
 Romanos, sello 45 réis, preço por cento 25\$000.
 Cruzeiro, sello 45 réis, preço por cento 25\$500.
 Universal, sello 45 réis, preço por cento 20\$500.
 Oriental, sello 45 réis, preço por cento 20\$500.
 Luiz Alves, sello 150 réis, preço por cento 35\$000.
 Silveira Martins, sello 150 réis, preço por cento 35\$000.
 Flor de Cuba, sello 150 réis, preço por cento 35\$000.
 Flor de Havana, sello 150 réis, preço por cento 35\$000.
 Royal Cuba, sello 200 réis, preço por cento 65\$000.
 Carioca, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 René, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.

Iracy, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Mira Mar n. 3, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Triumpho n. 1, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Orion, sello 10 réis, preço por cento 5\$000.
 Jacy, sello 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Primor (1ª), sello 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Fatima Miris, sello 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Ferra Braz, sello 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Nova, sello 15 réis, preço por cento 7\$000.
 Argos, sello 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Farrapos, sello 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Tabris, sello 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Zorka, sello 15 réis, preço por cento 9\$500.
 Melitza, sello 15 réis, preço por cento 7\$000.
 Andorinha, sello 30 réis, preço por cento 9\$500.
 Paulistas, sello 30 réis, preço por cento 15\$000.
 Cigarrilhos em maços e carteiras: Preços por carteira, na fabrica:
 Marcas:
 Luzos, sello 150 réis, preço por cento 25\$750.
 Selectos, sello 100 réis, preço por cento 15\$800.
 Mimosos, sello 70 réis, preço por cento 15\$400.
 Triumpho, sello 70 réis, preço por cento 15\$200.
 Mistura-Havana, sello 100 réis, preço por cento 35\$650.
 S. Felix, 2 de janeiro de 1919. — Costa Ferreira & Penna.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas A. Vieira, de propriedade do Alberto Vieira & Comp., sita á rua S. Paulo n. 673, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Marcas:
 Jataby-Grindelia, preço por duzia 20\$000.
 Elixir do Dr. Pereira, preço por duzia 30\$000.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 1919. — Alberto Vieira & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumaria Dora, de propriedade de Decat & Comp., sita á rua da Bahia n. 918, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Marca:
 Pó de arroz «Fox», preço por duzia 12\$000.
 Belo Horizonte, 25 de outubro de 1919. — Decat & Comp.

Tabella da marca e do preço do producto pharmaceutico, da pequena fabrica, das «Pílulas anti-anemicas Jardim», de propriedade do Arthur Jardim da Motta, sita em Cesario Alvim, município do Capivary, Estado do Rio de Janeiro.

Marca e preço por duzia 24\$000.
 Cesario Alvim, 17 de novembro de 1919. — Arthur Jardim da Motta.

Tabella das marcas e dos preços de especialidades pharmaceuticas dos productos da fabrica de Alfredo Jansen Gonçalves Ferreira, sita á rua Coronel Antonio Vicente, nesta cidade de Timbaúba, no Estado de Pernambuco.

Marcas:
 Elixir de Salsa e Caroba, preço por duzia 25\$200.
 Xarope de Velamina Composto, preço por duzia 23\$600.

Xarope Peitoral Anizado, preço por duzia 21\$000.

Injecção Anti-Blenorrhagica, preço por duzia 16\$400.

Collyrio S. Clara, preço por duzia 12\$600.

Timbaúba, 14 de outubro de 1919. — Alfredo Jansen Gonçalves Ferreira.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas. «Fabrica Ameal», de propriedade de Manoel Ameal, situada á avenida Amazonas n. 169, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Marcas:
 Elixir Africano, tamanho maior, preço por duzia 18\$000.

Elixir Africano, tamanho menor, preço por duzia 10\$000.

Balsamo Indiano, preço por duzia 10\$000.
 Belo Horizonte, 13 de dezembro de 1919. — Manoel Ameal.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1919 (*)

Sr. delegado fiscal no Ceará:
 N. 254 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viacao, em aviso numero 3.645, de 20 de novembro proximo passado, e de accordo com o despacho do dia 21, exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no dito aviso, ficaes autorizadas a fazer de uma só vez ao engenheiro José Rodrigues Ferreira o adiantamento de 100:000\$, de que trata a ordem n. 162, de 15 de setembro ultimo, para occorrer ao pagamento de despesas com serviços extraordinarios de obras contra as secças.
 Confirmando, assim, meu telegramma n. 1.784, de 4 deste mez.

Dia 17 de janeiro de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal no Pará:
 N. 2 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Antonia Narcisa do Nascimento Ribeiro, na qualidade de viuva do mestre aposentado do Arsenal de Marinha desse Estado Angelo Manoel Ribeiro, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministerio da Marinha, numero 2.222, de 28 de abril ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:967\$741, para attender ao pagamento da referida pensão, no periodo decorrido de 13 de janeiro de 1915 a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Para os devidos fins, junto vos remetto a minuta do vosso officio ao Ministerio da Marinha, sem numero, de 3 de outubro de 1919, que acompanhou por inadvertencia o respectivo processo.

Dia 23 (*)

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
 N. 13 — Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas guias, sob numeros 126 e 127, passadas por esta directoria em 10 de novembro do anno passado, em favor das pensionistas DD. Agueda Muniz do Amaral e Olympia Muniz do Amaral.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio — Novas concessões».

(*) Reproduzem-se por terem sahido com incorrecções.

sões», do orçamento de 1919 do Ministério da Fazenda, o crédito de 600\$, para attender ao pagamento das pensões citadas no anno passado, conforme consta do processo annexo ao requerimento das mesmas, de 15 de outubro do referido anno.

Remetto-vos, outresim, os inclusos títulos de pensões referentes ás pensionistas supramencionadas.

Dia 26

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 32 — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 36ª «Inspeção das Repartições de Fazenda», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o crédito de 54:900\$, para attender ao pagamento, a partir de 1 do corrente mez a 31 de dezembro vindouro, da diaria de 25\$, arbitrada pelo Sr. ministro em portaria n. 5, de 13 deste mez, a cada um dos escripturarios dessa repartição, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, Eduardo Hyppolito Ewerton de Almeida, Euclides Cicero de Carvalho, Gonçalo do Rego Monteiro, José Hyppolito Pereira e Raul Carlos Darcachy, designados para procederem á revisão de despachos nas alfandegas dos Estados.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 22 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio n. 1.328, de 23 de setembro ultimo, relativo á restituição de 70\$404, indevidamente descontados em 1915, dos vencimentos do escrevente do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Mikitar, Oscar Miranda, e que por inadvertencia deixou de acompanhar o officio desta directoria n. 10, de 17 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 25 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Ajudas de custo», do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1919, o crédito de 54\$, e pela verba 29ª «despesas eventuaes» do mesmo orçamento, de 3\$300, perfazendo o total de 57\$300, para indemnização de despesas feitas, pelo 1º escripturario do Thesouro Nacional Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho, quando chefe da commissão de inspecção de Fazenda e inqueritos administrativos em Macahé e Itaperuna, conforme requereu em petição de 15 de outubro proximo passado, deferida pelo Sr. ministro em 24 do mesmo mez.

N. 26 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Thesouro Nacional — Pessoal — um 1º escripturario», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o crédito de réis 1:433\$200, para attender ao pagamento dos vencimentos do 1º escripturario do Thesouro Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho, em commissão nessa delegacia e relativos aos mezes de novembro e dezembro ultimo, liquido da consignação mensal de 83\$100 á Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro.

Dia 27

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 10 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 108, de 1 de agosto ultimo, relativo á alteração de nome da pensionista D. Maria Julieta Pedraglio Perdigão e que se acha junto ao de n. 71, de 20 de junho de 1918, referente ao desconto, pela decima parte do montepio, da divida de 595\$200, proveniente de meio soldo indevidamente recebido pela citada pensionista, incluso vos remetto, devidamente apostilado, o titulo, em certidão, declaratorio da pen-

são de montepio que á mesma compete, e recomendo providencias no sentido de se informar si por essa delegacia tem sido cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de que trata a ordem da Directoria Geral do Gabinete n. 142, de 10 de setembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, vae ser paga por este Thesouro a importancia de 800\$, proveniente de ajuda de custo que compete ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Luiz Rocha Padilha, relativa ao anno de 1917, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 244, de 8 de novembro do anno passado.

N. 28 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.861, de 11 de novembro ultimo, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o de 34:594\$123, para attender ao pagamento de percentagens devidas ao collector federal em S. Simão, Salvador Pires de Oliveira, conforme consta do precatório do Juizo Federal da secção desse Estado, de 14 de fevereiro de 1918, annexo ao officio do Tribunal de Contas n. 1.652, de 28 de novembro do anno findo.

N. 29 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — «Inactivos, pensionistas, etc., a) montepio, etc.,

— Novas concessões — do orçamento de 1919 — do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento da pensão de montepio que compete a D. Maria Rangel Corrêa, relativa ao anno proximo findo, de accordo com a guia transmittida a essa repartição com a ordem n. 21, de 27 de janeiro do anno findo.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 13 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, os balanços referentes aos mezes de janeiro e fevereiro de 1915, addicionaes do exercicio de 1914, do material pago pela segunda pagadoria do Thesouro, por conta do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 27 de janeiro de 1920

Anysio Vieira Cortez, pedindo, por aforamento, a ilha de Maracubala. — A vista da informação do Ministerio da Marinha, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1920

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 5 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 142, de 8 do corrente, originado pelo requerimento de D. Appollinaria dos Santos Moreira pedindo licença para vender a Domingos Pereira do Castro o dominio util do terreno sito á Avenida Izabel, na 4ª secção do fôro, recomendo-vos que se effectue a cobrança do fôro correspondente ao anno de 1914, e que o respectivo engenheiro informe si é aceitavel o preço de venda declarado pela vendedora.

Requerimento despachado

Benjamim Marques de Carvalho e Oliveira. — Faça prova do pagamento dos fôros dos annos acima indicados.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de janeiro de 1920

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 22 do corrente mez, approvar o orçamento da despesa para o corrente anno, da Caixa Economica annexa a essa delegacia e da agencia annexa á Moza de Rendas da cidade da Estancia, apresentado com o vosso officio n. 80, de 26 de dezembro proximo findo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 22 de janeiro de 1920 ()*

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 109 — Havendo a vigente lei orçamentaria da receita determinado se procelesse á cobrança do imposto do sello pela forma prescripta na lei n. 3.966, de 25 do mez findo, cabe-me declarar-vos, em resposta ao vosso telegramma de 19 deste, que, entrando em vigor as leis orçamentarias no 1º dia do anno para que foram votadas, devendo assim estar comprehendidas, quanto á execução, na expressão «quando não fixem outro prazo», da Introdução doCodigo Civil, com a lei n. 3.979, de 31 de dezembro findo passado, passa a ter immediata execução a de n. 3.966, cuja obrigatoriedade nesse Estado começa com aquella, deixando, portanto, de reger se pelo art. 2º da Introdução doCodigo.

Confirmando assim, meu telegramma de 21, resta-me declarar-vos que, para esta procuradoria, está convenientemente formulado o edital que fizeste transcrever no vosso telegramma.

Dia 27

Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 126 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a renuncia que me fez com o officio n. 145, de 31 do mez findo, de um exemplar do relatório desse tribunal, organizado do accordo com o respectivo regulamento e referente ao exercicio de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 127 — Em vista do que consta do telegramma de 23 do mez findo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias para que seja devolvido a esta procuradoria o processo do reforço de fiança encaminhado a esse tribunal com o officio n. 20, de 9 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 128 — Tenho esta procuradoria de transmittir á da Republica, no Estado de S. Paulo, as informações por ella solicitadas em officio de 24 do corrente, para defesa da União na acção que está movendo contra ella a Universidad de daquelle Estado, que, na forma da inclusa contra-fé, se pretende indemnizar do prejuizos que lhe teria causado o seu não reconhecimento pelo Conselho Superior do Ensino, rogo a V. Ex. se digne ministrar a esta procuradoria os elementos necessarios á referida defesa.

Aproveito a oportunidade para enviar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 3º promotor da Republica na secção do Districto Federal:

N. 129 — Em resposta ao officio dessa procuradoria n. 52, de 19 do corrente, remetto

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

com este a cópia do auto lavrado pelo Commissariado Geral da Alimentação Publica, e que foi remetida a esta procuradoria geral, sob n. 676, e de que trata a contra-fé n. 3.603 da série E. I., em nome do negociante Guilherme J. Teixeira, pela rua de S. Christovão n. 38.

Outrosim, faço acompanhar também o presente officio, as cópias dos autos ns. 783, 831, 723, 666, 835 e 815 para que sejam anexadas as contra-fés ns. 3.600, 3.601, 3.602, 3.604, 3.605 e 3.606 da série E. I., que foram remetidas a essa procuradoria para cobrança executiva, em officio n. 2.244, do 8 de Setembro de 1919.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 123 — Passando ás vossas mãos a inclusa contra-fé, que me foi remetida com o officio sem numero do 20 do corrente, da Procuradoria da Republica nesse Estado, peço envieis com urgencia os documentos e as informações necessarias á defesa da União, na acção que lhe está movendo a Companhia Paulista de Estradas de-Ferro.

Confirmando, assim, meu telegramma de 26.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 124 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio numero 636, de 17 de dezembro ultimo, no qual recorreis *ex-officio* do acto pelo qual impuzestes á Companhia Indemnizadora a multa de 2:000\$, com fundamento na lei n. 1.144 do 1903, combinada com o decreto n. 5.072 do 12 de dezembro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 19 do corrente, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Restituindo o respectivo processo, peço, nos termos do alludido despacho do Sr. ministro, providencieis para que se apure a procedencia da denuncia offerecida a fs. 274.

— Sr. administrador dos Correios no Estado de S. Paulo:

N. 130 — Acompanhando da inclusa relação, junto vos devolvo 44 processos de fiança, que me enviastes para approvação.

Tendo o Ministerio da Viação participado a esto, em aviso n. 1, de 3 do corrente, haver mandado sustar a prestação de fiança na Directoria Geral dos Correios e nas administrações nos Estados, o proprio Tribunal de Contas devolvido o processo de fiança de José Afra de Mattos, agente do Correio em S. Gonzalo da Ponte, enviado pela administração em Minas Geraes, declarando, em justificação do acto, competir ás delegacias fiscaes aceitar as fianças, cujo *quantum* e legalidade esta Procuradoria approvará, como tudo consta da representação que me dirigiu a Sub-procuradoria a 22 deste, peço providencieis da forma costumada, expedindo aos agentes nomeados as guias necessarias, para serem exhibidas na delegacia nesse Estado, com elementos instructivos dos processos que lhe incumbem organizar.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 26 de janeiro de 1920

Officios expedidos:

N. 137 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, transmittindo para devida cobrança 969 certidões de divida da taxa de Saneamento, referentes ao exercicio de 1919, relativas ao 3º livro.

N. 138 — Comunicando que foi transferido *ex-officio* para o nome de Joaquim Valente da Silva a industria de hotequim, inscripta em nome de Adelina Kischer, á rua Vasco da Gama ns. 16/18.

N. 139 — Idem idem, para o nome de Jacintho Vieira, a industria de commodos sem mobilia, inscripta, em nome do Antonio Augusto, á rua Desembargador Izidro n. 60.

N. 67 — Delegacia do Thesouro em

Minas, restituindo o processo de infração contra Elias & Miguel.

N. 68 — Idem idem, contra Ferreira Braga & Comp.

N. 69 — Delegacia do Thesouro no Espirito Santo, idem idem, contra Costa Pereira & Comp.

N. 70 — Alfandega de Pernambuco, idem idem, contra Adão Pereira de Araujo.

N. 71 — Alfandega do Pará, idem idem, contra Francisco Dias e outro.

N. 72 — Alfandega de Santos, idem idem, contra F. Carrasedo & Comp.

N. 73 — Collectoria de Barbacena, idem idem, contra Rodolpho Hess & Comp.

N. 74 — Collectoria de Santo Antonio do Monte, idem idem, contra Custodio Fernandes & Comp.

N. 75 — Collectoria de Manhuassú, idem idem, contra Carlos Cruz & Comp.

N. 76 — Collectoria de Uberaba, idem idem, contra João Reynaldo Coutinho & Comp.

N. 77 — Collectoria de Pirapora, idem idem, contra Manoel Salgado Pereira Guimarães.

N. 78 — Collectoria de Jahú, idem idem, contra João José & Comp.

N. 79 — Collectoria de Bello Horizonte, idem idem, contra a Companhia Souza Cruz.

N. 80 — Mesa de Rendas de Antonina, idem idem, contra Salvador Picanço & Filho.

N. 81 — Collectoria de Itapeverica, idem idem, contra Victor de Alexandre.

N. 82 — Collectoria de Iguassú, idem idem, contra Sumaville & Comp.

N. 83 — Alfandega de Maceió, idem idem, contra J. Lopes & Comp.

N. 84 — Idem idem, contra Julio B. Sirio.

N. 85 — Collectoria Ponte Nova, idem idem, contra F. Gabriel.

N. 86 — Alfandega de Paranaguá, idem idem, contra Sezefredo Camargo & Comp.

N. 87 — Alfandega de Corumbá, idem idem, contra a Companhia N. de Tabacos.

N. 88 — Idem idem, contra Hime & Comp.

N. 40 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informação do predio n. 21, da rua Candido Maciel.

N. 41 — Idem, idem, dos predios numeros 3 a 7 da rua Cupertino.

N. 42 — Idem, idem, do predio n. 8, da rua dos Frades.

N. 43 — Idem, idem, do predio n. 20, da rua Barcellos.

N. 44 — Idem, idem, do predio numero 144, da rua Vieira Souto.

N. 45 — Idem, idem, do predio numero 426, da rua Goyaz.

N. 46 — Idem, idem, do predio numero 53, da rua S. Francisco da Prainha.

Requerimentos despachados

Francisco R. de Toledo. — Dê sciencia ao interessado, marcando-lhe o prazo de oito dias, officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Eugenio da Silva Martella. — Encaminhe-se.

Albano da Ressurreição Reis. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

Antonio Pereira Pacheco. — Idem á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João Lopes Louzada. — Faça-se o cancelamento proposto, officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel José Ferreira Viveiros. — Faça-se a inscripção proposta no parecer.

Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Alexandre & Ferreira. — Dê-se a baixa de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada volte o processo.

Maria Teixeira Braga. — Idem.

Diogo R. da Silva. — Reconheça as firmas dos signatarios dos documentos de fs. 2 a 61, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

José Antonio Gambôa. — Idem, idem.

Guilhermino Pereira. — Completo com revalidação o sello do documento de fs. 2.

Hermes S. Porfirio. — Completo o sello do documento de fs. 3 a 6.

Sara Guilhermina Teixeira Braga. — Idem, de fs. 3 a 7.

Manoel H. de Almeida. — Idem do de fs. 7 e 8.

José Maria Gomes da Costa. — Indeferido, em face do parecer.

Hachich Zaidan & Comp. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Companhia Manufactora Marca Veado. — Réduza-se, de accordo com o parecer, a 30:000\$, o valor locativo do negocio.

José Antonio da Cruz. — Idem a réis 600\$000.

Banco N. Brasileiro. — Archive-se.

Companhia Nova Fabrica de Tecidos Santo Aleixo. — Idem.

Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara. — Idem.

José dos Santos & Comp. — A' 21 Sub-directoria.

Q. Monaning. — Idem.

Abraão José & Comp. — Averbese a mudança.

Eduardo Gianetti. — Idem.

Julio Lopes de Oliveira. — Idem, sobre o valor locativo de 2:760\$000.

Violeta de Souza Guimarães. — Transfira-se.

Joaquim Gomes Ribeiro. — Idem.

Manoel Thedim Lobo. — Idem.

José Francisco da Silva. — Idem.

Manoel Simões de Abreu. — Idem.

Irene Augusta Alves Ramalho. — Idem.

José Gonçalves da Rocha. — Idem.

Antonio Raymundo Gonzalez Rodriguez. — Idem.

Antonio Pereira. — Idem.

Sophia Sonne Villard. — Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

Sampaio & Carvalho. — Idem a multa de 50\$000.

Manoel do Nascimento. — Satisfaca a exigencia da superintendencia.

Antonio C. de Vasconcellos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Bernardina Serra do Carvalho. — Idem.

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy. — Satisfaca a exigencia.

Ernesto M. Guimarães. — Idem.

Azevedo Costa. — Idem.

Nicolão de Luca. — Idem do parecer.

Figueiredo & Irmão. — Idem.

Julio Lopes de Oliveira. — Satisfaca a exigencia.

Pires & Fernandes. — Idem do parecer.

J. Fernandes & Comp. — Idem.

Custodio da Costa Braga. — Sello o documento de fs. 2 e 3.

João Rollim da Silva. — Idem o de fs. 6 e 7.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Empregados da Leopoldina Railway. — Idem o de fl. 2 e satisfaca a exigencia do parecer.

Hassen Salim. — Faça-se a transferencia para Hassen Salim, de accordo com o parecer. Quanto á transferencia

para a firma actual apresente o contrato social.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Desde que a conta seja encerrada com um saldo a favor do cliente é exigível desde logo o selo proporcional da tabella A, § 1º, n. 5: si o saldo for para a companhia, o selo só é exigível quando o debito for reconhecido pelo cliente devedor; e no terceiro caso, não havendo saldo devedor, nem credor, não ha selo a cobrar.

Companhia Metallurgica. — Achando-se affecto de solução superior caso identico, constante do processo Marcenaria Auler, aguarde-se a decisão que a respeito for dada.

Sociedade Anonyma Commercial Industria e Propaganda. — Faça-se a intimação por edital, ficando marcado o prazo de 30 dias.

Bernardo Pereira da Cunha. — A Superintendencia, para os fins indicados no parecer.

Domingos Fernandes Braga. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a importância de 24\$, classificando-se a despesa em receita a annullar. Quanto ao exercicio de 1918, o petionario requeira em separado.

José Lipordis. — A 2ª sub-diretoria para emitir parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Antonio Marques da Silva. — Indeferido em face do parecer.

José Joaquim Neto Amarante. — Baixem-se portarias no sentido do exposto Affonso Duarte Ribeiro. — Desentranhado do auto n. 231. Archive-se.

M. T. Peixoto. — A 2ª sub-diretoria para informar.

Antonio da Costa. — Idem á 1ª sub-diretoria.

A. Fialho & Comp. — Deferido. Aceite-se o deposito de 300\$, quantia essa correspondente ao maximo da multa que possa ser imposta no auto 160, de 14 de junho de 1919, tendo em vista a infração capitulada no mesmo auto.

Francisco de Almeida e Silva. — Requeira em termos convenientes, para poder ser attendido.

Cerqueira & Irmão. — Restitua-se o processo, junto á defesa.

Soares Cunha & Comp. — Idem.

Auto n. 601, de 10 de dezembro de 1919, contra João Alexandre Senna.

Estando provada e confessada a infração capitulada no auto de fls. 2, e tendo em vista o parecer da superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, julgo procedente o alludido auto e imponho a João Alexandre Senna, com fabrica de especialidades pharmaceuticas, á rua Bella de S. João n. 275, a multa de 50\$, minimo, da pena comminada no art. 178, lettra i, n. III, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intimem-se. Recebedoria, 26 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 633, de 11 de dezembro de 1919, contra Padilha & Comp.

Contra Padilha & Comp., estabelecidos, com fabrica de especialidades pharmaceuticas, á rua Estacio de Sá, n. 34, foi lavrado o auto de fls. 2, com fundamento no art. 80, lettra a, n. XIII, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por não terem apresentado a esta repartição a tabella de preços e de marcas de seus productos.

O autuado produziu defesa no prazo.

regulamentar, fazendo allegações que em nada o aproveitam.

Desse modo, estando provada a infração e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o alludido auto de fls. 2, para impor a Padilha & Comp., a multa de 50\$, minimo da pena comminada no art. 178, lettra i, n. III, do citado regulamento. Intimem-se. Recebedoria, 9 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 579, de 9 de dezembro de 1919, contra J. P. de Azevedo & Comp.

Contra J. P. de Azevedo & Comp., estabelecidos com fabrica de especialidades pharmaceuticas, á rua da Assembléa n. 73, foi lavrado o auto de fls. 2, com fundamento no art. 80, lettra a, n. XIII, do regulamento junto ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por não terem apresentado a esta repartição a tabella de preços e de marcas de seus productos.

Estando provada e confessada a infração e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o alludido auto de fls. 2, para impor a J. P. de Azevedo & Comp. a multa de 50\$, minimo, da penalidade estatuida no art. 178, lettra i, n. III, do citado regulamento. Intimem-se. Recebedoria, 13 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de janeiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 126 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do empregado Clodomiro Roham.

Ns. 127, 128 e 129 — Ao Sr. director da Despesa Publica; solicitando o pagamento das contas de Light & Power, J. L. Costa & Comp. e Société Anonyme du Gaz.

Ns. 130, 131, 132 e 133 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Armando Augusto do Amaral, Salvador Carapito, Antonio Pessoa da Silva Netto e Moysés Antonio Mendes.

N. 134 — Ao Sr. coronel chefe da 15ª delegacia da 2ª Linha do Exercito no Rio Grande do Norte, prestando informações sobre o Diario Official.

N. 135 — Ao Sr. director da Secretaria da Guerra, idem idem.

N. 136 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, idem idem.

N. 137 — Ao Sr. coronel commandante do 1º batalhão de caçadores, pedindo informações.

N. 138 — Ao Sr. director do Hospital Central do Exercito, dando informações sobre encomendas em andamento nesta repartição.

N. 139 — Ao Sr. director da Directoria do Interior na Secretaria de Justiça, respondendo o officio n. 60, de 12 do corrente mez.

N. 140 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, respondendo o officio n. C 1/4, de 21 do corrente mez.

N. 141 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do ajudante tecnico Henrique do Valle dos Santos Loureiro.

N. 142 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de feria suplementar do mez de novembro o de dezembro ultimos, do operario Alfredo Lopes de Miranda Abreu.

N. 143 — Ao Sr. collector federal em Campo Bello, dando informações sobre o Diario Official.

N. 144 — Ao Sr. Manoel Góes, idem idem.

Requerimentos despachados

Alvaro Antonio Leão. — Sim, em termos.

Moysés Luiz da Costa. — Sim, em termos.

Mathilde Lopes da Silva. — Sim, em termos.

Camillo L. Santiago. — Sim.

Dionysio Peixoto. — Sim, em termos.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 26 de janeiro corrente:

Foi transferido, na arma de cavallaria, o 2º tenente Cyro Riopardense de Rezende do 2º C. T. (Pinda) para o 1º C. T. (Capital Federal).

Foram classificados, na arma de engenharia, os 1ºs tenentes João Valdetaro da Amorim Mello, na 1ª companhia ferro-viaria (Deodoro); Victor Ortiz Geoláz na companhia da aviação (Villa Proletaria); Julio Limeira da Silva, no 2º batalhão, ficando addido ao 4º (Lorena); Mario Perdigão, no 5º batalhão (Curitiba); Lima'e de Carvalho Tupper, no 2º batalhão, ficando addido ao 4º (Lorena); Augusto de Assis Vasconcellos, no 3º batalhão (S. Gabriel); José Rodrigues Silva, no 3º batalhão (S. Gabriel), e Nelson Rebello de Queiroz no quadro supplementar.

RECTIFICAÇÕES

O capitão transferido do cargo de ajudante do 61º batalhão de caçadores para o 17º batalhão da mesma arma deve ser Emygdio Augusto Pombo de Barros e não Emygdio Pombo de Barros, como publicou o Diario Official de 1-4-1920.

A transferencia do capitão Modesto Lopes de Lima Barros, e não Modesto Lopes de Simas Bastos, é da 3ª companhia do 41º batalhão de caçadores para o cargo de ajudante do 25º batalhão da mesma arma e não da 3ª companhia do 25º batalhão como publicou o Diario Official de 25-1-1920.

O 1º tenente transferido por despacho de 8-1-1920 do 41º regimento para o 42º deve ser José Bina Fonyat e não José Lina Fanyat, como foi publicado no Diario Official de 10-1-1920.

O 1º tenente transferido tambem por despacho de 8-1-1920 do 53º batalhão de caçadores para o 5º batalhão da mesma arma deve ser Edilio Paes da Silva e não Elyio Paes da Silva como publicou o Diario Official de 10-1-1920.

O Otto Feio da Silveira e não Othon Feio da Silveira o 1º tenente transferido por despacho de 8-1-1920 do 62º batalhão de caçadores para o 16º batalhão da mesma arma, como publicou o Diario Official de 10-1-1920.

O 2º tenente transferido por despacho de 8-1-1920 do 61º batalhão de caçadores para o 17º batalhão da mesma arma deve ser Eudoro Corrêa de Arruda e Sá e não Eudoro Corrêa de Arruda e Sá, como publicou o mesmo Diario Official de 10-1-1920.

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1920

Adolpho Ferreira de Souza, Manoel Marcelino Cavalcante, Hyppolito da Silva Bonfim, Antonio Plúto de Almeida Ramos, Moysés Alves Marinho, Antero José de Siqueira, Antonio Marcelino Cavalcante, João Baptista d'Almeida, Militão Variato Baptista, Ovidio Nicolau Martins, Alfredo Antunes Marques, Antonio Cardoso da Costa, Antonio Fernando Murta, Conrado Augusto, Firmino Vieira de Mattos, Jayme do Rosario, João Antunes Marques, José Maria de Arruda, Luiz Alves Leite, Manoel Antonio Pereira Borges, Manoel Quintiliano de Almeida, Severo dos Santos Pereira, Severiano Ramires da Silva Setubal, Adão Alves Corrêa, Christiano Xavier de Mattos, David Gref, Generoso Rodrigues Leite, Ge-

mano Bispo da Costa, José Ventura de Almeida, Joaquim Corsino Corrêa da Costa, Manoel dos Santos Simas, Ponciano Maciel da Cruz, Marcellino Pedro Epiphany, Isidoro José dos Santos, Estevão Domingos da Miranda, Gumercindo de Miranda, Basílio Antonio Castilhos, João Lino da Silva, Salustiano Alves Corrêa, Vicente Ferreira Bueno, Simplicio de Almeida Godoy, Manoel Ignacio de Mattos, Manoel Amancio Ferreira, Laurentino de Souza Góes, Lino Ferreira da Silva, Joaquim da Costa Rego Monteiro, José Bonifácio Pinto de Aranda, José Alves Leite, João Trindade, João Candido da Silveira, Honorival Jacintho da Silva, Emilio Dias Brandão, Basílio Pereira Brum, Benedicto Corrêa de Freitas, Joaquim Ramos, Olympio Susini, Avelino do Amaral Pakim, Fidecio Pereira Garcia, Franklin Pereira da Luz, José Saturnino do Amaral, Florisbello da Silva Pompêo, Valeriano Pereira Garcia, Lino Emygdio da Silva, João de Souza Baptista, João Vicente Panar, José Victorio Torino, Abilio de Mattos Carvalho, Orlando Vieira Marques Octacilio Ferreira Nobre, Pedro Pereira Garcia, Serafim Damasceno Rosada, Amaro Vaz da Rocha, Valeriano Carlos de Oliveira Santos, Alberto Emilio Sarubbi, Antonio Candido Severo, Antonio Manoel Gomes, Celestino de Souza Franco, Firmino do Prado, Gabriel Machado de Oliveira, Manoel Alvaro Soares, Manoel Pereira de Souza, Oswaldo Dias Corrêa, Rosauro Lacorte Ferullo, Angelo José dos Santos Sobrinho, Braz Antonio Tinamor Netto, Domingos da Silva Lessa Sobrinho, Dorval de Souza Pinto Ribeiro, Euclydes Lobo, João Pedro Prates de Araujo, José Luiz Bello, Joaquim Bueno Ayres, Luiz de Oliveira Pinto, Victor Lacorte Ferullo, Amaro Vaz da Silveira, Aristides Flôres, Domingos da Nova Prieto, Ernesto Muller, Leopoldo Scheneider, Jarbas Villaga, João Barbosa Ferraz Filho, Luiz André de Sampaio, Joaquim Vicente Rodrigues, José Eugenio do Prado, Januario Fonseca, José Pinos Filho, Daniel Fernandes, Elisou Ambrosio Fernandes, Gabriel de Paula Butuhy, Ildelfonso Machado de Oliveira, João França de Brito, Deocleciano José da Cunha, Francisco Xavier Dias de Albuquerque Junior, Deoclecio de Queiroz Guorra, Francollino Guilherme de Azevedo Filho, Raymundo Ferreira Catanhede, Luiz de Almeida Ferreira, Antonio Pacheco Ribeiro, Casemiro Leite de Oliveira, Ovidio Bernardes de Souza, João Baptista Góes, Aristides França, Antonio Florentino Pereira, Manoel Simões Coxito, João Bernardino Ferreira, Francisco da Rocha Leite, Aristides Manoel de Araujo, Valentim Zanello, Lourenço Zanello, José Euripedes Gonçalves, Francisco Barroso Cordeiro, Tertuliano Barbosa, Francisco do Paula Luz, Mario Brito, Americo Pacheco Ribeiro, Benicio Pinheiro de Lemos, Adelino José de Camargo, Raymundo Eleuterio Alves Cabral e José Pinto de Miranda, todos officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo permissão para tomarem posse e receberem as suas respectivas patentes.—Indeferidos, por estarem fóra do prazo legal.

Pedro Alcantara Cavalcante de Albuquerque, capitão, pedindo contagem de tempo.—De accordo com o parecer do Dr. Auditor do Gabinete, estando prescripto o direito do reclamante, indefiro a petição.

Breno de Barros e Vasconcellos, pedindo ser valido o concurso que prestou no Collegio Militar, para uma vaga prestes a se dar na Escola Militar.—Indeferido, á vista das disposições legais vigentes sobre addidos.

Luiz Gonçalves de Moraes, 2º sargento, pedindo baixa do serviço activo do Exército.—Indeferido, em face das disposições em vigor.

Turibio José do Nascimento, cabo, pedindo contagem de tempo.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

Pedro Sarão, alferes da antiga Guarda Nacional, pedindo ser considerado cidadão brasileiro.—Indeferido por ter apresentado a justificação depois de esgotado o prazo legal.

Epiphany da França Rebouças, alferes da mesma milicia, pedindo ser relacionado.—Indeferido por estar fóra do prazo legal.

Gustavo Emil de Abreu, pedindo isenção do seu nome da lista dos sorteados, visto ser official da Guarda Nacional.—Deferido, de accordo com o aviso n. 149 de 31 de janeiro de 1919.

José Felinto Trajano de Oliveira, 1º tenente, te, pedindo permissão para fazer um curso tecnico de engenharia aeronautica.—Indeferido, de accordo com a informação do Estado Maior.

Dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira, capitão medico, pedindo uma certidão.—Certifiquese o que constar.

Benigno Lima Junior, tenente-coronel da antiga Guarda Nacional, pedindo transferencia para o Exército de 2ª linha.—Aguarde oportunidade.

Lucas Tobias de Magalhães Junior, official da mesma milicia, pedindo dispensa do lapso de tempo para tomar posse.—Indeferido, por ter tomado posse fóra do prazo legal.

José Joaquim de Moraes Sarmiento Filho, pedindo matricula na Escola Militar.—Indeferido, por não satisfazer as exigencias regulamentares.

Raul Henriot, pedindo contagem de tempo.—Não ha que deferir. A contagem cabe, no tempo legalmente opportuno, á repartição a que pertencer o requerente.

Galdino Toscano Pragana, pedindo que o alumno do Collegio Militar Janduhy Carneiro Toscano de Brito seja considerado approvado em geometria e trigonometria.—Indeferido, de accordo com a doutrina do item 6 da consulta constante do aviso n. 7, de 13 de março de 1919.

Chrysantho Teixeira Marques, soldado, pedindo licença para matricula na Escola Militar.—Indeferido, por não satisfazer as exigencias regulamentares.

José Livio Leste e outros, pedindo exame de reservista.—Indeferido, á vista da informação.

Francelina Gonçalves de Albuquerque, pedindo expedição de titulo de pensão de montepio.—Satisfaza as exigencias da informação da Contabilidade da Guerra.

Miguel Kaminski, pedindo pagamento dos vencimentos de seu filho, o falecido sargento do mesmo nome.—Apresente prova da qualidade allegada e de haver o sargento em questão fallecido em estado de solteiro.

Dr. Arnulpho Lins da Nobrega, capitão medico, pedindo pagamento de gratificação.—Indeferido. O abono da gratificação, inherente ao exercicio do posto ou cargo, era vedado aos funcionarios civis ou militares, em licença, pelo art. 1º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, então vigente. Em face da pandemia da gripe o governo apenas mandou abonar as faltas commettidas pelos funcionarios durante o periodo epidemico mais intenso. O caso do requerente não se enquadra na resolução tomada áquello tempo o a sua concessão viria ferir texto expresso da lei.

João Ferreira de Carvalho, major reformado, pedindo passagens.—Deferido.

José Cesar Antunes, capitão reformado, pedindo permissão para augmentar uma consignação.—Indeferido. Ao requerente cabe, si quizer, utilizar-se da faculdade conferida pelo aviso n. 12, de 13 do corrente á Contabilidade da Guerra.

Napoleão de Lima Costa, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria.—Indeferido, á vista do art. 16, verba 12ª, da lei n. 1.841, de 1907.

Martinho Pires Peixoto, cabo reformado, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.

Epiphany Mendes do Nascimento, cabo, pedindo reforma.—Indeferido, por não ter ainda o tempo legal.

Francisco José de Mello e Souza, 2º sargento

reformado e asylado, pedindo entrega de uma certidão.—Só pôde obter por certidão.

Eduardo Mallmann, 2º sargento intendente, pedindo alta do posto.—Indeferido.

Osmario de Faria Monteiro, alumno da Escola Militar, pedindo passagem.—Indeferido á vista da informação da Escola Militar.

Raul Alves do Nascimento, 2º sargento, pedindo engajamento com destino a companhia de aviação.—Indeferido á vista do parecer do Estado Maior.

Dr. Antonio de Castro Pinto, capitão medico, pedindo permissão para gozar feras em S. Lourenço.—Deferido, contando o tempo do viagem no periodo das feras.

D. Maria Ignacia Cardoso das Chagas, pedindo pagamento do vencimento de seu esposo o capitão Francisco Xavier das Chagas.—Autoriso o pagamento á supplicante, á vista dos documentos juntos.

José Maria Reis Perdigão, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se mediante recibo, uma vez que desistir da matricula na Escola Militar.

Mariano Ferreira Freire Murta, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo uma 2ª via de sua patente.—Requeira a certidão da patente ao Ministerio do Interior.

João Paulo Bandeira, capitão da mesma milicia, pedindo apresentar sua patente afim de ser relacionada.—Indeferido por estar fóra do prazo legal.

Antonio Grassano e João Bergamo, também officiaes da Guarda Nacional, pedindo dispensa de lapso de tempo para tomarem posse.—Indeferidos por estarem fóra do prazo legal.

Felicitissimo Joaquim da Silva, pedindo por certidão o teor do registro de sua patente de official da Guarda Nacional.—Dirija-se ao Ministerio do Interior, onde se acha o archivo da antiga Guarda Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de janeiro de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença:

Ao 2º sargento Eduardo Domingos Reginato e cabo do material bellico Manoel Gonçalves de Magalhães para se matricularem na Escola de Aviação Militar;

Ao 2º sargento Paulo de Albuquerque Lacerda, 3º sargento Luiz Gonzaga Barbalho Uchôa Cavalcanti, cabos Heitor Coutinho de Moraes e Aricy Curvello d'Avila para prestarem exames parcellados de varias disciplinas no Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Mandar submeter a concurso de admissão, afim de habilitar-se á matricula na Escola Militar, o 1º sargento Francisco Salles de Lorenna Fernandes.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1920

Henrique da Rocha Banha.—Em face do que dispõe o art. 76 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a Junta de Revisão e Sorteio não pôde attender ao pedido do supplicante que poderá entretanto recorrer ao Supremo Tribunal Militar, no prazo de 10 dias, a contar da presente data.

Yvon Costa.—De accordo com o art. 101 do regulamento o petionario pôde apresentar-se até o dia 28 do fovereiro afim de ser incorporado.

Walfredo Leal da Fonseca.—Entreguem-se mediante recibo.

Waldemiro Telles de Lemos.—Seja transferido de classe.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

(*) O ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: Resolve approvar o quadro do pessoal titulado e respectiva tabella de vencimentos para a Estrada de Ferro de Amarração a Campo Maior, da Rede de Viação Cearense, o qual com esta baixa, assignado pelo director geral interino da Directoria Geral de Viação da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — J. Pires do Rio.

ESTRADA DE FERRO DE AMARRAÇÃO A CAMPO MAIOR

CONSTRUÇÃO

Quadro do pessoal titulado e respectiva tabella de vencimentos

	Vencimentos	
	Mensal	Annual
Directoria :		
1 engenheiro chefe da construção.....	1:500\$000	18:000\$000
1 1º engenheiro.....	1:200\$000	14:400\$000
1 engenheiro ajudante.....	900\$000	10:800\$000
		43:200\$000
Secretaria :		
1 secretario.....	500\$000	6:000\$000
1 2º escriptuario.....	250\$000	3:000\$000
1 3º escriptuario.....	200\$000	2:400\$000
1 porteiro.....	150\$000	1:800\$000
		13:200\$000
Escriptorio tecnico :		
1 auxiliar tecnico.....	500\$000	6:000\$000
1 desenhista archivista.....	400\$000	4:800\$000
		10:800\$000
Contabilidade, almoxarifado e pagadoria :		
1 contador-thesoureiro.....	500\$000	6:000\$000
1 almoxarife-pagador.....	500\$000	6:000\$000
1 guarda-livros.....	400\$000	4:800\$000
1 1º escriptuario.....	300\$000	3:600\$000
1 2º escriptuario.....	250\$000	3:000\$000
1 3º escriptuario.....	200\$000	2:400\$000
1 fiel do almoxarife-pagador.....	250\$000	3:000\$000
		28:800\$000
	Annual	Total
Construção-Residencia :		
2 engenheiros residentes.....	9:600\$000	19:200\$000
2 conductores technicos.....	6:000\$000	12:000\$000
6 auxiliares de campo.....	3:000\$000	18:000\$000
6 apontadores.....	2:400\$000	12:960\$000
3 armazeneiros.....	1:800\$000	5:400\$000
		67:560\$000
	Mensal	Annual
Officinas e tração :		
1 mestre geral.....	400\$000	4:800\$000
Somma.....		168:360\$000
Quebras ao contador-thesoureiro e almoxarife-pagador (10 % dos vencimentos).....		1:200\$000
Total.....		169:560\$000

Diarias de accordo com o art. 132, n. VIII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e com o disposto no art. 97 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, sendo: ao engenheiro chefe da construção, 15%; ao 1º engenheiro, 12%; ao engenheiro ajudante, 10%; aos secretario, contador-thesoureiro e almoxarife-pagador, 7% e ao auxiliar tecnico e desenhista-archivista, 5\$000.

Directoria Geral de Viação, 22 de janeiro de 1920. — Octaviano Augusto de Figueiredo, director geral interino.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Resolve remover, a seu pedido, o 1º escriptuario da Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, José de Miranda Pinto, para o cargo de 3º escriptuario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Resolve remover, a seu pedido, o 3º escriptuario da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Dionisio Fernandes da Silva, para o cargo de 1º escriptuario da Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1920. — J. Pires do Rio.

(*) O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Resolve desligar, para todos os effectos, a linha de Amarração a Campo Maior, da Rede de Viação Cearense, a qual passará, desde já, á administração directa da Inspectoria Federal das Estradas, de conformidade com as instrucções que opportunamente forem expedidas, e o disposto no art. 44 das approvadas pela portaria de 27 de agosto de 1919, e o quadro do pessoal approvado pela portaria de 22 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920. — J. Pires do Rio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Em solução ao vosso aviso n. 490, de 16 de dezembro proximo passado, pedindo informarse o Lloyd Brasileiro ainda tem necessidade da lancha a vapor *Cubello*, ancorada no porto do mesmo nome, no Estado da Parahyba, a qual a firma F. Matarazzo & Comp., Limitada, pretende comprar, tenho a honra de declarar-vos que o Lloyd pode ceder essa lancha, conforme informações que me prestou a sua directoria em officio n. 140, de 22 do corrente mez (aviso n. 19 V/1º).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de solicitar vos as necessarias providencias no sentido de serem dispensados da commissão em que se acham no Commissariado da Alimentação Publica, os ammuenseiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, Osear Lacé Brandão e Eduardo Villeroy, conforme requisitou o respectivo director, justificando a necessidade da volta desses funcionarios ao serviço da estrada (aviso n. 20 V/1º).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ás razões expostas em vosso officio n. 122, de 19 do corrente mez, relativamente á reclamação da Uzinga Esperança, autorizo essa directoria a mandar classificar o ferro guza, para fundição, de produção nacional na tabella 3-M, em vez da tabella 3-h, como está actualmente classificado nas novas tarifas, que foram approvadas pelo decreto n. 13.877, de 13 de novembro do anno proximo findo (aviso n. 53 V/1º).

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Em solução ao vosso officio n. 38, de 12 do corrente mez, declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que, nesta data, expago as necessarias ordens no sentido de voltarem ao serviço dessa estrada os seguintes funcionários: Manoel Augusto da Costa Junior, Alvaro Lopes Ferraz, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, Arthur Diniz Villas Boas, Synesio Moura, Oscar Lacê Brandão e Eduardo Villeroy (aviso n. 34 V/1^a).

— Sr. inspector federal do Vição Marítima e Fluvial:

Autorizo-vos a providenciar, afim de ser posto á disposição da Estrada de Ferro Theozópolis o 3º escripturario, addido, da Fiscalização do Porto do Recife, na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Armando de Albuquerque Santos, ora com exercicio nessa inspectoría (aviso n. 3 V/1^a).

Atendendo ao que requereu a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, por seu procurador, e de accôrdo com as informações que prestastes em officio n. 80, de 17 do corrente mez de janeiro, com o vapor *Tury-Assi* a viagem contractual da linha do Norte, relativa a dezembro do anno proximo fin lo, tendo em vista os motivos de força maior que impediram a execução dessa viagem na sua época propria (aviso n. 4 V/1^a).

Resolvendo sobre a petição da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, transmittida com o vosso officio n. 78, de 16 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com as informações do vosso officio, que este ministerio tomou conhecimento da mudança do nome do vapor *S. João da Barra*, de propriedade da requerente, para *Poulo de Frontin*, nome com que já está registrado na Capitania do Porto desta Capital, segundo a certidão que junto vos é remetida, para ficar archivada nessa inspectoría (aviso n. 5 V/1^a).

De accôrdo com o parecer constante de vosso officio n. 33, de 10 do corrente, autorizo-vos a aceitar, para os fins da clausula V do contracto celebrado em virtude do decreto n. 12.218, de 27 de setembro de 1916, o vapor denominado *Luminand*, que Peixoto & Comp., proprietarios da Empresa de Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco pretendem adquirir no Pará, só se tornando, porém, efectiva esta concessão, após a execução de obras, que visem dotar aquelle vapor de accommodações para 15 passageiros de 1ª classe e alojamento para 20 de 3ª classe; conforme prescreve a clausula citada.

Outrosim, a empresa, ao cumprir o disposto na parte final da clausula VI, deverá obrigar-se a entregar a essa inspectoría, afóra os documentos ali mencionados, uma especificação completa do vapor, organizada segundo o modelo adoptado.

Junto vos são devolvidas a photographia e planta que acompanharam o vosso citado officio (aviso n. 6 V/1^a).

— Sr. director da Estrada de Ferro Theozópolis:

Atendendo ao que expuzestes em officio numero 76, de 21 do corrente mez, ficas autorizado a fazer a mudança dos nomes das estações dessa Estrada, Raiz da Serra e Alto da Serra para os de «Guapy» e «Soberbo», respectivamente (aviso n. 8 V/1^a).

Em resposta ao vosso officio n. 84, de 24 do corrente, declaro-vos que, por aviso de hoje, foi a Inspectoria Federal de Vição Marítima e Fluvial autorizada a pôr á disposição dessa Estrada, onde passará a ter exercicio, o 3º escripturario, addido, da Fiscalização do Porto do Recife, na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Armando de Albuquerque Santos (aviso n. 9 V/1^a).

— Sr. inspector federal das Obras Contra as Seccas:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser dispensado da comissão em que se acha nessa

inspectoría, o conferente da 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Synesio Moura, conforme requisitou o respectivo director, justificando a necessidade da volta desse funcionario ao serviço da estrada (aviso n. 10 V/1^a).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Havendo a directoria do Lloyd Brasileiro solicitado que lhe seja novamente entregue o armazem n. 15 do Caes do Porto desta Capital, para facilitar os serviços de carga e descarga de seus navios, bem como para attender ao armazenamento de mercadorias transportadas, que os trapiches de que dispõe já não comportam, recomendo-vos que, consideradas as diversas informações prestadas sobre o assumpto, e constantes do incluso processo (n. 3.089-19), providencieis no sentido de ser entregue ao Lloyd Brasileiro o armazem n. 11 (aviso n. 7 V/1^a).

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1920 (*)

Empresa de Navegação Hiepecké, submettendo á aprovação a tabella de subtos de escala, chegadas e saídas do vapor *Max*. — Compareça á 1ª secção desta directoria geral.

Dia 27

Expresso Internacional, propondo-se vender passageiros na Estrada de Ferro Theozópolis, mediante condições que apresenta. — Não convém ao Governo a proposta feita.

João da Silva Cardoso, pedindo readmissão na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

Francisco Rocha, empregado no prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo ser aproveitado no trafego da mesma estrada. — Não ha o que deferir de accôrdo com a informação da Rede de Vição Cearense.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 26 de janeiro de 1920

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro: Com referencia ao vosso officio n. 112, de 16 do corrente mez, em que solicitars a designação de funcionarios deste ministerio para explicar detalhadamente ao director das officinas desse Lloyd as obras que devem ser feitas na draga «Marechal Hermes» communico-vos, que, segundo informação prestada verbalmente ao Sr. ministro pelo inspector federal de Portos Rios e Canaes, o engenheiro A. Njemeyer já forneceu as explicações pedidas (officio n. 9 V/1^a).

Dia 27

Sr. inspector federal de Vição Marítima e Fluvial:

Communico-vos que o Sr. ministro ficou sciante de haver essa inspectoría imposto aos commandantes dos paquetes *Ceará* e *Minas Gerais*, do Lloyd Brasileiro, sahidos deste porto em 16 do corrente mez, a multa de 50\$ a cada um, por infracção do art. 166 do regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, conforme expuzestes em officio n. 85, de 19 do corrente mez (officio 11 V/1^a).

— Sr. director da Estrada do Ferro Oeste de Minas:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, afim de informardes a respeito, tendo em vista o despacho de 22 do corrente, o incluso processo em que o praticante gratuito dessa estrada, Joaquim Coutinho, reclama pagamento

por substituições por elle feitas (officio numero 4 V/1^a).

— Em resposta ao vosso officio n. 14/D/M, de 21 do corrente mez, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, as duas inclusas portarias dos escripturarios José de Miranda Pinto e Dyonisio Fernandes da Silva (officio n. 5 V/1^a).

Segunda secção

Expediente de 26 de janeiro de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

De accôrdo com as informações prestadas em vosso officio n. 31/S, de 12 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo autorizar a Estrada de Ferro Sorocabana, conforme requereu em petição datada de 20 de outubro do anno proximo passado, a fazer, nas tarifas em vigor nas suas linhas de concessão federal, modificações que se seguem; a titulo precario, reserva-se ao Governo a faculdade de revogação immediata da presente autorização, bem como a de ordenar qualquer outra modificação que a experiencia aconselhar, sem que a requerente tenha direitos á reclamação alguma, por eventual deliberação em contrario:

1ª Augmento de 20% (vinte por cento) nos fretes das tarifas sobre:

- a) passageiros das duas classes;
- b) cadernetas kilometricas;
- c) bagagem;
- d) encomendas;
- e) transporto por trens de mercadorias, das tabellas 3, 3 A, 3 B, 3 C, 4 A e 5 a 17, com excepção do algodão em rama classificado nas tabellas 3 e 3 A, enquanto durar a classificação especial de caracter transitorio autorizada pelo Governo, relativamente a esta mercadoria.

2ª Supressão do abatimento de 50 % sobre os generos classificados na tabella 4, que actualmente gozam dessa redução, exceptuando-se apenas as fructas frescas ou verdes.

3ª Supressão da tarifa especial applicada aos transportes de gasolina e kerozene em trafego proprio, em vigor para as expedições de 10.000 kilos no minimo, cada uma, passando esses generos a pagar o frete da tabella 6, em que estão classificadas, com o abatimento de 20 % (vinte por cento), qualquer que seja a quantidade da expedição e em qualquer sentido do transporte.

Declaro-vos, outrosim, que essas modificações serão feitas sem prejuizo da applicação da taxa cambial variavel e só entrarão em vigor oito dias depois de annunciada a presente resolução por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornais de grande circulação nas regiões servidas pela referida linha (aviso n. 15 V/2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 27 de janeiro de 1920

Autorizou-se a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes a arbitrar diarias variaveis entre 10\$ e 15\$ aos funcionarios effectivos ou adidos que pos-am ser temporariamente transferidos para a Comissão de Cabedello com destino aos trabalhos de estudo do rio e porto da Parahyba (aviso n. 37).

— Declarou-se a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas que fica concedida a dispensa solicitada pelo engenheiro Guilherme Greenhalgh, de encarregado da reconstrução do açude publico «Crós» e da construção do açude publico «Estreito», ambos no Estado do Ceará (aviso n. 181/O).

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Resultou-se, devidamente informado, ao Ministério da Fazenda, o processo referente ao aforamento dos terrenos accrescidos fronteiras ás fazendas Quintanilha e Monte Razo, entre o rio Guaxindiba, Valla de Ligação, rio Macacú e Bahia Guanabara, em Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, pretendido por Francisco Lopes Ferraz (aviso numero 39/0).

Segunda secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Directoria Geral de Obras Publicas—2ª secção
—N. 10—Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920.

Sr. ministro da Guerra—Em resposta ao vosso aviso n. 7, de 21 do fluente, no qual me communicas ter sido declarada sem effeito a portaria de 31 de dezembro ultimo que nomeou o continuo addido, da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, Francisco Gonçalves, para identico logar na Escola de Aviação Militar, tenho a honra de declarar-vos que naquella logar póde ser aproveitado o de nome Carlos Rodrigues Pinheiro, tambem continuo, addido, daquelle inspectorio e com o vencimento annual de 2:400\$000.

Saude e fraternidade.— J. Pires do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Directoria Geral de Obras Publicas—2ª secção
—N. 11—Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920.

Sr. procurador da Republica do Districto Federal—Tomando na devida consideração o pedido que me é feito pelo director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em officio n. 90, de 16 de janeiro corrente, cópia junta, solicito-vos as devidas providencias no sentido de serem acautelados os interesses do Estado.

Saude e fraternidade.— J. Pires do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Directoria Geral de Obras Publicas—2ª secção
—N. 12—Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920.

Sr. prefeito do Districto Federal—Para vosso conhecimento e fins convenientes, tenho a honra de transmittir-vos, na inclusa cópia, a informação que me foi prestada pelo director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, relativamente a uma bica publica na estrada de Camboatá, em Deodoro, de que trata o vosso officio n. 2.073, de 3 de dezembro do anno proximo passado.

Saude e fraternidade.— J. Pires do Rio.

Requerimento despachado

Dia 27 de janeiro de 1920

Julietta Nöggeli de Beaufort, proprietaria da fazenda do Retiro e de Nucleo Agricola, Colonial e Industrial, por seu procurador, reclamando abastecimento de agua para o dito proprio.— Requira em termos.

Tercera secção

Foram concedidas as seguintes licenças, na Estrada de Ferro Central do Brasil, para tratamento de saude:

Em portarias de 20 do corrente:

De 90 dias, em prorrogação, com o ordenado, a Oldemar Pedroso de Moraes, amanuense da 4ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Domingos Balbino, ajudante de manobreiro.

Em portaria de 22:

De 90 dias, em prorrogação, a João Augusto de Carvalho, aprendiz de 3ª classe da 4ª divisão, sendo 71 dias com a metade da diaria e 19 dias com dous terços da mesma.

— Por outra de 26, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 4 de dezembro de 1919, a Raphael Pinto Ribeiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, sendo 51 dias com a metade do ordenado e 39 com tres quartos do mesmo.

Expediente de 16 de janeiro de 1920

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a remessa do processo de aposentadoria de Theodoro Augusto da Rocha (aviso n. 43).

Dia 23

Encaminharam-se ao referido ministerio os papeis de aposentadoria de Augusto Flores Salgado (aviso n. 62).

Dia 27

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a abonar ao guarda-fio diarista Theotônio Ferreira, a partir de 1 de outubro de 1914, a diaria adicional de 1\$166 (aviso n. 70, de 27).

Requerimentos despachados

João Xavier Nevés, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; Olavo Pereira dos Passos, guarda-fio de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, e Sylvio Marques de Marmor, telegraphista de 2ª classe da mesma repartição, aposentados por decretos de 21 do corrente.—Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas do pagamento, devendo alcançar as datas da execução os decretos que os aposentaram. Provem si estão quites do pagamento de sellos do nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello, o a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 26 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha do pessoal da Administração da Estrada de Ferro Therezopolis, relativa ao mez de dezembro proximo passado, na importancia de 346\$, proveniente de serviços prestados fóra da sede da referida administração, de accordo com o aviso deste ministerio n. 290, v/1ª, de 20 de dezembro ultimo, correndo a despesa pelo credito de réis 500:000\$, aberto pelo decreto n. 13.881, de 24 de novembro de 1919 (aviso n. 343).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha do pessoal da Administração da Estrada de Ferro Therezopolis, na importancia de 239\$988, relativa a serviços prestados fóra das horas do expediente, durante o mez de dezembro proximo findo, de accordo com os arts. 10 das instruções daquelle estrada e 91 do regulamento desta Secretaria de Estado, aprovado pelo decreto n. 11.442, de 13 de janeiro de 1915, correndo a despesa pelo credito de 500:000\$, aberto pelo decreto n. 13.881, de 24 de novembro de 1919 (aviso n. 344).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 259:627\$666, em que importam as inclusas contas, provenientes da iluminação a gaz, das ruas, pra-

ças e jardins desta Capital e da iluminação electrica da área approvaia da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, durante o mez de dezembro do anno proximo passado.

A despesa deverá ser escriptura-la na consignação «Sociedade Anonyma do Gaz»—verba 10ª, art. 93 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, sendo 120:813\$833 na parte papel e 129:813\$833 na parte ouro (aviso numero 346).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. Rodrigues & Comp., na importancia de 240\$, provenientes de despesas effectuadas pela Inspectoria do Obras Contra as Seccas, no anno findo.

O pagamento deverá ser feito por conta da consignação «Execução de obras», da verba 7ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 347).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Avellino Guerra, na importancia de 150\$; Mario Francisco Mourão, na de 1:600\$; João Sampaio, na de 919\$800 e Manoel Peixoto Pereira, na de 1:750\$, provenientes do fornecimentos feitos, em 1919, para os serviços de construção do ramal de Angra dos Reis, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo a despesa, na importancia de 4:419\$800, correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 348).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp., na importancia de 708\$; Dias Garcia & Comp., na de 915\$, provenientes de fornecimentos feitos, em 1919, para a conclusão da construção da linha do Angra dos Reis, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo a despesa, na importancia de 1:888\$900, correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 349).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que sejam postas á disposição da thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, como distribuição feita á mesma, as quantias de 995:064\$ e 1.401:219\$, dos creditos abertos pelo decreto n. 13.983, de 10 deste mez, destinados ao pagamento do aumento de salario do pessoal jornalheiro daquella estrada (aviso n. 350).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Possoal», da verba 7ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, á disposição do engenheiro-chefe do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, o credito de 2:767\$740, para pagamento de um pagador, no periodo de 13 de agosto a 31 de dezembro do anno findo (aviso n. 351).

— Tenho a honra de transmittir-vos, solicitando as necessarias providencias, a inclusa cópia do officio n. 124, de 19 do corrente mez, em que o Lloyd Brasileiro pede o pagamento da quantia de 877:131\$937, proveniente do contas já processadas, relativas a transportes e fornecimentos effectuados em 1919, por conta do Governo Federal (aviso n. 352).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a M. Costa a quantia de 500\$, alli depositada como caução, conforme o documento n. 339, de 27 de junho de 1919, para garantir a apresentação da proposta e assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de diversos materiais, durante o corrente anno, uma vez que a sua proposta não foi acceita na concorrência realizada para tal fim (aviso n. 353).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a Dias Garcia & Comp., a quantia de 500\$, alli depositada como caução, conforme o documento n. 426, de 21 de

outubro de 1919, para garantir a execução do contracto de fornecimento de 200 barricas de cimento Atlas à Repartição de Aguas e Obras Publicas, uma vez que a referida firma deu fiel cumprimento ao respectivo contracto (aviso n. 354).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 26 de janeiro de 1920

D. Virginia Moreira Pradel e outros, viúva e filhos de Frederico Pradel, solicitando os favores do montepio. — Apresente justificação, de accordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e selle com estampilhas federaes os documentos que fazem parte do processo.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado estafeta interno desta directoria geral o auxiliar de praticante Floriano Peixoto de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1920

Mario Moreira Ferro, pedindo para ser nomeado estafeta interno desta directoria geral. — Não ha vaga.

Waldomiro de Niemeyer, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Elpidio Americo de Siqueira, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, pedindo promoção. — Não tendo o requerente direito ao que pede, aguarde oportunidade.

Nunes Henrique Rude, pedindo para ser nomeado auxiliar de servente. — Aguarde oportunidade.

Raymundo Lopes Castello Branco, contador dos Correios do Piahy, pedindo permissão para gozar férias referentes ao anno de 1918. — Indeferido.

Cyro Aaydt, praticante de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi responsabilizado em 200\$. — A vista do que consta do processo, mantenho o despacho recorrido.

[Estrada de Ferro Central do Brasil]

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1920

Joaquim Firmo, pedindo restituição de documentos. — Compareça a secretaria.

Ernani Meirelles, pedindo permissão para assignar-se Ernani de Souza Meirelles. — Como pede. Faça-se a apostilla no nome.

Companhia Industrial de Electricidade, pedindo relevação de multa. — A vista das informações, mantenho a multa imposta.

João Alves da Rocha, pedindo para ser contado tempo de serviço. — Requeira certidão do periodo indicado ao Tribunal de Contas, querendo, visto nada constar nesta estrada.

Norberto de Moura Maia, pedindo passe. — Indeferido.

Claudio de Souza, pedindo restituição de saldo de leilão. — Deferido, de accordo com as informações do Trafego e da Contabilidade.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, pedindo restituição de excesso de frete. — Indeferido, de accordo com a informação da contabilidade.

Carvalho & Comp., pedindo revisão do processo. — Está em andamento o processo da reclamação.

Renato Ferreira da Costa Mafra, pedindo abono de dias. — Indeferido.

Alvaro da Costa Nunes, pedindo restituição de documentos. — Compareça a secretaria.

Ernesto Travassos, pedindo restituição de frete. — Apresente reclamação em impresso apropriado.

Alcestes Corrêa Netto, pedindo restituição de excesso de frete. — O requerente não está habilitado a reclamar a restituição da diferença do frete. Indeferido, assim o pedido.

Juvenal de Souza Aragão, pedindo um lugar de ajudante da usina do gaz. — Junte a carteira.

Manoel de Oliveira Barbosa, pedindo restituição de documentos. — Compareça a secretaria.

João de Oliveira Totaro, pedindo permissão para praticar telegraphia na estação de Bello Horizonte. — Indeferido.

João Antonio Lelis, pedindo readmissão. — Indeferido.

João Ignacio Sobrinho, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

João Pires da Cruz, pedindo um lugar de guarda de armazem. — Não ha vaga.

José Lima, pedindo para ser reformado o contracto. — Não ha o que deferir.

Luiz Soares de Siqueira, pedindo transferencia de deposito. — Não ha vaga.

Agenor Francisco Teixeira, pedindo readmissão. — Indeferido.

José Teixeira Alves, Julio Sanchez Perez, Aristeu Paiva e Maria Guilhermina Braga, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo. H&T;Oaeu.S.d.—e

Germano Boettcher e F. Ribeiro & Comp. (4), pedindo restituição de caucões. — Restituam-se.

Domenico de Martini, pedindo restituição de fiança. — Restitua-se.

Servulo Fernandes Póvoas. — Certifique-se.

Antonio José dos Santos, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Abaixo assignado das encarregadas do salão da espera destinado ás senhoras, pedindo passarem a effectivas. — Indeferido.

Benjamin Chambarelli, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Antonio Duarte, pedindo restituição de documentos. — Compareça a secretaria.

Manoel Alves da Fonseca Silva, pedindo permissão para installar um mostrador na estação de Cascadura, para a venda de bombons, doces, fructas e café. — Indeferido.

Abaixo assignado dos proprietarios de fazendas de criação e fabricantes de queijos, no municipio de Santa Theresza, pedindo para ser incluído na tabella 20 o queijo fresco. — Sim, de accordo com a informação da contabilidade.

Abaixo assignado dos negociantes nesta Capital de fructas frescas e verdes, pedindo que os despachos de fructas nacionaes e estrangeiras, sejam equiparados. — As fructas frescas ou verdes, sejam nacionaes ou estrangeiras, devem, como encomenda, quando transportadas nos trens rapidos e expressos, ser classificadas na tabella 20.

Hernani Araldo, pedindo um lugar de escrevente. — Não ha vaga.

Francisco Peyretón, pedindo um lugar de marcador de madeiras. — Indeferido.

Carlos de Souza Guimarães, pedindo permissão para praticar no telegrapho

na estação de General Carneiro. — Aguarde oportunidade.

Hugo Esteves, pedindo readmissão. — Deferido, como praticante extranumerario, de accordo com a informação do trafego.

José de Paula Vaz, pedindo restituição de caução. — Satisfaca a exigencia da 4ª divisão.

Pedro Miguel, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Commercio. — Indeferido.

Pedro de Oliveira, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

Jorge Ramos, pedindo um lugar de trabalhador. — Não ha vaga.

Evaristo Ferreira Passos, pedindo indemnização. — Pague-se a importancia de 150\$, como indemnização pelo prejuizo allegado.

Adelina Maria de Jesus, pedindo certidão. — A vista do despacho de 29 do novembro proximo passado, exarado no requerimento anterior, nada ha que deferir.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1920

Dr. José Teixeira Soares solicitando cópia da planta dos bacias dos rios Mauá e Olaria, na escala de 1 por 4.000. — Deferido, mediante o pagamento arbitrado.

J. Fernandes Alves & Comp. solicitando redução de armazenagem para 44 caixas com isoladores de lotça, vindas de Nova York pelo vapor *Munplace*, entrado em março proximo passado. — Concedo 25 % de abatimento na armazenagem devida.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 26 de janeiro de 1920 foi nomeado o primeiro tenente Renato de Almeida Guilhobel para exercer o cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada.

— Por outras de 27 do corrente :

Foram extnerados :

O capitão de corveta José Garcia d'O de Almeida do cargo de immediato do navio-escola *Benjamin Constant*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Leopoldo Heliodoro da Luz do cargo de chefe de secção da Directoria de Pharões da Superintendencia de Navegação;

O capitão de corveta Dario Paez Leme de Castro do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Sergipe*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Henrique Melchades Cavalcanti do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Multo-Grosso*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Appio Torquato Fernandes Couto do cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia da Superintendencia de Navegação;

O capitão-tenente Honorio Neiva de Figueiredo do cargo de immediato do contra-torpedeiro *Sergipe*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente José Serpio Ferreira do cargo de immediato do contra-torpedeiro *Multo Grosso*, que interinamente exercia;

Foi prorogada por noventa dias, na forma da lei, a licença concedida, em 4 de agosto ultimo, ao remador do 1ª classe da Patro-

ria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, José Maria Alves para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram transmitidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com o seu parecer:

Os papeis capeados pela consulta do Conselho do Almirantado n. 3/920, referentes ao requerimento do 2º tenente pharmaceutico Orlando Paranhos pedindo melhor collocação na escala;

Os papeis capeados pela consulta do Conselho do Almirantado n. 423, de 1919, referentes ao requerimento do 1º tenente patrão-mór, reformado, Manoel Alves Pereira, pedindo abono de quotas de 2 %.

A provisão do carpinteiro-calafate, reformado, José da Costa, afim de ser apostillada, visto ter sido rectificado o decreto que o reformou.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 328.—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 4:301\$400, sendo 351\$400 á conta da verba 11ª «Hospitais—Material—Lavagem de roupa», 3:350\$, á conta da verba 12ª «Superintendencia de Navegação—Material—Serviço Hydrographico, etc.», e 250\$, á conta da verba 13ª «Ensino Naval—Material—Lavagem de roupa da enfermaria da Escola de Grumetes», todas do orçamento de 1919, de que são credoras J. Polcy, pela quantia de 3:500\$; Maria Leurença Flores da Cunha, pela de 551\$400, e Mario Corqueira pela de 250\$000.

Para os serviços de que tratam as facturas que a este acompanham houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 329.—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 174\$900, á conta da verba 8ª «Arsenales», do exercicio de 1919, sub-consignação «Material», quota, associo de casa, e despesas miúdas, ao 2º continuo da Secretaria da Inspeção do Arsenal da Marinha desta Capital, Raul do Vasconcellos, como indemnização das despesas effectuadas com o asseio da casa e outras constantes dos documentos que a este acompanha, durante o 1º trimestre do anno proximo findo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 330.—Afim de satisfazer a solicitação contida no officio, de 15 de dezembro ultimo, do encarregado dos Negocios da Embaixada dos Estados Unidos da America do Norte, tenho a honra de passar ás vossas mãos as informações prestadas pelo encarregado geral do Serviço Radiotelegraphico da Marinha, no officio, em cópia annexo, sob n. 38, do 12 do corrente, a respeito de observações relativas ao eclipse do sol occorrido em maio do anno proximo findo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 331.—Em solução ao vosso officio n. 78, Gabinete, de 22 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada do marinheiro nacional grumete n. 5.433-S-E-Pedro da Costa Lima, o qual deverá ser incluído no Asylo

de Invalidos da Patria, em vista do resultado da inspecção de saúde a que foi submettido, não podendo angariar meios de vida.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 332.—Tenho resolvido mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de vida, o ex-soldado do Batalhão Naval Joaquim Francisco da Costa, assim vos declaro para os fins convenientes.

Requerimentos despachados

Capitão do mar e guerra Severino da Costa Oliveira Maia.—Não pôde ser attendido (134. 1ª. I. Marinha).

Segundo tenente commissario Victor Mondaini.—A vista do resolvido por despacho de 24 de maio do anno findo, deve o requerente justificar o excesso do prazo de quatro dias de sua estada nesta Capital.

Enfermeiro naval de 2ª classe Marcellino João das Chagas.—Indeferido (250. Saude Naval).

A. C. Pereira & Comp.—Não convém a proposta (Req. 24 de janeiro).

Madrid & Lisboa.—Não convém a proposta (Req. 24 de janeiro).

Claricia da Motta Cametá.—Indeferido por contrariar o disposto no art. 605 do regulamento annexo ao decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915 (Req. 24 de janeiro).

Benjamin Homer.—Deferido, mediante recurso (Req. 22 de janeiro).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 24 do corrente, cessou a disponibilidade em que se encontrava, em virtude da portaria de 17 de agosto de 1917, o ajudante de inspector, addido, do Serviço de Povoamento, engenheiro Cypriano Amaro Corrêa da Silveira.

— Por igual acto de 27 do corrente, foi dispensado o Dr. Pedro Mascia do cargo do inspector de carnes junto ao Saladero Barra de Quarahy.

Segunda secção

Expediente de 20 de janeiro de 1920

Sr. superintendente da S. Paulo Railway Company:

Solicito-vos, da ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte por conta deste ministerio para 75 zebús da estação de Santos á de Jundiaby e destinados á Camara Municipal de Barretos (officio n. 114).

— Sr. presidente da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias:

Solicito-vos, da ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte por conta deste ministerio para 75 zebús da estação de Jundiaby á de Barretos, destinados á Camara Municipal de Barretos (officio n. 115).

Dia 21

Sr. Polycarpo José Pereira — Lages, Santa Catharina:

Em resposta ao vosso requerimento de 16 do outubro de 1919, cabe-me declarar-vos que deveis mandar dizer o numero exacto de gado que possuis, afim de que se possa fazer o necessario acrescimo no vosso registro (officio n. 116).

Dia 22

Sr. presidente da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

Solicito-vos, da ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte por conta deste ministerio, para 50 zebús da estação de Campinas á de Uberaba e destinados ao Sr. Armel de Miranda (officio n. 117).

— Sr. presidente da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias:

Solicito-vos, da ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte por conta deste ministerio, para 50 zebús da estação de Jundiaby á de Campinas e destinados ao Sr. Armel de Miranda (officio n. 118).

— Sr. superintendente da São Paulo Railway:

Solicito-vos, da ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste Ministerio, para 50 zebús, da estação de Santos á de Jundiaby e destinados ao Sr. Amel de Mirania (officio n. 119).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Em referencia ao vosso officio n. 8, de 8 do corrente mez, cabe-me declarar-vos que, não tendo os Srs. Pacheco & Ferreira depositado no Thesouro Nacional a multa que lhes impuzestes, por exporem á venda mantega fraudada, o Sr. ministro não pôde tomar conhecimento do seu recurso, em vista do disposto no art. 48 §1º do regulamento dessa repartição.

Assim deveis providenciar no sentido de se effectivada a multa de 200\$ que lhes impuzestes (officio n. 120).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 84, de 16 do corrente mez, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro autoriza-vos a providenciar no sentido de ser recebida, pelo engenheiro agronomo Militino Pinto de Carvalho a escriptura dos novos terrenos para a instalação da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, e bem assim que o mesmo engenheiro apresente orçamento das obras mais urgentes a serem executadas, afim de installar-se no mais breve prazo aquelle estabelecimento, tudo do accordo com o vosso officio (officio n. 121).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, da ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, ao Sr. Dr. Licinio Garcia Pinto, ajudante de secção de veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, duas cadernetas de passas, sendo uma da estação Central á do Matadouro do Santa Cruz e outra da estação Central á da Parada Mendes (officio n. 122).

Dia 24

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Junto vos remetto, para os devidos fins, as requisições de passas de ns. 55 a 59, concedidas pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, a pedido deste ministerio, a diversos funcionarios dessa repartição (officio n. 123).

— Sr. inspector veterinario do 7º districto do Serviço de Industria Pastoral:

Em resposta ao vosso officio n. 14, de 29 de janeiro de 1920, cabe-me declarar-vos que nesta directoria geral não deu entrada até a presente data, de requerimento algum assignado pelos Srs. Magalhães & Lamego (officio n. 124).

Dia 26

Sr. Francisco Machado da Silveira, Alegrete:

Em referencia ao vosso requerimento de 6 de dezembro ultimo, peço-vos a transferencia a vossa marca official «União e Progresso» n. 271, para o criador Hypolito Francisco da Silveira, cabe-me declarar-vos que para isso

é necessário que envieis uma estampilha federal no valor de 10\$ e bem assim um requerimento, do Sr. Hypolito da Silveira, pedindo seja a marca n. 271 transferida para o seu nome (officio n. 123).

— Sr. agente da estação de Norte da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido transporte, de accordo com a lei para dez zebús, da estação de Norte á de Juiz de Fora e destinados ao Sr. Alexandre Belfort de Arantes Filho (officio n. 126).

— Sr. superintendente de S. Paulo Railway Comp.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido transporte por conta desse ministerio, para dez zebús, da estação de Jundiáhy á de Braz, destinados ao Sr. Alexandre Belfort de Arantes Filho (officio n. 127).

— Sr. presidente da Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluviais:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para dez zebús, da estação de Campinas á de Jundiáhy e destinados ao Sr. Alexandre Belfort de Arantes Filho (officio n. 128);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para dez zebús, da estação de Campinas á de Jundiáhy e destinados ao Sr. Dr. João Camillo Teixeira Fontes (officio n. 132).

— Sr. presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido transporte por conta deste ministerio para dez zebús, da estação de Mangabeira á de Campinas e destinados ao Sr. Alexandre Belfort de Arantes Filho (officio n. 129);

— Sr. agente da estação de Norte da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido transporte, de accordo com a lei para 10 zebús da estação de Norte á de Rio Caxa e destinados ao Sr. Dr. João Camillo Teixeira Fontes (officio n. 130).

— Sr. superintendente da São Paulo Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para 10 zebús da estação de Jundiáhy á de Braz e destinados ao Sr. Dr. João Camillo Teixeira Fontes (officio n. 131).

— Sr. presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido transporte por conta deste ministerio para 10 zebús da estação de Mangabeira á de Campinas e destinados ao Sr. Dr. João Camillo Teixeira Fontes (officio n. 133).

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1920

Antenor Ferreira Marques, pedindo transporte para 10 zebús.—Indefido.

Victor Belfort de Arantes.—Idem, idem.

Dr. Caetano Marinho.—Idem, idem.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de janeiro de 1920

Moura, Wilson & Comp., pedindo prorrogação do prazo concedido aos inventores domiciliados no Brasil, para o pagamento de annui-

dades vencidas de patentes de invenção.—Deferido, por mais seis mezes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1920

Henrique Bronenberg, pedindo para seu nome transferencia de duas garantias provisionarias concedidas a Faustino Cowalsky.—Indefido, á vista das informações.

Proost & Comp., pedindo privilegio para um «dispositivo de tomar agua benta em igrejas».—Prestem esclarecimentos.

Dia 22

Jeronymo Pereira Albert, pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente n. 9.305.—Deferido.

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 4.362, 4.815, 4.844, 7.343, 8.006, 8.068, 8.094, 8.560, 8.563, 9.049, 9.798, 10.220, 10.331, 10.332 e 10.342.—Deferido.

A. Brito Lyra, pedindo, para seu nome, transferencia dos direitos de propriedade das patentes ns. 6.554, 6.554 A e 7.807.—Compareça nesta directoria geral.

Dia 24

Manoel José da Costa Lisboa, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 9.412.—Deferido.

C. Buschmann, pedindo uma certidão.—Deferido.

Dia 26

Oscar Duprat, pedindo certidão da carta patente n. 4.824.—Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 8.065, 9.009, 9.088, 10.209 e 10.208.—Deferido.

Manoel Pinto Gaspar, pedindo privilegio para «um systema de progressão de energia», denominado Supremo Ideal, systema Gaspar.—Compareça nesta Directoria Geral.

Arthur Arent, pedindo privilegio para «um processo para tratar materias afim do proteger-as contra a acção do fogo, novos preparados empregados nesse processo; dos artigos ou productos obtidos pelo processo».—Regularize o titulo da invenção.

U. S. Industrial Alcohol Company, pedindo privilegio para «uma nova mistura combustivel».—Declare os fins ou applicação do invento.

Companhia Brasileira de Energia Electrica, pedindo, para seu nome, transferencia parcial dos direitos de propriedade da patente numero 6.391.—Compareça nesta Directoria Geral.

Miguel Verissimo da Costa e Pedro José Salomão e Marcos Tessier.—Compareçam nesta Directoria Geral no proximo dia 31, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros respectivos.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

RECTIFICAÇÃO DA ACTA N. 8 DA SESSÃO ORDINARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1920

No afoio n. 4.442, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 22 de dezembro ultimo, relatado pelo Sr. auditor Passos Miranda, e relativo ao pagamento da conta de Lucas & Comp. e Eickhoff, Carneiro Lelo & Comp., nas importancias de 99\$900 e 180\$, foi proferido o seguinte despacho e não como foi publicado: «Foi resolvido que se requirite do Thesouro o aviso do dito ministerio sob n. 2.331, de 26 de julho de 1919, referente ao assumpto».

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CIVEL

O Estado responde civilmente pela culpa de seus funcionarios. A culpa, porém, deve ser provada por quem a invoca como fundamento da indemnização; si o caso occorre por facto ou factos imprevisíveis e inevitáveis, opera-se o effeito liberatorio da reparação do damno — suum cuique. A prova produzida não autoriza a condemnação pedida.

N. 1.706. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta por João Luiz Gago, da sentença do juiz federal da secção do Estado do Paraná, fls. 63 v., que julgou improcedente a acção por elle intentada «para haver da Fazenda Nacional a quantia de sessenta contos de réis, importância em quanto avalia os danos que soffreu pelo naufragio do navio São Salvador, de sua propriedade, occorrido na bahia de Paranaguá, por imprudencia do praticante»:

Accordam negar provimento á appellação e confirmar, como confirmam, a juridica sentença recorrida; porquanto, infere-se da prova dos autos, especialmente dos depoimentos do commandante e tripulantes do navio — tomados no inquerito feito na Capitania do Porto — fls. 10-19, que — si imprudencia houve do praticante que substituiu o pratico, o que a prova produzida não autoriza concluir-se com plena segurança, não foi ella que deu causa ao sinistro; estando provado, sem contestação fundada, que sobreveiu inopinada cerração quando o navio nevagava dentro do canal, e abrindo-se ella foi visto já muito proximo do rochedo onde elle baleu, porque o leme não obedeceu á manobra ordenada pelo pratico — de orçar, desgobernando o navio devido á maré de enchente e vento fraco, — depoimentos da 2ª e 3ª testemunhas do inquerito. A culpa, pois, resultante da pretendida imprudencia do praticante não ter fundado o navio enquanto perdurasse a cerração, antecedeu aos factos narrados — imprevisíveis e inevitáveis, que não lhe são imputáveis, caso em que, segundo doutrina Chironi e Giorgi, citados na sentença recorrida, opera-se effeito liberatorio da reparação do damno, — suum cuique na expressão na mesma sentença adoptada.

Embora, portanto, não se conteste o não fosse contestada, — a responsabilidade civil do Estado pelos danos causados pelo quasi-delicto de seus funcionarios, bem decidiu a sentença de 1ª instancia — negando a reparação pedida, em face da prova dos autos e do direito applicavel.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Pedro Lessa, vencido. O decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889, prescreve que toda embarcação que entrar em um porto, ou delle sahir, deve receber o auxilio de um pratico, onde houver praticagem (art. 98). Na falta de um pratico, deve a embarcação utilizar-se de um praticante (art. 20). Uma vez re-

cebido o pratico a bordo, o capitão do navio é obrigado a attender a tudo o que o pratico determinar, no sentido da segurança da embarcação (art. 113). Assim, o Governo da União impõe o auxilio do pratico, e obriga o capitão do navio a proceder de accordo com as indicações do pratico, sob pena de processo (art. 121); entregar o navio á direcção do pratico nas entradas e saídas dos portos, onde ha praticagem. Se o pratico procede com impericia, negligencia, ou culpa de qualquer especie, ou grão, não se póde pôr em duvida a responsabilidade da União pelos danos causados pelo seu empregado, imposto á navegação dos portos nacionaes.

O autor na presente acção tinha um navio, *S. Salvador*, registrado no Registro Maritimo Brasileiro, com certificado passado por essa repartição a 20 de maio de 1905 (fls. 6), cumprindo notar que taes certificados valem por dous annos. O documento mencionado declara o navio em bom estado de navegação, ou de navegabilidade, e prompto para o transporte de todas as mercaderias.

A 19 de junho de 1906, um anno e um mez depois do registro, o navio, um patacho, vae entrar na bahia de Paranaguá, toma o pratico que lhe impõe a União e o pratico de tal arte dirige a embarcação, que esta bate no recife denominado Baleia (fls. 10 v.), que é um rochedo conhecido e balizado (fls. 42 v.).

A fls. 40 um pratico da bahia de Paranaguá jura que sabe, por ouvir dizer, que o naufragio se deu por imprudencia do pratico. A fls. 42 um outro pratico da mesma barra jura que sabe pelo inquerito feito na Capitania do Porto que o pratico não prestou a devida attenção ao perigo da cerração que cahiu repentinamente, tendo sido essa a causa do naufragio.

A causa do sinistro foi uma inesperada cerração, que pouco durou, deixando a noite clara e o pharolete bem visivel. Durante o pouco tempo que durou a cerração, o pratico, em vez de fundear, já que não conhecia o seu officio, fez o barco proseguir na sua rota, garantiu que não havia perigo; e atirou a embarcação sobre um rochedo conhecido e balizado. Esse pratico foi demittido do emprego pelo ministro da Marinha (fls. 60 v.).

O sinistro me parece dos que sómente se explicam por culpa e não por caso fortuito. Se o pratico conhecesse o seu officio, certo que não atigaria o navio sobre um rochedo balizado. Se, conhecendo a bahia, verificou que a repentina cerração era tão densa, que o desorientava, e impedia de bem dirigir o barco, a mais elementar prudencia obrigava-o a fundear, como queria o capitão do navio. Foi sómente a temeridade do pratico que levou o navio, em meio da cerração, em paragens que o pratico não conhecia a bater no rochedo Baleia.

Parece-me, pois, que, indubitavelmente, houve culpa da parte do empregado da União, imposto ao capitão do barco. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — Foi presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVIL

(Agg. do art. 44 do Reg.);

Nega-se provimento ao agravo, para confirmar o despacho recorrido, visto ser manifesta a improcedencia do pedido.

N. 1.924. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo que, com

rundamento no art. 44 do regimento do Supremo Tribunal Federal, interpõe a Companhia Trilhos Centraes do despacho do ministro relator que indeferiu a sua petição de fls. 3:

Accordam negar provimento ao agravo e confirmar o despacho recorrido, visto ser manifesta a improcedencia do pedido. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator, sem voto. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*.

Petição de fls. 3

Exm^o. Sr. ministro *Viveiros de Castro*, M. D. relator da appellação civil n. 1.924. — Diz a Companhia Trilhos Centraes, na appellação civil n. 1.924, ora com dia para julgamento, em que, como ré, appellada, contende com a *The Bahia Tramway Light and Power Company*, como autora, appellante, sendo também réo, appellado, juntamente com a supplicante, como seu *litisconsorte*, o municipio da capital do Estado da Bahia, que, tendo aquella companhia, juntamente com a *Compagnie d'Eclairage da Bahia*, representadas pelo seu procurador bastante, devidamente habilitado nos termos das procurações transcriptas de fls. 18 a 22, no documento junto sob n. 1, acceitado como condição das suas encampações feitas pelo dito municipio, as desistencias das acções movidas por ellas contra o municipio da capital da Bahia, o intendente da dita capital e outras personalidades a que se refere o contracto de 25 de abril de 1913, entre as quaes se encontra a supplicante (doc. n. 2, clausula 4^a), quer na Justiça Federal, quer na local, como se vê do dito doc. sob n. 1 (fl. 4 v.); e, succedendo que aquellas companhias, até esta data, não fizeram as desistencias e não mais teem procurador na capital do Estado da Bahia, como prova o documento junto sob n. 3, na conformidade da obrigação que assumiram, pelo prazo de tres mezes, a contar da data da escriptura da encampação, afim de promover aquellas desistencias, não só das acções que correm na instancia inferior, como, está bem claro, das que se acham affectas, em grão de recursos diversos, procedentes das Justicas Federal e local da Bahia, ao Supremo Tribunal Federal, a supplicante requer a V. Ex. que, mandando juntar esta aos autos, sem mais formalidade alguma, sejam os mesmos apresentados em mesa, afim do Tribunal julgar extincta a acção de que se trata, á vista das razões seguintes:

Em face das obrigações assumidas, uma das condições da encampação realzada pelo municipio da capital do Estado da Bahia foi a terminação, ex-vi das desistencias a que se obrigaram as companhias encampadas, de todas as acções promovidas por ellas, quer na Justiça Federal, quer na Justiça local, contra outras companhias existentes na mesma capital, entre as quaes se encontra a supplicante o municipio da capital, o intendente deste e outros.

E porque, no prazo que ficou estabelecido as companhias encampadas não promoveram em juizo, pelo seu procurador especial para esse mistér instituido, as desistencias a que se obrigaram, póde, hoje, qualquer dos litigantes requerer a extinctão das ditas acções.

A encampação, no caso, feita pelo municipio da capital do Estado da Bahia, da *The Bahia Tramway, Light and Power Company* e da *Compagnie d'Eclairage da Bahia*, e, portanto, dos serviços publicos, direitos e bens attinentes, da viação urbana e da illuminação publica e particular exploradas por aquellas, não póde deixar de produzir, como produz, a extinctão, do pleno direito, de todas as acções contidas em torno dos alludidos serviços publicos entre aquellas companhias e outras existentes na capital do Estado da Bahia, em cujo numero se acha a supplicante, já pela alienação dos mesmos serviços, bens e direitos respectivos, que, explorados, até então, pelas companhias encampadas, em virtude de concessões do poder publico municipal, revertêrem a este, já pela transacção ou accordo constante do contracto de encampação, consistente nas desistencias a que se obrigaram as companhias encampadas, já, finalmente, pela falta do objecto, hoje, das mencionadas acções.

As acções, como é sabido, extinguem-se, em Direito Judicial, pela extinctão do direito que lhes serve de fundamento; pelo que todo e qualquer facto ou acto extinctivo do direito, produz a extinctão da acção (*Mackeldey* — *Di-mano* § 209, *Wan Wetter* — *Direito Romano*, vol. I, § 105, *João Monteiro*, *Theoria do Processo*, vol. 1^o, § 27 e notas).

Entre taes actos e factos se incluem a renuncia, a alienação, a transacção, o desaparecimento ou perda do objecto do direito, etc. (*Mackeldey*, obra citada §§ 193, ns. I e II, e 194 n. II, *Wan Wetter*, obra, volume e logar citados, *João Monteiro*, obra, volume e logares citados).

Ora, a transacção, por si só, produz o effeito de pôr termo ás contendas; tem o effeito de *cousa julgada*.

Assim já era no nosso Direito Civil anterior aoCodigo (*Carlos de Carvalho* — *Nova Consolidação*, art. 952, *Teixeira de Freitas*, nota 430 ao § CXIX das *Primeiras Linhas sobre o Processo Civil de Pereira e Souza* — *Coelho da Rocha* — *Direito Civil*, vol. II, § 748); e assim é no regimen doCodigo Civil, que consignou este principio no seu art. 1.030.

Na especie dos autos succede, mais, que, sendo réo *litis consorte* da supplicante, na acção de que se trata, o municipio da Capital da Bahia, ao qual revertêram os serviços publicos, com todos os bens e direitos attinentes, explorados pelas companhias encampadas, a extinctão da acção se operou, ainda em virtude de mais esta causa: a *confusão* (*João Monteiro*, obra, e parágraphos citados, nota 7).

Perante o Supremo Tribunal, em pausa que interessa á União, a acção se extingue, mediante simples requerimento do procurador geral da Republica, uma vez scientificado o Tribunal da existencia de um accordo sobre a especie dos autos ou o objecto da acção, segundo a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal, constante dos *acórdão de 29 de outubro de 1910*, na *appellação civil n. 1.085*, e de 29 do mesmo mez e anno, na *appellação numero 1.088*, citados ambos por *Kelli* — *Manual de Jurisprudencia Federal*, numero 805.

Portanto, semelhantemente, em qualquer outra causa, mediante simples requerimento de qualquer das partes, perante o Supremo Tribunal Federal, póde e deve se operar a extinctão da acção, desde que, como succede no caso, aquelle tenha sciencia de um accordo ou *trans-*

sacção sobre o objecto da causa, ou de que qualquer outro acto ou facto, que, em direito, produz a extinção da acção.

Mostrado, como ficou, que, no caso, se verificou a extinção, de pleno direito, da acção de que se trata, extinção cuja declaração judicial pôde ser requerida por qualquer dos litigantes, mediante a exhibição em Juízo do contracto de encampação, mostremos, agora, que o pronunciamento judicial desta extinção pôde ter lugar independentemente de qualquer formalidade, inclusive a audiência da autora, appellante, não só em face da jurisprudência constante dos accórdãos acima citados, como das razões seguintes:

Tendo a Companhia The Bahia Tramway Light and Power, em virtude da encampação, desaparecido, cessaram, por completo, os poderes de quaesquer procuradores constituídos por ella nos autos da acção de que se trata; porque, como é corrente, o mandato termina, de pleno direito, com o *desapparecimento* (morte, si se trata de pessoa physica, o *extinção*, si se trata de pessoa juridica) do mandante.

E' de se assignalar, por demais, que aquelles poderes cessaram ainda, não só em consequencia do proprio *contracto de encampação*, pelo qual a autora, appellante, transferiu ao municipio da capital do Estado da Bahia os direitos, bens e privilegios decorrentes das concessões, que tinha, para a exploração do serviço publico da viação urbana da capital bahiana, como também em consequencia do *facto* de no dito *contracto* ter sido constituído um *procurador especial* (fls. 18 v., 21 e 24 v. do documento junto sob n.), Arthur Wanger, para promover em Juízo a terminação, por via de *desistência*, da acção de que se trata e de outras referidas no mesmo *contracto*; *factos* ditos, que importando, o primeiro, na transferencia dos direitos do mandante, e o segundo, na transmissão dos direitos dos mandatarios, constituídos, porventura, nos autos, a *terceiros*, produzem a *extinção* do mandato (Carvalho de Mendonça *contractos no Direito Civil Brasileiro*, vol. I, § 108, pag. 249 e pag. 237).

Accresce, a tudo quanto dito ficou, que, tendo se retirado da capital do Estado da Bahia, e do Brasil, onde não mais se encontra, como prova o documento junto n. 3, o representante legal, que a autora, appellante, constituiu com poderes especiaes, para, em execução da clausula do *contracto* de encampação, promover a terminação, por meio de *desistência*, das acções referidas no mesmo *contracto*, no numero das quaes se acha a dos autos, é bem o caso de, á semelhança da absolvição da instancia de que trata o art. 67, parte 3ª, letra d, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, julgar o tribunal *extincta* a acção de que se trata, sob os fundamentos apontados, independentemente de audiência da autora, appellante, ou do seu procurador especialmente constituído para tal fim, isto é, ás suas revelias.

Nestes termos, a supplicante pede a V. Ex. que, junta esta aos autos, sejam estes immediatamente apresentados em mesa, para, independentemente de quaesquer formalidades, ser pelo Tribunal julgada *extincta* a acção de que se trata.

Rio, 21 de setembro de 1918. — Antonio José Fernandes Junior, advogado com procuração nos autos.

APPELLAÇÃO CIVEL

Dão provimento á appellação dos réos, para reconhecer-lhes direito a indemnização, pela forma estabelecida na clausula 8ª do contracto.

N. 3.234. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são primeiros appellantes Jayme Salse e sua mulher, e segunda appellante a «União Mutua», Companhia Construtora e de Credito Popular, com sede na capital do Estado de S. Paulo, e são appellantes os mesmos:

O caso dos autos é o seguinte: a segunda appellante contractou com os primeiros appellantes lhes emprestar a quantia de 20:000\$, nas condições pactuadas na escriptura de fls. 5, sob a garantia hypothecaria do terreno e todas as obras e bemfeitorias feitas no mesmo terreno.

Verificando-se impontualidade de pagamento, a «União Mutua» propoz acção executiva contra os devedores que, nos embargos de fls. 16, allegaram ser o debito inexistente ou extinto, em virtude da clausula 8ª do *contracto*.

Seguindo a causa os seus termos, o Juiz proferiu a sentença de fls. 171, julgando em parte procedente a acção, para condemnar os réos ao pagamento da multa de 20 % sobre o debito da conta de fls. 10, com os juros legais da mora, e, recebendo, em parte, os embargos dos réos, julgar em parte rescindido o *contracto* de fls. 5, e em consequencia *extincta* a divida pela *venda precontractada* do terreno e respectivas bemfeitorias, recebendo os réos apenas uma indemnização de dez contos de réis (10:000\$000).

Desta sentença appellaram a autora e os réos.

O que tudo visto e devidamente examinado, e,

Considerando que a citada clausula 8ª do *contracto* assim dispõe: «No caso dos devedores deixarem de pagar uma ou mais prestações em seu vencimento, a referida importancia será incorporada ao debito dos mesmos, vencendo os juros de 1 % ao mez, até a concurrencia de tres mensalidades seguidas, caso em que reputar-se-ha rescindido este *contracto*, sendo que, si o *facto* se der na decorrença do primeiro anno, não terão os devedores direito a nenhuma restituição; e, si o *facto* occorrer do segundo anno em diante, terão os devedores direito a uma indemnização correspondente a 50 % sobre o valor das quotas anteriormente pagas, e mais a importancia do terreno, que para este effecto fica computada em 10:000\$, ficando em ambos os casos de propriedade da companhia o terreno e o predio, e sendo, neste caso, ou qualquer outro de liquidación anticipada, a contagem dos juros feita á taxa de um por cento ao mez»;

Considerando que é em virtude desta clausula, e não da *venda precontractada*, que, verificada a impontualidade, deve passar a pertencer á autora o terreno, predio e respectivas bemfeitorias, mediante o pagamento da indemnização estabelecida na mesma clausula;

Considerando que essa indemnização não é apenas de dez contos de réis (10:000\$000) como decidiu a sentença appellada, e sim comprehendendo mais os 50 % sobre o valor das quotas anteriormente pagas, e, effectivamente,

Considerando que, apesar dos defeitos da sua redacção, a citada clausula, reconhecendo a quantia de dez contos de réis, se referiu exclusivamente ao va-

lor do terreno, que era incerto, devido á alta do preço havida depois que os devedores o compraram, e não aos 50% sobre as quotas anteriormente pagas, que não precisavam de ser computadas, constituíam quantia certa, pois bastava sommar as importancias das alludidas quotas, para se conhecer qual a metade dessa somma;

Considerando que outra não pôde ser a interpretação da clausula que, claramente e positivamente, diz o seguinte: «terão os devedores direito a uma indemnização correspondente a 50% sobre o valor das quotas anteriormente pagas, e mais a importancia do terreno...»;

Considerando, finalmente, que a hypothese estabelecida na escriptura de fls. 5 tinha o intuito exclusivo de garantir o prestamista contra direitos eventuaes de terceiros, hypothese que se não verificou;

Accordam dar provimento á appellação dos réos, para reconhecer-lhes o direito de receberem da autora, além da quantia de dez contos de réis — 10:000\$ — mais 50% sobre o valor das quotas anteriormente pagas; e negar provimento á appellação da autora «União Mutua», condemnando-a ao pagamento das custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accórdão. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Coelho e Campos, o assistiu ao julgamento o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica.

APPELLAÇÃO CIVEL

I. Vendido um mesmo immovel a duas pessoas diferentes, prefere, como legitimo adquirente, aquelle que tiver registrado seu titulo de aquisição.

II. Em nosso antigo direito, como no Código Civil, a procuração em causa propria era irrevogavel.

III. No direito romano classico, a principio depois da *litis contestatio*, e mais tarde, depois da *adnuntiatio debitoris*, era irrevogavel a verdadeira procuração *in rem suam*, isto é, um instrumento de cessão dos direitos pessoais, independentemente da vontade ou consentimento do devedor. Mais tarde, tendo a clausula *in rem suam* perdido sua razão de ser, só continuou em uso para significar, de modo abbreviado, a concessão de plenos e illimitados poderes. — tal a sua significação no *uso moderno* do direito romano.

IV. Tal procuração é revogavel pelos mesmos modos por que se revogam os instrumentos de mandato de igual natureza, isto é, com poderes plenos e illimitados.

V. Pelo direito romano e pelo *uso moderno* desse direito, o mandato acaba pela revogação expressa ou tacita do mandante.

VI. Convencionada, entre as partes, a irrevogabilidade do mandato, si o mandante, apesar disso, o revogar, a nua não será a nullidade da revogação, mas a indemnização das perdas e danos soffridos pelo mandatario.

VII. Importam revogação do mandato: a) outorga de novo mandato a outrem para o mesmo negocio — *clatus ordo ejusdem rei*;

b) a interdicção do mandante; e
c) a morte deste.

VIII. O mandatário, incumbido da venda de uma casa, não pôde vendê-la a si mesmo, figurando, simultaneamente, como mandante e como mandatário, como outorgante e como outorgado, sob pena de nullidade da compra e venda.

N. 2.977. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, do Estado de S. Paulo, entre o Banco do Crédito Brasileiro, como appellante, e, como appellados, José da Costa Machado Souza e outros, verifica-se que, tendo o accordão de fls. 930 negado provimento à apelação, oppoz-lhe o appellante os embargos de fls. 938 e seguintes.

Sustentando-os, o embargante em tom remoqueador affirma, repetidas vezes, que o juiz de primeira instancia e este Tribunal deslocaram, por completo, o estado da questão; pois decidiram que elle baseia o seu direito em uma procuração em causa própria, quando é inteiramente falso, visto que só o baseia na escriptura de compra e venda de fls. 27 a 34 v.

E, confessando a propria incapacidade para formar e apresentar, de modo claro, o estado da questão, pede ao Tribunal que o faça e lhe diga: — porque, em vez de discutir o valor de sua escriptura publica, discutiu o da procuração em causa propria (fls. 951 e 952);

porque deixou de fundar seu dominio naquella escriptura para fundal-o nessa procuração (fls. 953);

porque, afinal, destruiu todo o nosso direito antigo e novo sobre o mandato (fls. 969).

E' o que, ora, se passa a fazer?

O Tribunal, no accordão embargado, formou, e apresentou, de modo clarissimo, o estado da questão, estabelecendo-a, com deve ser-o, para lhe applicar os respectivos principios juridicos.

Na verdade, o embargante propoz a presente acção de divisão e de demarcação das terras do immovel rural denominado *Pirapó e Santo Anastacio*, pedindo a citação dos réos Dr. José da Costa Machado e outros.

Articulou o autor, para provar o seu *jus in re*, que comprou a Manoel Pereira Goulart, José Dias Duarte de Oliveira e Jeronymo Alves Pimentel, e respectivas mulheres, o immovel dividendo e demarcando, abrangendo as vertentes do rio Pirapó, affluente do Paranapanema, e as de todas as aguas que se encontram de permoio, vertendo para aquelles dous grandes rios.

Contestaram a acção:

1º) o Dr. José da Costa Machado e Souza, quanto ás vertentes do rio Pirapó, affluente do Paranapanema, que allegou não fazerem parte do immovel dividendo e demarcando, mas serem de sua exclusiva propriedade;

2º) a *Companhia dos Fazendeiros de São Paulo*, articulando que Manoel Pereira Goulart, cujo dominio e posse o autor pretende continuar, depois de ter vendido até 1908 diversos quinhões, com extensão determinada, no immovel dividendo e demarcando, segundo se vê do *loc. offerado* sob o n. 4, vendeu a 5 de outubro daquelle anno, a ella contestante, os dous terços das terras que ainda lhe pertenciam no predito immovel, com a área minima de cem mil alqueires, reservando para si apenas o terço restante; e,

3º) a viúva e herdeiras de Manoel Goulart, que affirmaram não haver este transferido dominio algum ao tutor.

Ponha-se, agora, a questão em evidencia:

A escriptura publica em que o embargante baseia o seu dominio, é a de fls. 27 a 32 v., de compra e venda de terras, do já mencionado immovel, passada, nesta capital, a 13 de setembro de 1912 (fls. 27).

Ora, a segunda contestante — *Companhia dos Fazendeiros de S. Paulo* — apresentou escripturas publicas de compras das mesmas terras, feitas ao legitimo proprietario Manoel Pereira Goulart:

A 22 de dezembro de 1894 (fls. 283 a 283 v.); a 6 de fevereiro de 1895 (fls. 283 v.); a 26 de dezembro do mesmo anno (fls. 284); a 18 de fevereiro de 1896 (*ibidem*); a 27 de janeiro ainda do mesmo anno (fls. 284 v.); a 14 de junho de 1894 (fls. 285); a 6 de novembro de 1895 (fls. 285); a 5 de fevereiro, a 5 e a 16 de outubro de 1898 (*ibidem*); a 6 de outubro do mesmo anno (*ibidem*); a 21 de fevereiro e a 16 de junho de 1912 (fls. 286 a 286 v.); a 5 de outubro de 1908 (fls. 289); e, finalmente, a 22 de setembro de 1912 (*ibidem*).

Todas essas escripturas foram, logo, transcriptas no registro de hypothecas, ut fls. citadas. Ha, portanto, quinze (15) escripturas de compras, feitas ao mesmo Manoel Pereira Goulart, de terras da mesmissima fazenda dividenda e demarcanda, todas anteriores á compra feita pelo embargante.

A primeira questão, pois, a se resolver, como está a entrar pelos olhos, é esta: vendido um mesmo immovel, *scilicet*, a fazenda devidenda, a duas pessoas diferentes, a saber, á *Companhia dos Fazendeiros de S. Paulo*, ora embargada, em 1894, data em que transcreveu sua compra no registro hypothecario, e, dezoito (18) annos depois, em 1912, ao embargante; qual desses dous compradores é que ficou com a propriedade do immovel?

Nenhum jurista hesitará, um segundo, na resposta: o primeiro comprador, isto é, a embargada — *Companhia dos Fazendeiros de S. Paulo*; porque, com a sua compra, devidamente registrada, o vendedor perdera o dominio do immovel e nada mais tinha para vender ao segundo comprador, isto é, ao embargante. Este, porém, contesta esse principio elementarissimo, ao qual chama «coartada e confusão de principio» fls. 968).

Transcrevamos-lhe, pois, a lição de Lafayette, *dada*, ha quarenta e dous (42) annos:

«A posição do adquirente é muito clara. Só adquiro o dominio com a transcriptão; antes della, não tem dominio; é, portanto, um mero credor do alienante, contra o qual só lhe compete acção pessoal para obrigar-o, ou a entregar o immovel, ou a indemnizar perdas e danos; nem, tão pouco, pôde invocar a acção de reivindicção contra terceiros» (*Dir. das Causas*, vol. 1º, § 48, pagina 335).

E, dous annos antes, ha quarenta e quatro (44) annos, *Teixeira de Freitas*, depois de estatuir, no art. 534, da *Consolidação* que: «Vendida a mesma coisa a duas pessoas diferentes, prefere o comprador, a quem primeiro se fez a entrega», acrescentou, na respectiva nota 27ª, que, «nos paizes onde o registro de titulos translativos da propriedade de immovel era necessario, preferia, como legitimo adquirente, aquelle que tivesse registrado seu titulo de aquisição em que tivesse, a seu favor, a prioridade de registro». (*Consolidação das Leis Civis*, 3ª edição, pag. 351).

O embargante, porém, allega que as

escripturas de compra e venda, anteriores á sua, são nullas, porque os vendedores não podiam outorgal-as, visto que, muitos annos antes, isto é, a 9 de abril de 1891, Manoel Pereira Goulart e os outros anteriores coproprietarios do immovel haviam passado a José Julio Pereira da Silva procurações em causa propria para a venda das mesmas terras; e José Julio Pereira da Silva as substabeleceu a elle embargante, que, com este substabelecimento, fez a venda a si mesmo, a 13 de setembro de 1912, registrando a respectiva escriptura a 16 do mesmo mez, ut fls. 320.

Ora, as procurações em causa propria, continua o embargante, são irrevogaveis, e nullas, portanto, são todas as vendas posteriores, feitas aos embargados.

Clarissimo, pois, que a questão a se resolver é esta: são, realmente, em causa propria as procurações que, com esta denominação, foram passadas a José Julio Pereira da Silva, ou, incorrendo no mesmo erro do embargante, os outorgantes deram aquelle nome a um simples instrumento de mandato commum?

Esta, e não outra, a questão juridica a se resolver; esta, e não outra, a que o accordão resolveu; porquanto, a verdadeira procuração em causa propria era, por disposição expressa da lei, então vigente, irrevogavel (*Dir. liv. 2ª, tit. 14, fr. 13; Troplong, Du Mandat*, n. 913, e jurisprudencia dos tribunaes, como se vê em *Dalloz, Repert*, n. 30, *Du Mandat*, n. 425, pag. 750).

Resolveu-a o accordão, juridicamente, firmando-se na lição de Arndts-Serafini, Maynz e Lafayette, e na jurisprudencia assente do Tribunal?

Ou, ao contrario, como o affirma o embargante, commetteu um erro palmar?

E' o que se vae ver pela seguinte transcripção do alludido accordão:

«Não ha duvida alguma que, no direito romano classico, a principio depois da *litis contestatio*, e, mais tarde, depois da *denuntiatio debitoris*, era irrevogavel a verdadeira procuração in rem suam, isto é, um instrumento de cessão de direitos pessoais, independentemente da vontade ou consentimento do devedor. Como, sem esse consentimento, tal cessão era impossivel, contornou-se a dificuldade, recorrendo-se ao expediente da *procuratio in rem suam*, segundo o qual o mandatario demandava ao devedor em nome do mandante, e, uma vez recebida a importancia da divida, fazia sua esta importancia.

Mas, tendo, mais tarde, cessado a dita prohibição de se ceder a divida sem o consentimento do devedor, a clausula in rem suam vel propriam perdeu a razão de ser, e só continuou em uso para significar, de modo abreviado, a concessão de plenos e illimitados poderes, salva a hypothese em que se reveste dos caracteristicos de outro contracto, como a compra e venda, ou a doação, caso em que se converte nesses contractes. Tal o uso moderno do direito romano, vigente por occasião da procuração de que se trata (Arndts-Serafini, *Pandectae*, v. 2ª, § 254; Maynz, *Droit. Rom.*, v. 2ª, § 187; *Lafayette parecer* publicado na *Revista Forense*, v. 1ª, pag. 30 e jurisprudencia assente do Tribunal).

Não é, entretanto, daquelle especie de mandato, isto é, de verdadeira *procuratio in rem suam*, ou de uma compra e venda, que se trata na especie; mas, sim, de uma chamada procuração em causa propria para a transferencia do dominio, pela compra e venda, de um immovel de valor inilustissimo superior a

2008, o que é um impossível juridico, bastando considerar-se que, para essa transference, era e é essencial, ou da substancia do acto, a escriptura publica, o *pretium* e o *consensus*, requisitos esses que se não encontram nas chamadas procurações em causa propria de folhas 732, 733 e 735, as quaes, portanto, valem, apenas, como simples instrumentos de mandato *communis*, com poderes illimitados, mas, do mesmo modo que os outros instrumentos de mandato dessa natureza, revogáveis pelos diversos modos admitidos pelo direito, como os do que fala a sentença appellada, segundo esta bem o decidio (fls. 931 e 932).

Diz o embargante que, nesse trecho transcripto, o accordo faz distincção entre procuração *in rem suam* e procuração *em causa propria* fls. 951).

Não ha ali distincção alguma: apenas, para não repetir a mesma phrase — procuração *in rem suam*, o Acc. traduziu este adjuncto attributivo para o vernaculo, e disse — procuração *em causa propria*. A unica distincção que Acc. fez foi em procurações *em causa propria*, verdadeiras, ou que, de facto, o são perante o direito, e procurações a que, por erro de direito, as partes dão esse nome, mas não passam, no uso moderno do direito romano, de instrumentos de mandato com plenos e illimitados poderes, e que, ao contrario das verdadeiras procurações *em causa propria*, são revogáveis pelos diversos modos por que se revoga o mandato.

Allega, porém, o embargante, que essa affirmativa do accordo é menos juridica. É uma affirmativa. Nada mais. O que se encontra nos livros, é que o principio, segundo o qual o mandante pôde revogar a procuração, soffre estas limitações: a) no caso de procuração *em causa propria*; b) no caso em que ella é outorgada com a clausula expressa de irrevogavel, condições suas, acrescenta que se encontram nas procurações em lide (fls. 955). Eis ali: está o embargante a provar que o accordo apresentou, de modo claro, o estado da questão em lide e fixou o verdadeiro ponto da duvida.

Effectivamente, a sentença appellada e o accordo demonstraram, de modo clarissimo, que, na especie, se não trata de procurações *em causa propria* verdadeiras, mas de meros instrumentos de mandato *communis* a que as partes erradamente, deram aquella denominação.

E, entretanto, volta o embargante a fallar em procurações *em causa propria*, que, por isso, são irrevogáveis.

E, agora, ainda acrescenta que, em algumas das procurações, foi inserida pelos outorgantes a clausula expressa «irrevogavel», como se vê a fls. 741.

O que se encontra nos livros, continúa o embargante, é que, em havendo tal clausula, o constituinte não pôde revogar o mandato. E cita, em apoio, T. de Freitas, nota 35 ao § 2º do art. 43 da Consolidação das Leis Civis e o artigo 1.317 do Código Civil.

Antes de contrastarmos a lição de direito, ou «dos livros» na phrase do embargante, examinemos os factos a que ella se tem de applicar.

Não ha duvida que a mencionada procuração de Goulart contém a clausula «em causa propria irrevogavel» (folhas 721).

Trata-se, porém, do um immovel de valor de muitas dezenas ou centenas de contos de réis, e a procuração da mulher de Goulart não contém tal clausula (fls. 737 v.): logo — ninguém o con-

tará — esta procuração da mulher de Goulart era revogavel.

Vejam, agora, a opinião de Teixeira de Freitas, em a qual se firma o embargante.

Antes, porém, de o fazermos, cumpre não esquecer que as notas de Teixeira de Freitas não tem força de lei, pois não fazem parte da legislação consolidada, e que o nosso Código Civil, só tendo começado a vigorar a 1 de janeiro de 1917, não pôde, sem effeito retroactivo, reger procurações passadas em 1891 — dezeseis (16) annos antes dessa data. Anteriormente ao Código Civil, era o nosso direito completamente omisso quanto ao mandato *ad negotia*; pois, nas Ordenações do Reino, apenas se nos deparavam alguns dispositivos concernentes á procuradoria judicial, o que pertence ás leis do processo (Felicio dos Santos, Código Civil, commentario ao art. 2.226, pag. 353).

Assim sendo, devemos, *ex-vi* das Ords. do livro 3º, tit. 61, pr., recorrer ás Leis Imperiaes, mas somente pela boa razão em que são fundadas.

E esta boa razão, segundo as leis de 18 de agosto de 1769 e de 28 de agosto de 1772, tem, como criterio, o uso que daquellas leis tem feito os povos policiaes, que é o que se chama o uso moderno do direito romano.

Ora, já antes das Leis Imperiaes, ensinava Caio que o mandato, fundando-se no interesse do mandante, e na confiança, que a este inspira o mandatario, pôde ser sempre revogado: «*Sed recte quoque consummatum mandatum, si adhuc res integra sit, REVOCATUM FUERIT. EVANESCIT*» Institutas, liv. 3º, § 179, n. 159).

Esta regra de Caio foi reproduzida nas Institutas de Justiniano, liv. 3º, tit. 26, § 9º, e no Dig., liv. 17, tit. 1º, § 16:

«Si mandavero exigendam pecuniam, deide voluntatem mutavero an sit mandati actio vel mihi vel heredi meo? Et ait Marcellus cenare mandati actionem, quia extinctum est mandatum, finita voluntate».

Esta regra se encontra em qualquer dos manuaes de direito romano, como Mackeldey, § 431, e Maynz, v. 2º, § 221: «*Le mandant peut revoke le mandat, quand il veut*».

É o que se pôde ver em Pothier, Du mandat, n. 113; em Corrêa Telles, Dig. Port., vol. 3º, art. 642, ou em livro ainda mais elemental — Trindade, Procurações Extrajudiciaes, 10º §, pag. 42; eo mandato acaba pela revogação expressa ou tacita da procuração».

Tal o direito romano; tal ainda o uso moderno daquelle direito (Cod. Civ., Fr., art. 2.004; Ital., art. 1.757, 1ª alinea; Hespanhol, art. 1.732; Chileno, artigo 2.163, vol. 3º, e Argentino, artigo 1.790).

Quanto á opinião de Teixeira de Freitas, não ha duvida algum que elle pensava que as procurações não podiam ser revogadas, desde que tivessem a clausula «irrevogavel».

Era certo a opinião de uma das nossas eminencias juridicas, de um doutissimo jurisconsulto, como lhe chamava Lafayette.

Mas, attento o que se acaba de mostrar, aceitavel, apenas, em direito constituendo, como o foi pelo Código Civil.

Quid, autem, inde?

Que, de facto, o mandante não pôde revogar o mandato e que, si o fizer, será nulla a revogação, como o affirmá o embargante?

É o caso do tão estafado *scire leges*... Effectivamente, *ex-vi*, do dispositivo

legal, que estabelece a irrevogabilidade do mandato, desde que haja sido convencionada entre as partes, desta clausula, deriva-se, para o mandante, uma obrigação de não fazer. Si, elle, porém, a infringir, a pena não será a nullidade da revogação, visto que a lei a não impõe expressamente, mas a sanção *communis* á inexecução das obrigações de não fazer — a indemnização das perdas e danos soffridas pelo mandatario. É claro, como a luz meridiana, para quem conhece, ao menos pela rama, o direito das obrigações.

E quem nem assim o conhece, pôde, com vantagem, consultar — PLANIOL, Droit Civil, v. 2º, § 2.257, pag. 705; LAURENT, Droit Civil, v. 28, ns. 96 e 98, bem como Dalloz, reproduzindo a doutrina corrente e a jurisprudencia assente.

Depois de estabelecer, em o n. 425, que certos mandatos são irrevogáveis, como os de que falla o nosso Código Civil, em o numero seguinte — o 426 — ensina Dalloz:

«*Toutefois, il a été bien jugé que le mandat, même irrevocable, donné dans le contrat d'obligation par un débiteur à son créancier de faire vendre aux enchères l'immeuble hypothéqué au remboursement de la dette, ne dépouille pas le débiteur du droit de vendre lui-même, de gré à gré, et sans fraude, et que vit-on, dans un tel contrat, une renonciation, de la part du débiteur, à aliéner sa propriété, cette renonciation ne conférerait au créancier aucun droit réel, opposable au tiers acquereur, il n'en résulterait qu'une obligation personnelle de ne pas faire, laquelle se résoudrait en dommages intérêts contre le débiteur.*» (Bordeaux, 13 fév. 1832.) (Repert., pag. 751, do v. 30 Du Mandat.)

Outros arestos identicos encontram-se, ainda, no Supplément au Répertoire, v. 10, n. 168, pag. 314.

É aliás, a lição do Dr. Clovis Devilaqua, que, tratando, em o § 123, do termo do mandato, depois de dizer que «ha casos em que o mandato é irrevogavel, por excepção, que facilmente se justifica», acrescenta que «é facil de ver, entretanto, que esse predicado (da irrevogabilidade) desaparece, quando uma justa causa existe para privar o gerente (ou mandatario) da administração do mandato». (Obrigações, pag. 308 e 309.)

Fica, pois, attentas a lei, a doutrina e a jurisprudencia expostas, fóra de qualquer duvida a regra juridica estabelecida pelo Acc. embargado: — as procurações com poderes geraes, podiam, em nosso anterior direito, ser sempre revogadas pelo mandante.

E podem ainda hoje, perante o Código Civil, embora irrevogáveis sejam, ficando o mandante obrigado a pagar ao mandatario as perdas e danos que da revogação lhe advierem.

Resta agora examinar a questão de facto. — si as procurações passadas ao embargante foram revogadas, como o decidiu o accordo embargado, ou si o não foram, como tão categoricamente continúa o embargante a affirmar.

Com o accordo é que está a verdade.

Com effeito, a escriptura de compra do embargante foi-lhe outorgada pelo presidente de sua directoria — João Francisco Pereira de Souza — exercendo os mandatos, dictos *em causa propria*, que Manoel Pereira Goulart, José Garcia Duarte de Oliveira e Jeronymo Alves Pimentel e suas mulheres, na qualidade de successores de Joaquim Abreu de Lima, outorgaram a José Julio Pe-

reira da Silva e outros, respectivamente, a 9 de abril de 1891 (fls. 741), 2 e 3 de janeiro do mesmo anno (fls. 733 e 735), e foram substabelecidas ao Banco Rio e Nova York (fls. 739 e 740), incorporado ao embargante — Banco de Crédito Brasileiro, como tudo consta da citada escriptura de fls. 27 a 32.

Ora, quando este embargante, pelo dito presidente de sua directoria, a si proprio passou a escriptura, supra mencionada, de fls. 27 a 32, figurando, simultaneamente, como vendedor e como comprador, como outorgante e como outorgado, os preditos mandatos já se achavam todos revogados.

Assim:

1.º, as procurações passadas, em 1891, por José Garcia Duarte de Oliveira e Jeronymo Alves Pimentel e suas mulheres (fls. 733 e 739), foram revogadas pela outorga, em 1892, da procuração de fls. 742, como ali se vê, com a qual se passou a escriptura publica de fls. 316, ratificando a permuta feita por seu irmão João Evangelista de Lima — com Manoel Pereira Goulart, reconhecendo o direito exclusivo daquelle sobre o immovel permutado e transferindo a este os direitos que, porventura, ainda lhes competissem; com a publicidade do registro de fls. 333. (Vide Código do Commercio, art. 158.)

Passa, portanto, agora, toda a questão, a versar sobre a procuração de Manoel Pereira Goulart e de sua mulher dona Militania Marques.

Ora, essa procuração foi revogada expressamente, sendo a revogação intimada ao procurador constituído — José Julio Pereira da Silva (vide fls. 334 v. e 335), a 5 de outubro de 1892, o qual se declarou sciente da revogação (fls. 335 v. e 337).

Acresce que essa revogação foi publicada na imprensa diaria desta capital, como se vê no *O Paiz* de 7 de outubro de 1892 (vide fls. 387 v.).

Mas outros modos de revogação ainda ocorreram, antes da escriptura passada ao embargante, taes como:

a) a interdição de Manoel Pereira Goulart, a 6 de outubro de 1891, como está plenamente provado pela certidão de fls. 690;

b) a morte do dito Manoel Pereira Goulart, a 14 de março de 1909, no Hospício de Juquery, *ut* certidão do fls. 691 v.

Continúa o embargante a insistir em que a escriptura de fls. 76 não foi lida ás testemunhas.

Ora, eis o que reza essa escriptura, a fls. 377: *«Lida esta ás partes... perante as testemunhas Maximo José Pires Martins e Fructuoso de Moraes, conhecidas de mim João da Silva Pinheiro, etc.»* (fls. 3317).

Pouco importa, affirma o embargante, ter elle vendido o immovel a si mesmo, figurando, simultaneamente, como vendedor e como comprador, como outorgante e como outorgado, porque o nosso antigo direito nenhuma disposição prohibia o mandatario de comprar a coisa do cuja venda fosse incumbido (fls. 970).

Não é juridico o asserto.

Eis, de facto, o que dispõe o Dig. liv. 18, tit. 1.º, fr. 34, § 7.º: *«Tutor rem pupilli emere non potest; idemque porrigendum est ad similia, id est, curatores, procuratores, et qui negotia aliena gerunt»*.

E' uma prohibição fundada na moral, para evitar que o comprador fique com os bens pelo preço por elle mesmo fi-

xado, enriquecendo-se á custa do mandante.

E, por esta razão, a pena imposta a essa prohibição é a nullidade da compra e venda, como se vê no uso moderno do direito romano, que expressamente commina tal pena: Cods. Civis: Fr., artigo 1.596; Ital., 1.457; Allemão, 456 a 458; Hesp., 1.459; e Port. 1.562.

Assim, pois, o art. 1.133 do nosso Cod. Civ. nada innovou no direito anterior; mas, apenas, reproduziu-lhe, a respeito, a regra já existente:

Accordam, pois, em Supremo Tribunal Federal, em desprezar os embargos, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros.* Desprezei os embargos pelos fundamentos do accordam embargado. — *J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Pedro Lessa.* Confirmei o accordam embargado por seus juridicos fundamentos, desprezando os embargos, fundados em erros palmares de direito e afirmações falsas de factos. — *Muniz Barreto. — Pedro Mibicelli.*

APPELLAÇÃO CIVEL

A pensão de montepio não pôde ser objecto de contracto entre contribuintes e futuros pensionistas para o effeito de obrigar a Fazenda Nacional a alterar a ordem preestabelecida nas leis e regulamentos respectivos.

A pensão deixada pelo contribuinte compete á viuva si não estava divorciada e vivia em familia, caso o contribuinte não tenha deixado filhos menores e filhas solteiras, que vivessessem em sua companhia ou fóra della, com o necessario consentimento.

O direito da viuva ao montepio só se torna effectivo por morte do marido, não podendo ella, portanto, renunciar um direito que ainda não tenha, além disso os montepios não podem ser renunciados.

N. 3.338. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação civil em que são appellantes Maria Laura Borges Diniz e Elisabeth Guilhermina Borges Diniz e appellada a Fazenda Nacional;

Considerando que Maria Isaura e Elisabeth Guilhermina na acção ordinaria proposta contra a Fazenda Federal pedem, com fundamento no art. 33, § 2.º, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, que esta seja condemnada a reconhecer o seu direito á totalidade do montepio deixado por seu avô materno Domingos Joaquim da Fonseca, direito que lhes foi negado pela repartição competente, pagando-lhes as pensões atrasadas a contar da data do fallecimento de Fonseca e as que se forem vencendo, pois está provado que a viuva de segundas nupcias, de seu avô, a quem foi concedida toda pensão, renunciou a qualquer direito sobre o montepio instituido por seu marido, como se verifica do termo do seu casamento, e vivia dello separada (citado art. 33, § 1.º, n. 2);

Considerando que o Procurador da Republica impugna o pedido, allegando a) já ter sido reconhecido por autoridade competente o direito da viuva á pensão; b) ser expresso o artigo 33, § 1.º, do decreto n. 942 A, de 1890, quando diz que a pensão deixada pelo contribuinte compete á viuva, si não estava divorciada e vivia em familia, caso o contribuinte não tenha deixado filhos menores e filhas solteiras, que vivessessem

em sua companhia ou fóra della com o necessario consentimento; o contribuinte não deixou filhos menores, nem filhas nas condições expostas; c) que o direito da viuva ao montepio só se tornou effectivo, por morte do marido, não podendo, portanto, renunciar um direito que ainda não tinha; d) que a renuncia não impediu o reconhecimento do direito da viuva, quando ella o reclamou perante a autoridade administrativa; e) que a separação não fóra provocada pela viuva, que continuou a viver honestamente em familia, e sim por culpa do seu marido, que a abandonara sem justa causa;

Considerando que o juiz de primeira instancia julgou as autoras carecedoras de acção, porque, além da pensão do montepio não poder ser objecto de contracto entre contribuintes e futuros pensionistas para o effeito de obrigar a Fazenda Nacional a alterar a ordem preestabelecida nas leis e regulamentos respectivos, a viuva não estava, nos termos do art. 33, § 1.º, do decreto n. 942 A, de 1890, divorciada, e vivia em familia, o que quer dizer, vivia honestamente;

Considerando, como resulta das provas dos autos, que Joaquina Coelho da Fonseca, com quem Domingos Joaquim da Fonseca se uniu em segundas nupcias, não estava divorciada do seu marido, quando este falleceu, e vivia honestamente em familia, na residência de seu irmão João Floriano Coelho da Silva, e que não houve filhos do anterior consorcio do contribuinte;

Considerando que, segundo a alludida disposição do art. 33, § 1.º, do decreto n. 942 A, de 1890, tem a viuva direito a toda pensão, com exclusão de qualquer outros herdeiros na escala de successão;

Considerando que, a viuva tem recebido e continua a receber a pensão do montepio, cuja concessão foi julgada legal pelo Tribunal de Contas, e que a reclamação das autoras — appelladas — foi indeferida;

Considerando que a esposa divorciada ou separada do marido tem direito ao montepio, quando o divórcio ou a separação não resultar exclusivamente de culpa sua e enquanto viver honestamente, tendo o mesmo direito a divorciada ou separada por incompatibilidade de genios;

Considerando que o esposo abandonou a consorte sem motivo justificado, e a deixou sem recursos, abstando-se assim de cumprir os seus deveres de assistência e protecção para com a mulher;

Considerando que, a renuncia do montepio em beneficio das netas do contribuinte não pôde produzir nenhum effeito valido, por não ter cogitado a lei desse caso de reversão;

Considerando que o montepio, por sua natureza e fim, como incentivo á previdencia, não pôde em caso algum soffrer penhora, arrestos ou embargos (lei numero 2.813, de 27 de outubro de 1887, decreto n. 942 A, de 1890, artigo 41); os montepios não estão sujeitos a indemnizar por desconto, dividas de funcionarios (aviso n. 118, de 9 de outubro de 1899, ao Ministerio da Marinha), nem podem ser renunciados;

Considerando, por analogia ou semelhança, que pôde se deixar de exercer, mas não se pôde renunciar o direito a alimentos (Codigo Civil, artigo 404), já no direito anterior era assim, o direito a alimentos não podia ser renunciado (Dir. Fam. § 140); que no desquite judicial, sendo a mulher innocente e pobre prestar-lhe-á o marido a pensão alimenticia (Cod. Civil, art. 320); que é retractavel a renuncia da herança,

quando proveniente de violência, erro ou dolo (Cod. Civil, art. 1.590); que, em falta de descendentes e ascendentes, será deferida a successão ao conjuge sobrevivente, si ao tempo da morte do burtro não estavam desquitados (Cod. Civil, art. 1.611), «a exigencia para excluir da successão, deve ser, como determina este artigo, a da separação judicial de corpos e de bens entre os conjuges, por occasião da morte do conjuge succedendo, e não a do simples facto material da não cohabitação, que a Ord. L. IV, Tit. 95, princ. definia como o facto de não viverem os conjuges em «casa teuda e mantida como marido e mulher»; que, segundo o art. 26 da lei de 9 de junho de 1853, que é ainda hoje a lei fundamental em materia de pensões civis em França, *les pensions sont incessibles*;

Considerando que, mesmo no caso de ser renunciavel o direito á pensão, a renuncia da mulher do contribuinte não pôde prevalecer, por ter sido feita no termo do casamento e não em escriptura publica (decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, art. 31, Código Civil, art. 195, n. VII);

Accordão negar provimento á appellação para confirmar por seus fundamentos a decisão de 1ª instancia, pagas as custas da lide pelas autoras appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti, P. — Godofredo Cunha, Relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal, vencido*: dava provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção. A interpretação, que deu a sentença appellada e que o accordam adoptou, a expressão «viviam em familia», como equivalente a «viviam honestamente» é, como se demonstra á evidencia nas razões de fls. 107, absolutamente inadmissivel:

1º, porque si o legislador quizesse fazer da honestidade condição de direito á pensão do monte-pio, não necessitava dissimular a sua intensão com palavras inadequadas a traduzirem-na, empregaria a expressão propria — se viviam honestamente;

2º, porque não excluiria desse direito o divorciada e a filha que se achasse, sem licença do seu pai, fóra da sua companhia, embora vivessem uma e outra honestamente;

3º, porque exigiria que ha habilitação á pensão proviassem as habilitandas vida honesta.

O sentido da expressão «viviam em familia», de que usou o legislador no § 1º do art. 33 do decreto n. 942 A, é perfeitamente esclarecido no n. 2 do mesmo paragraho com a expressão «se não viviam com o marido e os filhos», isto é, em sua companhia, sob o mesmo tecto e a expensas suas. E havia uma razão para que o legislador, depois de haver se referido á separação legal pelo divorcio, ou desquite, estabelecesse como condição ao gozo da pensão — que a mulher tivesse vivido em companhia do marido, e era para comprehender a separação de facto, a que recorrem muitos casaes, que não desejam tornar publicos em um processo judicial factos da sua vida intima, que as impossibilitam de viver juntos.

Foi o que se deu com a appellada, que havia muitos annos estava separada do seu marido, sem que, entretanto, se tivesse delle judicialmente desquitado.

O pensamento, que ditou ao legislador a criação do monte-pio, foi assegura-

rar pela morte do instituidor a subsistencia aos membros de sua familia, que só delle a tinham.

Não tem outra razão a exigencia feita pelo instituidor á appellada, quando, já em avançada idade, com ella casou — de renunciar a pensão do monte-pio no termo do casamento. Annuiu ella então á exigencia, para que o casamento se effectuasse e hoje pleitea, faltando a fé do seu contracto, a nullidade da renuncia.

A appellada estava separada de seu marido, quando elle falleceu; havia renunciado a pensão do monte-pio no termo de casamento.

Portanto, nenhum direito lhe assiste á pensão. — Fui presente, A. Pires de Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa-se a desistencia para que produza seus effectos legais

N. 3.029. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é 1º appellante o juiz federal, 2º appellante a União Federal, 3º appellante Djalma de Oliveira Barreto, e são appellados os mesmos, e,

Considerando que o 3º appellante requereu que se tomasse por termo a desistencia que fazia da acção, para que ella ficasse em perpetuo silencio;

Considerando que o termo do desistencia a fls. 38, está assignado pelo requerente, e, ouvido do Sr. Ministro Procurador Geral, nada oppoz á desistencia;

Accordam homologar a desistencia para que produza os seus effectos legais. Custas pelo desistente.

Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

No pedido, em acção de indemnização proveniente de rescisão de contracto, se comprehende, embora não especificada, a indemnização pactuada, qualquer que fosse o motivo da rescisão.

N. 3.137. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil — appellante Antonio Chagas da Silva, appellada a Companhia S. Luiz a Caxias, interposta da sentença do juiz federal da 2ª Vara deste Districto de fls. 50, que julgou não provada a acção intentada pelo appellante contra a appellada para della haver a indemnização de duzentos contos por damnos, que lhe resultaram da rescisão do contracto de sub-empregada de fls. 7, e,

Considerando que o facto da rescisão está provado pelo protesto judicial do fls. 29, do qual foi intimada a appellada (certidão de fls. 29 v.), que não contra-protestou, contestando-a, e antes a confessou em suas razões a folhas 171 v.;

Considerando que o appellante não deu prova alguma na dilação probatoria, é certo, de que não incorre em alguma das faltas enumeradas na clausula 22ª a fls. 12 e que haviam lugar a rescisão do contracto independentemente de interpellação judicial; mas,

Considerando que por dita clausula, qualquer que fosse a razão determinan-

te da rescisão, o appellante teria direito ao pagamento das obras executadas;

Considerando que por dita clausula, qualquer que fosse a razão determinante da rescisão, o appellante teria direito ao pagamento das obras executadas;

Considerando que nesta instancia provou o appellante com os documentos, que juntou ás suas razões de appellação, ter executado obras a cujo pagamento tinha direito pela clausula 22ª, e a appellada não contestou as obras, nem allega que já as tivesse pago, tendo se limitado a ponderar que isso constituia pedido novo, não permittido depois da contestação; o que não procede, porque a acção foi intentada para haver indemnizações decorrentes da rescisão do contracto e tal pagamento foi expressamente pactuado na clausula 22ª citada;

Considerando que pela clausula 26ª a fls. 14, obrigou-se a appellada a fornecer ao sub-empregado todo o material necessario ás obras, posto em S. Luiz, pelo custo augmentado de 10%;

Considerando que nesse material fóra incluído o cimento, e do confronto entre o preço de fornecimento constante das contas de fls. 126 a 141 e a certidão de fls. 143 se verifica ter o cimento sido cobrado ao sub-empregado por preço muito superior ao do custo, augmentado de 10 %;

Accordam dar provimento em parte á appellação para condemnar a appellada a pagar ao appellante as obras por este executadas e não pagas e a differença entre o preço do cimento, conforme foi pactuado no contracto, o effectivamente cobrado, segundo se liquidar na execução; pagas as custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Hermenegildo de Barros, vencido*. Antonio Chagas da Silva allega que, tendo adquirido de João Freitas Valle, em virtude da cessão que o engenheiro chefe da E. F. S. Luiz a Caxias approvou, a construção do leito da referida Estrada, no trecho comprehendido entre os kilometros 60 e 90, permaneceu á testa do serviço contractado, até que este foi suspenso, sem motivo justo, por ordem do engenheiro chefe, resultando dahi perdas e damnos, que estima na quantia de duzentos contos, e cujo pagamento pede seja condemnada a ré Companhia de S. Luiz a Caxias.

Contestada a acção por negação, abriu-se o periodo probatorio, durante o qual nenhuma prova offereceu o autor; nem documental, nem testemunhal, nem de outra qualquer especie.

Em vista disso, o juiz julgou, e bem, a acção improcedente.

O autor appellou, tendo offerecido, com as razões do recurso, uma justificação processada no Maranhão, esquecido do preceito legal, que veda a produção de prova por testemunhas, depois de proferida a sentença. Como se isto não bastasse para tornar sem valor a justificação, accresce que esta foi produzida em outro juizo e até em Estado differente, sem sciencia ou citação da parte contraria.

Os papeis que o autor juntou, com documentos, além de não estarem perfeitamente authenticados, não convencem da relação existente entre os mesmos papeis e o pedido do autor.

A propria suspensão do serviço, do qual o autor faz derivar o seu direito, não está provada.

Pela clausula 22ª do contracto, a rescisão seria declarada por officio do en-

engenheiro chefe da estrada. Onde esse officio?

O accordam considera que a rescisão está provada pelo protesto judicial de fls. 29, que a ré não contraprotestou e, pelo contrario, confessou em suas razões a fls. 171 v.

Mas um simples protesto nunca foi meio admissivel de prova de qualquer facto em juizo. Porém mesmo, não tinha a ré necessidade de contestar coisa alguma, nem se pôde reputar como confissão sua aquillo que seu advogado disse em razões finais, si é que ha realmente alguma confissão nas tres palavras (nada mais do que isto) contida em a ultima linha da fls. 171 verso dos autos. Confirmava, portanto, a sentença appellada. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Viveiros de Castro.

APPELLAÇÃO CIVEL

Oppostos a um accordão do Tribunal embargos de declaração por haver omitido o nome de um assistente, cujo pedido fóra julgado procedente, recebem-se os alludidos embargos para se supprir a mencionada omissão

N. 1.950. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil desta Capital, verifica-se que a sentença appellada foi confirmada pelo accordão de fls. 245 v., ao qual o Sr. ministro procurador geral oppoz os embargos de fls. 251.

Antes do julgamento desses embargos foram admittidos os assistentes de fls. 254 e seguintes, entre os quaes D. Maria do Carmo da Costa Valle, viuva do Dr. João Maria do Valle, fallecido a 10 de novembro de 1908, e que fóra chefe de secção da secretaria da Camara dos Deputados, com os vencimentos annuaes de oito contos de reis (fls. 433), quando a ella viuva estava sendo paga a pensão apenas de 300\$ mensaes ou 3.600\$ annuaes (fls. 313 v.); pelo que petiu a condemnação da União Federal a lhe pagar a mencionada pensão na proporção da metade do ordenado do instituidor (fls. 311).

Assim o decidiu o accordão de fls. 474 v., que, entretanto, omitiu o nome dessa assistente, que, por isso, acaba de lhe oppor os embargos de declaração a fls.

O Supremo Tribunal Federal julga procedentes os mesmos embargos e declara que no accordão embargado se deu a referida omissão, que suppre neste accordão, condemnando a ré no pedido e custas, como foi, realmente, condemnada no accordão embargado. (*)

Custas pela ré embargada.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — G. Natul. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

ACÇÃO RESCISORIA

E' inadmissivel acção rescisoria contra os accordãos do Supremo Tribunal Federal, proferidos em grão de recurso extraordinario.

N. 26. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de acção rescisoria, em os quaes é embargante o autor, Estado de

(*) O accordão embargado é de 29 de novembro de 1913. — N. do S. do T.

S. Paulo, e embargado Lino Gonçalves Perez:

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma, por seus fundamentos, o accordão embargado.

São improcedentes os fundamentos dos embargos, fundados nos votos vencidos a fls. 121 a 125.

Com effeito:

1º) Apesar das Ords. do liv. 3º, lit. 75, pr., o Reg. 737, de 25 de novembro de 1850, declara incabivel a acção rescisoria contra as sentenças proferidas em grão de revista; e este dispositivo nunca soffreu a menor censura por parte dos nossos juriconsultos, que, ao contrario, faziam votos por sua applicação ao processo civil. (Paula Baptista, Proc. Civ., nota 2-ao § 184, pag. 177).

Ora, por paridade, ou antes, por maioria de razão, o dispositivo concernente ao recurso de revista no processo commercial se applica a sentenças deste Tribunal, proferidas em recurso extraordinario, como, por varias vezes, já o tem decidido o Tribunal. (Acc. unanime n. 314, de 30 de janeiro de 1904, e quasi unanime n. 561, de 29 de janeiro de 1915, no qual só foi voto vencido o Sr. ministro Manoel Murinho, ut Rev. do Sup. Trib. Fed., v. 3º, 1ª parte, pagina 404);

2º) O que o acc., ora embargado, decidiu, é que não pôde ser cassado, por acção rescisoria, não o julgado da justiça local, mas o acc. desta Corte, que, dando provimento ao recurso extraordinario, applica a lei federal applicavel, como o faz na maioria dos casos, ou manda que o Tribunal ou juiz a quo a applique, como o fez na sessão de 16 de agosto ultimo, no recurso extraordinario n. 1.251.

Decidindo o recurso extraordinario, este Tribunal, si delle não conhece ou si lhe nega provimento, nem por isso confirma a sentença recorrida; mas, apenas, declara que ella não deixou de applicar a especie a lei federal applicavel: é esta a unica decisão proferida pelo Tribunal, como é o unico motivo objectivo pelo qual não conhece do recurso ou lhe nega provimento.

Si, pois, as partes quizerem, posteriormente, cassar o julgado da justiça local, por qualquer dos motivos que autorizam a rescisoria, poderão perfeitamente fazel-o, salvo por contrario a lei expressa, sem o mais ligeiro ataque ao julgado do Tribunal.

E si este conhece do recurso e lhe dá provimento, applicando a lei federal que a justiça local não applicou, ou mandando que esta o faça, só este ponto restrictissimo é que constituirá o caso julgado do Tribunal, e, portanto, todos os outros factos que, de accordo com a lei, autorizam a rescisão da sentença da justiça local, poderão ser invocados pelas partes lesadas, sem que haja, igualmente, ataque ou desrespeito algum a sentença do Tribunal no recurso extraordinario;

3º) a actual decisão, constante do accordão embargado, é que está de accordo com a jurisprudencia do Tribunal.

Temos effectivamente:

a) a decisão unanime do accordão numero 314, de 30 de janeiro de 1904, cujos motivos objectivos se applicam in totum, a acção rescisoria; e,

b) o Acc. n. 561, de 29 de janeiro de 1915, em o qual o Tribunal decidiu que a sentença proferida em recurso extraordinario, reveste a força de coisa soberanamente julgada (Rev. do Sup. Trib. Fed., vol. 3º, parte 1ª, pags. 404 e 405).

Versam ambos os accordãos, não ha duvida, sobre embargos, infringentes a accordãos proferidos em recurso extraordinario; não cabe, porém, a objecção:

1º) porque os fundamentos das decisões procedem, in totum, para acção rescisoria, como resalta da respectiva leitura;

2º) porque os embargos infringentes não são mais que a propria acção rescisoria, a qual, pela necessidade pratica do processo, assume aquella forma summaria;

3º) porque o Acc. supra, n. 561, decidiu, precisamente, como se vê da transcrição supra, que a sentença do Tribunal, proferida em recurso extraordinario, reveste a força de coisa soberanamente julgada (Rev. do Sup. Trib. Fed., vol. 3º, parte 1ª, pag. 405, combinada com o parecer da pag. 401);

4º) a possibilidade do erro não se evita com a rescisoria, pois é muito possivel que a decisão nella proferida, é que seja a errada, como tantas vezes se dá com sentenças proferidas em grão de recurso. Contra a fallibilidade da justiça humana, não ha remedio possivel.

Si este Tribunal, pelo voto de tres juizes, notaveis, inconstitucionalmente, pelo saber juridico, ou pela maioria desses juizes, provocado a decidir unicamente, exclusivamente, si a especie julgada pela justiça local se applicou, ou não, a lei federal invocada pelo recorrente, e, si, em embargos, ainda assim o decidir, não se pôde conceber que essa decisão, em ponto exclusivo de direito, e tão restricto e tão discutido, seja contraria a direito expresso, isto é, infrinja o preceito formal da lei, julgando, directamente, contra seu dispositivo (Ord. do liv. 3º, lit. 75, pr.).

Conceda-se, entretanto, a bem da argumentação que o Tribunal commetta erro tão palmar.

Por que o não commetterá ainda na rescisoria?

Exactamente para não se multiplicarem, indefinidamente, os litigios, e para se pôr um limite á fallibilidade humana, é que a Const. exige que o Tribunal se componha de quinze membros notaveis pelo saber juridico; e, seculos antes, os romanos admittiram a irrevocabilidade do caso julgado, ne aliter, modus litium multiplicatus summam atque inexplicabilem faciat difficultatem, maxime si diversa pronuntiarentur. Parere, ergo, exceptionem rei judicate frequens est. (Dig., liv. 44, tit. 2º, fr. 6º).

Mais que a possibilidade de erros e offensas a direitos excellentes e inquestionaveis, possibilidade esta inevitavel, por essencial á contingencia humana, deve se attender á tranquillidade social, ao horror á chicana; porque, em regra, não têm outro intuito as rescisórias de sentenças proferidas, por este Tribunal em recurso extraordinario. Pague o embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator, para o accordão. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, vencida. — Pedro Nibelli. — Viveiros de Castro. — cordam; porque, 1º, não ha jurisprudencia no sentido desta decisão: aos dous accordams citados nesta setença, se oppõem os accordams de 23 de junho de 1909 e de 6 de dezembro de 1911, na appellação civil n. 1.480, importando muito notar que nestes dous ultimos accordams foi que o Tribunal decidiu exa-

clamente a questão de saber se é permitida a acção rescisória das sentenças proferidas em grau de recurso extraordinário; 2º, as decisões em que se declarou que as sentenças proferidas em grau de recurso extraordinário, não se annullam por acção rescisória, nenhum fundamento jurídico satisfactorio nos offerecem, ao passo que as sentenças contrarias se apoiam no fundamento incontestavel de ser o recurso extraordinário muito diverso do antigo recurso de revista. Veja-se o citado accórdam da appellação civil n. 1.480, de 23 de junho de 1909. A revista era concedida para o caso (para tratar somente do caso que interessa a este feito), em que o Tribunal, applicando uma lei a uma especie judicial, *contradiz formalmente* o texto legal, ou o faz significar cousa differente do que nelle se contém. O recurso extraordinário tem por fim manter a autoridade do direito substantivo em todo o territorio nacional, e tem cabimento sempre que uma lei federal deixa de ser applicada. Qualquer que seja o modo por que não se applique a lei, tem cabimento o recurso extraordinário? Penso que sim.

Mas, o Tribunal tem julgado muitas vezes de modo contrario. J. Barbalho insiste na differença entre os dous recursos, como assignalo no accórdam anterior. Em que se apoiam os accórdams contrarios aos que invoco? O fundamento capital, resumido por um dos votos vencidos, que transcreve este accórdam, bem revela a inopia, a extrema pobreza dos argumentos adversos: *ha decisões nesse sentido*. Mas, uma decisão judicial só vale como argumento para um juiz pelas razões, pelos raciocínios, que encerra, e nunca pelo mero decreto judicial. Se o facto de ter decidido mal uma ou mais vezes, fosse motivo juridico para sempre decidir do mesmo modo, a jurisprudencia seria o peor de todos os inimigos do direito.

As leis do antigo regimen são ainda hoje vigentes e applicaveis, desde que (não revogadas), explicita ou implicitamente sequer não contrariem os principios constitucionaes hoje adoptados.

A acção rescisória não contraria nenhum principio constitucional, tanto que nenhum foi apontado como por ella offendido, e o decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, consolidou os preceitos concernentes á dita acção.

Havendo acção rescisória para as sentenças do Supremo Tribunal Federal, proferidas em appellação, confirmadas em embargos, e em embargos á execução, o que ninguém poz jamais em duvida, porque não admittir a acção rescisória para annullar as decisões proferidas em recurso extraordinário? O accórdam já reduziu muito os casos em que não se deve permittir a acção rescisória. Mas, não basta isso. É preciso facultar a acção rescisória de todos os casos em que o Tribunal, em recurso extraordinário, confirma ou reforma a decisão recorrida.

A acção rescisória (limitada a materia ao ponto exclusivo em discussão), no antigo direito, foi creada para annullar as sentenças proferidas contra direito expresso. Sem embargo de saber que uma sentença, até ser executada, é re-examinada muitas vezes, o legislador pátrio, como os legisladores estrangeiros, julga necessario estatuir este meio especial de sujeitar as decisões a mais uma averiguação. — a acção rescisória. É isentiga da acção rescisória as sentenças proferidas em grau de revista; porque a revista tinha exactamente por fim

verificar (sempre restricta a questão ao ponto que se discute) se uma sentença fóra dada contra direito expresso.

Temos actualmente em nosso direito um caso creado pela Constituição, que, segundo a sua indole, não é o mesmo que a revista. Na interpretação e na applicação do preceito constitucional chegou-se mesmo a fazer uma separação tão profunda entre os dous recursos, que J. Barbalho, assignalando essa distincção, não duvidou affirmar que o recurso extraordinário tem cabimento, quando interposto de sentença *«que houver declarado não ser ella (a lei federal) applicavel, não caber no caso sua applicação»*, doutrina contra a qual sempre me insurgi, mas que tem tido muitos adeptos. Deante disso, como recusar a acção rescisória, proposta para annullar uma sentença proferida em grau de recurso extraordinário, quer confirme, quer reforme a decisão da justiça local?

Sempre tenho sido contrario á opinião dos que não admittem a acção rescisória, ou os embargos infringentes ou de nulidade á execução, em se tratando de sentenças em recurso extraordinário. Citou-se na discussão oral deste feito a pag. 123, *in fine*, do meu livro — *Do Poder Judiciario*, em que alludo a um julgado deste Tribunal, que não admittiu embargos dessa especie. Mas, basta ler o que se segue até ao meio da pagina seguinte, para logo se ver bem que, indicando a opinião do Tribunal, eu immediatamente patentei que tal opinião não devia prevalecer. No accórdam que se lê á pags. 311 e 312, parte primeira, do volume 2º da *Revista do Supremo Tribunal Federal*, julguei admissiveis os mencionados embargos, em voto especial. Se no accórdam que se publicou á pag. 405, parte 1ª, do vol. 3º da mesma revista, não está o meu voto em separado, é porque, sendo o caso um daquelles em que absolutamente não podiam ser recebidos os embargos protelatorios, e sem nenhuma coloração de direito, como bem accentuou o parecer do procurador geral da Republica (á pag. 404), não valia a pena fazer restricções sem nenhum alcance pratico. Nem sempre ha tempo para explicar os votos vencidos, ou sequer para lançar a nota de vencido. Os accórdams são assignados em sessão, durante o tempo em que se julga, o que explica perfeitamente algumas omissões neste particular. Nunca profiri, ou escrevi uma só phrase, em que perfilhasse a opinião concretizada neste accórdam. — *Hemenegildo de Barros*. — G. Natal. Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da 2ª Camara em 27 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 370 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; supplicante Nair de Camara Oliveira Reis e outro; supplicado, Galdino José Borges. — Julgaram improcedentes, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 5.614 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Francisco Martins de Aguiar; agravado, Eugenio José do

Azevedo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.646 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; primeiro agravante, Custodio Ferreira da Silva Vianna; segundo agravante, Alvadia Novaes & Comp.; agravados, os mesmos. — Deram provimento ao agravo dos segundos agravantes, para mandar que o Dr. Juiz a quo exclua os creditos do primeiro agravante, que foram mandados incluir no passivo da fallencia, e julgaram prejudicado o agravo do primeiro agravante contra o voto do Sr. desembargador Carrilho que negava provimento a ambos os agravos.

N. 5.647 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Hassen Salim e a Machine Cottons, Limited; agravado, Calil Haddad & Irmão. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.649 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Felix Celso; agravada, D. Adelina de Oliveira. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 373 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

Aggravo de instrumento

N. 371 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 372 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Aggravos de petição

N. 5.650 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.651 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.652 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.653 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.654 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.655 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.656 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.657 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.658 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.659 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.660 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.661 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.662 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.663 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.665 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.666 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.667 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.670 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.668, 5.669, 5.671, 5.672, 5.673, 5.474 e 5.675.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.639 e 5.664.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 369.

Aggravo de instrumento
Ns. 367 e 368.

Aggravos de petição

Ns. 5.010, 5.103, 5.371, 5.474, 5.493, 5.599, 5.619, 5.621, 5.623, 5.624, 5.625, 5.626, 5.627, 5.634, 5.634, 5.635, 5.637, 5.638, 5.641, 5.642, 5.643, 5.648, 5.617, 5.636, 5.640 e 5.643.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. CHRYSOLITO DE GUSMÃO — PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO INTERINO, DR. FREDERICO SUSSEKIND — ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Expediente do mez de dezembro

Réo, Alberto do Castro Neves, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Réo, João Soares de Almeida, art. 330 § 1º do Código Penal. — Condennado a um mez de prisão a multa de 50 %. Já cumpriu a pena.

Réo, Alberto da Cunha, art. 10, § 1º do decreto n. 1.631 de 1907 e suas combinações. — Condennado a multa de 100\$ e custas.

Réo, João Collaço, art. 196 do Código Penal. — Condennado a dous mezes de prisão.

Réo, José Linhares Cardoso, art. 399 do Código Penal. — Condennado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Réo, Waldemar Gomes, art. 393, do Código Penal. — Condennado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Réo, Djalma da Silva Mello, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Réo, Benedito Cardoso de Oliveira, art. 306 do Código Penal. — Cumpriu a pena de tres mezes, sete dias e 12 horas de prisão.

Réo, Francisco Antonio da Silva, art. 303, do Código Penal. — Cumpriu a pena de tres mezes de prisão.

Réo, Alexandrino Guilherme de Avellar o Adelino Ramos, art. 330 § 1º do Código Penal. — Cumpriam a pena de tres mezes de prisão o multa de 20 %.

Réo, Manoel Claudino Pereira, art. 330 § 3º do Código Penal. — Cumpriu a pena de quatro mezes e 15 dias de prisão.

Ré, Maria José, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Réo, Leito Ubirajara Montmorency, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Réo, José Lucas Cabral, art. 399, do Código Penal. — Absolvido.

Ré, Maria das Nascimento, art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Réo, Rodolpho Richemborg, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Ré, Albertina do Carmo, art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Réo, Manoel dos Santos, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Ré, Maria José, art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Ré, Thereza Paulameres, art. 399 do Código Penal. — Condennado a seis mezes na Colonia Correccional.

Réo, Benedito dos Santos, art. 399 do Código Penal. — Condennado a seis mezes na Colonia Correccional.

Réo, Antonio da Silva Nascimento, art. 399 do Código Penal. — Condennado a dous annos de reclusão na Colonia Correccional.

Réo, Jair de Oliveira Roxo o Raul Schmit de Vasconcellos, art. 303 do Código Penal. — Absolvidos.

Réo, Christino de Oliveira, art. 330 § 3º do Código Penal. — Condennado a quatro mezes e 15 dias de prisão e multa de 12,5 %.

Réo, Alfredo Francisco de Mello, art. 330, § 3º do Código Penal. — Condennado a tres mezes de prisão e multa de 5 %.

Réo, Dr. Carlos da Rocha Fernandes, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Réo José Ferreira da Silva, art. 306 do Código Penal. — Condennado a 15 dias de prisão.

Réo, Manoel Pereira da Silva, art. 399 do Código Penal. — Condennado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Réo, Ayres de Albuquerque, art. 399 do Código Penal. — Condennado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Réo, Jssé Sarmiento, art. 399 do Código Penal. — Condennado a dous annos de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Ré, Anna Chimenes, art. 399 do Código Penal. — Condennado a 10 mezes e 15 dias de reclusão na Colonia Correccional.

Ré, Augusta Julião de Souza, art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Réo, Ananias Pereira de Barros, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Réo, Annibal Martins, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Réo, Evaristo Rodrigues, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Réo, Amaro Barreto dos Santos, art. 399 do Código Penal. — Condennado a dous annos de reclusão na Colonia Correccional.

Réo, Waldomiro Martins, art. 399 do Código Penal. — Condennado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Réo, Flores Cupello, art. 31 § § 1º, 3º e 4º, lettra B da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910. — Condennado a dous mezes de prisão e multa de 300\$ e perda da quantia apprehendida em favor da Nação.

Réo, João José Rodrigues, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Ré, Maria Luiza dos Santos, art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Réo, Alfredo Machado, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Réos, Francisco Teixeira Guedes e José Alves de Pinho, art. 31 § § 1º, 3º e 4º, n. 1, lettra B da lei 2.321, de 1910. — Absolvidos.

Réo, Horacio Borges de Carvalho, art. 306 do Código Penal. — Absolvido.

Réos, Angelo Garcia e Manoel da Costa, art. 31 § § 1º, 3º e 4º, n. 1, lettra B da lei numero 2.321 de 1910. — O primeiro condemnado a dous mezes de prisão, multa de 300\$ e perda da quantia apprehendida em favor da Nação e o segundo condemnado a multa de 200\$000.

Réo, José Antunes Monteiro, art. 306 do Código Penal. — Condennado a 15 dias de prisão celular.

Réos, Mathews Rodrigues Mayo e Maria Custodia, art. 303 do Código Penal. — Absolvidos.

Réo, José Teixeira de Abreu, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Réo, Francisco Domingos Nunes, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Réo, Felipe Dias da Silva Ribeiro, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Réo, Manoel Fernandes, art. 303 § § 4º, 5º e 9º do art. 39 do Código Penal. — Absolvido.

Réo, Antonio Vieira, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Réo, Joaquim Cardoso, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Ré, Maria Luiza Tavares, art. 399 do Código Penal. — Condennado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Ré, Elvira da Silva, art. 399 do Código Penal. — Condennado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Réo, Jorge da Silva Brasil, art. 399 do Código Penal. — Condennado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Réos, Francisco Bruno e Francisco Santos Lopes, art. 303 do Código Penal. — Absolvidos.

Ré, Stella Angela Martins, art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Ré, Maria Quintina, art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Ré, Maria Risoleta de Moraes, art. 399 do Código Penal. — Condennado a um anno e seis mezes na Colonia Correccional.

Réo, Luiz Fontes, art. 306 do Código Penal. — Condennado a 15 dias de prisão celular.

Réo, Camillo José Marco, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Réos, Anna Ferreira e Rosa Ropp, art. 303 do Código Penal. — Absolvidas.

Réos, Carlos Tinteirol e José Procopio dos Santos, art. 303 do Código Penal. — Absolvidos.

Réo, Alberto Martins, art. 399 do Código Penal. — Condennado a um anno e tres mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Ré, Estellita Pereira da Silva, art. 399 do Código Penal. — Condennado a um anno e seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Réo, Alfredo da Silva, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Réo, Alvaro Pereira dos Santos, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Réos, João Arlindo dos Santos o Manoel Sampedro Alves, art. 303 do Código Penal. — Absolvidos.

Réo, João Teixeira, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Réo, Alberto Nunes de Oliveira, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Réo, Estélito dos Santos, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Réo, Antonio José Ramalho, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Réo, Manoel Jeronymo Marques, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Ré, Leonor de Jesus, art. 399 do Código Penal. — Condennado a um anno de reclusão na Colonia Correccional.

Réo, José Pereira Pinto, art. 306 do Código Penal. — Condennado a 15 dias de prisão celular.

Réo, Adão Freire de Meirelles, art. 306 do Código Penal. — Absolvido.

Réo, José Luiz de Freitas, art. 330 § 3º do Código Penal. — Absolvido.

Réos, Joaquim Lopes e Antonio de Assumpção, art. 303 do Código Penal. — O 1º condemnado a tres mezes de prisão celular o 2º absolvido.

Réo, Felice Cento Fu Vicenzo, art. 31 § § 1º, 3º e 4º da lei n. 2.321, de 1910. — Condennado a dous mezes de prisão e multa de 300\$000.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmº. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 29 do corrente mez, às 13 horas, approvarem a lista de antiguidade dos juizes e membros do ministerio publico do Districto Federal, do vendo, em seguida, as mesmas Camaras, julgar os feitos adiados na sessão hontem realizada, e mais os seguintes feitos: Embargos em aggravo de petição ns. 4.901; embargante, José Vasques Ferro; embargado, José Antonio Fortes; 5.355, embargante, Romão Fernandes Moreira; embargado, Dr. Alberto do Rego Rangel; 5.472, embargantes, Manoel da Silva & Comp.; embargado, Adão Ribeiro Nunes; 4.537, embargante, Jesus Rodrigues Martinez; embargado, José Fernandes Alves; embargos de nullidade n. 2.678 A, embargantes Segismundo Muller e sua mulher, embargado João Luiz Esteves; embargos de infrigencia n. 1.687, embargante Thomaz Preston Gourleg, embargada The Caloric Company; embargos de nullidade n. 3.156, embargante Raul de Almeida, embargado José Antonio Leite Junior; 3.397, embargante Associação Beneficente Memoria ao Almirante Saldanha da Gama, embargado José Bouças Gonçalves; 338, embargante The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, embargados Machado Mello & Comp.; 1.431, embargante

A ex-Sociedade Anonyma Garage Lorraine Dietrich, hoje Empresa Brasileira de Automoveis, embargada a massa fallida de J. Albert; 1.220, embargante Fazenda Municipal, embargado coronel Alfredo Braga; 2.346, embargante a Fazenda Municipal, embargos D. Maria Guimarães Dias e seus filhos; 2.391, embargante Rodolpho Augusto Lopes, por cabeça de sua mulher, embargado Luiz Ferreira Guimarães; 2.430, embargante Dr. João Sabino Damasceno representado por seu cessionario Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos, embargados Cantanhede & Comp.; 3.030, embargante 1º tenente João Carlos dos Reis Junior, embargada D. Emilia Augusta Gomes dos Reis; 3.265, embargantes Americo Ney & Comp., embargado Hermano Barcellos.

Secretaria da Corte de Appellação, em 27 de janeiro de 1920—O official, Elpidio Mattos Cordeiro

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno da rua Teixeira numero vinte e um (21), Estação do Engenho Novo, pertencente ao espolio dos finados Albino de Almeida Mendonça Furtado e sua mulher dona Emilia Rosa Furtado.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento virem, ou delle tiverem conhecimento, que, no dia seis (6) de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, após a audiência do estylo, no Forum, à rua Menezes Viçeira n. 152, o porteiro dos auditorios levará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der acima da quantia de dezeseis contos de réis (réis 16:000\$000), o predio e respectivo terreno á rua Teixeira numero vinte e um (21), Estação do Engenho Novo, pertencente ao espolio dos finados Albino de Almeida Mendonça Furtado e sua mulher, D. Emilia Rosa Furtado, descrito e avaliado pela forma seguinte: Predio assobradado, sito á rua Teixeira numero vinte e um (21), Engenho Novo, de feição de platibanda, tendo na frente no porão dous mezzaninos gradeados e porta, e no pavimento superior duas janellas de peitoril e porta com saccada de ferro. Entrada ao lado por uma escada de cantaria e varanda, coberta, para a qual dão tres portas e uma janella do peitoril. Construção de parede dobrada a da frente, os demais de frontal e uma vez de tijolo, portões de cantaria e madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente cinte metros e oitenta centímetros e de comprimento vinte metros e quinze centímetros o corpo principal, dividido em duas salas, saleta, tres quartos forrados e assoalhados; em seguida puchado medindo de comprimento tres metros e sessenta e cinco centímetros e de largura tres metros e noventa centímetros, dividido em cosinha e dispensa ladrilhada. Nos fundos do predio existe um sobrado dividido em tres compartos forrados e assoalhados. O predio é aberto em salão cimentado. Está em regular estado de conservação e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e cercado de folhas de zinco e muro dos lados e fundos, tendo ali meia agua com tanque, banheiro e

W. C. e mede de largura na frente noventa metros e cinquenta e cinco centímetros e de comprimento pelo lado direito quarenta e um metros e trinta e cinco centímetros e pelo lado esquerdo quarenta e um metros e sessenta centímetros e na linha dos fundos oito metros e setenta e cinco centímetros. Avaliado em vinte contos de réis (Rs. 20:000\$000), c.e. com o abatimento legal de vinte por cento, ficão reduzidos a dezeseis contos de réis (Rs. 16:000\$000), por quanto vao a esta terceira praça. Caso não haja licitantes para a terceira praça com o abatimento legal, será o immovel vendido pelo maior preço que for encontrado. E quem o dito immovel quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar á praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias, sciente de que o pagamento do imposto de transmissões e do laudemio si o immovel for foreiro, correrão por conta do arrematante, bem como as custas de cartorio e do porteiro, que serão pagos no acto da arrematação. A praça é feita a requerimento do inventariante Elysio de Almeida Mendonça Furtado, com concordancia de todos os interessados e do doutor primeiro curador de Orphãos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos 27 de janeiro de 1920. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão, Joaquim Ferreira Velloso.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio assobradado, sito á rua Bom Pastor numero 25, pertencente ao espolio do finado Dr. Joaquim Canuto de Figueiredo, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia seis do proximo mez de fevereiro, logo após a audiência deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer, acima da avaliação, o immovel abaixo, pertencente ao espolio do finado doutor Joaquim Canuto de Figueiredo, de quem é inventariante o doutor Fernando Barbosa Gonçalves Penna. Avaliação — Predio assobradado, sito á rua Bom Pastor numero 25, feição platibanda, tendo na frente, no porão, dous mezzaninos gradeados e no pavimento superior duas portas sobre balcão. Ao lado, escadaria de marmore, para a qual dão duas portas com alpendre. O predio, todo cercado de janellas, fica em centro de jardim. Construção moderna, de pedra, cal, cimento e tijolo. Portões de massa e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 5m,50 até á extensão de 5m,10, alargando-se depois para 9m,55 até á extensão de 11m,85, estreitando-se novamente para 7m,30 até á extensão de 9m,50. O porão, com a altura livre de 3m,00, com paredes de al-

venaria e pedra, de 0m,45 de espessura, divide-se em oito quartos, sendo seis forrados e assoalhados e dous assoalhados e criados, para criados; duas saletas, passagem, corredor ladrilhados, banheiro, W. C., bidet e lavatorio esmaltados e o pavimento superior divide-se em duas salas, duas saletas, quatro quartos, forrados e assoalhados, cópa ladrilhada, banheiro, W. C., bidet e lavatorio esmaltados e o pavimento superior divide-se em duas salas, duas saletas, quatro quartos, forrados e assoalhados, cópa ladrilhada, banheiro, bidet, W. C., lavatorios com agua quente e fria, esmaltados, cosinha e dispensa ladrilhadas. O pavimento superior é de alvenaria, de tijolo e meio nas paredes exteriores e nas de travamento, um no sentido longitudinal e outro no sent do transversal de um tijolo, nas divisorias tijolo ao alto ligados á argamassa de areia e cimento. Fogão e aquecedor a gaz nickelado, para os banheiros e lavatorios de ambos os pavimentos. Está em bom estado de conservação e é edificado em terrenos com arvores frutíferas no fundo, e na frente com gradil e portão de ferro, todo murado dos lados e no fundo, medindo de largura na frente 19m,00 até a extensão de 56m,00 por um lado, e dali até á linha dos fundos 9m,00 de largura por 27m,00 de extensão e pelo outro lado 83m,00 de extensão da frente aos fundos. Galinheiro coberto de telhas, coradouro de cimento, tanques de cimento, W. C. e chuveiro exteriores para criados. Avaliado em 65:000\$, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 58:500\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, com a concordancia de todos os interessados, inclusive o doutor primeiro curador de orphãos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Armando Leite Nogueira, escrevente sel. Cópia. Confere. — Pelo escrivão, juramentado.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de J. R. Pereira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de J. R. Pereira, que a assembléa foi adiada para o dia 19 de fevereiro proximo, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (c)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reabilitação de Arnaldo de Carvalho

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Arnaldo de Carvalho, que tendo passado em julgado a sentença que julgou cumprida a essa concordata, foi dirigida a este Juizo uma

petição que pede a sua reabilitação na forma do art. 146 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que cita aos interessados para dentro do prazo de 30 dias apresentarem as suas impugnações ou contestações que entenderem á reabilitação feita por Arnaldo de Carvalho. E, para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 24 de janeiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, sub-screvi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Abilio Martins Canelha

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Abilio Martins Canelha, que foi adiada a assembleia para o dia 29 do corrente, ás 14 horas, para se realizar a assembleia. Rio, 22 de janeiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Leite & Filho

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Leite & Filho que foi adiada a assembleia para o dia 29 do corrente, ás 14 horas, para ter lugar a assembleia. Rio, 22 de janeiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Francisco Veiga & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Major Barros communica aos interessados da fallencia de Francisco Veiga & Comp., para o dia 28 do corrente, ás 14 horas. Rio, 27 de janeiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Maia do Amaral, estabelecido á rua da Carioca n. 55

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Maia do Amaral que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — O escrivão, Dario Cunha.

ESTADO DE S. PAULO

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de São Paulo:

Faço saber aos que o presente edital

de citação com o prazo de trinta dias, virem ou delle noticia tiverem que, por parte da exequente madame Marcelle Colombet, assistida por seu marido capitão Marius Liault, nos autos de execução de sentença que esta move contra Bertrand Seignouret, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal. Madame Marcelle Colombet, assistida por seu marido capitão Marius Liault, na execução de sentença contra Bertrand Seignouret, quer justificar que este senhor está em lugar incerto e não sabido e para tal fim requer a V. Ex. que se digne marcar dia e hora afim de serem inquiridas as testemunhas abaixo arreladas, expedindo-se em seguida editaes de citação, para os fins indicados na petição inicial da execução. Offerecendo com a presente o mandado de citação expedido contra o supplicado e que não foi cumprido por não ser o mesmo supplicado encontrado, pede deferimento, sendo esta junta aos autos da execução, a qual corre pelo cartorio do 1º officio. P. R. M., feitas as precisas intimações, testemunhas: 1, Adelino Antonio Xavier; 2, Antonio Lobo. (Sobre uma estampilha federal de trescentos réis): S. Paulo, 27 de dezembro de 1919. — Laurentino de Azevedo. (Despacho): J. como requer e designe o escrivão dia e hora. S. Paulo, 29 de dezembro de 1919. — W. Oliveira. (Mandado): O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção deste Estado de S. Paulo. Mando a qualquer official de justiça deste juízo, que á vista deste e por mim assignado, em seu cumprimento e a requerimento de madame Marcelle Colombet, assistida por seu marido capitão Marius Liault, cite a Bertrand Seignouret, para no prazo de vinte e quatro horas, que correrá em cartorio, pagar á requerente a quantia de réis 100:000\$ (cem contos de réis) e custas, ou nomear bens á penhora, sob pena de, não o fazendo dentro do referido prazo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros e custas que se acrescerem até final, tudo nos termos e de accordo com a petição e despacho seguintes: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal de S. Paulo. Madame Marcelle Colombet, assistida por seu marido o capitão Marius Liault, querendo dar á execução a sentença da Corte de Appellação de Grenoble, de 19 de junho de 1918, devidamente homologada pelo Supremo Tribunal Federal, por accordo de 4 de outubro de 1919, na sua parte liquida, em que foi Bertrand Seignouret condemnado a pagar á supplicante a quantia de cem contos de réis (100:000\$), vem pedir a V. Ex. se digne, depois de lançar o seu respeitavel cumprimento na carta de sentença que ora exhibe, mandar citar o executado para, no prazo de 24 horas, pagar, a mencionada quantia, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros e custas devidas. Deixando para mais tarde a parte illiquida da sentença pede distribuição ao primeiro officio, por dependencia, e deferimento: S. Paulo, 4 de dezembro de 1919. — Por procuração, Reynaldo Porchat. (Collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de 300 réis). Despacho: «N. S. D. ao 1º officio. A. Como requer. S. Paulo, 3 de dezembro de 1919. — Washington de Oliveira». Tudo conforme consta da respectiva carta de sentença expedida a favor da exequente em data de 8 de novembro do corrente anno, pelo Supremo Tribunal Federal, e que se acha autuada em cartorio. As audiências deste Juízo

são dadas ás quartas-feiras ás 13 horas no pavimento superior do predio n. 31 da rua de S. Bento, desta capital e no immediato dia útil á mesma hora e lugar, quando impedido o dia para ellas designado. O que cumpra. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 6 de dezembro de 1919. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrivão interino, o sub-screvi. — Washington Osorio de Oliveira. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de 800 réis). O executado Bertrand Seignouret não foi citado do referido mandado, por não ter sido o mesmo encontrado nesta capital, quando procurado muitas vezes para esse fim, constantes das certidões nos autos, lavrados pelo official de justiça Adelino Antonio Xavier. E, tendo a exequente justificado, com prova testemunhal, que o executado Bertrand Seignouret se acha em lugar incerto e não sabido, e, depois de sellados e preparados os autos, e sendo-me estes conclusos, nelles proferi a sentença do teor seguinte: «Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza os seus devidos e logaes offeitos e estando provada a ausencia allegada, faça-se a citação pedida a folhas 146, por editaes com o prazo de trinta dias. Custas pela requerente. Intime-se. S. Paulo, 20 de janeiro de 1920. — Washington de Oliveira». Nada mais se continha em a dita sentença, e em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo qual fica citado do referido mandado o executado Bertrand Seignouret, bem como para os demais termos e actos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 23 de janeiro de 1920. Eu, João Baptista Dart, escrivão, o sub-screvi. — Washington Osorio de Oliveira. Pagou o escrivão emolumentos de M. juiz, 18, e sellos de seis fls., 1\$800, total, 2\$800. S. Paulo, 23 de janeiro de 1920. — João Baptista Dart.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Réde de Viação Cearense

Termo de contracto que assignam G. Gradwohl & Fils e Borges & Monte, para o fornecimento, ás estradas em trafego, durante o anno de 1920, de artigos do grupo—Materiaes diversos—constante da relação annexa ao edital n. 39, de 5 de setembro do corrente anno

Aos 29 dias do mez de dezembro de 1919, ás 13 horas, presentes na secretaria da Réde de Viação Cearense, os senhores Henrique Eduardo Couto Fernandes, director, engenheiro-chefe, G. Gradwohl & Fils, Borges & Monte, negociantes estabelecidos nesta capital, e as testemunhas abaixo, declarou o senhor director, engenheiro-chefe que, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, o e em virtude de accitação das propostas apresentadas á concorrência publica realizada em prorrogação de prazo, no dia 13 do dezembro corrente, conforme os editaes ns. 30 e 43 de, respectivamente, 5 de setembro do corrente anno e 1 deste mez, publicados em diversos numeros da Gazeta Official do Estado, entre outros, em os numeros 424, fls. 5, de 11 de outubro ultimo e 415, fls. 6, de 4 do citado mez de dezembro,

e tendo em vista a publicação das mesmas propostas na alludida *Gazeta Official* n.º 450, fls. 6 de 18 do supra citado mez (edital n.º 48) e as actas do respectivo processo de concorrência, tudo de conformidade com as disposições da lei n.º 2.231, de 31 de dezembro de 1909, contractava com as referidas firmas G. Gradwohl & Fils e Borges & Monte o fornecimento ás estradas em tráfego, durante o anno de 1920, de artigos do grupo—Materiaes diversos—a que se refere a relação annexa ao edital numero 30, de 5 de setembro do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Clausula I

As firmas contractantes, G. Gradwohl & Fils e Borges & Monte, obrigam-se a fornecer ás estradas em tráfego, durante o anno de 1920, os materiaes abaixo declarados, relativos á parte que, respectivamente, lhes coube, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as suas propostas, e obedecidos o numero de ordem, designação, unidade, quantidade maxima e preço por unidade, da relação annexa ao edital n.º 30, de 5 de setembro do corrente anno, sendo:

G. Gradwohl & Fils:

28. Gasolina em caixa de duas latas, caixa, 150.....	23\$000
32. Kerosene em caixa de duas latas, caixa, 200.....	18\$000

Borges & Monte:

25. Ferro guiza para fundição, kilo, 6.000.....	\$395
45. Oleo de carro, litro, 15.000.....	\$598
46. Oleo de machina, litro, 40.000.....	\$769
47. Oleo de cylindro, litro, 40.000.....	\$760

Clausula II

Todos os artigos constantes da clausula primeira deverão ser de primeira qualidade e iguaes ás amostras existentes no almoxarifado do Almojarifado, nella Capital, onde serão entregues, obrigando-se as firmas contractantes a acondicioná-los do melhor modo possível e transportá-los até aquelle local, por sua propria conta.

Clausula III

Os pedidos dos artigos feitos pelo almoxarifado, devem ser attendidos dentro de dois dias, contados da data em que forem entregues ás firmas contractantes as guias de compra, sendo, porém, esse prazo dilatado até quize dias, no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os artigos que, não estando de accordo com as obrigações deste contracto, tenham sido recusados.

Clausula IV

Não sendo feitos os fornecimentos dentro dos prazos estipulados na clausula II, deste contracto, ficarão as firmas contractantes sujeitas á multa de cinco por cento (5 %), sobre a importância dos fornecimentos já realizados, por onde a administração mandar comprar, independente deste contracto, os artigos que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos. Na reincidência da falta, ser-lhes-ha applicado o dobro da multa, e, na terceira infração, será rescindido este contracto, caso em que, como penalidade, as firmas contractantes perderão as caucões de que trata a clausula V.

Clausula V

Para garantir a fiel execução deste contracto, permanecerá depositada na thesouraria da Estrada de Ferro de Baturité a quantia de um conto de réis (1.000\$000), relativa á caução de que trata a clausula II do edital de concorrência e a cada contractante, sendo feita ainda em cada pagamento parcial, uma retenção de dez por cento (10 %), quantias essas que não vencerão juros, e só serão resti-

tuidas, depois do completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades das firmas contractantes.

Clausula VI

Os pagamentos serão mensaes e feitos na thesouraria da Estrada de Ferro de Baturité, em moeda corrente e á vista das respectivas contas, devidamente processadas pelo almoxarifado e pela contabilidade, e correrão por conta da consignação: Estradas de Ferro Federaes—IV—Rede de Viação Cearense—verba 6ª, «Material», para o exercicio de 1921.

Clausula VII

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará, improrogavelmente, em 31 de dezembro de 1920.

Clausula VIII

Não podendo ser fixado o valor total do fornecimento, em vista das quantidades maximas a que as firmas contractantes ficam obrigadas a fornecer, o sello proporcional será cobrado, parcelladamente, á medida que as contas de fornecimento forem apresentadas, de conformidade com o n.º 47, art. 4º, capitulo II e ultima parte do n.º 8, § 1º, do art. 19, do capitulo IV, da lei n.º 3.564, de 22 de janeiro de 1900, cobrando-se pelo presente termo a taxa de 198 réis por linha, a que se refere o § 4º, da tabella B, da citada lei.

Clausula IX

No caso de se recusarem as firmas contractantes a cumprir, literalmente, quaesquer das clausulas ou obrigações deste contracto, será este rescindido, de pleno direito, e independente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução e mais descontos estabelecidos na clausula V.

E por assim haverem accordado, mandou o Sr. director, engenheiro-chefe, lavrar este contracto que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com as firmas contractantes e com as testemunhas abaixo. Fortaleza, 29 de dezembro de 1919. — Henrique E. Couto Fernandes. — Por procuração de G. Gradwohl & Fils, Robert Gradwohl. — Borges & Monte. Testemunhas — João Guilherme Sobrinho. — Ernani Menezes Campos. Estavam colladas seis estampilhas federaes no valor total de quarenta e dois mil e oitocentos réis (42\$800), devidamente inutilizadas.

Rede de Viação Cearense, secretaria. Confere com o original. — Julio V. da Silva Tavares, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o senhor José de Souza Guimarães para o arrendamento do predio n.º 34 situado á rua Marquez de São Vicente, e destinado ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos vinte e quatro dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, Dr. Antonio Nogueira Penido, e o Sr. José de Souza Guimarães, proprietario do predio n.º 34, situado á rua Marquez de São Vicente, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a authorisação do artigo sesenta e um da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, pelo aluguel mensal de cento e cinquenta e mil réis (150\$), pagavel por mez vencido, correndo a despesa

pelo credito proprio, que, na v. ba «Terceira» — Telegraphos — do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem subconsignado para alugueis de casas, observando-se, em tudo, os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, adaptar o dito predio ao serviço que lhe for destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir o proprietario.

Terceira — As despesas para a segurança de predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta do proprietario, bem como as de penna d'agua, exposto, decima e qualquer onus judicial ou extrajudicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — O proprietario não fica obrigado a indemnizar as benfeitorias realizadas pela repartição no predio.

Quinta — Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso e presente contracto durante o prazo da clausula «Primeira», respeitada no decurso desse prazo a conveniencia do serviço publico e a dar, em igualdade de condições, preferencia á repartição para novo arrendamento emquanto convier ao publico serviço, reservado e devido a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Setima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, e mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra. No citado aviso será marcado o prazo para a assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que si o proprietario não comparecer para assignar o no prazo fixado, ficará o presente contracto nullo para todos os effectos.

Octava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo seu director geral, doctor Antonio Nogueira Penido e o senhor José de Souza Guimarães, proprietario do alludido predio, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effectos este contracto com as testemunhas. Eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da Quarta secção da Sub-directoria da Contabilidade, e subscreevo. Rio, vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte. — Antonio Nogueira Penido. — José de Souza Guimarães. Como testemunhas. — Guilherme de Azambuja Neves. — Alberto Couto de Souza. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de doze mil réis (12\$000).

Conforme. — Octacilio Mario Teixeira. Confere. — Osvaldo Garcia Braga. Visto, em 26 de janeiro de 1920. — L. Menezes.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a Empresa Fred & Ernesto Simon para arrendamento do predio numero quatro eitos e oitenta e seis, situado á rua Candido Bonicio, destinado ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos vinte e quatro dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, presentes na Direc-

ctoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido e a Empresa Fred & Ernesto Simon, proprietaria do predio numero quatrocentos e oitenta e seis, situado á rua Candido Benicio, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira—Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo sessenta e um da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, pelo aluguel mensal de cento e cinquenta mil réis (150\$000), pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito proprio que, na verba «terceira» —Telegraphos do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignada para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda—A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, adaptar o dito predio ao serviço que lhe for destinado, obrigando-se, porém, depois do extinto o contracto a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir o proprietario.

Terceira—As despesas para segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta do proprietario, bem como as da penna d'agua, esgoto, decima e qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta—O proprietario não fica obrigado a indemnizar as beneficorias realizadas pela repartição no predio.

Quinta—Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula «primeira», respeitada no decurso desse prazo a conveniencia do publico serviço, e a dar em igualdade de condições, preferencia á repartição para novo arrendamento enquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste, na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta—Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para terminação do prazo contractual.

Setima—A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após de pacho do respectivo Director Geral, mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra. No citado aviso será marcado o prazo para assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que si o proprietario não comparecer para assignar o no prazo fixado, ficará o presente contracto nullo para todos os effectos.

Oitava—O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o registrado pelo Tribunal de Contas.—E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos representada pelo seu Director Geral, doutor Antonio Nogueira Penido, e a Empresa Fred & Ernesto Simon, proprietaria do alludido predio, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effectos este contracto, com as testemunhas abaixo.—E eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da Quarta Secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subscrevo.—Rio, vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte.—Antonio Nogueira Penido—Por procuração

de Fred & Ernesto Simon, Antonio Souto.—Como testemunhas: Guilherme Agambuja Neves e Alberto Couto de Souza. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de doze mil réis (12\$000).

Conforme.—Octacilio Maria Teixeira. Confere.—José M. Tosta. Telegraphos Sub-Directoria da Contabilidade, 4ª secção.—Visto, 26 de janeiro 1920.—L. Menezes.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 26 de janeiro de 1920.....	5.356:373\$926
Renda arrecadada em 27 de janeiro de 1920.....	346:023\$139
	5.672:396\$765
Em igual periodo de 1919...	3.743:514\$513
Diferença para mais em 1920	1.928:882\$252

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 27:	
Em ouro	132.691\$940
Em papel.....	136:447\$782
Total.....	269:109\$722
Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente.....	5.931:948\$375
Em igual periodo de 1919...	5.690:222\$823
Diferença a maior em 1920	244:723\$450

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	47 3/4	17 37/64
Sobre Paris.....	\$308	\$310
Sobre Hamburgo.....	—	\$055
Sobre Italia.....	—	\$269
Sobre Portugal.....	—	15014
Sobre Nova York.....	3\$691	3\$780
Libra esterlina, em moeda.....	—	19\$950
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$643
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	3\$740
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3\$966
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$716
Sobre Suissa (francos).....	—	\$693
Sobre Belgica (francos).....	—	\$304
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$435
Sobre Japão (yen).....	—	4\$950
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	\$790
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre a Alestina.....	—	17 7/16
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	—	880\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	—	873\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas.....	—	870\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	—	867\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1904, nom.....	—	262\$500
Apolices do compromisso do Thezouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	870\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	—	192\$500

Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	189\$500
Apolices Municipaes de Nitheroy de 100\$, 6 %, port.....	89\$000
Apolices da Camara Municipal de Alfenas, de 100\$, 9 %, port....	100\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	882\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$500
Banco Portuguez do Brasil.....	142\$000
Companhia Nacional do Moagem..	135\$000
Companhia Tecidos Alliança	200\$000

Vendas por alvará de juizo
5 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %, a..... 889\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920.—A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica as seguintes pessoas: Senador Raymundo de Miranda, deputado Ribeiro Junqueira, Heitor de Souza, Dr. Moitinho Doria, barão Mendes Papa e Walter Brenv, agente e sub-agente do Correio de Petropolis.

Despediu-se do Sr. Presidente da Republica, por ter de regressar ao seu paiz, S. Ex. o Sr. ministro plenipotenciario do Chile.

Esteve no Palacio Rio Negro, onde foi convidado o Sr. Presidente da Republica para assistir a cerimonia da collação do grão, uma comissão da Faculdade de Philosophia e Letras.

Conferenciou hontem com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Arrojado Lisboa, inspector das Obras contra as Seccas.

Na Caixa de Amortização, pagam-se hoje, 28, de 11,30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1919, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Letras A a J.
Apolices ao portador:
Emprestimo de 1903, relações ns. 1 a 258;
Emprestimo de 1917, relações ns. 1 a 370.
A entrada nas bancadas se fará desde 10,30 até ás 14 horas.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo Itajubá, para Bahia, Recife e Cabedello, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.
Pelo Itaperuna, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.
Pelo Ansilny, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Amanhã:
Pelo Itaúba, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de Janeiro de 1920.

Zona norte — Tempo em geral, bom. Choveu esta manhã, em Fortaleza, Aracaju, Ondina, Ilhéos, Laranjeiras e S. Bento das Lages. Choveu hontem, em Imperatriz, Recife, Escala, Ondina, Ilhéos e S. Bento das Lages. Zona centro — Tempo em geral, bom. Choveu esta manhã, em Theophilo Ottoni, Corvello, Campos, Macahé e Nova Friburgo. Choveu hontem, em algumas localidades de Minas, Matto Grosso e Estado do Rio. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo em geral, bom. Choveu hontem em alguns pontos de S. Paulo e Brusque. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura 37°0, verificou-se em Iguatú e Pão de Assucar e a menor 14°0, em Goyaz. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo em geral, bom, porém, sujeito á nebulosidade variavel e á trovoada das lages (2) nevoeiro (3). Temperatura estavel ou ligeiro declinio á á noite; estavel ou ligeira ascensão de dia (2). Ventos normaes, predominando a componente sul; viração fresca á tarde (2). Escala de probabilidades; 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: Nacional e Uruguayo, bom; argentino, máo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de Janeiro de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo o phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Máxima	Mínima		
S. Luiz do Maranhão...	760.7	23.0	—	NE	4	8	Poqs. vagas.	31.0	23.0	—	
Barra do Corda.....	59.1	26.0	4.0	C	0	5	—	33.0	21.0	—	R. pm.
Fortaleza.....	60.4	29.0	-1.0	SE	3	8	—	33.0	26.0	—	
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife.....	60.8	29.0	—	SE	3	3	Chão.	30.0	23.0	0.2	C. pm.
Pão de Assucar.....	59.9	29.0	-0.0	SE	3	9	—	37.0	21.0	—	
Aracaju.....	63.1	27.1	-0.3	—	—	6	Vagas.	29.7	22.5	2.5	I. am. pm.
Bahia.....	61.9	28.0	3.0	SE	3	9	Chão.	29.0	22.0	2.3	C. pm.
Caetité.....	60.5	22.0	—	SE	4	3	—	29.0	18.0	—	
Januaria.....	59.6	27.0	-2.0	E	4	0	—	32.0	18.0	—	R. pm.
Beilo Horizonte.....	61.9	24.0	0.0	N	8	4	—	29.0	19.0	0.3	C. t. r. pm.
Theophilo Ottoni.....	62.5	23.0	1.5	SE	1	5	—	30.5	19.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	61.3	21.0	2.0	E	2	0	—	25.0	19.0	9.4	C. am. pm.
Caxambu.....	62.0	22.0	2.0	C	0	8	—	26.0	17.0	0.6	G. t. pm. i. am. pm.
Goyaz.....	53.7	23.0	0.0	C	0	9	—	28.0	14.0	—	
Santa Luzia.....	57.4	24.0	0.0	E	5	4	—	27.0	15.0	—	
Coyabá.....	58.2	24.6	-1.5	N	1	10	—	32.1	21.8	34.5	C. t. pm.
Corumbá.....	57.9	27.0	0.0	E	1	4	—	24.0	23.0	3.0	C. pm.
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	63.0	27.0	2.0	N	1	4	Tranquillo.	26.0	22.0	—	T. r. ai. pm.
Campos.....	63.6	23.0	-3.0	N	3	6	—	31.0	22.0	2.4	C. t. pm.
Friburgo.....	60.7	24.0	2.0	C	0	0	—	29.0	18.0	17.0	C. t. pm.
Petropolis.....	61.6	23.0	-0.5	NE	2	3	—	27.0	19.0	1.7	C. t. r. pm.
Rezende.....	62.4	23.0	-2.0	C	0	9	—	31.0	21.0	2.8	C. t. pm.
Gabo Frio.....	61.1	27.0	1.0	NE	1	5	Chão.	31.0	22.0	2.3	Ch. t. pm.
Thorezopolis.....	61.7	22.0	-0.5	N	1	2	—	28.0	16.0	10.4	C. pm. i. am. pm.
São Paulo.....	63.1	19.0	-1.5	SE	7	10	—	29.0	18.0	12.7	C. t. pm.
Santos.....	63.0	58.0	0.0	C	0	1	Tranquillo.	33.0	22.0	—	
Paranaguá.....	63.5	28.0	0.0	SE	1	6	Tranquillo.	30.9	18.0	—	
Curitiba.....	63.1	22.0	-1.0	E	2	3	—	29.0	17.0	—	
Florianopolis.....	62.2	25.0	0.0	C	0	0	Chão.	29.0	24.0	—	I. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	62.5	23.0	2.0	C	0	6	—	33.0	19.0	—	
Uruguayana.....	60.0	27.0	2.0	NE	2	0	—	37.0	20.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	62.3	21.0	-3.0	E	5	6	—	25.0	17.0	—	
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, névoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achá-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia, ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Pedregulho.....	0.0	30.2	22.4	Lagôa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Eugenho de Dentre.....	—	—	—	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	31.0	21.0
Penha.....	0.0	30.3	22.4	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	31.0	22.6
S. Januario.....	0.6	31.2	22.8	Nitheroy.....	0.0	30.6	21.4

Nota — (X) Não veio telegramma.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.336

A. Revel, Thiers & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 21, com fabrica de chapôs do sol, adoptam, para distinguir esses artigos, servindo assim de marca geral de seu estabelecimento, a etiqueta acima collada, que poderá variar em cores e dimensões, e consistente no desenho da area do Noé sobre o mar, lendo-se inferiormente o título «A Marcha do Noé, Rio de Janeiro» e na parte superior, «Industria Nacional». Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907. — A: Revel, Thiers & Comp. (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 9 de outubro de 1907.

Registrada sob n. 5.336, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.336 a transferencia da marca «A Marcha do Noé», de A. Revel Thiers & Comp., para seus successores E. Thiers & Comp. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 5.336 a transferencia da marca «A Marcha do Noé», de E. Thiers & Comp., para seus successores Robin Jaureguiber & Comp. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director.

N. 12.907

H. Narbonne & Comp., estabelecidos à rua General Camara n. 132, adoptam, para distinguir o vinho de seu commercio, a marca acima, que poderá variar em cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo contendo um medalhão, encimado por uma coroa de fantasia, tendo no centro o desenho de tres montes, seguido do nome característico «Leopoldina», precedido da palavra «Vinhos» e seguido dos dizeres «Tipo Porto» e outros. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918. — H. Narbonne & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11,20 do dia 29 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.907, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha de 20\$000. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 12.907 a transferencia da marca «Leopoldina» de H. Narbonne & Comp., para seus successores H. Narbonne & Comp. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

N. 12.908

H. Narbonne & Comp., estabelecidos à rua General Camara n. 132, adoptam, para distinguir o vinho de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo guardado de galbos do parra, contendo os dizeres «Tipo Alheno», seguido de cinco quadros representando estabelecimentos vinícolas, e de diversos vizes. Rio, 9 de janeiro de 1918. — H. Narbonne & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 19 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.908, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha de 20\$000). Estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 12.908 a transferencia da marca de H. Narbonne & Comp. para seus successores H. Narbonne & Comp. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

N. 12.909

H. Narbonne & Comp., estabelecidos à rua General Camara n. 132, adoptam, para distinguir o vinho de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo contendo um medalhão encimado por uma coroa de fantasia, tendo no centro o desenho de tres montes, ladeado do nome característico «Vinho Incomparavel», seguido de uma cetra e de diversos dizeres. Rio, 9 de janeiro de 1918. — H. Narbonne & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 19 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.909, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha de 20\$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.909 a transferencia da marca «Incomparavel» de H. Narbonne & Comp. para seus successores H. Narbonne & Comp. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 12.910

H. Narbonne & Comp., estabelecidos à rua General Camara n. 132, adoptam para distinguir presunto de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do desenho de uma aguia sobre um globo, com a inscripção «Prigórico Sul Americana» e sobre uma palma. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918. — H. Narbonne & Comp. (sobre uma estampilha de 500 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 19 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.910, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 12.910 a transferencia da marca «Aguia» de H. Narbonne & Comp. para seus successores H. Narbonne & Comp. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

N. 14.907

Albino Ururahy, dentista e industrial, domiciliado nesta praça, à rua do Lavradio n. 50, vem apresentar à Meritíssima Junta Commercial, a marca acima collada, consistente

no nome característico «Biodentyl», entre aspas e linhas divisorias, adoptada para um preparado dentifício para a hygiene da bocca, de sua fabricação e commercio. O supplicante reivindica, para si o direito desse nome, como de sua inteira propriedade. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e applicada no acondicionamento desse preparado dentifício: para bem distinguil-o e assim melhor garantir ao supplicante seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilisava o seguinte: Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920. — Albino Ururahy.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 15 minutos do dia 16 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 14.907 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 14.909

P. Ferreira & Comp., estabelecidos à rua do Riachuelo n. 271, nesta cidade, apresentam a marca acima que consta do seguinte: (1) Um rotulo oblongo que será applicado na face anterior dos recipientes, tendo na sua parte superior a cabeça de um indio em um medalhão com os dizeres «Marca Registrada», seguida das palavras «depurativo indigena»; abaixo diversos dizeres sobre o modo da fabricação do producto, o nome dos requerentes, o seu endereço e outros dizeres accessorios. Este rotulo é dividido em duas partes por uma faixa em sentido transversal e cruzando-se com a mesma vê-se o «falsos» da firma dos requerentes. (2) Um rotulo de forma identica ao precedente e que será applicado na face trazeira dos recipientes, contendo varios dizeres relativos ao modo de usar o preparado e sobre a dieta que o mesmo exige. A presente marca poderá variar em tipos, cores e dimensões e serve para distinguir um depurativo do sangue contra syphilis, da fabricação e commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920. — P. Ferreira & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 10 minutos do dia 17 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 14.909, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

Ns. 1.228 -- 1.229 -- 1.230

Certifico que as marcas Olinda, Recife e Fortista, para assignalar farinha de trigo, registradas na Junta Commercial da Pernambuco sob ns. 1.228, 1.229 e 1.230, pela Sociedade Anonyma Grandes Moendas do Brasil, foram depositadas nesta junta em 22 do corrente, juntamente com o exemplar da Imprensa Official daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Leites, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Leites, 3º official (sobre 28 em estampilhas). Visto. — J. G., em 27 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director.

ESTADO DE S. PAULO

Ns. 4.003 a 4.009

Certifico que as marcas Cognac Velho Ypiranga, Rhum Menelik, com respectiva figura,

com a figura de uma igreja, London Gin e Rhum especial, com a figura de um casal de pretos, para respectivamente distinguir co-gnacs, rhum, licor, gin e rhum, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros 4.093 a 4.096, por Victorino Ferreira da Costa, foram depositadas nesta junta em 5 de dezembro ultimo juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre duas estampilhas federaes de 2500). Visto. — J. C., em 15 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.100

Certifico que a marca Adega Restaurant da Mocidade Casa Lopes, para vinhos e artigos de Restaurant, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil e cem por José Lopes, foi depositada nesta junta em onze de dezembro proximo passado juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 16 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2500). Visto, J. C., em 16 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.102 a 4.103 e 4.118

Certifico que as marcas Lombigueira Ideal, Pargan, Quinacetyl, Elixir de Japocanga Composto e Oleo de Ricino Doce e Aromatisado, para preparados pharmaceuticos, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros quatro mil cento e dois a quatro mil cento e cinco e quatro mil cento e dezoito, pela Sociedade Anonyma Colombo, foram depositadas nesta junta em quatro de dezembro ultimo juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 15 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre duas estampilhas federaes de 2500). Visto. — J. C., em 15 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.101, 4.117 e 4.163

Certifico que as marcas «Tieté», «Goyanos» e «Palpite Mistura», para cigarros, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros quatro mil cento e um, quatro mil cento e dezessete e quatro mil cento e sessenta e cinco por Dressane & Comp., foram depositadas nesta junta em quatro de dezembro ultimo juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, terceiro official (sobre duas estampilhas federaes no valor de 25000). Visto. Junta Commercial em 14 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.106

Certifico que a marca «Nazareth» para phosphoros, registrada na Junta Commercial de

S. Paulo sob numero quatro mil cento e seis, por Gomes & Comp., foi depositada nesta junta em quatro de dezembro ultimo juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, terceiro official (sobre duas estampilhas federaes no valor de 25000). Visto. Junta Commercial, em 13 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.108

Certifico que a marca «Sabão Fortuna» com figura, para sabão, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil cento e oito pela sociedade anonyma Fecularia Paulistana, foi depositada nesta junta em quatro de dezembro ultimo juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal no valor de 25000). Visto. J. C., em 15 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.109

Certifico que a marca «Ielée» para dentifício, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil cento e nove por Augusta de Queiroz, foi depositada nesta junta em quatro de dezembro ultimo juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal no valor de 25000). Visto. — J. C., em 15 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.110

Certifico que a marca «Pooley», para balanças, carrinhos de mão e congêneres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero quatro mil cento e dez, por Pedro Romero & Companhia, foi depositada nesta junta em quatro de dezembro ultimo juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. Junta Commercial, em 15 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.111 a 4.115

Certifico que, as marcas «Licor Centenario», em um rotulo com diversas medalhas o um R em cima, para licor, cerveja, aguas mineraes, gozozas, xaropes e bebidas em geral, «Licor Alegria», em um rotulo com diversas medalhas o um R em cima, para licores, cerveja, aguas mineraes, gozozas, xaropes e bebidas em geral, «Licor Radium», em um rotulo com diversas medalhas e um R em cima, para licores, cerveja, aguas mineraes, gozozas, xaropes e bebidas em geral, «Licor Independencia», com diversas meda-

lhas e um R em cima, para licores, cervéjas, aguas mineraes, gozozas, xaropes e bebidas em geral, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil cento e onze a quatro mil cento e quatorze, pela Companhia Alprogreço Nacional, foram depositadas nesta junta em quatro de dezembro ultimo juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. Junta Commercial, em 14 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.115

Certifico que a marca «Amarany Lorena», para manteiga, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil cento e quinze, por Leite & Companhia, foi depositada nesta junta em onze de dezembro proximo passado juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. — Junta Commercial, em 16 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.119

Certifico que a marca «A Luzitana», para fazendas e armarinho, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil cento e doze por P. Moia & Companhia, foi depositada nesta junta em quinze de dezembro proximo passado juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. — Junta Commercial, 16 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.120 — 4.121

Certifico que as marcas «Cecy» com a figura de uma india e «Casa Pery», com um indio, para calçados, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob os numeros quatro mil cento e vinte e quatro mil cento e vinte e um, por Martin Pontes, foram depositadas nesta junta em quinze de dezembro proximo passado juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. — J. C., 19 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.122

Certifico que a marca de calçado «Tymbiras» para calçados, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil cento

vinte e dois, por Heitor Giacopini, foi depositada nesta Junta em quinze de dezembro proximo juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de janeiro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto.—J. C., 16 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.133

Certifico que a marca «El Pasquino Colombiano», para um periodico de publicação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero quatro mil cento e vinte e seis, por C. Chiaves Trippa, foi depositada nesta Junta em quinze de dezembro proximo passado, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de janeiro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto.—J. C., 15 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.137

Certifico que a marca «Alumínio», para sabonete, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero quatro mil cento e vinte e sete, por Mario Boeris & Comp., foi depositada nesta Junta em onze de dezembro proximo passado, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de janeiro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha de 25000). Visto.—J. C., 16 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.125

Certifico que a marca «Sabão Lusitano», para sabão, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil cento e vinte oito, por Camargo, Soares & Silva, foi depositada nesta Junta em onze de dezembro proximo passado juntamente com o *Diário Official* daquelle Estado, em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sobre uma estampilha federal de 25000. Visto.—J. C., 17 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.129

Certifico que a marca «Fuxada Gafanhoto», com a figura desse insecto, para enxadas, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil cento e vinte nove, por Coutinho & Comp., foi depositada nesta Junta em onze de dezembro proximo passado, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 25000. Visto.—J. C.,

em 17 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.130

Certifico que a marca «Manufatura Paulista de Biscuitos», para biscuitos e semelhantes, registrada na Junta Commercial de S. Paulo por Landucci & Comp., foi depositada nesta Junta em onze de dezembro proximo passado, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto.—J. C., em 17 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.131

Certifico que a marca «Agencia de Mensageiros Confiança», para o commercio de mensageiros, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil cento e trinta e um por Paulo Weill, foi depositada nesta Junta em quinze de dezembro proximo passado, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de janeiro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto.—J. C., em 19 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.132

Certifico que a marca «Fabrica de Perfumaria Ideal», para perfumarias, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil cento e trinta e dois por Emile Hamel, foi depositada nesta Junta em quinze de dezembro proximo passado juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de janeiro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto.—J. C., em 19 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.133

Certifico que a marca «Injecção Anti Gonococcica», para um preparado pharmaceutico, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil cento e trinta e tres, foi depositada nesta Junta em onze de dezembro proximo passado juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de janeiro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto.—J. C., em 17 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.134

Certifico que a marca «Morão Santa Barbara», para calhúria, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro

mil cento e trinta e quatro por Nicola de Gil-Lo, foi depositada nesta Junta em quinze de dezembro proximo passado juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 19 de janeiro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto.—J. C., em 19 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.136

Certifico que a marca «S. M.», para vidros, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil cento e trinta e seis, pela Companhia Vidraria Santa Mariana, foi depositada nesta Junta em quinze de dezembro de mil novecentos e dezanove juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de janeiro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto.—J. C., em 19 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.137

Certifico que a marca «Pienico-Brocol», para desinfectantes, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. quatro mil cento e trinta e sete, por José Mendes da Rosa, foi depositada nesta Junta em onze de dezembro proximo passado, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sobre uma estampilha federal de 25000. Visto.—J. C., em 17 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.110—4.111

Certifico que as marcas «Aviador», com figura de um aeroplano e «Mallorca Paulista», com um esquadro, para meias e camisas de meia registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil cento e quarenta e quatro mil cento e quarenta e um, por Brandão, Irmão & Khalil, foram depositadas nesta Junta em quatro de dezembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de janeiro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sobre uma estampilha federal de 25000. Visto.—J. C., em 15 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.132

Certifico que a marca «Vinho de Fructas Typo Porto», com a figura de um passaro, para vinho de fructas, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil cento e quarenta e dois por Scarmagnani, Zanetti & Comp., foi depositada nesta Junta em onze de dezembro proximo passado, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto— J. C., em 17 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.117

Certifico que a marca «Padaria e Confeitaria Bijou», para artigos de padaria e confeitaria, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil cento e quarenta e quatro, por A. Pinto de Rezende, foi depositada nesta junta em vinte e seis de dezembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicad'a. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de janeiro de 1920. Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto— J. C., em 15 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.115 e 4.116

Certifico que as marcas «Injecção Anti-Gonorrheal de Perez» e «Pharmacia e Bragaria São Bento», para um preparado pharmaceutico e receituarios e drogas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil cento e quarenta e cinco e quatro mil cento e quarenta e seis, por F. Perez & Irmãos, foram depositadas nesta junta em vinte e seis de dezembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto— J. C., em 14 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.138 e 4.161

Certifico que as marcas «Cognac Basso & Silvestrini» com escudo e «Basso Vinho Quinado», para cognac e vinho quinado, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros quatro mil cento e cincuenta e oito e quatro mil cento e sessenta e quatro, por Basso & Silvestrini, foram depositadas nesta junta em vinte e seis de dezembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* em que foram publicadas as mesmas naquelle Estado. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto— J. C., em 14 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.162

Certifico que a marca Anithion, para um preparado pharmaceutico, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero quatro mil cento e sessenta e dois, por Arminio C. Ferraz, foi depositada nesta junta em vinte e seis de dezembro proximo passado, juntamente com o exemplar do *Diario Official* da-

quelle Estado, em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sobre duas estampilhas federaes no valor de 2\$. Visto— J. C., em 19 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.163

Certifico que a marca «Balas Artisticas», para balas, bombons e doces, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero quatro mil cento e sessenta e seis, por Bucci & Comp., foi depositada nesta junta, em onze de dezembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2\$000. Visto— J. C. 16 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.167

Certifico que a marca «Chocolate Sport», com a figura de uma personazem illustre, para chocolates, balas, bombons e confeitos, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero quatro mil cento e sessenta e sete, por Grecchi & Comp., foi depositada nesta junta em onze de dezembro proximo passado, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto— J. C., em 16 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Guerra

Directoria da Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no *Boletim do Exercicio* n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 97, de 13 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscricção para o concurso de medicos do Exercicio, para o preenchimento de vagas que se verificarem no decurso do anno de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official e equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o

serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude-nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de novembro de 1919. — Dr. João Lodisléo Ramos, major chefe interino do Gabinete.

Asylo de Invalidos da Patria

CONCURRENCIA PARA O CONCERTO DO ENGAXAMENTO, POSTES E LÂMPADAS DE LUZ ACETILENO, ETC. ETC.

De ordem do Sr. general commandante deste asylo, faço sciente a quem interessar possa, que neste estabelecimento, no dia 2 de fevereiro vindouro, receberão-se propostas para os referidos concertos, devendo os interessados entender-se a respeito com o encarregado desse serviço.

Outrosim, as propostas serão em duas vias, sem razuras e selladas.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 24 de janeiro de 1920. — Graciano Osorio, 1º tenente secretario

Fortaleza de S. João

2º GRUPO DE A RTILHARIA DE COSTA

Não tendo o conselho administrativo accedido as propostas referentes aos artigos abaixo o apresentados em concorrência de 10 de andamento, por serem os preços excedentes aos da base, de novo por ordem do Sr. major commandante José de Castello Branco, faço publico que fica aberta nova concorrência para fornecimento desses artigos, durante o 1º semestre do corrente anno. As propostas serão recebidas nesta Fortaleza no dia 3 ás 12 horas.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22 escriptas sem rasuras ou emendas em tres vias contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso, e prazo de entrega, de accordo com a clausula 3ª a declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas as condições do edital.

2.ª Os concurrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago, como negociante especialista do genero que propõe fornecer, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante, matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extabido por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anónima;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositada a caução de 500\$ na secretaria do grupo, além de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente pro-

forido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, levando essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3.ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferença o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4.ª Não serão aceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5.ª Os generos serão todos de 1ª qualidade.

6.ª O fornecimento do carne verde será feito na razão de duas partes trazeiras para uma deanteira.

7.ª Os generos serão postos nas embarcações que a Fortaleza fornecer ás horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o Cais do Pharoux, excepto a lenha aqui recebida.

8.ª Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto e para assegurar a sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de cincoenta contos de réis e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância; não procede, porém, ser a caução inferior a 500\$00.

9.ª Os generos cujos pedidos são diários, como carne verde, verduras, etc., deverão ser entregues á vista da requisição e os demais serão fornecidos no prazo maximo de 12 horas.

10.ª As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo

prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

11.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

13.ª Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria deste grupo todos os dias uteis, das 9 ás 16 horas, pelo Sr. 1º tenente secretario.

Fortaleza de S. João, 27 de janeiro de 1920.
—Silvino S. Campos, 1º tenente secretario.

Azeite doce (Seixas ou Thomar); litro	55\$00
Assucar refinado de 1ª, kilo	18\$00
Assucar refinado de 3ª, kilo	\$800
Arroz agulha de 1ª, kilo	\$950
Arroz Iguape de 1ª, kilo	\$750
Azeitonas pretas, lata	35\$00
Alhos uacionais, kilo	25\$00
Alfafa nacional, kilo	\$350
Alecool 33º, litro	15\$00
Batatas nacionais, kilo	\$390
Banilha «Rosas», kilo	25\$00
Bacalhão de tina, kilo	28\$00
Blocos de papel pautado estreito, bloco	15\$00
Carne verde de vacca, kilo	12\$00
Carne verde de porco, kilo	18\$00
Café moído de 1ª, kilo	15\$00
Carne secca de 1ª, kilo	35\$00
Carne do porco: salgada, kilo	15\$00
Cocos da Bahia, um	\$400
Canetas de madeira, duzia	25\$00
Colchete para papel, duzia	15\$00
Doces: goiabada, peregrada, banana-da-Colombo, kilo (pacote)	15\$00

Farinha de mandioca de 1ª, kilo	53\$00
Feijão preto de 1ª, kilo	53\$00
Gomma arabica, vidro	15\$00
Giz branco, caixa	25\$00
Lenha (em achas ou toros), kilo	50\$00
Lapis preto Faber n. 2, duzia	15\$00
Lapis bi-color Faber, duzia	55\$00
Lapis de borracha, duzia	55\$00
Manteiga nacional (melhor marca) kilo	65\$00
Massa branca para sopa, kilo	\$700
Massa de tomate de 1ª, kilo	12\$00
Milho novo, kilo	\$200
Matte, kilo	12\$00
Óleo hermontil, kilo	15\$00
Óleo amarillo H. P., kilo	55\$00
Óleo combustivel 33º densidade Beaumé, kilo	52\$00
Cebolas, kilo	15\$00
Pão de trigo de 1ª, kilo	\$500
Palitos, (caixa ou maço)	\$250
Papel almasso pautado Fiume resma, resma	165\$00
Papel almasso liso, resma	145\$00
Papel Hollanda, caderno	25\$00
Papel matta-borrão, caderno	15\$00
Papel carbono Glattator Brand, caixa	105\$00
Papel pardo para embrulho, caderno	\$800
Pennas «Mallat», ns. 10 e 12, caixa	35\$00
Queijo de Minas, kilo	25\$00
Rações de duas laranjas ou duas bananas, ração	\$050
Sal grosso de 1ª, kilo	\$ 60
Sabão especial, kilo	15\$00
Sapão nacional, um	\$ 50
Temperos, kilo	\$700
Toucinho salgado, kilo	15\$00
Tinta preta «Sardinha», litro	45\$00
Vinagre branco, litro	\$ 50
Verduras, kilo	\$300
Vinho nacional de mesa, litro	15\$00
Vinho do Porto «Villars», litro	45\$00
Vinho do Porto Moscatel, litro	45\$00

Segundo Batalhão de Caçadores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA, FERRAGEM, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MATERIAL BELLICO, DITOS PARA RENOVAÇÃO DE ARMAS E ITENSILIOS E GENEROS ALIMENTICIOS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. major commandante interino, faço publico que serão recebidas na sede deste corpo (Praça Vermelha) propostas para fornecimento dos seguintes artigos:

50 kilos de alho, kilo	55\$00
8.100 kilos de arroz agulha, kilo	\$960
13 litros de azeite doce, litro	75\$00
9.800 kilos de assucar branco, refinado de 1ª, kilo	15\$00
120 kilos de banha de porco nacional, em lata, kilo	25\$00
4.000 kilos de batatas nacionais, especiaes, kilo	\$560
600 kilos de bacalhão, de tina, kilo	28\$00
81.500 rações de bananas e laranjas (ração de duas),	\$058
3.000 kilos de café moído, especial, kilo	25\$00
11.900 kilos de carne secca, patos e mantas, especial, kilo	25\$00
21.500 kilos de carne verde, com osso, superior, kilo	15\$00
550 kilos de carne do porco fresca superior, kilo	15\$00
240 kilos de cebolas grandes, especiaes, kilo	15\$00
20.000 kilos de farinha de mandioca, especial, kilo	\$420
22.000 kilos de feijão preto, especial, kilo	\$380
22.000 kilos de feijão de cor, especial, kilo	\$340
3.000 kilos de farello, kilo	\$158
70.000 kilos de lenha em achas, secca, kilo	\$050
12.000 kilos de milho especial, kilo	\$200
1.000 kilos de manteiga, kilo	65\$00
250 kilos de goiabada, kilo	25\$00
450 kilos de massa para sopa, kilo	15\$00
300 kilos de mate em folha, kilo	15\$00
24.500 kilos de pão de 100 grammas, kilo	\$960
1.700 kilos de peixe fresco, bruto, kilo	25\$00
150 kilos de queijo mineiro, kilo	25\$00

1.500 kilos de sal commum, kilo	\$200
500 kilos de toucinho fresco, kilo	15\$00
180 litros de vinagre branco nacional, litro	\$350
500 litros de vinho do Rio Grande, litro	15\$00
36.000 kilos de verduras, kilo	\$500
100 kilos de pimenta em pó, kilo	35\$00
150 ferraduras para cavallos, uma	\$875
1.000 ferraduras para muarcs, uma	\$750
5.000 cravos paulistas n. 8, milheiro	26\$00
14 vidros de gomma arabica, vidro	15\$20
50 lapis preto «Faber», duzia	15\$80
21 lapis bicolor «Faber», duzia	45\$00
12 lapis de borracha «Faber», duzia	92\$00
36 canetas de madeira, duzia	15\$20
15 resmas de papel pautado Fiume, resma de sete kilos	155\$70
10 resmas de papel liso Fiume, resma	145\$00
25 cadernos de papel Hollanda, caderno	15\$90
50 cadernos de papel pardo para embrulho, caderno	\$800
70 folhas de papel mata-borrão, folha	\$360
10 caixas de papel para machina de escrever, caixas de 100 folhas	25\$00
3 caixas de papel carbono, caixa	\$3100
2 resmas de papel timbrado para officio, resma	215\$00
10 caixas de papel e enveloppes para carta-officio, timbrado, caixa	65\$00
15 caixas de pennas «Mallat», n. 12, caixa	45\$00
10 litros de tinta preta «Sardinha», litro	38\$20
10 vidros de tinta carmin, vidro	\$810
5 vidros de tinta para carimbo, vidro	\$720
300 enveloppes timbrados, para officio, 15x27, cem por	45\$80
200 enveloppes timbrados, para officio, 15x39, cem por	65\$20
1.000 vales diários, modelo 71, milheiro	105\$00
1.000 pernoitos, modelo 69, milheiro	18\$00
21 caixas de colchetes para papel, caixa	\$630
12 novelos de barbante fino, novelo	\$900
21 novelos de barbante grosso, novelo	\$720
12 talões do modelo 32, milheiro	75\$00
50 talões do modelo 40, milheiro	225\$20

400 folhas modelo 59 e 46, milheiro.....	23\$500
20 fitas para machina de escrever, uma.....	3\$600
1.000 etiquetas para cadernetas, milheiro.....	43\$000

As quantias acima declaradas são os preços maximos que servirão de base á presente concorrência.

O batalhão não fica obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação acima, e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidades e o limite das exigências do serviço e os recursos do orçamento.

A inscripção para a presente concorrência se fará mediante requerimento dirigido ao commandante do batalhão, instruído com documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se-ha no dia 29, sendo a concorrência ao dia 30, ás 13 horas, tudo deste mez.

As propostas deverão ser entregues, em tres vias, dadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente selo, inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provejam:

- a) haver pago, como negociante especialista no genero que faz a concorrência, impostos federaes e municipais de casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;
- b) ser commerciante matriculado e ter casa importante, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;
- c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importância de 500\$ (quinhentos mil réis) para garantia da assignatura do contracto;

e) declaração escripta testemunhada e confirmada por conhecidos, de se sujeitarem por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida;

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido, feito pelo batalhão, e o minimo de 24 horas.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e que verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigo que caregam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias e vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Quaesquer outras informações serão prestadas neste quartel todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Quartel na Praia Vermelha, 24 de janeiro de 1920, Eurico de Figueiredo Sampaio, 2º tenente, secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

Do ordem do Sr. general director desta repartição e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 30 de fevereiro ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o corrente anno, e cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prediação.

Artigo — Unidade — Preço maximo

Alfinetes para papel (dois millimetres), caixa.....	4\$800
Apontador para lapis, um.....	\$870
Barbante grosso, novelo.....	\$870
Barbante fino, novelo.....	4\$000
Barbante de algodão, novelo.....	\$8000
Block para memorandum, duzia.....	23\$500
Block para calculo, duzia.....	7\$200
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	3\$800
Borracha Ruby 212 e 221, uma.....	\$800
Borracha com escova para machina de escrever, uma.....	\$600
Buvard, um.....	3\$000
Bisnaga de tinta (Mimeographo), uma.....	8\$000
Caneta de madeira 1ª qualidade, duzia.....	2\$ 00
Caneta Eagle Pencil, duzia.....	2\$ 00
Canivetes Rodger de duas folhas, um.....	10\$000
Capas para processo, cento.....	20\$000
Cadernos para protocollo, um.....	6\$000
Carimbo simples de borracha, um.....	4\$000
Carimbo de borracha com almofada, um.....	5\$200
Carimbo com data mutavel (machina) para entradas de papéis, um.....	22\$000
Cesta de vime para papéis, uma.....	4\$000
Colchetes para papel Parteners n. 53, caixa.....	8\$780
Colchetes de pressão para papel, caixa.....	1\$600
Colchetes para papel Parteners, O. K. ns. 1, 2 e 3, caixa.....	1\$780
Caixa de papel de carta pautado, de linbo bom com envelopes, caixa.....	8\$000
Elastico, caixa.....	4\$0 0
Encadernação de Diario Official, uma.....	9\$000
Encadernação de minutas, uma.....	5\$ 00
Encadernação de leis, uma.....	13\$600

Encadernação de ordens do dia, uma.....	5\$500
Encadernação de Boletins do Exercito, uma.....	5\$300
Escrivaninha de vidro com tampa, de borracha ou celluloido, uma.....	15\$000
Espaneira completa, uma.....	2\$000
Enveloppes para cartões, cento.....	3\$600
Enveloppes para cartas, cento.....	3\$ 00
Enveloppes para telegramas, cento.....	2\$000
Faca de osso para papel, uma.....	4\$700
Fita para machina de escrever, bicolor, uma.....	5\$000
Fita para machina de escrever, de uma cor, uma.....	5\$000
Furador com cabo para papel, um.....	1\$000
Gomma arabica Maurin 420, um.....	3\$000
Gomma arabica Sardinha O. vidro.....	1\$700
Gomma arabica Toirays (vidro grande), vidro.....	2\$800
Laerc vermelho, duzia.....	6\$000
Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....	1\$ 00
Lapis graphite Faber, duzia.....	3\$ 00
Lapis bicolor 1ª qualidade, duzia.....	8\$500
Lapis de borracha 1ª qualidade, duzia.....	16\$000
Limpa pennas, um.....	2\$000
Livro em branco pautado com 200 folhas com capa de panno, um.....	12\$000
Livro em branco pautado com 100 folhas capa de panno, um.....	7\$ 00
Papel Stencil 24 folhas, caixa.....	10\$000
Papel carbono officio Gold Bons 1 S 7 caixa 100 folhas, caixa.....	15\$000
Papel carbono officio Gold Bons 1 S 4 ou 112 caixa 100 folhas, caixa.....	12\$000
Papel almagô pautado 33 linhas Fiume seto kilos, resma.....	24\$000
Papel liso Fiume seis kilos, resma.....	14\$000
Papel liso para machina de escrever, resma.....	15\$000
Papel para machina de escrever Strathmore n. 53 P, caixa.....	13\$000
Papel Absorventa Mimeographo 8 1/2 x 13 caixa de 500 folhas, caixa.....	9\$000
Papel Hollanda pautado, caderno.....	3\$000
Papel pardo para embrulho mão de 25 folhas, mão.....	8\$000
Papel quadrado, resma.....	36\$000
Papel mataborrão grosso 120 libras sortido branco e rosa, folha.....	8\$000
Papel mataborrão em tiras, cento.....	4\$200
Papel e sobre-cartas para cartas officios, caixa de 100 folhas e 100 sobre-cartas, caixa.....	10\$000
Papel para officios, pautado, resma.....	40\$000

Papel para officios, sem pauta, resma.....	30\$000
Papel para minutas a folhas inteiras, resma.....	35\$000
Papel para minutas, em folhas inteiras, resma de 300 meias folhas, resma.....	35\$000
Papel para informações, resma.....	35\$000
Pasta grande de oleado, uma.....	8\$000
Pasta Perry, com molas de aço formatado almasso, uma.....	10\$000
Pasta Perry, com molas de aço formatado para carta, uma.....	6\$000
Pegadores grandes para papel, um.....	2\$000
Pegadores pequenos para papel, um.....	\$800
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	5\$000
Pennas marca J, caixa.....	2\$800
Pennas D. Leonard & Comp., 216, E. F., douradas, caixa.....	5\$000
Pennas Perry n. 420, caixa.....	6\$200
Penna para graphico, F. Soenneker, sortidas, 313, caixa.....	2\$000
Pennas William Mann's n. 4, caixa.....	6\$000
Perceve os, caixa.....	2\$000
Peso de vidro para papel, um.....	2\$000
Raspadeira com cabo de osso Rodger, uma.....	3\$000
Regua de madeira de 0,50 com fiole de metal uma.....	2\$100
Idem de 0,80, uma.....	4\$300
Idem de 1,00, uma.....	5\$ 00
Idem graduada de 0,50, uma.....	4\$000
Idem graduada de 0,40, uma.....	3\$ 00
Regua de borracha 0,30 uma.....	2\$000
Regua de borracha 0,60, uma.....	3\$000
Regua de borracha 0,80, uma.....	4\$000
Sobre-cartas para officio, 0,40x0,15, cento.....	10\$000
Sobre-cartas para officio, 0,27x0,14, cento.....	6\$500
Sobre-cartas para officio, 0,38x0,25, cento.....	12\$ 00
Sobre-cartas para officio 0,38x0,181/2, cento.....	10\$000
Sobre-cartas para officio, 0,28 1/2 x 0,21, cento.....	10\$000
Sobre-cartas para officio, 0,30x0,16, cento.....	7\$000
Sobre-cartas papel pardo, 0,38x0,29, cento.....	16\$000
Idem, idem, 0,35 1/2 x 0,26, cento.....	16\$000
Idem, idem, 0,34x0,22 1/2, cento.....	10\$000
Idem, idem, 0,28x0,18, cento.....	8\$000

Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$500
Tinta Blue Black Stephens, litro....	6\$500
Tinta carmin, Stephens, vidro pe-	
queno; vidro.....	1\$200
Tinta carmin, H.C. Stephens, 1/4 de	
litro, vidro.....	1\$500
Tinta carmin, Adrien Maurin, vidro, 1/4	
de litro, vidro.....	1\$200
Tinta carmin Sardinha, 1/4 de	
litro, vidro.....	\$300
Tinta para carimbo, A.J. Maurin, vidro	
.....	1\$500
Tinta para carimbo, Sardinha, vidro;	
Tesoura «Rodger», para papel, uma..	6\$000
Folheio de vidro com tampa, um....	3\$000
Folha de seda para Mimeograph, uma	
.....	2\$000

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contratar, do modo que os concorrentes poderão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilha federaes, no valor de 3000 (seiscentos réis), por incia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da véspera do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto numero 131, de 2 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma.

c) que fielmente cumpra o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de hi ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia da com mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — O 1º official, Domingos Magno Pereira da Silva, secretario.

Estado Maior do Exército

ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR

Classificação dos alumnos-pilotos do primeiro curso da escola, de accordo com as provas de exames, a que foram submettidos no fim do citado curso, e aptos a receberem os respectivos brevets de pilotos-aviadores.

O. de m. da classificação	Nomes	Grãos obtidos
Primeira secção		
1.º	1º tenente Anor Teixeira dos Santos.....	3
2.º	Capitão Raul Vieira de Mello.....	3
3.º	1º tenente Aroldo Borges Leitão.....	3
Segunda secção		
1.º	Aspirante Salustiano Franklin da Silva.....	3
2.º	1º tenente Raul Luna.....	3
3.º	1º tenente Godofredo Franco de Faria.....	3
4.º	2º tenente Ivan Carpenter Ferreira.....	3
5.º	2º tenente Rosalvo Tanajura.....	3
6.º	1º tenente Pedro Martins da Rocha.....	3
7.º	2º tenente G. I. Guilherme Christiano.....	3
8.º	1º tenente José Felinto Trajano de Oliveira.....	2 1/2
9.º	2º tenente Henrique Raymundo Dyott Fontenelle.....	2 1/2
10.º	1º tenente Angelo Mendes de Moraes.....	2 1/2

Capital Federal, 19 de janeiro de 1920. — Coronel Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Primeira Companhia Ferro-Via

PROPOSTAS

Não se tendo apresentado á concorrência, realizada em 21 do corrente, por esta companhia, candidatos para os artigos abaixo mencionados, bem assim havendo omissão de — carne secca — na referida concorrência, de ordem do Sr. capitão commandante e presidente do Conselho de administração, convidou os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos mesmos artigos, necessários a esta companhia durante o 1º semestre do corrente anno, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel, ás 12 horas, do dia 30 do corrente mez.

Quer os generos, quer os demais artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades e conforme pedidos parciaes, devendo o candidato que desejar habilitar-se a esta concorrência, apresentar a esta secretaria, até ás 12 horas, do dia 28 do corrente, requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos imprescindiveis, tudo de accordo com as clausulas constantes da primeira concorrência acima citada publicada no *Diário Official*, de 11 a 21 do vigente mez e nas quantidades totaes e preços abaixo designados:

Assucar refinado de primeira, mil trezentos e vinte kilos a mil e oitenta e cinco réis o kilo; bolachinhas d'agua e sal, cento e sessenta kilos a mil e setecentos réis o kilo; carne verde de vacca, com osso, mil e seiscentos kilos a mil e noventa réis o kilo; carne verde de vacca, sem osso, trescentos e trinta kilos a mil e quinhentos réis o kilo; carne verde de porco, seiscentos e cincoenta kilos a mil setecentos e cincoenta réis o kilo; carne secca especial, mil e trescentos kilos a dois mil e duzentos réis o kilo; dobradinha, trescentos kilos a oitocentos réis o kilo; figado, cento e cincoenta kilos, a mil e duzentos réis o kilo; farinha de trigo, quarenta kilos a oitocentos réis o kilo; gallinhas especiais, duzentas e vinte e cinco a tres mil trescentos e cincoenta réis, cada uma; lenha em toros, cincoenta metros cubicos, a sete mil e quinhentos réis o metro cubico; lingua de porco, cento e cincoenta kilos a dois mil e seiscentos réis o kilo; mocotó limpo, vinte e cinco a setecentos réis cada um; pão caete de quinhentas grammas, mil e quinhentos kilos a setecentos e cincoenta réis o kilo; peixe fresco, limpo, sem cabeça, quinhentos kilos a dois mil réis o kilo; sobremesa de frutas sortidas, quatro mil e trescentas rações a oitenta réis a ração; temperos sortidos, sessenta e oito kilos a mil duzentos réis o kilo; verduras e legumes, mil kilos a quinhentos e setenta e cinco réis o kilo; alcool a trinta e seis grãos; doze litros a mil e trescentos réis o litro; antioxydo, dois kilos a oito mil réis o kilo; balistol, tres litros a dezotto mil réis o litro; cruzwaldina, vinte quatro latas a mil cento e cincoenta réis a lata; potassa, quinze kilos a trescentos e trinta réis o kilo; rupe, cinco litros a dois mil e novecentos réis o litro; vassouras de piassava, tres duzias a onze mil réis a duzia; vassourinhas de piassava, tres duzias a duas mil e cincoenta réis a duzia.

Para mais esclarecimentos dirigir-se á secretaria da companhia, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel em Deodoro, 23 de janeiro de 1920. — Luiz Carlos Prestes, 2º tenente secretario.

Fabrica de Cartuchos e Arctifacões de Guerra

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho Administrativo desta fabrica e de conformidade com as Instruções organizadas na primeira secção de Contabilidade da Guerra, por determinação do Sr. ministro da Guerra, que servem de norma aos processos de concorrências e contractos neste ministerio, e em vista de ter sido annullada a concorrência marcada para o dia 29 de dezembro proximo passado, convido os negociantes que quizerem concorrer ao novo fornecimento desta fabrica, para o anno corrente, a apresentarem suas propostas no dia 29 do corrente, ás 13 horas, na secretaria desta fabrica, no Realengo.

As propostas devem ser confeccionadas em tantas meias folhas de papel quantas forem necessarias, pagando cada uma 600 réis de selo. Ellas obedecerão ao limite maximo de $0,33 \times 0,22$, escriptas no todo ou em partes, sem razuras ou emendas, em tres vias datadas e assignadas, sendo sellada somente a primeira.

Deverão tambem conter, quantidade, nome, preço dos artigos e numero do ordem, prazo de entrega e as referencias de sujeitarem-se a todas as condições do edital.

Os proponentes para se habilitarem a concorrência deverão apresentar até ás 13 horas do dia acima citado, a esta secretaria, requerimento dirigido ao presidente do Conselho Administrativo, annexando os documentos seguintes:

a) haver pago, como negociante, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial; ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpria o ultimo contracto, ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho Administrativo da fabrica a importância de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes, por occasião da assignatura do contracto, ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando o Conselho Administrativo a caução minima que deve ser admittida.

Os artigos de fornecimentos da presente proposta deverão ser entregues, no prazo maximo de 15 dias, na fabrica, dando-se requisição.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado o novo impate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas um offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão accedidas propostas cujos preços excedam os da base abaixo.

O proponente ou seu preposto legal que não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia;

Os proponentes ficam sujeitos ás demais condições contidas nas «Instruções» acima referidas e publicadas no «Boletim do Exercito» n. 140, de 5, o «Diário Official» de 6, tudo de janeiro de 1918.

Todos os artigos serão de primeira qualidade.

De ordem do Sr. coronel director geral faço publico que, no dia do corrente haverá concorrência para o fornecimento dos seguintes artigos:

Artigos de expediente

Numero de ordem — Especificação — Unidade — Base — Quantidade

1.	Alfinetes, caixa.....	25000	5
2.	Almofadas para carimbo de borracha, uma.....	18000	6
3.	Aquarella em bisnagas, caixa c/21, caixa.....	215000	2
4.	Borracha para machina de escrever — Typewriter 600 réis, eraser 7.424, uma.....	5500	60
5.	Borracha rupy n. 212, uma.....	5500	51

6.	Barbante fino, novelo.....	5780	45
7.	Barbante grosso, novelo.....	6610	45
8.	Bloco para memorandum, modelo n. 1, um.....	25100	2
9.	Bloco de papel c/100 folhas, modelo n. 2, um.....	45400	20
10.	Bloco de papel pautado, modelo A, um.....	28620	20
11.	Boletim modelo n. 1, um.....	5018	500
12.	Boletim modelo n. 3, um.....	5018	1.000
13.	Boletim modelo n. 8, um.....	5018	1.000
14.	Boletim modelo n. 9, um.....	5018	1.000
15.	Boletim modelo n. 22, um.....	5018	1.000
16.	Boletim modelo n. 28, um.....	5018	1.000
17.	Boletim modelo n. 30, um.....	5018	10.000
18.	Boletim modelo n. 40, um.....	5018	1.000
19.	Cartões para memorandum com envelope, modelo n. 2, cento.....	65100	2
20.	Canetas Faber, especiaes, duzia.....	28130	25
21.	Cadernos com 100 folhas, pautados, 18 x 25, um.....	25010	58
22.	Caderno para graphico, modelo n. 33, um.....	25400	5
23.	Caderno quadriculado 11 x 16, um.....	18140	60
24.	Caderno papel quadriculado n. 2, um.....	25400	5
25.	Cestas de vime para papeis, uma.....	35010	0
26.	Capas Leitz, grandes, uma.....	75200	6
27.	Capas Leitz, pequenas, uma.....	55300	6
28.	Enveloppes timbrados para officios, modelo n. 3, cento.....	75200	2
29.	Enveloppes timbrados para officios, modelo n. 4, cento.....	35600	5
30.	Etiquetas para livros, caixa.....	25000	5
31.	Fitas bicolores para machina de escrever, Royal, uma.....	35600	20
32.	Grampos para machina de grampear, mi-lheiro.....	45000	9
33.	Grampos sortidos para prender papeis, caixa.....	5900	28
34.	Gomma arabica Conegaluco, vidro.....	25000	30
35.	Gomma arabica (off. gum.), vidro.....	28800	48
36.	Lacre, caixa.....	35200	2
37.	Lapis tinta Apollon, duzia.....	55440	28
38.	Lapis tinta «Pencil» n. 4.239, duzia.....	55600	2
39.	Lapis preto «Faber», n. 1, duzia.....	45320	4
40.	Lapis preto «Faber», n. 2, duzia.....	45320	26
41.	Lapis preto «Faber», n. 3, duzia.....	45320	26
42.	Lapis preto marca H. B., duzia.....	35840	2
43.	Lapis graphito Hastel II, III, IIII, duzia.....	35840	2
44.	Lapis bicolor (grosso) «Johann Faber», n. 1.058, duzia.....	55300	52
45.	Lapis de borracha (ink-pencil), duzia.....	95000	17
46.	Lapis verde grossos Johann Faber, duzia.....	55300	6
47.	Lapis de cores sortidas para desenho.....	55300	2
48.	Livros de ponto, grandes, um.....	55000	1
49.	Livros pautados com 100 folhas, 27 x 20, um.....	25600	5
50.	Livros de ponto pequenos, uma.....	45440	0
51.	Livros pautados com 50 folhas, 21 x 18, um.....	25400	6
52.	Papel para cartas, timbrado, com envelope, mod. 4, caixa.....	85093	5
53.	Papel para cartas sem timbre, com envelope, caixa.....	55600	8
54.	Papel quadriculado, folhas grandes, resma.....	508000	1
55.	Papel quadriculado, folhas pequenas, resma.....	20380	5
56.	Papel quadriculado, 68 x 43, caderno.....	25800	2
57.	Papel para machina de escrever, linho, em meias folhas, resma.....	98000	41
58.	Papel almasso pautado, resma.....	458000	40
59.	Papel matta-borrão, branco, folhas.....	5312	244
60.	Papel matta-borrão, rosa, folhas.....	5304	200
61.	Papel matta-borrão, verde, folhas.....	5100	100
62.	Papel almasso pautado, Hollanda, folha grande, resma.....	155000	2
63.	Papel pardo para embrulho, resma.....	655000	2
64.	Papel pautado de 18 x 25, caderno.....	5320	5
65.	Papel carbono, azul, preto, encarnado, amarello, caixa.....	55000	6
66.	Papel carbono roxo, caixa.....	55000	5
67.	Papel carbono Mulreikopy de Webster Co, caixa.....	55000	5
68.	Papel para minutas de officios, timbrado, mod. 5, resma.....	115100	5

69. Papel almasse lizo Walley, resma.....	438000	9	433. Box sortido, um.....	8000	
70. Papel timbrado para officio, resma.....	234109	2	434. Buchas de porcellanas sortidas, uma.....	9100	
71. Papel para minutas de informações, modelo n. 6, resma.....	448100	6	435. Benzina, litro.....	3800	
72. Papel timbrado para minutas de officios, mod., resma.....	408203	6	436. Buchas de ebonite, uma.....	4500	
73. Papel timbrado para attestados, resma.....	418100	6	437. Benzina rectificada, litro.....	4800	
74. Papel timbrado para officios, modelo 7, resma.....	408203	6	438. Bisulfito liquido, gramma.....	401	
75. Papel timbrado pautado, para officio, modelo 8, resma.....	218290	7	439. Bromureto de potassio, gramma.....	2300	
76. Papel Stencil, B/36, para mimio-grapho, caixa.....	98090	4	440. Brocha sortida para pintor, uma.....	2800	
77. Papel chapão 81/2x13, para mimio-grapho, caixa.....	28200	30	441. Brochas sortidas para calação, uma.....	3300	
78. Pastas para papeis, uma.....	43100	8	442. Barbante, chicote.....	3500	
79. Pennas Mallat n. 42, caixa.....	49066	43	443. Carrancas, uma.....	4600	
80. Pennas Mallat n. 40, caixa.....	38203	33	444. Carborreto de calcio, kilo.....	2800	
81. Pennas Legal 4 F, caixa.....	53000	23	445. Cal de marisco, sacco.....	3500	
82. Pennas Leonardt 516, caixa.....	43100	38	446. Corda de linho nacional de 1/4, kilo.....	2200	
83. Pennas Hemispherical Pen., caixa.....	58600	2	447. Carvão vegetal, sacco.....	68500	
84. Pennas rond n. 3, caixa.....	25000	1	448. Carvão de pedra nacional ou Cardiff, nacional.....	5173	211.000
85. Pennas Mail Pen., caixa.....	65600	1	449. Carvão de forja, kilo.....	8180	17.000
86. Pennas Gilottis, para desenho, caixa.....	23320	12	450. Carvão coke, kilo.....	8100	420.000
87. Pesos de vidro para papeis, um.....	38010	32	451. Cera virgem, kilo.....	28200	
88. Pregadores de madeira para papeis, um.....	48090	2	452. Colla da Bahia, kilo.....	29100	
89. Percevejos de metal, caixa.....	23320	30	453. Chumbo em lingot, kilo.....	38800	
90. Raspadeiras com cabos de osso, Rodgers, uma.....	48310	31	454. Chloridrato de ammonca, kilo.....	45300	
91. Regua de borracha, grande, uma.....	25803	31	455. Chlorureto de calcio, kilo.....	48500	
92. Regua graduadas em millimetros, uma.....	25209	9	456. Chlorureto de baryo, kilo.....	23000	
93. Talões de entrega, com 100 folhas, modelo 2, sendo uma folha picotada e outra não, um.....	43010	6	457. Chlorureto de stroncio, kilo.....	23000	
94. Tinta para carimbo de borracha, carmin e prota, vidro.....	5720	38	458. Colophonia, kilo.....	8900	
95. Tinta para carimbos, roxa, vidro.....	5720	38	459. Citrato de ferro ammoniacal escuro, kilo.....	23000	
96. Tinta Nankin Royal, vidro.....	25800	3	460. Carbonato de sodio anidro, kilo.....	43000	
97. Tinta Blue Black Stephens, litro.....	65210	38	461. Carvão para lampadas de arco com mecha de 6 m/m, par.....	43200	400
98. Tinta preta Sardinha, litro.....	38200	3	462. Cretas de porcellana e/parafusos, par.....	8243	300
99. Tinta carmin, 1/4 de litro, Stephens, vidro.....	28003	3	463. Carvão para lampadas, um.....	8100	50
100. Tinta em lisnagas para mimio-grapho, prota, lisnaga.....	45800	3	464. Carvão para motores, um.....	23500	500
101. Tinteiros escripturinhas com dois tinteiros, um.....	42500	30	465. Carneira espiçada, uma.....	425000	1
102. Talões, modelo 43, um.....	25400	30	466. Carneira especial, uma.....	275000	1
103. Timpão de metal para escriptorio, um.....	58000	30	467. Cachimbos de porcellana sortidos, um.....	8600	500
Material para as oficinas			468. Canto cru, um.....	23000	2
104. Alcool de 300, litro.....	48350	250	469. Cadinho n. 50, um.....	215000	1
105. Alcool de 400, litro.....	45780	340	470. Cadinho n. 60, um.....	303000	26
106. Alcool de 900, litro.....	3607, 2	40	471. Candeia de pinho de Riga de 3x9x7,7, uma.....	235000	20
107. Alcool absoluto, litro.....	33300	24	472. Corcova de couro, singela de 55 m/m, metro.....	23600	9
108. Arame de 25 ou 20, kilo.....	25000	60	473. Cadargo branco, metro.....	5080	51.800
109. Arame de ferro galvanizado de 1 m/m, kilo.....	45300	20	474. Cantoneiras para maletas, metro.....	8200	6.000
110. Acido chloridrico, kilo.....	5978	3	475. Chapas pachtomathicas warts de 9x12, caixa.....	8	42
111. Acido chloridrico puro de E. Merck, kilo.....	55000	3	476. Chapas-lumiere etiqueta verde de 23x30, caixa.....	235000	42
112. Acido nitrico puro de E. Merck, kilo.....	65000	3	477. Cresophenol, grammas.....	8	300
113. Acido sulfurico puro de E. Merck, kilo.....	25600	3	478. Dobradica de 3", par.....	3250	60
114. Acido tartarico puro de E. Merck, kilo.....	45000	0.5	479. Dobradica de 3", par.....	3750	60
115. Ammonca (solução) pura, kilo.....	45500	20	480. Dextrosa branca, kilo.....	420000	1
116. Alumina em pó, kilo.....	215000	3	481. Diamodophenol, kilo.....	480000	0.100
117. Acetona, kilo.....	405000	2	482. Estopa alvejada, kilo.....	45500	120
118. Azeite de peixe, kilo.....	48350	38	483. Estopa branca, kilo.....	3900	46.000
119. Acido muriatico, kilo.....	45080	30	484. Emeril em pó n. 0, kilo.....	23300	8
120. Alvaide, kilo.....	25190	500	485. Emeril em pó n. 00, kilo.....	23300	8
121. Arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo.....	48150	400	486. Emeril em pó n. 4, kilo.....	23300	8
122. Azul ultra-mar, kilo.....	23800	40	487. Emeril em pó n. 4 1/2, kilo.....	23300	8
123. Aguaraz, kilo.....	48350	380	488. Estanho em lamina, kilo.....	458000	1
124. Agulhas para corcioro, papel.....	3560	5	489. Ether sulfurico, kilo.....	23000	3
125. Agua de Lisboa, kilo.....	3300	200	490. Espalhadores, um.....	38500	12
126. Almocega, kilo.....	235000	40	491. Fechaduras de 3", uma.....	46700	25
127. Anelina purissima (reactiva), gramma.....	405000	0.10	492. Fechaduras para gavetas, uma.....	35000	65
128. Algodãozinho, metro.....	142100	500	493. Fivelas pretas conforme amostra, uma.....	8090	12.000
129. Brilhatina, pote.....	48380	60	494. Favis de vidro para 250 grammas, um.....	23600	5
130. Bi-chlorureto de mercurio, kilo.....	305000	2	495. Favis de vidro para 500 grammas, um.....	35000	5
131. Balões de vidro com collo longo para 1.000 grammas, um.....	25900	15	496. Ferro gusa nacional, kilo.....	8200	12.000
132. Balões de vidro com collo longo para 1.500 grammas, um.....	2300	2	497. Ferri cyanureto de potasio, kilo.....	203000	1
			498. Fio para corcioro, pacote.....	235000	20
			499. Fio com isolamento de algodão sortido, kilo.....	433000	5
			500. Fio preto e isolamento de borracha n. 10, metro.....	8200	100
			501. Fio preto e isolamento de borracha n. 14, metro.....	8315	1.000
			502. Fio preto e isolamento de borracha n. 12, metro.....	8315	100
			503. Fio preto e isolamento de borracha n. 10, metro.....	8780	400
			504. Fio de chumbo para fusivel de 50 amp., kilo.....	458000	20

207. Fio duplo de cano de chumbo n. 11, metro.	18350	409	292. Pincois de Castor, n. 6, um.	15400	3
208. Fio duplo de cano de chumbo n. 10, metro.	25100	100	293. Pincois de Castor, n. 8, um.	25300	2
209. Fio duplo de cano de chumbo n. 12, metro.	15780	100	294. Pincois de Castor, n. 10, um.	35000	2
210. Fio de amianto de 1/8, kilo.	145000	2	295. Pincois de Castor, n. 12, um.	35200	2
211. Fio de algodão, kilo.	45500	4	296. Pincois finos, n. 24 (baterias), um.	25400	20
212. Fita isolante de alta tensão, peça.	68000	3	297. Palha rotim para cadêiras, chibros.	12500	6
213. Fita isolante preta, peça.	138 00	42	298. Papelão de amianto, de 1/8, folha.	168000	5
214. Gaxolina, caixa.	315000	160	299. Papelão de amianto, de 1/16, folha.	1650 00	5
215. Giz em pedra, kilo.	5000	30	300. Píllas seccas, uma.	38800	20
216. Giz em bastão, caixa.	35000	2	301. Phosphores amorphos, gramm.	125500	500
217. Gesso, kilo.	3550	40	302. Papel tela, de 1 ^m x 1 ^m 2 ^m de largo, para		
218. Graxa americana, kilo.	18250	180	de 10 metros, peça.	605000	5
219. Graxa de Rio-Grande, kilo.	15380	20	303. Papel parafinado, folha.	5100	100
220. Gomma arabica, kilo.	35300	5	304. Papel cartão, folha.	8250	700
221. Gomma lacca, kilo.	135000	10	305. Papel de linho para empacotar, folha.	8180	200
222. Gomma lacca em pó, kilo.	175 00	25	306. Papel branco 2 A, 10 kilogrammas, folha.	5270	300
223. Gomma lacca em pedra, kilo.	155000	25	307. Papel vegetal, peça.	158000	1
224. Gomma gata, kilo.	45000	0,500	308. Papel caçunho fino, peça.	235 00	1
225. Glicerina redistillada, kilo.	55000	0,500	309. Papel quadriculado em milímetros, peça.	158000	3
226. Guarabú, pranchões.	75800	6	310. Papel branco para filtro, resina.	205000	2
227. Grampos de ferro para correia sortidos, um.	5700	300	311. Papel para filtrar, para análise, n. 380-11,		
228. Grampos para muletas, metro.	35000	3,600	em pacote.	35000	2
229. Hyposulfito de sódio, kilo.	15100	20	312. Papel photographico AZO graduado F, de		
230. Hydro-quinina, kilo.	1018000	0,200	21x30, puchete.	35100	25
231. Isoladores de porcellana, um.	25200	100	313. Papel photographico AZO graduado F, de		
232. Interruptores rotativos, um.	35500	25	13x18, pacote.	15150	25
233. Kerozeno, caixa.	255000	40	314. Rongo Inglez, gramm.	305000	200
234. Kaol, lata.	15800	5	315. Rotulos para fechamento de caixas, mi-		
235. Lixa papel n. 20, 1, 1 1/2 e 2, folha.	5045	400	lucro.	65500	200
236. Lixa esmeril papel Huber n. 0, folha.	5238	300	316. Rebolo de pedra, de 90x15, um.	955000	2
237. Lixa esmeril papel Huber n. 00, folha.	5238	300	317. Seccante, kilo.	15200	30
238. Lixa esmeril Daves n. 0, folha.	5289	100	318. Sola engraxada, kilo.	35800	160
239. Lixa esmeril Daves n. 1 1/2, folha.	5280	500	319. Solda para latão, kilo.	15400	5
240. Lixa esmeril Daves n. 1, folha.	5280	800	320. Sabão preto para temperar, kilo.	15000	30
241. Lixa esmeril Daves n. 1/2, folha.	5280	600	321. Sabão virgem para estiramento, kilo.	5480	900
242. Lixa esmeril Daves n. 2, folha.	5280	500	322. Sabão commum, kilo.	3510	50
243. Lixa F, folha.	5280	500	323. Sucalio (ambar) kilo.	305000	2
244. Lixa FF, folha.	5280	600	324. Sanderaca, kilo.	85000	2
245. Lampada Edison de 15x120, uma.	15150	200	325. Sulphato de cobre puro, kilo.	75000	1
246. Lampada Edison de 25x120, uma.	15150	200	326. Sulphato ammoniacal, kilo.	158000	2
247. Lampada Edison de 32x120, uma.	15150	150	327. Sulphato de níquel ammoniacal, kilo.	155000	20
248. Lampada Edison de 50x120, uma.	15150	100	328. Sulphato de sódio anidro, kilo.	63500	2
249. Lampada 1/2 Watts de 100x120, uma.	45250	100	329. Sulphato de amoníaco, kilo.	105000	0,420
250. Lampada 1/2 Watts de 200x120, uma.	75000	100	330. Supporte para lampadas, um.	15300	50
251. Linha kaki n. 10, carretel.	5800	210	331. Serragem de pinho branco, sacco.	55000	110
252. Lethargio, kilo.	15000	1,100	332. Serras americanas de 12"-Griffen, grossa	315000	10
253. Massa para soldar, kilo.	15000	2	333. Taboas de pinho americano de 0,30x		
254. Mica em folhas, kilo.	550000	1	x0,030, metro.	25010	10,000
255. Montol, kilo.	15000	0,100	334. Taboas de pinho branco de 1x9, metro.	5700	100
256. Nitracto do Baryo, kilo.	135500	3	335. Taboas de pinho do Paraná de 1x9, metro	15800	30,000
257. Nitracto de potassa, kilo.	15000	5	336. Taboas de pinho do Paraná de 1x12,		
258. Nitracto de Stroncio, kilo.	135500	3	metro.	25310	12,00 0
259. Ocre, kilo.	5200	50	337. Taboas de pinho americano de 0,32x		
260. Oleo de linhaga, kilo.	35000	800	x0,025, metro.	35810	20,000
261. Oleo fino, kilo.	15200	1,600	338. Tijollos refratarios parallelepipedos, um.	5000	100
262. Oleo grosso, kilo.	15050	200	339. Tijollos refratarios sados, um.	5700	400
263. Oleo fino para machina de costura, kilo.	15500	70	340. Tijollos de queimar, um.	5750	12
264. Oleo «Saphety», kilo.	15175	12	341. Trincal, kilo.	45400	10
265. Oxalato de sódio, kilo.	20700	2	342. Tomada de corrente, de rosca, kilo.	15000	25
266. Oleo incoagulavel, caixa.	725000	2	343. Tubos de porcellana socados, um.	5200	100
267. Oleo lubrificante, Mobil Oil A, caixa.	915000	17	344. Tubos flexiveis sortidos, metro.	15010	200
268. Oleo lubrificante, Mobil Oil B, caixa.	915000	33	345. Tubos de vidro para cadêiras de 14x3/4,		
269. Oxygenio, metro cubico.	65000	50	um.	15200	25
270. Parafusos de ferro, sortidos, grossa.	15000	5	346. Vidro liso de 1 ^m 0x0 ^m 17, um.	75100	100
271. Parafusos de 2x12, grossa.	15000	800	347. Verniz preto isolante, kilo.	38800	10
272. Parafusos de 12 ^{mm} , grossa.	5000	12	348. Verniz preto isolante, kilo.	38200	5
273. Parafusos de 25 ^{mm} , grossa.	15000	25	349. Verniz copal, galão.	225100	2
274. Parafusos de 32 ^{mm} , grossa.	15780	42	350. Vazolina, kilo.	35000	2
275. Pontas de Paris, de 12x12, kilo.	25070	150	351. Vassouras grandes de piaçava, uma.	5370	180
276. Pontas de Paris, de 15x15, kilo.	15688	150	352. Vassouras americanas, uma.	15200	95
277. Pontas de Paris, de 16x16, kilo.	15378	300	353. Vassourinhas de piaçava, uma.	5400	18
278. Pontas de Paris, de 19x19, kilo.	15340	50	354. Vassouras para faxagem de casa, uma.	15600	12
279. Pó da sapato, kilo.	5100	60	355. Zarcão, kilo.	15150	400
280. Pó negro, kilo.	25000	1	356. Bataça confidencial para 1.000 kilos e		
281. Pó leve, kilo.	65000	5	peços, uma.	1005000	1
282. Potassa, kilo.	5140	650	357. Machinas de furar, Hooper 21", altura ma-		
283. Prussiato de potassa, kilo.	235 00	42	xima da machina 75"; distancia ma-		
284. Plombagina, kilo.	65500	2	xima do foro da mesa 24"; distancia		
285. Parafina, kilo.	65500	62	entre a columna e o centro da mesa		
286. Papelão de 1,5 ^m /m, kilo.	5030	300	12" curso vertical do foro 11" e dia-		
287. Papelão de 2 ^m /m, kilo.	15140	11,000	metro de mesa 20", uma.	24305000	1
288. Papelão de 7 ^m /m, kilo.	5030	10,000			
289. Pincois, sortidos, um.	5800	71			
290. Pincois chatos de Castor, um.	15800	25			
291. Pincois chatos, n. 24, um.	15400	25			
292. Pincois redondos, n. 24, um.	15400	25			

Realengo, 23 de janeiro de 1920. — Carlos Miguel de Vasconcellos Quere, 1º tenente, secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Polois do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 28 do corrente, ás 3 horas, nesta inspeccao:

André Perrin, Peter Janes Macari, Antonio Galheiros da Silva, Miguel Goldim de Andrade, John Leaky, Jovelino José da Silva e Valdemar Medeiros.

Turma suplementar

João Machado da Silva Filho, José Luiz Pereira, Raul Garcia da Silva, José Eugenio de Souza, Manoel Sogneiro, Colombo A. Portella e Savio Bourget Ferris.

Prova pratica

Luiz Gonçalves da Silva.

Inspeccao de Veiculos, 27 de Janeiro de 1920. — O inspector, capitão J. Muller.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoreil

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n.º 1, ou nas sedes das inspeccoes veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootecnicas reconhecidas oficialmente.

Nos termos do art. 27, verbis, XIV, n.º VIII, letra a, da lei n.º 3.991, de 5 de corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do país, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade de seus respectivos rebanhos.

Outrossim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 27 do decreto n.º 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel por cabeça, para os bovinos das raças zebu e respectiva procreancia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do país.

Os pretendentes a qualquer auxilio dessemelhantes deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o país de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde deverão ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um núcleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as vantagens e desvantagens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser escriptos de conformidade com as leis federaes e, quando não forem dos governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoreil em 27 de janeiro de 1920. — Alcides Miranda, director.

Directoria Geral de Estatística

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EMPEDIENTE E DE MATERIAL PARA OS TRABALHOS DA TYPOGRAPHIA

Faço publico para o conhecimento dos interessados que no dia 3 de fevereiro proximo vindouro, ás 13 horas, nesta directoria geral, se receberão propostas para o fornecimento de: 20.000 folhas de papelão hamburguez n.º 20, de 66x88, cujo preço não poderá ser superior a 1\$300 por kilo.

6.150 metros de panno preto de linho inglez de 1ª qualidade, de 0,81 de largura, preço maximo 2\$700 o metro.

15.000 folhas de papel inferior para capas, de 76x86, por preço não superior a 400 réis a folha.

31.000 envelopes em papel Hollanda, de 42 1/2 x 13 1/2, pelo preço maximo de 2\$700 o cento.

15.600 folhas de papel de embrulho encorpado, de 71x118, com 20 kilos a resma de 400 folhas, não podendo o preço ser superior a 1\$850 por kilo.

Os concorrentes deverão fazer um depósito previo de 100\$000 no Thesouro Nacional, para garantia das propostas que apresentarem, as quaes serão publicadas na integra do *Diário Official* antes de qualquer decisão, podendo esta concorrência ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concorrentes direito a qualquer indemnização.

As amostras para os fornecimentos dos artigos mencionados nesta edital acham-se depositados no almoxarifado desta directoria.

Directoria Geral de Estatística, 22 de janeiro de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO AOS PAROQUIAOS AGRICOLAS E CURSOS COMPLEMENTARES QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para fornecimento aos habentes. Agricultores e cursos complementares dos artigos em fiança de ser adquiridos durante o primeiro semestre do corrente anno, devendo ser observadas as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer, deverão depositar previamente a quantia de 100\$ em moeda corrente ou titulo de dívida publica, para garantia da assignatura do contracto que tiverem de assignar, no caso de serem preferidos.

As propostas feitas em duplicata, sem emendas, rasuras ou entredinhos, deviam ser

escriptas a primeira via, com o preço que o proponente offerecer, escripto por extenso e em algarismos, e a declaração de que se submete a todas as condições deste edital e indicação do local onde se acha estabelecido, deverão ser entregues em envoltório fechado e lacrado, no dia e hora acima designados.

Os outros envoltórios serão devolvidos, e os documentos de idoneidade do proponente, o sibo de depósito da caução e o pagamento de impostos referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes não julgados idoneos não serão abertas, sendo restituídas aos proponentes. Si o concorrente não julgado idoneo não se conformar com a decisão poderá recorrer para o ministro, no prazo de tres dias, a contar da abertura das propostas para a decisão do assumpto.

Si nenhuma davi-la houver sobre a idoneidade dos concorrentes será feita immediatamente a abertura das propostas, que serão rubricadas pela commissão, rubricando cada proponente a de todos os outros. Em seguida serão as propostas lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra no *Diário Official*, antes de qualquer decisão.

Os artigos a fornecer serão os constantes das relações annexas, todos elles de primeira qualidade, não ficando o Governo obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionadas nas relações, mas unicamente as de que necessitar, prestando os preços de unidade, o limite das exigências do serviço e os custos do orçamento e não podendo concorrer para cada grupo sinão os commerciantes do ramo de negocio a que pertencerem os artigos nelles comprehendidos.

Estando incluídas nas relações alguns artigos que são produzidos nas localidades em que estão instalados os paróquias e os cursos, em suas proximidades, poderá o Governo, sempre que o custo de tais artigos, nas ditas localidades, for inferior ao de contractante, adquirir os nas mesmas localidades, sem que por isso tenha o contractante direito a qualquer indemnização.

A commissão verará apenas sobre o preço de unidade de cada artigo, cabendo a preferenda ao autor da proposta mais baixa, por motivo que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Vencidos os preços mais baixos de cada unidade serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contado da publicação, sob pena de perda da caução prestada para tal effecto.

Em caso de inabilidade da proposta de assignatura, a proposta de assignatura de novo emprede a sorte decidida.

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com pouco artigos, registarem

direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

VIII

Não serão aceites condições não previstas neste edital nem admitida a oferta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

IX

Para garantia da execução do contrato de cada concorrência será depositada como caução a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro ou apolice da dívida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalçada, sob pena de caducidade do contracto.

X

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos ou no prazo que lhes for concedido pelos directores dos serviços, quando se tratar de material a confeccionar.

XI

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados ou sejam de qualidades inferiores ás que foram contractadas, hypothese em que serão recusadas.

XII

Si, pela rejeição, pela demora ou falta do fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição titular de compras ou outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem os artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 30 de junho de 1920.

XIV

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 19 de janeiro de 1920. — O director-geral, Mario B. Curaziro.

GRUPO

Generos alimenticios

Quantidade—Nome dos artigos—Preço máximo da unidade

100 kilos de alhoz nacionais.....	25000
50.000 kilos de arroz nacional.....	5800
1.500 kilos de assucar de 1ª.....	13000

25.000 kilos de assucar de 3ª.....	8800
10 kilos de araruta.....	18600
10 kilos de aletria.....	18400
300 kilos de bacalhão.....	28700
3.000 kilos de batatas.....	3350
6.000 kilos de banha.....	25000
1.000 kilos de café em grão typo 7.....	18300
4.000 kilos de café em pó, 1ª qualidade.....	18000
1.500 kilos de cebolas nacionais.....	15000
20.000 kilos de farinha de mandioca fina.....	5310
2.000 kilos de farinha de trigo.....	5700
10.000 kilos de feijão mulatinho.....	3310
30.000 kilos de feijão preto.....	3380
10.000 kilos de fubá de milho fino.....	3120
200 kilos de goiabada.....	25000
30 kilos de louro em folhas.....	68000
200 kilos de marmellada.....	25000
500 kilos de massa de tomates.....	15900
1.200 kilos de matte especial.....	18000
100 kilos de manteiga mineira.....	65000
500 kilos de massas alimenticias, brancas.....	9000
200 kilos de massas alimenticias, amarellas.....	18100
6.000 kilos de sal moído.....	3220
10 kilos de tapioca.....	13600
500 kilos de toucinho.....	18500
300 caixas de palitos.....	3300
50 pacotes de maizena (pacotes grandes).....	18000
50 kilos de azeite fino, de oliveira, em latas de kilo.....	75000
1.500 litros de vinagre de 1ª.....	5100

Diversos artigos

Quantidade—Nomes dos artigos—Preço máximo da unidade

500 litros de alcool de 36º.....	18300
40 caixas de kerozene.....	225500
2.000 kilos de sabão virgem de 1ª qualidade.....	18100
1.000 páos de sapólio nacional.....	3300
200 tijolos de arcar.....	3500
800 latas de ereolina «Cruzwal-dina».....	15500
200 kilos de potassa.....	5120
200 vassouras de piassava, grandes, redondas.....	18200
300 vassouras de piassava Catete.....	18100
100 vassouras de piassava para pias.....	3300

GRUPO

Fazendas e armario

Quantidade—Nomes dos artigos—Preço máximo da unidade

2.000 metros de algodãozinho infestado.....	18450
10.000 metros de brim mescla superior.....	18800
3.000 metros de brim de algodão para ferro.....	5900
3.000 metros de brim kaki ingloz, superior.....	38300
3.000 metros de cretona c/ 1,10 de largura.....	28700
1.000 metros de riscado de algodão para colchões.....	25500
200 grossas de botões de osso para calças.....	18600

200 grossas de botões de jaspe, brancos.....	18000
200 grossas de botões de lousa, para camisas.....	18000
20 grossas de carreteis de linha preta ns. 30, 40 e 50 (300 jardas).....	705000
20 grossas de carreteis de linha branca ns. 30, 40 e 50 (300 jardas).....	705000
10 grossas de carreteis de linha kaki ns. 30, 40 e 50 (300 jardas).....	825000
20 centos de agulhas sortidas.....	18100
3 centos de agulhas para machina (qualquer numero).....	128000
5 caixas de giz para alfaiate.....	68100
500 escovas de dentes.....	15000
500 sabonetes em barra.....	18200
200 pentes para cabelo.....	18200
20 tesouras para unhas.....	65000
10 dedaes para alfaiate.....	3400
2 fitas metricas para alfaiate.....	28500

GRUPO

Vestuario e roupa

Quantidade—Nomes dos artigos—Preço máximo da unidade

500 camisas de meia-brancas.....	28200
500 chapéus de palha carnavalesca.....	5550
500 chapéus de feltro.....	38000
500 chapéus de feltro escoteiros.....	415000
800 pares de meias cruas.....	15000
500 colchões.....	128500
500 cobertores de li.....	88800
500 travesseiros.....	48500
500 lençoes escoteiros.....	18000
200 toalhas de rosto (tamanho médio).....	28500
600 uniformes de mescla azul, para 17 e 18 annos (calça e gantola).....	138000
100 uniformes de brim kaki para 17 e 18 annos (calça e tunica).....	108000
200 colchas de algodão, para solteiro.....	405000

GRUPO

Calças

Quantidade—Nomes dos artigos—Preço máximo da unidade

500 pares de botinas pretas de couro de bezerro, inteiriças, de ns. 36 a 44.....	168300
500 pares de botinas de couro amarello, inteiriças, de ns. 36 a 44.....	168300
100 pares de chinellas de trança, de ns. 36 a 44.....	35000
500 latas de graxa para sapatos, amarela ou preta.....	2850

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E OBJECTOS DE ESCRITORIO AS REPARTIÇÕES DEPENDENTES DESTA MINISTERIO, QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 23 do corrente, ás tres horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para fornecimento de artigos de expediente e objectos de escritorio as repartições deste ministerio que se abastecerem nesta Capital, durante o anno de 1920, devendo ser obedecidas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, deverão depositar previamente a quantia de 500\$ em moeda corrente ou titulos da divida publica, para garantia da assignatura do contracto que tiverem de assignar, no caso de serem preferidas.

As propostas feitas em duplicata, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente selada a primeira via, com o preço que o proponente offerce, escripto por extenso e em algarismo, e a declaração de que se submitta a todas as condições desta edital e indicação do local em que se acha estabelecido, deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, no dia e hora acima designados.

II

Em outro envelope serão reunidos os documentos de idoneidade do proponente, recibo do depósito da caução e o pagamento de impostos referentes ao corrente anno.

III

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, não serão abertas, sendo restituídas aos proponentes. Si o concorrente não julgado idoneo, não se conformar com a decisão, poderá recorrer para o ministro no prazo de tres dias, adiando-se a abertura das propostas para a solução do assumpto.

IV

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos concorrentes, será feita immediatamente a abertura das propostas, que serão rubricadas pela commissão, rubricando cada proponente a de todos os outros. Em seguida serão as propostas lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra no *Diário Official* antes de qualquer decisão.

V

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos elles de primeira qualidade, não ficando o Governo obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação, mas unicamente as de que necessitar, prevalecendo os preços de unidade e limite das exigencias do serviço e os recursos de orçamento, não podendo tomar parte na concorrência serão os commerciantes do ramo do negocio a que pertencerem os artigos nella comprehendidos.

VI

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de cada artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação do convite, sob pena de perda da caução prestada para tal effecto.

Em caso de igualdade de preços, serão solicitadas propostas de abatimento, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido do cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, neste caso, não perderão a caução.

VIII

Não serão accedidas condições não previstas neste edital nem admitida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

IX

Para garantia da execução do contracto de cada concorrente, será depositada como caução a quantia de um conto de réis (1:000\$000) em dinheiro ou apolice da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto.

X

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos ou no prazo que lhes for concedido pelos directores de serviços quando se tratar de material a confeccionar.

XI

Os contratantes ficarão sujeitos a multa de 20 % do valor dos pedidos caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores ás que foram contractadas, hypothese em que serão recusados.

XII

Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento dos artigos em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de comprar em outro fornecedor, o contratante pagará, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até o fim do corrente anno.

XIV

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que por isso tenham os concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Negocio da Agricultura, Industria e Commercio, em 20 de Janeiro de 1920.—O director geral, Mario B. C. Castro.

Artigos de expediente e objectos de escritorio

Quantidades — Nomes dos artigos — Preço maximo da unidade

1.	100 pacotes de 100 grammas de alfinetes de latão nacional, um.....	25\$000
2.	40 alicates de brochar, com alfinetes, James S. Keys, um.....	15\$000
3.	10 alicates para illós—Bernardes, um.....	20\$000
4.	100 kilos de barbante de algodão, branco ou de cor, em novellos, kilo.....	12\$000
5.	500 novellos de barbante de cor, fino, novello.....	\$500
6.	500 novellos de barbante preto, de tres fios, novello.....	\$800
7.	100 kilos de barbante nacional, em chicotes, kilo.....	9\$000
8.	200 novellos de barbante grosso, de linha, novello.....	15\$000
9.	10 blocos de madeira, com bobina de papel, para notas—Hansa—de 0,18x0,90, um.....	8\$000
10.	100 bobinas de papel para bloco—Hansa—uma.....	15\$000
11.	50 duzias de borrachas American Penell C. n. 156, em tabletas, duzia.....	6\$000
12.	20 duzias de borrachas Apollo n. 2.231, em tabletas, duzia.....	13\$000
13.	20 duzias de borrachas Apollo n. 1.990, duzia.....	12\$000
14.	50 duzias de borrachas E. Faber n. 1.089, circular, duzia.....	5\$000
15.	50 duzias de borrachas E. Faber n. 1.037, circular, com escova, duzia.....	8\$000
16.	50 duzias de borrachas E. Faber ditubio n. 212, duzia.....	8\$000
17.	50 duzias de borrachas E. Faber ditubio n. 221, duzia.....	12\$000
18.	100 carretilhas de cadarço de cor, 15 0/2, 600, uma.....	1\$000
19.	400 cadernetas de campo, formato 1/4, qualquer modelo, com 50 folhas, encadernação em caracira, uma.....	3\$000
20.	500 cadernetas de campo, formato 1/4, qualquer modelo, encadernação em papel couro, uma.....	15\$000
21.	100 duzias de canetas americanas n. 1.334 e 1.340, duzia.....	28\$000
22.	100 duzias de canetas Eagle Penell n. 1, 2, 3 e 4, duzia.....	3\$000
23.	50 duzias de canetas J. Faber, de madeira, duzia.....	3\$000
24.	50 duzias de canetas Faber, de borracha, duzia.....	10\$000
25.	10 duzias de canetas com bocal de metal para pennas de vidro, duzia.....	9\$000
26.	100 caixas de cantoneiras de metal, Stephen, média, uma.....	13\$000
27.	50 cestas de vime para papel, nacional, de 0,33 de diametro por 0,10 de altura, uma.....	4\$000
28.	200 caixas de colehetos Gem. n. 1, 2 e 3 em caixas de 100, uma.....	18\$000
29.	200 caixas de colehetos O. K. n. 1 e 2, em caixas de 100, uma.....	12\$000

30.	1.000 caixas de colchetes Self ns. 40 a 50, em caixas de 100, uma.....	\$500	78.	20 vidros de gomma arabica franceza, em 16, em vidros de 0,250, vidro.....	5000
31.	20 tubos de cola-tudo Universal Mendine, um....	\$200	79.	400 vidros de gomma Stickphast's, em vidros de 0,230, vidro.....	20000
32.	40 copiadores de officios de 0,22x0,33, com 500 folhas, um.....	\$25000	80.	40 grampeadores Hotchkiss ns. 1 ou 3, um.....	20000
33.	20 copos de vidro para aquarella, grandes, um....	\$2500	81.	400 caixas de grampos Hotchkiss ns. 1 ou 3, em caixa de 500, uma.....	30000
34.	20 copos de vidro para aquarella, pequenos, um....	\$2500	82.	50 centos de ilhos diversos, cento.....	\$5000
35.	10 curvas francezas (pistolet) de borracha de 0,15 a 0,25, uma.....	\$2500	83.	40 caixas de lacre A. Maurin ns. 5 e 8, caixas de 10 páos, uma.....	\$5000
36.	10 curvas francezas (pistolet) de madeira, de 0,15 a 0,25, uma.....	\$5000	84.	20 caixas de lacre nacional, caixas de 12 páos, uma.....	\$5000
37.	20 depósitos de vidro para gomma arabica, com arame atravessado e tampo de vidro, um....	\$25000	85.	200 duzias de lapis preto, E. Faber, qualquer numero, duzia.....	21000
38.	20 descansos de ferro para tres, seis e oito canetas, um.....	\$2500	86.	20 duzias de lapis graphite n. 460, E. Faber, duzia.....	6000
39.	20 descansos de vidro para seis canetas, um....	\$5000	87.	10 duzias de lapis tinta roxa, E. Faber, duzia....	8000
40.	10 duplos decímetros de madeira Casella, um....	\$5000	88.	10 duzias de lapis de cores, E. Faber, redondos, grossos, duzia.....	8000
41.	10 duplos decímetros de marfim Casella, um.....	\$50000	89.	40 duzias de lapis Faber, graphite, qualquer numero, duzia.....	35000
42.	20 duplos decímetros de osso Casella, um.....	\$20000	90.	40 duzias de lapis Faber Graphite, marca F, duzia.....	4000
43.	400 caixas de elasticos sortidos A. W. Faber 61 a 80, em caixas de 30 elasticos, uma.....	\$5000	91.	20 limpa pennas de porcelana, com escova, um....	\$5000
44.	400 caixas de elasticos Perry (Imperial aromatic) ns. 701 a 703, em caixas de 72 elasticos, uma.....	\$5000	92.	100 livros em branco, papel Fiume, de sete kilos, com 100 fls., de 0,22x0,33, capa de papel couro, um.....	\$5000
45.	400 caixas de elasticos Perry (Imperial aromatic) ns. 721 a 723, em caixas de 72 elasticos, uma.....	\$5000	93.	100 livros em branco, papel Fiume, de sete kilos, com 100 fls., de 0,22x0,33, capa de papel couro, aberto em indice, um.....	\$5000
46.	400 caixas de elasticos Perry (Imperial aromatic) ns. 11 e 12, em caixas de 72 elasticos, uma.....	\$25000	94.	100 livros em branco, papel Fiume, de sete kilos, com 100 fls., de 0,22x0,33, capa de carneira, um.....	\$5000
47.	400 centos de enveloppes de papel Hollanda de 0,09x0,12, sacco, cento.....	\$2500	95.	100 livros em branco, papel Fiume, de sete kilos, com 100 fls., de 0,22x0,33, capa de carneira, aberto em indice, um.....	\$5000
48.	400 centos de enveloppes de papel Hollanda de 0,12x0,17, sacco, cento.....	\$3000	96.	400 livros em branco, de 0,23x0,33, com carcelas duplas, capa de papel couro, um.....	\$25000
49.	400 centos de enveloppes de papel Hollanda de 0,12x0,34, sacco, cento.....	\$3000	97.	400 livros em branco, de 0,23x0,33, com carcelas duplas, capa de papel couro, um.....	\$25000
50.	400 centos de enveloppes de papel Hollanda de 0,14x0,23, sacco, cento.....	\$4500	98.	400 livros em branco, de papel quadriculado, com 50 fls., de 0,26x0,39, capa do papel couro, um.....	\$5000
51.	200 centos de enveloppes de papel Hollanda de 0,20x0,23, sacco, cento.....	\$8500	99.	200 livros de 0,19x0,23, com 200 fls., um.....	\$5000
52.	400 centos de enveloppes de papel Hollanda de 0,23x0,40, sacco, cento.....	\$5000	100.	100 livros de 0,22x0,33, com 200 fls., um.....	\$5000
53.	400 centos de enveloppes de papel Hollanda de 0,31x0,48, sacco, cento.....	\$25000	101.	20 livros de 0,35x0,26, com 350 fls., um.....	\$25000
54.	400 centos de enveloppes de papel Manilha para impressos de 0,12x0,19, sacco, cento.....	\$2500	102.	20 livros de 0,35x0,47, com 300 fls., um.....	\$30000
55.	400 centos de enveloppes de papel Manilha encorpado de 0,16x0,41, sacco, cento.....	\$4500	103.	20 livros de 0,36x0,27, com 200 fls., um.....	\$30000
56.	400 centos de enveloppes de papel Manilha encorpado de 0,16x0,43, sacco, cento.....	\$5000	104.	20 livros de 0,40x0,30, com 200 fls., um.....	\$40000
57.	200 centos de enveloppes de cores, Commercial, cento.....	\$2500	105.	20 livros de 0,41x0,27, com 200 fls., um.....	\$45000
58.	40 escalas de pollegadas inglezas, com um pé de comprimento, uma.....	\$5000	106.	20 livros de 0,43x0,26, com 200 fls., um.....	\$45000
59.	40 escalas de pollegadas inglezas, triangulares, uma.....	\$5000	107.	20 livros de 0,43x0,63, com 200 fls., um.....	\$60000
60.	20 espetos com base de chumbo, para papel, um....	\$2500	108.	20 livros de 0,46x0,34, com 200 fls., um.....	\$50000
61.	20 espetos com base de ferro, para papel, um....	\$2500	109.	20 livros de 0,47x0,35, com 500 fls., um.....	\$80000
62.	40 esponjas de borracha n. 12, uma.....	\$25000	110.	20 livros de 0,47x0,35, com 250 fls., um.....	\$60000
63.	50 milheiros de etiquetas de papelão com ilhos, para disctio de 0,10x0,06, milheiro.....	\$45000	111.	20 livros de 0,52x0,36, com 100 fls., um.....	\$50000
64.	20 milheiros de etiquetas de papel, gommadas, com vinheta, timbradas, de 0,07x0,08, milheiro.....	\$25000	112.	20 livros de 0,52x0,36, com 200 fls., um.....	\$60000
65.	20 facas de osso, para papel, uma.....	\$2500	113.	20 livros de 0,52x0,36, com 300 fls., um.....	\$70000
66.	50 carretéis de fio bicolor, de Coats, um.....	\$2500	114.	20 livros de 0,52x0,36, com 400 fls., um.....	\$80000
67.	50 carretéis de fio bicolor, um.....	\$3000	115.	20 livros de 0,54x0,42, com 200 fls., um.....	\$80000
68.	500 fitas para qualquer machina de escrever, de qualquer cor ou de duas cores, uma.....	\$45000	116.	20 livros de 0,66x0,44, com 300 fls., um.....	\$90000
69.	200 furadores de aço, de 0,17, com cabo de buxo, um.....	\$4500	117.	50 livros de 0,40x0,27, com 150 fls., intercalado de mata-borrão para ponto, um.....	\$20000
70.	200 furadores de aço, agulha, com cabo de buxo, um.....	\$4500	118.	400 macotas de madeira, para mata-borrão, A. W. Faber, de 0,09x0,18, uma.....	\$2500
71.	40 caixas de giz em lapis, de qualquer cor, em caixas de 100, uma.....	\$4500	119.	10 Molhadores de louça, para copiar, com pincel, um.....	\$5000
72.	10 caixas de giz em lapis, de qualquer cor, para marcar estacas, em caixas de 12, uma.....	\$5000	120.	10 Molhadores de porcelana, com esponja de 0,07, um.....	\$5000
73.	10 jogos de Godets de porcelana, de 0,01 de diametro, com tampa, jogo de cinco, jogo.....	\$3500	121.	20 molhadores rotativos de crystal, para estampilhas, de 0,045x0,035, um.....	\$5000
74.	10 jogos de Godets de porcelana, de 0,10 de diametro, com tampa, jogo de cinco, jogo.....	\$5000	122.	10 paus de Nankin superior, de 0,094x0,022x0,40, um.....	\$5000
75.	200 vidros de gomma arabica liquida de A. Maurin, n. 420, um.....	\$3000	123.	10 vidros de Nankin liquido, American India Ink, em vidros de 30 grammas, um.....	\$3000
76.	20 litros de gomma arabica liquida, estrangeira, litro.....	\$25000	124.	10 vidros de Nankin liquido, Higgins, em vidros de 30 grammas, um.....	\$3000
77.	20 litros de gomma arabica liquida, Sardinha, litro.....	\$25000	125.	10 vidros de Nankin liquido, Lefranc, em vidros de 30 grammas, um.....	\$3000
			126.	500 blocos de papel do linho, pautado, timbrado, de 100 folhas, de 0,11x0,33, um.....	\$25000

127.	500 blocos de papel Fiume, sete kilos, pautado, timbrado, de 100 folhas, de 0,11x0,33, um.....	18\$000	161.	100 caixas de papel carbono Webster de 0,22x0,33, em caixas de 100 folhas, uma.....	14\$000
128.	500 blocos de papel quadriculado, de 100 folhas, de 0,11x0,33, um.....	15\$000	162.	50 caixas de papel carbono Webster de 0,46x0,60, em caixas de 100 folhas, uma.....	23\$000
129.	100 resmas de papel aluasso, pautado, com 33 linhas, resma de sete kilos com 400 folhas uma.....	22\$000	163.	500 folhas de cartão simples de 0,45x0,29, para collar plantas seccas, uma.....	\$800
130.	100 resmas de papel aluasso, pautado, com 33 linhas, resma de seis kilos com 400 folhas, uma.....	20\$000	164.	1.000 folhas de papel matta-borrão fino, uma.....	\$200
131.	100 resmas de papel aluasso, pautado, com 33 linhas, resma de cinco kilos com 400 folhas, uma.....	18\$000	165.	100 centos de papel matta-borrão fino em tiras de 0,08x0,28, cento.....	23\$00
132.	100 resmas de papel aluasso Royal Vellum, com 33 linhas, resma de sete kilos com 400 folhas, uma.....	35\$000	166.	1.000 folhas de papel matta-borrão grosso, uma.....	\$300
133.	100 resmas de papel aluasso, pautado, Imperial Vellum, com 33 linhas, resma de sete kilos com 400 folhas, uma.....	35\$000	167.	100 centos de papel matta-borrão grosso em tiras de 0,08x0,28, cento.....	35\$00
134.	20 resmas de papel de linho, pautado, com margens e cabeçalho, para certidões, de 0,22x0,33, resma de sete kilos com 100 folhas, uma.....	30\$000	168.	20 resmas de papel pardo para embrulho de 0,76x1,10, resma de 32 kilos, uma.....	62\$000
135.	100 resmas de papel aluasso, liso, Royal Vellum, de 0,22x0,33, resma de sete kilos com 400 folhas, uma.....	21\$000	169.	20 resmas de papel pardo para embrulho de 0,90x1,20, resma de 38 kilos, uma.....	70\$000
136.	100 resmas de papel aluasso, liso, Royal Vellum, de 0,22x0,33, resma de seis kilos com 400 folhas, uma.....	20\$000	170.	20 resmas de papel pardo para embrulho de 1,10x1,50, resma de 45 kilos, uma.....	90\$000
137.	100 resmas de papel aluasso, liso, Royal Vellum, de 0,22x0,33, resma de cinco kilos com 400 folhas, uma.....	18\$000	171.	20 resmas de papel manilha para embrulho, azul, de 0,90x1,20, resmas de 60 kilos.....	120\$000
138.	100 resmas de papel aluasso, liso, Imperial Vellum, de 0,22x0,33, resma de sete kilos com 400 folhas, uma.....	22\$000	172.	20 resmas de papel manilha para embrulho, amarelo, de 0,90x1,20, resmas de 60 kilos, uma.....	120\$000
139.	100 resmas de papel aluasso, liso, Imperial Vellum, de 0,22x0,33, resma de seis kilos com 400 folhas, uma.....	20\$000	173.	500 pacotes de papel hygienico (Agua), em pacote de 1.000 folhas, um.....	18\$00
140.	100 resmas de papel de linho farpado, com armas de agua, timbrado, resma de seis kilos de 0,22x0,33, com 400 folhas, uma.....	30\$000	174.	100 bobinas de papel gommado transparente A. P. uma.....	\$500
141.	20 resmas de papel liso, L. L. Brown, de 0,10x0,27, timbrado com cabeçalho, resma de 12 kilos com 400 folhas, uma.....	20\$000	175.	500 kilos de papelão em folhas, qualquer n., kilo.....	\$5000
142.	20 resmas de papel liso Hollanda n. 2, resma de 35 kilos, uma.....	40\$000	176.	50 pastas dorso de aço, de Perry & Comp. n. 1, uma.....	9\$000
143.	20 resmas de papel liso Hollanda n. 1, resma de 15 kilos, uma.....	25\$000	177.	50 pastas dorso de aço, de Perry & Comp. n. 2, uma.....	10\$000
144.	50 resmas de papel quadriculado de 0,21x0,38, resma de oito kilos, uma.....	30\$000	178.	50 pastas dorso de aço, de Perry & Comp. n. 3, uma.....	12\$000
145.	50 resmas de papel quadriculado de 0,15x0,48, resma de 12 kilos, uma.....	15\$000	179.	50 pastas dorso de aço, de Perry & Comp. n. 4, uma.....	16\$000
146.	50 resmas de papel quadriculado de 0,08x0,08, resma de 18 kilos, uma.....	70\$000	180.	100 pagadeiras de madeira, para papel de officios com moia de metal nickelado, uma.....	6\$000
147.	100 caixas de papel para cartas, de linho, timbrado, em 1/8, caixas com 50 folhas e 50 envelopes, uma.....	5\$000	181.	100 caixas de pennas aluminio Braudauer n. 530, em caixa de 100, uma.....	4\$500
148.	100 caixas de papel para cartas, de linho, timbrado, em 1/4, caixas com 50 folhas e 50 envelopes, uma.....	6\$000	182.	100 caixas de pennas de Falcon n. 18, em caixa de 100, uma.....	6\$000
149.	10 rolos de papel tela inglez de 1,09x10,09, um.....	45\$000	183.	100 caixas de pennas Gillet n. 170, em caixa de 100, uma.....	4\$000
150.	10 rolos de papel tela inglez de 1,10x10,09, um.....	65\$000	184.	100 caixas de pennas Gillet n. 650, em caixa de 100, uma.....	5\$000
151.	10 rolos de papel tela inglez de 1,20x10,00, um.....	90\$000	185.	100 caixas de pennas Gillet n. 850, em caixa de 100, uma.....	4\$000
152.	10 rolos de papel tela inglez de 1,30x10,00, um.....	110\$000	186.	100 caixas de pennas J. B. Mallat ns. 10, 12 e 16, em caixa de 100, uma.....	5\$000
153.	10 rolos de papel tela ingleza de 1,10x10,00, um.....	130\$000	187.	100 caixas de pennas Leonardt ns. 401, 403, 503, 511 e 516, em caixas de 100, uma.....	6\$000
154.	10 rolos de papel tela inglez de 1,50x10,00, um.....	150\$000	188.	100 caixas de pennas Perry ns. 120, 130 e 120, em caixa de 100, uma.....	4\$500
155.	10 rolos de papel ferro-prussiato, Labor Omnia de 0,75x10,00, em canno de folha, um.....	30\$000	189.	100 caixas de pennas Telephone n. 268, em caixas de 100, uma.....	6\$000
156.	10 rolos de papel ferro-prussiato, Labor Omnia de 1,00x10,00, em canno de folha, um.....	33\$000	190.	100 caixas de pennas W. Mitchell, letras G e J em caixas de 100, uma.....	4\$500
157.	10 rolos de papel ferro-prussiato, Saturno de 0,75x10,00, em canno de folha, um.....	22\$000	191.	20 caixas de pennas Ronde de ns. 1 a 6, em caixas de 25, uma.....	1\$200
158.	10 rolos de papel ferro-prussiato, Saturno de 1,00x10,00, em canno de folha, um.....	25\$000	192.	20 centos de percevejos de aço de qualquer tamanho, cento.....	5\$00
159.	100 caixas de papel carbono-Caribounum de 0,22x0,33, em caixas de 100 folhas, uma.....	11\$000	193.	20 centos de percevejos de metal de qualquer tamanho, cento.....	10\$00
160.	50 caixas de papel carbono-Caribounum de 0,46x0,60, em caixas de 100 folhas, uma.....	50\$000	194.	40 perfuradores Socnecken n. 233 A, um.....	5\$000
			195.	50 pesos para papeis, phantasia, de ferro e chumbo, um.....	3\$000
			196.	50 pesos para papeis, phantasia, de vidro, um.....	4\$000
			197.	50 pesos de louça Faber de 0,95x12, para notas, um.....	3\$000
			198.	50 pesos de louça Faber de 0,10x0,15, para notas, um.....	3\$000
			199.	100 reguas de borracha E. Faber, de 0,20, uma.....	2\$500
			200.	100 reguas de borracha E. Faber, de 0,30, uma.....	2\$500
			201.	100 reguas de borracha E. Faber, de 0,50, uma.....	3\$000
			202.	100 reguas de borracha E. Faber, de 1,00, uma.....	5\$500
			203.	100 reguas de ebano, com filete de metal, de 0,50, uma.....	4\$000
			204.	100 reguas de ebano, com filete de metal, de 1,00, uma.....	8\$000
			205.	50 reguas de celluloid, transparente, graduada, com 0,50, uma.....	6\$000
			206.	50 reguas de madeira, E. Faber, com escala de 0,001, de 0,50, uma.....	0\$000
			207.	50 reguas de madeira, E. Faber, com escala de 0,005, de 0,50, uma.....	2\$000

200 regtas de madeira, E. Faber, com escala de 0,002, de 1,00, uma.....	40\$300	223.	200 vidros de tinta, para carimbo de metal, A. Maurin, um.....	4\$300
200 registradores Siennecken n. 144 II, um.....	42\$000	224.	400 litros de tinta Carmin, Stephens, litro.....	10\$000
200 raspadeiras canivetes, Rodgers, com cabo de osso, uma.....	6\$000	225.	400 litros de tinta Carmin, Sardinha, litro.....	6\$000
50 tesouras Vitry de 0,203 ou 0,230, uma.....	20\$000	226.	400 litros de tinta de escrever, Sardinha, litro.....	4\$000
50 tympanos nickelados, pequenos, com corda, um.....	10\$000	227.	400 litros de tinta de escrever, Monteiro, litro.....	4\$000
50 tympanos americanos, grandes, electricos, um.....	20\$000	228.	200 litros de tinta de escrever, Stephens Blue black, litro.....	6\$000
200 tubos de tinta para aquarella, Lefranc, qualquer cor, um.....	1\$300	229.	50 litros de tinta de copia, Stephens, litro.....	6\$100
200 tubos de tinta para aquarella Winsor & Newton, qualquer cor, um.....	2\$300	230.	400 vidros de tinta de copia, A. Maurin, violeta preta, em vidros de 233 grammas, um.....	3\$000
200 tubos de tinta para pintura a oleo, Lefranc, qualquer cor, um.....	2\$000	231.	50 tinteiros duplos, em esmeralhinha de ferro, com porta-caustas e tampa press, um.....	8\$000
400 tubos de tinta em liquido, a prova d'agua, Higgins, um.....	3\$000	232.	20 tinteiros triplos, em esmeralhinha de ferro, com porta-canetas e tampa press, um.....	10\$000
400 tubos de tinta em liquido, a prova d'agua, Maurin, um.....	3\$000	233.	50 tinteiros duplos, em esmeralhinha de madeira, I. Senecken, com dois descargos, um.....	1\$3000
400 tubos de tinta em liquido, a prova d'agua, Clinac, um.....	3\$000	234.	20 tinteiros triplos, em esmeralhinha de madeira, I. Senecken, com dois descargos, um.....	16\$000
400 tubos de tinta em liquido, a prova d'agua, Winsor & Newton, um.....	4\$000	235.	400 tinteiros de crystal, com tampa solta de metal, de 0,08x0,08x0,06, um.....	1\$000
200 vidros de tinta, para carimbo de borracha, A. Maurin, um.....	4\$200	236.	50 tinteiros de crystal, duplos, com tampas soltas de metal, de 0,46x0,08x0,06, um.....	8\$000
200 vidros de tinta, para carimbo de borracha, Sardinha, um.....	4\$000	237.	20 transferidores de chifre, um.....	5\$000
		238.	20 transferidores de metal, de Casella, um.....	12\$900

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Concurrença publica para o fornecimento dos objectos constantes do quadro anexo, fabricados pela firma "The Chloride of Silver Dry Cell Battery Co.", Baltimore, M. D., U. S. A.

Para conhecimento dos interessados faço publico, de ordem do Sr. Dr. director, que serão recebidos nesta secretaria, até o dia 31 de corrente, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de 10 baterias de accordo com as dimensões e preços indicados no quadro abaixo.

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 30 de corrente ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de 100\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicata, devidamente selladas as primeiras vias, serão fechadas em envolveres lacrados, com o nome do proponente e indicação exacta de logar onde seja estabelecido.

III

O preço que o proponente oferecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a entrega, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem offercimentos de preços superiores a 2:000\$000, em moeda nacional.

IV

A preferencia para o fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas será preferida a do concorrente que oferecer menor prazo para a entrega dos objectos.

V

O pagamento será feito em moeda nacional, depois da entrega dos objectos em perfeito estado no Observatorio Nacional.

VI

Os objectos gozarão de isenção de direitos e deverão ser entregues no prazo maximo de seis mezes depois de feita a encomenda.

VII

Nesta secretaria se encontra catalogos, que ficarão á disposição dos Srs. concorrentes das 14 ás 15 horas nos dias uteis.

VIII

A concorrência poderá ser annullada, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Preço em dolares na fabrica	Preço em libras de cada caixa	Peso em libras inglesas de cada caixa	Dimensões da caixa em polegadas	Material em n elementos	Numero de baterias
133.00	68.00	10 1/2	13x6 1/2x6 1/4	100	1
292.00	58.00	9	10 3/4x6x6	50	4
65.00	17.00	3	5 1/2x3x3 3/4	10	40
430.00					

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENÇA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DE FICHAMENTO DO NOVO OBSERVATORIO EM 8. JANEIRO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 14 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para a construção do muro de fechamento do novo observatorio em 8. Janeiro, de accordo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria até o dia 13 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de tres contos de réis (3:000\$), em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicata, devidamente selladas a primeira via, serão fechadas em envolveres lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa de logar onde seja estabelecido. Em outro envolvere serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V

As propostas não poderão conter sinal alguma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente oferecer para a construção do muro e o prazo para a sua construção deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em con-

consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou oferecerem preço superior ao orçamento oficial de sessenta e cinco mil réis (65\$) por metro linear na extensão approximada de um kilometro.

VI

A preferência para a construção caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que oferecer menor prazo para a conclusão da obra, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente aceiteito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatório no morro de S. Januario todos os dias úteis das doze às dezesseis horas.

VIII

O concorrente obriga-se a entregar o serviço concluído até 150 dias úteis, a contar da data em que receber a ordem para o início do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente os materiais que serão de primeira qualidade, recusando aquelle que, a critério do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações.

X

O pagamento será feito em duas prestações: a primeira quando terminados os primeiros 500 metros lineares do muro, e a segunda com a terminação do mesmo, quando terminada a construção e aceiteita pelo engenheiro fiscal. Si a construção não ficar terminada dentro do prazo estabelecido, pagará o contratante a multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula 1.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

As fundações serão feitas a concreto com o traço de 1 X 3 X 6, nas dimensões que se acham coladas no desenho posto á disposição dos concorrentes todos os dias úteis das 12 horas ás 16 horas no novo Observatório Nacional com o Sr. engenheiro fiscal.

As pilastras de cimento armado e os lajotes serão fornecidos pelo Governo.

O muro será capeado por uma crista de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento com rebaixo e pingadeira.

As fiadas dos pannos do muro terão as juntas desenhadas e serão tomadas com argamassa de cimento e areia a 1 X 4.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE VITRAES DESTINADOS AO NOVO EDIFICIO DO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO, EM SÃO CRISTOVÃO.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 14 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria, propostas para fornecimento e assentamento de quatro vitraes, sendo um vitral de forma elliptica no salão nobre, em desenho geometrico estilo XVI nas dimensões seguintes: Eixo maior 7m,36 e eixo menor 3m,82. Uma guarda-pó plano rectangular do hall com cercadura de grega e centro liso com dimensões de 6m,20 x 3m,85. Dous vitraes de forma elliptica para a fachada com pequena cercadura ornamentada com desenho geometrico simples e centro liso. Esses vitraes terão rotação em torno do eixo vertical para ventilação com as dimensões seguintes: Eixo maior 1m,45, eixo menor 0m,90.

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 13 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar, onde seja estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão, a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente oferecer para o fornecimento e assentamento dos vitraes, e o prazo para o assentamento, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou oferecerem preço superior ao orçamento official de vinte e dous contos de réis (22:000\$000).

VI

A preferência para o fornecimento e assentamento dos vitraes caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço

entre as propostas, será preferida a do concorrente que oferecer menor prazo para o fornecimento e assentamento dos vitraes, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente aceiteito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes, e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das Obras do Novo Observatório no Morro de S. Januario, todos os dias úteis das doze às dezesseis horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar os vitraes assentados, de accordo com este edital, até 90 dias depois da data em que receber a ordem para o início do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente, não só os vitraes que serão de primeira qualidade, com tambem o assentamento dos mesmos, que deverá obedecer ao critério do engenheiro fiscal.

X

O pagamento será feito quando terminado o assentamento dos vitraes e aceiteito pelo engenheiro fiscal. Si os vitraes não forem fornecidos e assentos, dentro do prazo estabelecido, pagará o empreiteiro a multa de cincoenta mil réis por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir o fornecimento e de receber qualquer pagamento pela parte já fornecida, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula 1.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

Os ferros das armações necessarias serão das dimensões dos do vitral existente no Novo Observatório.

O desenho será vitrificado a fogo em vidro de superior qualidade e as juntas tomadas com baguetas de chumbo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA A PINTURA DOS EDIFICIOS DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, EM S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 7 do mez de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria, propostas para pintura nos edificios do Novo Observatório, em S. Januario, de accordo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 6 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000).

em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro involucre serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de depósito no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e do imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na íntegra, no *Diário Oficial*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para a pintura e o prazo para a mesma deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000).

VI

A preferencia para a pintura caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente, accito, obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio, no morro de S. Januario, todos os dias uteis das doze ás dezesseis horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar a pintura, de accordo com este edital, até 60 dias depois da data em que receber a ordem para o início do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente as tintas e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a critério do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminada a pintura e accito pelo engenheiro fiscal. Si a pintura não ficar terminada dentro de prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$000) por dia de excesso. Si o ex-

cesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já concluída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a cláusula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

No edificio da administração, todas as esquadrias externas e respectivos marcos serão pintados a cinco demãos, sendo as tres primeiras com alvaído de zinco e oleo e as duas ultimas com Rippolin branco, francez. Haverá um aparelhamento prévio, sendo betumadas, emmassadas e lixadas, afim de dar um perfeito acabamento. Todas as esquadrias interiores dos dois últimos pavimentos serão cuidadosamente betumadas e lixadas sendo depois envernizadas a verniz de boneca com as demãos que forem necessarias, a juizo da fiscalização. Os alizares dessas esquadrias serão pintados nas condições das esquadrias externas. O portão e grades serão pintados a oleo com as demãos de tinta que forem precisas, após aparelhamento a zarcão. Serão pintados nas mesmas condições os ornatos de zinco e lucarnes da cobertura. As esquadrias de mansarda e porão serão pintadas nas condições das esquadrias externas.

Todos os pavilhões serão previamente raspados e emmassados e soffrerão pintura geral externa e interna; onde a pintura for oleo, será a tres demãos de tinta. As paredes serão caiadas eternamente, e pintadas a olina internamente a duas demãos. O concorrente fará os pequenos reparos, taes como: tuos de parede, emboço, reboco, etc., necessarios á boa execução do serviço.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UM ELEVADOR NO EDIFICIO DO NOVO OBSERVATORIO DE SÃO JANUARIO.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 18 do mez de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para fornecimento e installação de um elevador no edificio do Novo Observatorio, no morro de S. Januario, de accordo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria, até o dia 17 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para o depósito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de quinhentos mil réis (500\$), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em ou-

tro involucre, serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de depósito no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na íntegra, no *Diário Oficial*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e installação, e o prazo para os mesmos, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de dezoito contos de réis (18:000\$000).

VI

A preferencia para o fornecimento e installação do elevador caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para o fornecimento, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente, accito, obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio no morro de São Januario, todos os dias uteis, das doze ás dezesseis horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o elevador installado no edificio do Novo Observatorio, de accordo com esse edital, até o dia 30 de maio do corrente anno.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente todo o material, que será de primeira qualidade, recusando aquelle, que, a critério do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço do installação do elevador e accito pelo engenheiro fiscal. Si o elevador não for installado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cincoenta mil réis (50\$), por dia, de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir o fornecimento e in-

stallação e de receber qualquer pagamento pelo que já estiver fornecido, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

A machina terá de capacidade normal, para levantar uma sobrecarga util de 400 kilogrammas (quatrocentos kilos), com velocidade de 29 a 31 metros por minuto, sendo o motor triphasico de 220 volts de tensão constante. O elevador deverá transitar do andar terreo ao terraço superior (3º andar), ou seja uma distancia de 12m,98, e servirá a quatro estradas. O carro terá lotação para cinco pessoas, será de ferro ornamentado, acabado em tinta preta fosca e com a ponte articulada e lampada electrica. A machina será do typo de engrenagem, sendo a rosca torneada de barra macissa de aço forjado e fazendo parte integrante do eixo; a roda será de bronze phosphoroso, trabalhando dentro de oleo contido em caixa metallica, e sendo o rolamento feito sobre bilhas e o empuxo da rosca absorvido por rolamento e escova dupla. A machina terá freio electro-magnetico duplo, funcionando sobre tensão de 220 volts, arranjado para applicar-se automaticamente e prender o carro firmemente aos pontos de parada. O freio actuará por meio de molas, estará sempre travando, salvo quando solto electricamente durante o funcionamento normal do elevador; elle deverá funcionar immediatamente no caso de falta de corrente electrica. O motor será conjugado directamente com o eixo da rosca. O conjunto da machina, motor, freio, caixa de engrenagem, tambor e respectivo garfo, estará montado em uma base commun de ferro. A installação terá paradas automaticas para os terminaes superior e inferior; no caso do carro passar os limites estabelecidos pela machina, funcionarão interruptores collocados nos limites superior e inferior e commandados pelo proprio carro, igualmente haverá appparelhos de segurança contra cabos frouxos, que farão o carro parar automaticamente. A installação será dotada dos necessarios fusíveis de segurança.

A machina será collocada no 2º andar. Em cada abertura do poço, dando acesso ao elevador, haverá uma porta articulada. O elevador será de manobra automatica commandada por um jogo de botões no interior do carro, correspondendo um a cada andar e mais um de parada de emergência; em cada andar um botão de chamada, o qual, funcionando, fará o carro vir automaticamente ao andar respectivo, caso não esteja elle a serviço. Quando o carro estiver em funcionamento ou quando uma porta qualquer do poço estiver aberta, ficarão interrompidos os circuitos dos botões de chamada. O elevador será dotado de dois cabos de aço de suspensão do carro e contrapeso, de 1/2" de diametro e com resistencia minima de 10.000 kilos (dez mil kilos). As guias do carro serão de ferro apilado, em forma de 3 1/2" x 2 7/16" x 5/8", as guias dos contrapesos serão do mesmo typo e dimensões. O carro será sustido por armagem metallica de maneira que os cabos de suspensão não exerçam o esforço directo sobre elle. Nessa armagem haverá

os habituaes appparelhos de segurança e regulamento de velocidade, que freiem automaticamente, caso a velocidade de descida augmente devido á ruptura dos cabos ou outro qualquer motivo.

Directoria de Meteorologia e Astro-nómia, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRA DE 2EI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 x 0m,20 x 0m,14, de 1ª classe.

Os dormentes serão das seguintes qualidades do madeira:

Aroeira, sucupira, pinho preto do sertão e pinho d'arco.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos do branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As facos serão corradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geracs que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

No caso do nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados; 2º, as qualidades das madeiras que fornecerão em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geracs existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de 1ª classe nas condições pedidas, sendo o preço maximo 53:00, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fôrma, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertora para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offeracimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO, EM 1920

(Alteração do edital de 7 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 26

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente mox de janeiro, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda Divisão

445 lapis graphite Faber, um, 600 réis.
2.400 lapis preto, inscripção dourada, um, 200 réis.

- 1.250 lapis bicolor W. Faber n. 2.401, um, 850 réis.
600 lapis de borracha J. Faber (2 usos), um, 1\$200.
1.300 caixas de pennas Mallat, ns. 10 e 12, caixa, 5\$600.
6 caixas de pennas D. Leonardt (douradas), caixa, 5\$900.
100 caixas de papel carbono (azul e roxo), caixa, 13\$500.
410 resmas de 7 kilos, de 400 folhas de papel almasso, 33 linhas, marcado, Fiume, resma, 24\$000.
10 resmas de 7 kilos, de 400 folhas de papel almasso, 33 linhas, sem marca, Fiume, resma, 23\$000.
1.250 folhas de papel mata-borrão grosso, 120 libras, folha, 370 réis.
100 caixas de 500 folhas de papel de linho, para machina de escrever, typewriter Bershire, de 8 1/2" x 14", caixa, 12.000.
1.210 litros de tinta azul, de escrever (Sardinha), litro, 3\$600.
700 litros de tinta de cópia (Sardinha), litro, 4\$500.
1.920 vidros de tinta para carimbos (Ch. Lorilleux), vidro, 2\$900.
1.900 vidros de tinta escaurlete (Sardinha), em vidro de quatro onças, vidro, 1\$800.
48 vidros de gomma arabica A. Maurin, n. 420, vidro, 3\$300.
800 vidros de gomma arabica Sardinha, n. 1, vidro, 1\$601.
26 borrachas com escovas para machina de escrever, Eberhard Faber Comt., uma, 1\$500.
21 caixas de colchetes «The Self Piercing Fastener», n. 40, caixa, 2\$500.
21 caixas de colchetes «The Self Piercing Fastener», n. 42, caixa, 2\$500.
21 caixas de colchete, «The Self Piercing Fastener», n. 44, caixa, 2\$800.
21 caixas de colchetes «The Self Piercing Fastener», n. 46, caixa, 3\$200.
21 caixas de colchetes «Gem», grandes, caixa, 2\$600.
21 caixas de colchetes «Gem», pequenos, caixa, 1\$630.
100 kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, kilo, 25\$000.
21 descansos para seis canetas, um, 4\$000.
21 molhadores de porcellana, de 0m,07, um, 5\$000.
48 costas de vime para papeis, nacionaes, uma, 3\$500.
50 vidros de oleo para machina de escrever, vidro, 1\$200.
12 pastas de oleado n. 106, uma, 7\$010.
21 reguas de borracha Faber, de 0m,50, uma, 3\$600.
36 raspadeiras J. Rodger, cabo de osso, uma, 5\$000.
100 resmas de papel pardo cartão para embrulho, de 0m,95 x 1m,30, resma de 400 folhas, resma, 82\$000.
2.700 cadernetas de 100 folhas, em branco, de 0m,16 x 0m,23, uma 1\$900.
75 fitas para machina de escrever, qualquer marca, diversas cores, uma, 4\$500.
2.300 livros em branco, 1/2 encadernação, de 0m,22 x 0m,33, 100 folhas, sem indice, um, 3\$300.
50 livros em branco, de 0m,22 x 0m,33, 100 folhas, capa de panno, com indice, um, 5\$000.
430 livros, em branco, 1/2 encadernação, de 0m,22 x 0m,33, 200 folhas, sem indice, um, 5\$600.
50 livros em branco, 1/2 encadernação, de 0m,22 x 0m,33, 200 folhas, com indice, um 5\$00.
2.180 canetas de madeira «Perry», uma, 200 réis.
10 canetas «Eagle Pencil», n. 1, uma, 250 réis.
10 canetas «Eagle Pencil», n. 2, uma, 320 réis.
10 canetas «Eagle Pencil», n. 3, uma, 350 réis.
10 canetas «Eagle Pencil», n. 4, uma, 450 réis.
25 indices, capa de panno, de 0m,17 x 0m,31, um, 8\$010.
10 indices, capa de carneira, de 0m,17 x 0m,34, um, 12\$000.
4.100 lapis tinta «Indelible», um, 560.
1.395 copiadores de 0m,23 x 0m,30, sem indice, um 13\$000.
100 copiadores de 0m,23 x 0m,30, com indice, um, 16\$000.
935 copiadores de 0m,23 x 0m,33, sem indice, um, 9\$500.
100 copiadores de 0m,23 x 0m,33, com indice, um 11\$000.
595.000 colchetes para fériás, milheiro, 16\$800.
835 kilos de lacto nacional, n. 5, kilo 5\$400.
1.130 folhas de papel impermeavel, uma, 1\$200.
200 enveloppes «Diplomata», cento, 6\$000.
200 folhas de papel marcado, para carta, «Diplomata», cento, 8\$500.
2 resmas de papel para officio, de linho, de 0m,22 x 0m,33, em resma de 400 folhas, resma 3\$000.
5 kilos de linho pardo, fino, nacional, kilo, 7\$500.
1.060 caixas de papel carbono de duas faces, F. S. Webster Company de 10 1/2" x 15, caixa de 100 folhas, uma, 15\$000.
6 caixas de papel para carta-gabinete, caixa, 8\$500.
6 molhadores com pincel, para cópia, um, 7\$000.
36 folhas de papel impermeavel, folha, 1\$200.
12 vidros de tinta «Stephen», azul preta, vidro, 6\$800.
12 fitas para machina de escrever «Underwood», de cópia, uma, 4\$000.
6 pastas de madeira para papeis, uma, 7\$000.
6 furadores com cabo de madeira para papeis, um, 2\$500.
3 caixas de papel de carta, com enveloppes, timbrado, com os dizeres: Chefe do Telegrapho e Illuminação, caixa, 14\$000.
3 caixas de papel de carta, com enveloppes, timbrados, com os dizeres: Sub-Directoria da 2ª Divisão, caixa, 14\$000.
12 borrachas «Ruby» (Faber), uma, 1\$200.
12 vidros de Nankim «Pelikan», vidro, 3\$500.
12 vidros de tinta «Pelikan», carmin, vidro, 3\$500.
12 vidros de tinta «Pelikan», roxa, vidro, 3\$500.
12 vidros de tinta «Pelikan», azul, vidro, 3\$500.
2 esquadros de celluloido, grandes, um, 10\$000.
2 esquadros de celluloido, pequenos, um, 7\$000.
3 rolos de papel millimetrado «Carl Schleicher Schull», rolo, 28\$000.
3 caixas de lapis «Wandick», Faber 600 B, um, 600 réis.
3 caixas de pennas «Gillots» n. 170, caixa, 5\$000.
18 costas de vime, nacionaes, para papeis, uma, 3\$500.
6 borrachas «Apis» n. 7, J. M. Pailard, uma, 1\$000.
10 kilos de alfinete de latão em pacotes de 100 grammas, kilo, 26\$500.
20 caixas de colchetes, Paper Clip, n. 2, caixa, 4\$800.
1.200 cadernetas de 100 folhas, pautadas, capa de panno, de 0m,23 x 0m,16, uma, 2\$800.
2.000 cadernetas cm 1/8, pautadas, para machinista, uma, 1\$500.
60 canetas «Eagle Pencil», n. 1, uma, 250 réis.
120 canetas «Eagle Pencil», n. 2, uma, 320 réis.
120 canetas «Eagle Pencil», n. 3, uma, 350 réis.
2 carimbos de borracha, rotativos, data mutavel, de 0m,01 x 0m,03, typo I (machina), um, 1\$3000.
60 copiadores, com indice, de 500 folhas, de 0m,50 x 0m,25, um, 13\$000.
30 copiadores, sem indice, de 500 folhas, de 0m,50 x 0m,25, um, 12\$900.
2.000 discos de fita para aparelho telegraphico, um, 400 réis.
10 fitas para machina de escrever «Underwood» (preta e encarnada) para cópia, uma, 1\$500.
26 fitas para machina de escrever «Underwood», para cópia, uma, 1\$500.
5 fitas para machina Oliver, para cópia, uma, 4\$500.
100 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, n. 1, vidro, 1\$300.
160 lapis de tinta roxa, n. 1.239, A. W. Faber, um, 700 réis.
150 lapis J. Faber, ns. 7.056, 7.057 e 7.058, um, 1\$500.
288 lapis J. Faber n. 2, um, 200 réis.
288 lapis de borracha (dous usos) um, 1\$200.
144 lapis pretos «Eberhard Faber» ns. 2 e 3, um, 300 réis.
500 livros de 100 folhas, pautadas, capa de panno, de 0m,33 x 0m,22, um 5\$000.
40 livros indices, de 200 folhas, de 0m,33 x 0m,23, um, 9\$800.
50 resmas de papel almasso fino, 33 linhas, seis kilos, marcado, resma de 400 folhas, resma, 12\$300.
800 folhas de papel mata-borrão, rosa, grosso, 120 libras, folha, 370 réis.
18 caixas de 100 folhas de papel carbono, duas faces, F. S. Webster, de 10 1/2" x 15", caixa, 13\$500.
30 caixas de 100 folhas de papel carbono Derby, azul, caixa, 15\$000.
30 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão para embrulho, de 0m,95 x 1m,30, resma, 82\$000.
50 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, Bershire, de 8 1/2" x 14", caixa, 12\$000.
100 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 12, caixa, 6\$000.
100 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 10, caixa, 4\$800.
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt n. 516, douradas, caixa, 6\$000.
10 caixas de 100 pennas Perry n. 530, caixa, 6\$500.
5 caixas de 100 pennas Gheath n. 808, caixa, 7\$500.
12 raspadeiras J. Rodger & Sons, uma, 5\$000.
36 reguas de borracha de 0m,50, uma 3\$500.
150 litros de tinta preta de escrever Sardinha, litro, 3\$600.
12 litros de tinta de cópia, Sardinha, litro, 1\$500.

- 200 vidros de quatro onças de tinta carmin Sardinha, vidro, 18\$00.
 50 vidros de 1/4 de litro de tinta telegraphica, preta, franceza, vidro, 6\$000.
 24 tinteiros com tampa de metal, de 0^m,0,65, um, 6\$800.
 12 tinteiros com tampa de metal, de 0^m,0,55, um, 5\$200.

Primeira divisão — Secretaria

- 18 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 13, caixa, 6\$000.
 10 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 10, caixa, 4\$800.
 12 caixas de 100 pennas Perry n. 420, caixa, 5\$500.
 12 caixas de 100 pennas D. Leonardt, douradas, n. 503, caixa, 5\$500.
 12 caixas de 100 pennas D. Leonardt, douradas, n. 516, caixa, 5\$500.
 24 canetas «Eagle Pencil» n. 2, uma 320 réis.
 24 canetas «Eagle Pencil» n. 3, uma 350 réis.
 12 canetas «Eagle Pencil» n. 1, uma, 250 réis.
 24 litros de tinta de escrever Sardinha, azul-preta, litro, 3\$600.
 12 litros de tinta de escrever Monteiro, azul-preta, litro, 4\$000.
 12 vidros de tinta esmeralda Monteiro, em vidros de oito onças, vidro, 2\$500.
 3 vidros de tinta de cópia violeta «Antoine Pils», vidro, 6\$800.
 24 vidros de tinta autographica «Faber», vidro, 3\$300.
 12 vidros de tinta oleosa para carimbo de metal, vidro, 2\$000.
 12 vidros de tinta azul para carimbo de borracha «A. Maurin», vidro, 1\$500.
 6 vidros de tinta carmin para carimbo de borracha «A. Maurin», vidro, 1\$500.
 6 vidros de tinta verde para carimbo de borracha «A. Maurin», vidro, 1\$500.
 30 fitas para machina de escrever «Underwood», de cópia, violeta, uma, 4\$500.
 12 fitas para machina de escrever «Underwood», de cópia, azul, uma, 4\$500.
 12 fitas para machina de escrever «Underwood», de cópia, bicolor, uma, 4\$500.
 36 vidros de gomma arabica liquida «G. Toiray», n. 26, vidro, 3\$500.
 12 vidros de oleo fino, para machina de escrever, de 30 grammas, vidro, 1\$200.
 12 resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, 33 linhas, seto kilos, Fiume, marcado, resma, 24\$.
 20.000 meias folhas de papel de linho, fino, bom, para repetição de cópias, sem pauta, milheiro, 24\$000.
 5.000 meias folhas de papel de linho, grosso, bom para cópia, liso, milheiro 20\$.
 600 folhas de mata-borrão, grosso, 120 libras, sortido, branco e rosa, folha, 370 réis.
 36 folhas de papel impermeavel «A. Maurin», folha, 1\$200.
 600 folhas de papel pardo cartão, bom, para embrulho, de 0^m,95×4^m,30, em resma de 400 folhas, resma, 82\$000.
 72 borrachas circulares, com escova «Comet» Eberhard Faber, uma, 900 réis.
 72 lapis de borracha, ovacs, para dous usos «Faber», um 1\$200.

- 144 lapis pretos, «Eagle» n. 2, inscripção dourada, um, 180 réis.
 48 lapis pretos, «Eagle» n. 1, inscripção dourada, um, 180 réis.
 24 lapis tinta, violeta, «J. Faber» numero 1.707, um, 700 réis.
 96 lapis bicolores «Johann Faber» numero 7.058, um, 1\$500.
 100 pacotes de papel hygienico «Cruz Vermelha», pacote, 1\$200.
 24 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener» n. 40, caixa 2\$500.
 24 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener» n. 42, caixa 2\$500.
 18 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener» n. 44, caixa 2\$500.
 12 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener» n. 46, caixa 2\$500.
 4 kilos de barbante fino, de cores, bom, de linho, em rolos, kilo 7\$500.
 3 kilos de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, sortidos, kilo 26\$500.
 24 raspadeiras «Vitry», uma 7\$000.
 18 buvards de madeira, grandes «A. W. Faber», um 6\$500.
 5 tesouras «Vitry», de 0^m,18, uma 7\$500.
 2 resmas de 400 folhas de papel de carta do encomenda, de linho, sem pauta, resma 2\$500.
 40 copiadores de 500 folhas, com indice, papel Japonês, de 0^m,335×0^m,240, iguaes ao modelo 5, da Imprensa Nacional, um 16\$500.
 12 livros em branco, de 200 folhas, de 0^m,37×0^m,26, capa de panno, um 12\$000.
 18 livros em branco, de 100 folhas, de 0^m,37×0^m,26, capa de panno, um 7\$500.
 6 livros indices, de 200 folhas, de 0^m,37×0^m,26, capa de panno, um 14\$500.
 6 livros indices, de 100 folhas, de 0^m,37×0^m,26, capa de panno, um 10\$000.
 50 block-notes pautados e marcados, para a directoria, um 2\$500.
 3 resmas de papel de linho, encorpado, para certidões, marcado e margado a carmin, conforme modelo, resma de 400 folhas, resma 38\$000.
 18 caixas de 100 folhas de papel carbono, violeta «Derby», caixa 15\$000.
 6 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul «Derby», caixa 15\$000.
 12 caixas de papel de carta, da directoria, pequeno, de linho, bom, pautado e marcado, conforme amostra, caixa 8,000.
 6 caixas de papel de carta, da directoria, pequeno, de linho, bom, liso, marcado, conforme modelo, caixa 8\$000.
 4 caixas de papel de carta, da directoria, diplomata, de linho, bom pautado, conforme modelo, caixa 11\$000.
 2 caixas de papel de carta, da directoria, diplomata, de linho, bom, liso, marcado, conforme modelo, caixa 11\$000.
 12 caixas de enveloppes, da directoria, pequenos, de linho, marcados, caixa 8\$500.
 4 caixas de enveloppes, da directoria, para papel diplomata, de linho, bom, caixa 8\$500.

- 5 caixas de enveloppes da secretaria para cartas, de linho, marcado e pequenos, caixa 7\$500.
 2 duplos decimetros de marfim, um 12\$000.
 4 carimbos com data mutavel (machina) para entrada de papeis, um 22\$000.
 24 limpa-pennas de porcellana com chumbo, um 3\$500.
 2 almanaks Laemmert, para 1920, um 6\$500.
 6 almofadas de camurça, para carimbo, de 0,9×0,12, com caixa, uma 3\$000.
 4 almofadas de camurça, para carimbo, de 0,7×0,9, com caixa, uma 2\$400.
 4 kilos de barbante grosso, pardo, bom, de linho, em rolos, kilo 7\$500.
 6 caixas de papel de carta da secretaria, pequeno, de linho, bom, marcado e pautado, caixa 7\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias para os copiadores, livros e cadernetas e de 30 para os demais artigos, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e o qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopro deve ser acompanhado de um outro, e separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acciptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acciptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA PARA 1ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM 1920

Concurrença n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000m3 de pedra britada, para 1ª residência da Linha Auxiliar, propria para o lastramento da linha, nas dimensões que a Estrada marcar, sendo o preço maximo do metro cubico 7\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o metro cubico de pedra britada nas condições pedidas, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, em qualquer local da 1ª Residência da Linha Auxiliar que tenha desvio, em quantidades iguaes por mez, faes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, a contar os prazos mensaes da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A falta de fornecimento, nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente do interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da Estrada.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 32

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 2\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em paos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha da 8ª á 11ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento, deverá preceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliá-lo, será indemnizada pelo fornecedor, sendo no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição, desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no escriptorio central da divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcaador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas imediatamente pelos engenheiros das residências em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxada, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento, sendo as tres (3) primeiras remittidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão delle si julgar conveniente, quer para empregar-o, quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descargá dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás mercagoes a que se referirem.

O marcaador é empregado da estrada, por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes dentro de prazos successivos de 30 dias, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Todos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias, que se seguem, o fornecedor não apresentar a marcação os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50%) cincoenta mil réis por centena, ou fracção, até mais 30 dias.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo não o tinham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, sem que assista ao contractante direito a reclamação de espede alguma.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorrogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas prova a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorrogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contracto, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos Postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920****Concurrencia n. 24**

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 20 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Serviço de passageiros**Bitola de 1^m,00**

10 carros de 1^a classe da série B, máximo de um, 55:000\$000.

10 carros de 2^a classe da série D, máximo de um, 35:000\$000.

4 carros dormitórios, de 20 leitos, da série DM, máximo de um, réis 60:000\$000.

3 carros de bagagem e chefe de trem, da série FF, máximo de um, réis 25:000\$000.

4 carros correio da série R, máximo de um, 32:000\$000.

Bitola de 1^m,00

6 carros de 1^a classe, da série E, máximo de um, 35:000\$000.

8 carros de 2^a classe, da série D, máximo de um, 28:000\$000.

Serviço de mercadorias**Bitola de 1^m,00**

400 vagões da série V, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 42:000\$000.

80 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga útil, máximo de um, 5:000\$000.

80 vagões abertos da série NL, de 30 toneladas de carga útil, máximo de um, 10:000\$000.

25 carros da série II, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 9:000\$000.

Bitola de 1^m,00

400 carros da série V, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 8:000\$000.

50 carros da série OT, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 6:000\$000.

20 carros da série II, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 7:000\$000.

Serviço de Passageiros

2 carros de bitola de 1^m,00 para transporte de enfermos, com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita.

1 carro de bitola de 1^m,00, série X, para serviços de suburbios.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais de entrega, mesmo as de direitos aduaneiros, correrão por conta do fornecedor.

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas especificações, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do envolvero que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito a multa de 10% por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sinal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o prego, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar prego mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 1m,60 e para a bitola de 1m,30 quanto ás especificações gerais e para os carros DM, FF e R

Os carros acima especificados serão construídos de perfeito e pleno accordo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submeter as suas duvidas.

Nenhum alvitro ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se der, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construção desses carros será a peroba lioz, si a fabricação for nacional, e propria, de 1ª qualidade, si a fabricação for estrangeira, não se admitindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Também não serão acceptas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham sido furadas erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visíveis ou não serão aparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfeitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos do soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, de-

vendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permitindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accordo com os desenhos, sendo atravessadas por estâcs feitos de vergalhões de ferro de 5/8" atracados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e fêmea de 0m,10 de largura por 0m,025 de espessura, pregado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos roda-pés assentes em rebaixos nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e fêmea com 0m,06 x 0,025 de espessura perfeitamente lixada, tendo os cantos chanfrados e serão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visíveis.

Os roda-pés serão inteirinhos aos longerões por 18 parafusos de 1 1/2" com porcas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escariada.

Só se permite o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteirinhas de dimensões de accordo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as junções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixarão nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituída por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estâcs também de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entarugamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accordo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dois estâcs de ferro atracados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruclás de fartas dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda mettidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com painéis de madeira de lei si a fabricação for nacional e propria, de 1ª qualidade, si estrangeira, sobrio em ornamentação e moldura e fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberba de 3"x5/8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteiriço e da mesma forma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10, tendo as juntas descontraídas e coberta com lona americana igual á amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com painéis de lintrusta Walton collados sobre papelão de 8 mm de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteirinhas não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se balentes de borracha massiga de 7/8" assim como nas venezianas que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permittido os aparelhos com molas de aço em fita.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accordo com o desenho do carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoril por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accordo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras, com um unico tipo de chave igual ao modelo anexo e serão todas fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado de accordo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despolidos e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dous sentidos e a dos compartimentos, providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão aparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 mm de espessura no minimo.

As internas como ornamentação só permite apenas a applicação de uma greja junta ao caixilio e as iniciaes da estrada em monogramma em um dos angulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do tipo Andrew ou Cramer da Safety Co. de Nova York e torpedos nos carros de tolda rasa. As janellas serão providas de aparelhos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada serie as divisões internas serão de accordo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas á armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê, serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatório será de marmora igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá depósito de água na parte inferior em tanque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a água levada á parte superior por meio de bomba. A torneira da talha para água deverá escorrer dentro da bacia do lavatório. Para qualquer caso se exigirá nestes compartimentos espelhos de dimensões nunca inferiores a 0,40 x 0,60, saboneteira de metal, depósito de porcellana para água potavel de facil limpeza, com capacidade para 12 galões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no do lavatório para toalha. As privadas serão prezas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da água igual á empregada nos novos carros dormit6rios.

No compartimento do lavatório haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para sahida d'água.

Os compartimentos terão ventiladores torped6 ou globo.

A mobilia será de acc6rdo com o desenho (typo «Sociables» G S 9 G — The General Seating Co.). Cada carro da série B, deve trazer cinco colleções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carro será revestido em cada salão com tapete identico de linho de uma só cor, collocado ao soalho e pregados nos cantos com arraios de madeira em forma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas.

A illuminação dos carros será de luz electrica, com dynamo Stone «Liliput», n. 3, de 24 volts, com bateria dupla de acumuladores «Tongue», de 11 placas por elemento, podendo manter durante 42 horas uma carga de 30 amp6ras com 9 bateria dupla.

O compartimento do lavatório e da rezeirada terá uma lampada 439 identica á indicada anteriormente.

Todos esses apparelhos terão á peça C-27.

Os reservatorios para o gaz serão prezos ao estrado do carro. Os carros deverão vir com apparelhos para velas de stearina, e de acc6rdo com o desenho.

Os trucks serão todos de typo, desenho annexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de acc6rdo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de vergalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1/8" de espessura.

Cada uma dos tres grupos de molas «littles» será feito por molas de 6 folhas iguaes ao desenho.

Os longer6es dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapinos ajustados os parafusos que prendem as bracedeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas de balança, serão de vergalhão de aço, de 1 3/4" providas de cabeça estampadas

em uma extremidade de arruella com chaveira na outra.

Os eixos montados serão de aço Siemens Martin, com centros, eixos de aço fundido e aro de aço laminado, de fabricante reputado, de acc6rdo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao desenho.

Os garros deverão ter engates automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de acc6o rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula de conductor, collector de póeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão estas de bagagem, de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as roscas de estaes, tirantes e parafusos serão de typo Withworth. Para todos os catros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-p6ros como primeira mão de apparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada inicial em todos os póros da madeira, perfurações de pregos, etc. Passados dous dias, pelo menos, empregam-se quatro camadas de verniz com intervalo de dous dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pomes. Depois de bem secas as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, so applicará uma camada de verniz de corpo «Wearing Body».

Para o interior dos carros e tapa-p6ros, deverá ser incolor, porquanto a madeira deverá ser envernizada na cor natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após a penultima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfeitamente polida, brilhante e sem manchas.

As cores serão identicas ás indicadas na occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo.

O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de apparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta, alvaide, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaide á oleo, sem agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se arcia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas de ferro de 2" x 3/8", e sendo atracados ás columnas por parafusos de fenda e aos longer6es por parafusos de porca sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de acc6rdo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda para os carros das séries DM, EF e R, devendo, tambem, as disposições internas de cada um delles, ser identicas ás dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construidos de acc6rdo com os desenhos que compoem essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 1m,60, e os dormit6rios série DM, serão providos de passadiços convenientemente fechados, de forma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material de que trata a presente concorrência, se acham á disposiç6o de quem quizer examina-los, no Engenho de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá tambem fornecer cópias.

Especificações para a concorrência de vag6es das séries H, NL, Q e V, da bitola de 1m,60 e H, OT e V, da bitola de 1m,00

A construcção desses vag6es deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos vag6es, tanto abertos como fechados, serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de 1ª qualidade, si de fabricação estrangeira.

As condições de construcção se restringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vag6o e melhor resistir á acc6o deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caix6es, serão apparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com á capacidade bastante de lubrificação para os eixos de acc6rdo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de acc6rdo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiricas de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepancia de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin. O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 á 70 kilogrammas, de acc6rdo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e aros receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os vag6es, além do freio a ar Westinghouse completo, de acc6o rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio á mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio á mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os vagões quando vãos obedecerão a altura máxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate à cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60. Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série II, os quais serão cinzentos, e em definitivo os números, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no mínimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 27

De ordem da directoria, faço publico que ás 3 horas do dia 20 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Locomotivas da bitola de 1^m,00;

Seis locomotivas do tipo «Ten-wheel» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação A 6.920, de 11 de outubro de 1913, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 5.246 de 21 de outubro de 1910, da Baldwin Locomotive Works, providas do superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma, \$ 20.000.

10 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação n. A 5.846, de 13 de dezembro de 1911, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação C 4.993, de 27 de junho de 1917 da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma \$ 30.000.

Observações:

Essas locomotivas serão acompanhadas de um album completo dos desenhos de todas as peças, segundo informações obtidas na 4ª divisão.

Serão acompanhadas de todas as ferramentas constantes dos regulamentos da estrada.

Serão permitidas pequenas modificações de accordo com os ultimos progressos introduzidos nas locomotivas modernas.

Locomotivas da bitola de 1^m,60;

20 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação n. A 8.089 B, de 17 de janeiro de 1917, da American Locomotive Cy., providas do superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 3.489, de 13 de janeiro

de 1909, da Baldwin Locomotive Works, providas com as modificações seguintes:

Superaquecedor Schmidt.

Cilindros 21 1/2" x 26".

Diametros rodas motrizes 53".

Pressão 180 lbs.

Base rigida 15"-6" (maxima).

Base, machina e tender 51"-1".

Peso adherente 145.000 lbs.

Peso total locomotiva 167.000 lbs.

Peso do tender 110.000 lbs.

Superficie de grelha 40 à 41 pés quadrados.

Superficie total do aquecimento 2.410 pés quadrados.

Superficie do aquecimento da fornalha 160 pés quadrados.

Superficie de aquecimento superaquecedor 625 pés quadrados.

Preço maximo de uma \$ 41.000.

Seis locomotivas do tipo «Ten-wheel» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação A 1.708, de 31 de março de 1910, da American Locomotive Cy.

Preço maximo de uma, \$ 45.000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 30 de junho de 1920, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A directoria da Estrada poderá multar o fornecedor em 20\$ por dia e por locomotiva entregue após o prazo marcado, não podendo o fornecimento de todas as locomotivas exceder a 31 de dezembro de 1920.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes do abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concurrencia, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PREGOS DE ZINCO E CANOS DE FERRO GALVANIZADO PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 31

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

350.000 pregos de zinco com a data 1920, para marcar a data do emprego de dormentes, conforme desenho, preço maximo do kilo, \$1,60;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 3", maximo do kilo, \$0,40;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 4", maximo do kilo, \$0,40;

10.000 metros quadrados de Ruberoides, maximo do metro quadrado, \$0,50.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e por conta do fornecedor todas as demais despesas, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5000000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma formula de complexa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE.

Concurrença n. 33

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de fevereiro

de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um gyrador com 22^{as},00 de diametro, acionado directamente por motor electrico de 30 HP, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles.

Deve suportar com a maxima segurança, locomotivas de um peso total de 200 toneladas metricas. Deverá servir tanto para bitola de 1^{as},00 como para de 1^{as},60. — Gauge of tracks 1^{as},00 and 1^{as},60. Turntable Tractors — Geo. D. Vichols etc. Bro. Chicago. W. S. A. or Stollert etc. Pitt; Ltd. Engineers — Bath, London, com todos os seus accesorios e prompto para seu immediato funcionamento, sendo o preço maximo, \$ 13.600.00.

Uma installação completa systema de tanque duplo — Patent da «White», systema de lavar caldeiras e reenchel-as com agua quente.

Installação completa para o seu immediato funcionamento, inclusive deus tubos pendentos para ligar as locomotivas, de modo que se possa fazer a lavagem de quatro no mesmo espaço de tempo.

Economical Boiler Washing Co., Ltd. Palace Chambers, 9, Bridge Street, London, sendo o preço maximo, 5.181 libras.

Um guindaste a vapor de 30 toneladas metricas, para o serviço geral da officina e para servir nos accidentes. Bitola de 1^{as},00, Gauge, one meter, com oito rodas e deus trucks — 30 toneladas metricas.

Radial Truck Crane—Radius 50 feet — Will safely Handle Following loads without the use of outriggers, or rails clamps 9.700 lbs. Industrial Works Bay City Michigan, or O. S. Locomotive Crane. Altura dos trilhos ao centro do engate 0^{as},80, provido de engate automatico do fabricante Skaren, com uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 24.000.00.

Um guindaste a vapor de 68 toneladas metricas, para o serviço de accidentes na bitola de 1^{as},60, com oito rodas e deus trucks. Wrecking Crane of Sixty and eight metric ton. ol capacity, by Industrial Works, Bay City, Michigan. Gauge 1^{as},60 Maximum radius of main block 28 feet; minimum 16 feet. Altura dos trilhos ao centro do engate deve medir 1^{as},10, provido de engates automaticos do fabricante Sharon. Este guindaste deve ter o gabarito igual ao que já fôr fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, e uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 33.880.00.

Tres reservatorios (tanks) para deposito de oleos lubrificantes com a capacidade de 15.315 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 106" de comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes accessorios: circular manhole, barrel tracks and cradles, 1^{as} venting, gauging with metric measuring pump one self-measuring adjusted to discharge for half-litre at a stroke, anti-drip nozzle, etc. lever shut off, barrel dashes, rinlis pipes and fittings, promptos para o seu immediato funcionamento: S. F. Bowser, etc. Co. Incorporated W. S. A., sendo o preço maximo de um, \$ 4.800.00.

Uma collecção completa de balancas para locomotivas do tipo «Consolida-

tion», qto 25 toneladas metricas, para cada eixo, de accordo com a proposta annexa ao desenho em azul de 23 de abril de 1917, da Middletown Car Co. e oito balancas especiaes para locomotivas iguaes ás que servem na officina da American Locomotive Company, sendo o preço maximo de todas as balancas, \$ 12.600.00.

A concorrência versará apenas apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida como maximo, para as unidades dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 40.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 x 0m,20 x 0m,14.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarana parda ou branca parda, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou óleo de jatohy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, óleo pardo, óleo vermelho ou balsamo, oreilha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, abatião vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, anjico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, arazá piranga, cabreuva ou caporhyba, canella parda, cangerana, capebano, cagucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, grossahy, azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magalo, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, tatumã, tajuho ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branço, fendas, brocas, ventos, nós, careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão aceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente nas condições pedidas, sendo o maximo 5\$, e a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias,

serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de

quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do mez de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma \$ 4.50.
 100 torneiras angulares de 1 1/4", uma \$ 4.50.
 25 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$ 3.50.
 25 torneiras rectas de 1", uma \$ 3.20.
 100 travessas de freio, desenho 3 C.C.30, uma \$ 35.00.
 28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma \$ 48.00.
 10 triplices valvulas para cylindro de 3"×6", uma \$ 48.00.
 47 triplices valvulas de accão rapida, uma \$ 48.00.
 25 triplices valvulas completas para vagão, uma \$ 48.00.
 50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma \$ 48.00.
 35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma \$ 48.00.
 25 triplices valvulas de accão lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma \$ 40.00.
 2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma \$ 40.00.
 50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma \$ 2.60.
 600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo \$ 0.40.
 500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo \$ 0.40.
 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um \$ 9.20.
 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um \$ 9.20.
 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um \$ 9.20.
 10 embol s-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um \$ 9.20.
 50 hastes de transmissão para freio, uma \$ 32.00.
 50 luvas de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.10.
 100 luvas de ferro preto de 3/8", uma \$ 0.15.
 135 luvas de ferro preto de 1/2", uma \$ 0.20.
 128 luvas de ferro preto de 3/4", uma \$ 0.25.
 263 luvas de ferro preto de 1", \$ 0.35.
 100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma \$ 0.50.
 50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma \$ 0.80.
 2 manometros de freio, um \$ 35.00.
 18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.191, um \$ 15.50.
 25 pistões para valvula de emergencia, um \$ 1.40.
 18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e 51.480, um \$ 28.00.
 275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma \$ 0.14.
 125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma \$ 0.18.
 3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma \$ 0.10.
 500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma \$ 0.10.
 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma \$ 0.14.
 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma \$ 0.18.
 200 arruellas typ A, para triplice valvula, uma \$ 1.07.
 100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma \$ 0.27.
 2 braçadeiras para travessas de freios, uma \$ 24.00.
 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma \$ 0.20.
 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma \$ 0.30.
 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma \$ 0.40.
 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma \$ 0.50.
 250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma \$ 0.70.
 40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma \$ 0.05.
 40 molas espiraes n. 29.103 para triplice valvula, uma \$ 0.15.
 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma \$ 1.50.
 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma \$ 3.00.
 40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.099, uma \$ 2.80.
 50 molas de metal para valvula de emergencia, uma \$ 0.15.
 25 molas de metal para valvula de segurança, uma \$ 0.05.
 40 pistões para cylindro de 6" para carro de passageiro, haste fixa, um \$ 8.00.
 25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um \$ 3.75.
 200 pistões de freio de 3"×3/4", um \$ 3.75.
 15 pistões para cylindro de freio de 6", um \$ 8.00.
 20 pistões para cylindro de freio de 8", um \$ 8.00.
 100 pines para suspensão de freio de typo VM, um \$ 3.50.
 100 pines para gradação de freio de 3"×7/8", um \$ 2.75.
 25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.216, uma \$ 4.75.
 200 juntas de borracha n. 1.876, para cylindro de 10", uma \$ 0.28.
 100 juntas de cobre n. 1.930, uma \$ 1.50.
 50 juntas de cobre n. 1.931, uma \$ 1.50.
 50 juntas de cobre n. 1.876, uma \$ 0.60.
 50 juntas de cobre n. 1.877, uma \$ 0.60.
 12 juntas para manipulador n. 36.476, uma \$ 0.28.
 12 juntas para manipulador n. 28.467, uma \$ 0.60.
 12 juntas para manipulador n. 9.758, uma \$ 0.60.
 12 juntas para manipulador n. 9.757, uma \$ 1.80.
 12 juntas para manipulador n. 15.534, uma \$ 0.28.
 50 juntas para manipulador n. 2.012, uma \$ 0.15.
 50 juntas para manipulador n. 2.013, uma \$ 1.20.
 40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma \$ 1.20.
 250 junções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
 250 junções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
 80 junções para encanamento de 3/4", uma \$ 0.80.
 100 junções para encanamento de 1/2", uma \$ 0.30.
 100 junções para encanamento de 3/8", uma \$ 0.40.
 62 junções de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.30.
 125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma \$ 1.20.
 100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma \$ 1.20.
 100 juntas de borracha para triplice valvula accão rapida, uma \$ 0.60.
 50 juntas de borracha F. 14, uma \$ 1.80.
 50 juntas de borracha F. 23, uma \$ 1.80.
 50 juntas de sola F. 14, uma \$ 2.10.
 50 juntas de sola F. 23, uma \$ 2.10.
 40 juntas de sola para cylindro de 20", uma \$ 2.10.
 100 juntas de sola para tampa, uma \$ 1.30.
 160 juntas de borracha para manipulador, uma \$ 1.80.
 110 juntas de sola para manipulador, uma \$ 2.10.
 100 juntas de sola para triplice valvula, uma \$ 1.20.
 125 juntas de borracha para triplice valvula, uma \$ 0.80.
 100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
 200 juntas de borracha n. 1.885 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
 25 juntas de cobre n. 1.929, uma \$ 1.60.
 200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma \$ 0.30.
 100 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma \$ 1.20.
 30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 51493, uma \$ 390.00.
 50 buijões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um \$ 0.58.
 25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par, \$ 29.00.
 48 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um \$ 9.50.
 3 cylindros para freio de tender, de 12" typ Massey, um \$ 64.00.
 12 cylindros para freio de 8"×12", um \$ 38.00.
 6 cylindros de 8" para tender, um \$ 33.00.
 6 cylindros de 10", para tender, um \$ 45.00.
 6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um \$ 55.00.
 6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um \$ 45.00.
 5 cylindros de freio n. 1.120, um \$ 45.00.
 5 cylindros de freio n. 1.101, um \$ 25.00.
 6 cylindros para freio de tender 12"×12", catalogo 3214 e peça 31745, um \$ 64.00.
 6 cylindros para freios de tender 10"×12", catalogo 3214 e peça 24352, um \$ 58.00.
 200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma \$ 0.45.
 40 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2"×6 1/2"×3/8"), kilo \$ 0.50.
 250 buchas de sola para freio de 10", uma \$ 1.80.
 150 buchas de sola para freio de 12", uma \$ 2.10.
 500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma \$ 1.90.
 100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um \$ 2.80.
 100 diaphragmas de latão para valvulas corredeças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um \$ 0.30.
 50 torneiras de descarga n. 2.416, uma \$ 2.00.
 25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma \$ 3.20.
 25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma \$ 4.50.
 25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma \$ 4.50.
 27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma \$ 65.00.
 56 triplices valvulas n. 1.760, uma \$ 48.00.

- 6 triplices valvulas n. 4.233, uma, \$ 40.00.
 3 triplices valvulas n. 16.913, uma, \$ 310.00.
 10 torneiras n. 22.418, uma, \$ 4.50.
 10 torneiras n. 22.412, uma, \$ 4.50.
 10 torneiras n. 14.491, uma, \$ 3.60.
 10 torneiras n. 14.493, uma, \$ 3.00.
 24 torneiras n. 21.333, uma, \$ 2.50.
 24 torneiras n. 11.928, uma, \$ 1.50.
 10 tampas para cylindro de freio n. 14.633, uma, \$ 14.00.
 Os preços acima indicados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ou americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de

seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisio, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 27 de janeiro de 1920.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrença n. 33

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos entregues de Barra a Norte.
 500.000 tijolos entregues de Central a Lafayette, inclusive ramados.

250.000 tijolos de Lafayette a Pirapora.
 Esses tijolos deverão ser conforme o caderão de encargos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o milheiro, entregues dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços successivos de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 40\$000 por milheiro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido

recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisio, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1920.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Répartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO ARTIGO ABAIXO ESPECIFICADO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 4 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Répartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 de 40 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com respectivas luvas, de diametro interno variavel, entre uma e duas polegadas, ao preço maximo de 1:050\$000 a tonelada.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca numero 112.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$000, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir.

essa formalidade, que o perderá em favor dos outros publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição II, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar, os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição designados pelo director geral, propostas que serão lidas e proporção que forem sendo abertas.

V

O artigo de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. O artigo recusado deverá ser substituído dentro do prazo de dois (2) dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição V, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

VIII

A diferença de preço do artigo contratado fora do contracto, no caso previsto na condição anterior (VI), correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

Si o contractante inculir nas penalidades previstas na condição VI por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpellação judicial.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter si- não uma fórmula de completa submissão á todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente, 17 de Janeiro de 1920. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Fazenda

IMPrensa NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que nenhuma encomenda de repartição publica, será satisfeita nesta repartição, sem previo ajuste e consequente pagamento, «ex-vi» da expressa determinação do § 1º, art. 75 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fixa a Despesa Geral da Republica.

Imprensa Nacional, 7 de janeiro de 1920. — *J. S. do Pillar Filho*, chefe de secção.

Fornecimento de Material ás Repartições de Fazenda da Capital Federal

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que no dia 9 de fevereiro proximo entrante, ás 14 horas, serão recebidas no Thesouro Nacional, pelo signatario do presente edital, propostas para fornecimento, no corrente anno, ás repartições de Fazenda dessa capital, dos seguintes artigos:

Acidos e reactivos;
Objectos de expediente;
Material e objectos para electricidade; e
Material para as officinas e lanchas.
Os candidatos á concorrência sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

1º

Os artigos serão de primeira qualidade e somente serão accetadas propostas feitas especialmente para cada um dos grupos abaixo transcriptos em tabellas, as quaes deverão ser presentes ao signatario deste edital com indicação dos preços para todos os artigos, no dia supra-indicado, em envelopes fechados, contendo a declaração das respectivas classes e nome do proponente.

2º

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borrões, emendas, acrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3º

Os candidatos á concorrência apresentarão os documentos seguintes:

1º, documentos, em original ou publica forma, legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documentos que provem ser importadores, pela alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3º, documentos, em original ou publica forma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4º

Cada proponente deverá depositar no Thesouro Nacional, por meio de guia visada pelo signatario deste edital e que somente será dada até o dia 2 de março, ás 14 horas, a quantia de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, que garantirá cada proposta.

5º

Na Procuradoria Geral da Fazenda será lavrado oportunamente, para cada classe, um contracto em que o proponente cuja proposta for accetita se obrigará a cumprir todas as condições do presente edital, depositando previamente a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em moeda corrente ou apolices, ao portador, da divida publica, para garantir a execução do contracto.

6º

As propostas serão abertas no dia immediato ou a 10 de fevereiro vindouro, na presença dos concorrentes.

7º

Os objectos de expediente a fornecer serão iguaes, em qualidade, dos mesmos fabricantes das amostras existentes no Thesouro.

8º

O proponente preferido para o fornecimento de qualquer classe, recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

9º

Fica reservado ao Thesouro e a qualquer uma das outras repartições, o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos estipulados ou que forem julgados de qualidade inferior ou não forem substituídos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

10º

Os contractos poderão ser restituídos por acto ou despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quer haja quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos independentemente de interpellação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

11º

AO Governo fica livre o direito de escolher de cada proposta, os artigos que quiser. Mas

no caso de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais baratos do que qualquer outro, reserva-se o Governo o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar também com elle, desde que aceite os preços mínimos offerecidos pelos demais concorrentes:

12ª

Os concorrentes preferidos que, depois da assignatura do contracto, apresentarem conta de fornecimento com preços maiores que os estipulados serão advertidos pelo chefe da repartição: em caso de reincidência o Sr. ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de 500\$ a 1.000\$, que será retirada da caução caso não seja paga no tempo marcado, com a intimação em prazo fixo para integrar essa caução, sob pena de rescisão do contracto, independente de interposição judicial.

13ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá ao Sr. ministro da Fazenda escolher a que julgar conveniente.

14ª

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente; antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferência) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

15ª

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

16ª

Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 3º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12, do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

17ª

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 134 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1917; o selo será o do registro simples por lula, obrigando-se, porém, o contractante, a pagar o selo proporcional nas facturas que apresentar.

Thesouro Nacional, 27 de janeiro de 1920.
— *Jermynio Maximo Nogueira Penido*, 1º escripturario

GRUPO N. 1

Drogas, ácidos e reactivos

Artigos—Unidades

Acetato de alumínio, 25 grammas.
Acetato de chumbo crystallizado, kilo.
Acetato de potássio, kilo.
Acetato de sódio, kilo.
Acetato de urânio, 25 grammas.
Acetona, kilo.
Acido acético puro, kilo.
Acido arsenioso puro, em pó, 250 grammas.
Acido azótico em vidros de 1/2 kilo.
Acido azótico puro a 42º, Bauné, em vidro, 50 grammas.
Acido benzoico, 100 grammas.
Acido bórico crystallizado ou em pó, kilo.
Acido chlorhydrico em vidros de 1/2 kilo.
Acido chlorhydrico puro, 500 grammas.
Acido cítrico, kilo.
Acido oxálico puro, kilo.
Acido phenico louro do commercio, kilo.
Acido phenico puro crystallizado, kilo.
Acido phosphorico medicinal, kilo.
Acido picro, 20 grammas.
Acido sulfurico do commercio, kilo.
Acido sulfurico puro a 63º, Bauné, em vidros de 1/2 kilo.
Acido tanico ou tanino, kilo.
Acido tartarico crystallizado ou em pó, kilo.
Água oxygenada, 250 grammas.
Alcool desinfectado a 36º centigrados, litro.
Alcool desinfectado a 40 centigrados, litro.
Alumen, kilo.
Ammonia liquida pura a 28º, kilo.
Azotato de prata crystallizado, 25 grammas.
Azotato de potássio puro ou nitrato, 25 grammas.
Azotato de sódio puro, 25 grammas.
Benzina rectificada, litro.
Bicarbonato de potássio, kilo.
Bicarbonato de sódio, kilo.
Bichlorureto de mercúrio (sublimado corrosivo), kilo.
Bichromato de ammonio, kilo.
Bichromato de potássio, kilo.
Bisulphato de potássio, kilo.
Bisulphato de sódio, kilo.
Borato de sódio, kilo.
Bromo puro, 25 grammas.
Bromofórmio, 25 grammas.
Cal sodada, kilo.
Cal virgem, kilo.
Camphora (de 1ª qualidade).
Carbolina de V. Werneck & Comp., litro.
Carbonato de ammonio, kilo.
Carbonato de cálcio, kilo.
Carbonato de magnésio, kilo.
Carbonato de potássio puro, kilo.
Carbonato de sódio puro, kilo.
Carvão animal, kilo.
Chlorato de potássio puro (em pó), kilo.
Chlorhydrato de ammonio, kilo.
Chromato de potássio, kilo.
Chlorureto de ammonio, kilo.
Chlorureto de bário, 25 grammas.
Chlorureto de cálcio anhydro, kilo.
Chlorureto de ouro, gramma.
Chlorureto de platina, gramma.
Chloroformio, kilo.
Colloidio, kilo.
Cyanureto de potássio, kilo.
Essencia de terebentina do commercio, litro.
Essencia de terebentina pura, litro.
Ether acético, litro.
Ether sulfurico, litro.
Ferri cyanureto de potássio, 250 grammas.
Ferro cyanureto de potássio, 250 grammas.
Fluorureto de ammonio purissimo, 25 grammas.
Fluorureto de cálcio, 25 grammas.
Fluorureto de potássio, 25 grammas.

Fluorureto de sódio, 25 grammas.
Formol (aldehyde formico), kilo.
Glicerina pura, kilo.
Hyposulfito de potássio, 25 grammas.
Hyposulfito de sódio, 500 grammas.
Iodo bi-sublimado, kilo.
Iodo bi-sublimado potássio, kilo.
Iodo metálico, kilo.
Lythargirio, kilo.
Magnesia calcinada, kilo.
Menthol, 25 grammas.
Mercurio metálico, kilo.
Molybato de ammonio, 25 grammas.
Molybato de sódio, 25 grammas.
Mono sulfureto de sódio, kilo.
Naphthalina pura, kilo.
Óleo de figado de bacalhau (escuro), kilo.
Oxalato de amonio, 100 grammas.
Oxydo amarello de mercúrio, 100 grammas.
Papel de filtro quadrado 40 ou 50 c. de 1ª qualidade, resma.
Papel de filtro n. 33, pacote.
Parafina commum, kilo.
Potassa caustica em cylindro a alcool, 25 grammas.
Potassa caustica em placas, kilo.
Permanganato de potássio, kilo.
Peroxydo de manganiz, kilo.
Phosphato de sódio, kilo.
Resorcina, 25 grammas.
Roshas conicas sortidas—superior qualidade, milheiro.
Rupi, 50 grammas.
Sabonete de acido bórico (*), duzia.
Sabonete de glicerina, duzia.
Sal de Seignette ou tartrato do potássio e sódio, kilo.
Sapão norte-americano, duzia.
Silicato de potássio, kilo.
Soda caustica em cylindro, 25 grammas.
Soda caustica em placas, kilo.
Sub-nitrato de bismutho, kilo.
Sulfato de alumínio, 25 grammas.
Sulfato de cobre do commercio, kilo.
Sulfato de ferro (puro), kilo.
Sulfato de magnésio, kilo.
Sulfato de potássio (puro), 100 grammas.
Sulfato de sódio, kilo.
Sulfato de zinco, 500 grammas.
Sulfo cyanureto de ammonio purissimo, 25 grammas.
Sulfo cyanureto de potássio, 25 grammas.
Sulfureto de carbono (puro), kilo.
Sulfureto de ferro crystallizado, 100 grammas.
Tartrato de potássio e sódio (sal de Seignette), kilo.
Terebentina (essencia) litro.
Tubos de borracha de superior qualidade, tres tamanhos, kilo.
Vaselina branca, kilo.
Acido sulfurico de Northam, kilo.
Alcool amylico, 1 l.
Alcool metylico, kilo.
Alumínio metálico, 25 grammas.
Algedio hydrophilo, 400 grammas.
Am antho, 25 grammas.
Anilina pura, 25 grammas.
Aniodal, 25 grammas.
Acido trichloroacético, 25 grammas.
Azotato de urânio, 25 grammas.
Bichlorureto de estanho, 25 grammas.
Bis-fato de sódio, 25 grammas.
Brucina, 25 grammas.
Ether de petroleo, kilo.
Fuchsin, gramma.
Forfúrol, gramma.
Iodureto de potássio, gramma.
Laminas de cobre, 100 grammas.
Laminas de estanho, 100 grammas.
Laminas de zinco, 100 grammas.
Limalla de cobre, 100 grammas.
Nitro benzina, 100 grammas.

(*) Os sabonetes devem ser nacionaes, de qualquer fabricante.

Nitro prussiato de sódio, 100 grammas.
Oxydo de zinco, 500 grammas.
Perchlorureto de ferro (solido), grammas.
Phenolphthaleina (phthaleina do phenol), grammas.

Platina em fios, grammas.
Proto chlorureto de estanho, grammas.
Pyridina, grammas.
Tetrachloreto de carbono, kilo.
Viola de methyla, grammas.
Zinco granulado, grammas.

Curcuma, grammas.
Paraldehyde, grammas.
Essencia de Michana, grammas.
Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer peios preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluído nesta lista.

Os fornecedores deverão vender aos funcionários do Ministerio da Fazenda os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento immediato, pelos preços dos contractos.

GRUPO N. 3

Objectos de expediente

1. Agulhas grandes, duzia.
2. Alfinetes pequenos, kilo.
3. Alfinetes grandes, kilo.
4. Almofadas para carimbo $0,14 \times 0,07$, uma.
5. Alfinetes em caixa de 100 grammas, uma.
6. Brochuras pautadas de 100 folhas $0,22 \times 0,33$, uma.
7. Brochuras pautadas de 50 folhas $0,22 \times 0,33$, uma.
8. Blocos de 100 folhas $0,11 \times 0,33$, pautado ou liso, um.
9. Blocos de 100 folhas $0,26 \times 0,21$, pautado ou liso, um.
10. Blocos de 100 folhas $0,26 \times 0,21$, quadrado, um.
11. Blocos de 100 folhas $0,23 \times 0,14$, pautado ou liso, um.
12. Borracha circular Faber n. 1.080 o 1.087, uma.
13. Borracha Faber para tinta n. 103, uma.
14. Borracha Faber para lapis n. 412, uma.
15. Borracha Faber para desenho n. 1.010, uma.
16. Borracha «Nigrivorina», uma.
17. Barbante fino, rolo.
18. Barbante grosso, rolo.
19. Buvard de madeira, um.
20. Buvard de metal, um.
21. Bobinas de papel para machina de sommar, uma.
Bobinas do papel para machina Burroughs visivel, duzia.
22. Canetas Eagle Pencil ns. 1 a 4, uma.
23. Canetas Faber diversas, uma.
24. Canivete de Rodgers de 3 folhas, um.
25. Canivetes de Rodgers de 2 folhas, um.
26. Colchetes «Micro», caixa de 1/2 grossa.
27. Colchetes Self ns. 41 a 44, caixa de uma grossa.
28. Colchetes Self ns. 45 e 46, caixa de uma grossa.
29. Colchetes inglezes — diversos numeros, caixa de 100.
30. Carimbo de borracha—1 linha, um.
31. Carimbo de borracha—2 linhas, um.
32. Costas de vimo para papeis, uma.
33. Cadernetas em branco, quadradas, uma.
34. Cadernetas para nivelamento, uma.
35. Cadernetas para alinhamento, uma.
36. Cadernetas para seções transversaes, uma.
37. Cadernetas para locações, uma.
38. Cadernetas em branco com 100 folhas capa de papelão $0,21 \times 0,10$, uma.

39. Cadernetas de campo (Dr. Passos), uma.
40. Cadarço de algodão n. 1, peça.
41. Cylindro de vidro para molhar estampilha, um.
42. Cadarço de linho n. 4, peça.
43. Duplo decimetro de luxo, um.
44. Duplo decimetro de Marfim-Cassela, um.
45. Deposito de vidro para gomma-arabica, um.
46. A. Escalas para contagem de linhas typographicas, uma.
47. Enveloppes pequenos lisos para cartão $0,11 \times 0,075$, cento.
48. Enveloppes pequenos vergé $0,11 \times 0,095$, cento.
49. Enveloppes de linho para cartas $0,12 \times 0,095$, cento.
50. Enveloppes de linho para cartas $0,13 \times 0,105$, cento.
51. Enveloppes lisos para cartas $0,12 \times 0,095$, cento.
52. Enveloppes lisos para cartas $0,13 \times 0,105$, cento.
53. Enveloppes para officios $0,21 \times 0,105$, cento.
54. Enveloppes para officios $0,30 \times 0,13$, cento.
55. Enveloppes para officios $0,42 \times 0,14$, cento.
56. Enveloppes para officios $0,34 \times 0,29$, cento.
57. Enveloppes para officios $0,26 \times 0,40$, cento.
58. Impressão de cada cento de enveloppes, cento.
59. Escova para bater stereotypia, uma.
60. Escova para numeradores (lavagem de esmaltes e gravuras), um.
61. Esquadro de borracha, um.
62. Esquadro de madeira, um.
63. Esquadro de cellulide, um.
64. Espoto de ferro para papel, um.
65. Elasticos de Faber n. 12 (0,10 e de comprimento, duzia).
66. Elastico de Faber n. — sortidos, caixa de meia grossa.
67. Estojo pequeno com transferidor, um.
68. Estojo n. 5.414, um.
69. Estojo completo, um.
70. Fita para machina de escrever Oliver o Underwood, uma.
71. Fita para machina de sommar «Burroughs», uma.
72. Faca de osso para cortar papel, uma.
73. Faca de marfim para cortar papel, uma.
74. Furador para papel, um.
75. Fio de algodão, novello.
76. Fio de linho Barbons para encadernação, novello.
77. Folhas de papel para manifestos de vapores, 25 folhas.
78. Giz em lapis, caixa.
79. Gotets para aquarella, um.
80. Gomma-arabica G. Toray n. 26, vidro.
81. Gomma-arabica nacional, vidro de 200 grammas.
82. Gomma-arabica em pó, kilo.
83. Grampos para papel, com rosca, duzia.
84. Ilhoz de metal para encadernação, cento.
85. Indico alphabetico com 32 folhas $0,11 \times 0,33$, um.
86. Indico alphabetico com 32 folhas $0,22 \times 0,33$, um.
87. Lacre vermelho em barra n. 5, caixa.
88. Linha para coser processos, carretel.
89. Lapis preto Faber ns. 1 a 4, duzia.
90. Lapis azues Faber grossos, duzia.
91. Lapis vermelho Faber grossos, duzia.
92. Lapis verdes Faber grossos, n. 7.059, duzia.
93. Lapis azul-vermelhos grossos, duzia.
94. Lapis de borracha Faber n. 647, duzia.
95. Lapis Faber Graphite ns. 2 II, III, HB, duzia.
96. Lapis Faber HB, duzia.
97. Limpa-pennas de vidro com brocha, um.
98. Limpa-pennas de louça com brocha, um.

99. Massa para rolo tri-extra — «Labor Omnia», kilo.
100. Metal preparado para machina «Typo» (Snelting), kilo.
101. Molhador de louça com esponja, um.
102. Molhador de louça com pincel, um.
103. Moleshin de 1ª qualidade, metro.
104. Marroquim Chagrin cores diversas, pelle.
105. Moleton de algodão para rolos molhadores (lithographia), metro.
106. Moleton de lã para rolos de tinta (lithographia), metro.
107. Nankin superior em barra, uma.
108. Nankin liquido, vidro.
109. Obreias em pasta, caixa.
110. A. Oleo fino para machina de escrever, vidro.
111. Ouro em folhas para domar, livro.
112. Pellicula para estampar, folha.
113. Papel carbono para cópias de machina de escrever, folha.
114. Papel impresso para de rotos, 400 folhas.
115. Papel impresso para portarias, 400 folhas.
116. A. Papel absorvente para mimeographo e/c 500 folhas, caixa.
117. Papel absorvente pautado para officios, n. 7, 8 kilos, caixa.
118. Papel impresso pautado para officios, n. 7, 7 kilos, caixa.
119. Papel de linho pautado para officios, Royal Vellum, caixa.
120. Papel de linho pautado para officios, Imperial Vellum, caixa.
121. Papel impresso e riscado para minutas, n. 7, 8 kilos, 400 1/2 folhas.
122. Papel impresso e riscado para minutas, n. 7, 7 kilos, 400 1/2 folhas.
123. Papel de linho impresso e riscado para minutas, Royal Vellum, 400 1/2 folhas.
124. Papel de linho impresso e riscado para minutas, Imperial Vellum, 400 1/2 folhas.
125. Papel de linho impresso para antação, 400 folhas.
126. Papel impresso pautado, 33 linhas para informação, 7 kilos, 400 folhas.
127. Papel de linho pautado, 33 linhas almasso Royal Vellum, 400 folhas.
128. Papel de linho pautado, 33 linhas almasso Royal Vellum, 400 folhas.
129. Papel sem pauta almasso Royal Vellum, 400 folhas.
130. Papel pautado 33 linhas, almasso, 4 kilos, 400 folhas.
131. Papel pautado 33 linhas, almasso, 5 kilos, 400 folhas.
132. Papel pautado 33 linhas, almasso, 6 kilos, 400 folhas.
133. Papel pautado 33 linhas, almasso, 7 kilos, 400 folhas.
134. Papel sem pauta, 4 kilos, 400 folhas.
135. Papel sem pauta, 5 kilos, 400 folhas.
136. Papel sem pauta, 6 kilos, 400 folhas.
137. Papel sem pauta, 7 kilos, 400 folhas.
138. Papel sem pauta, azul ou branco, almasso Italiano, 4 1/2 kilos, 400 folhas.
139. Papel quadrado almasso, 400 folhas.
140. Papel quadrado n. 7, 400 folhas.
141. Papel quadrado duplo almasso, 400 folhas.
142. Papel para cartas em 4º diplomata, 100 folhas.
143. Papel para cartas em 4º Hurts, 100 folhas.
144. Papel para cartas em 4º Monroe, 100 folhas.
145. Papel para cartas em 4º diplomata Turkey Mill, 100 folhas.
146. Papel para cartas em 8º pautado Turkey Mill, 100 folhas.
147. Papel para cartas em 8º Montez, 100 folhas.
148. Papel para cartas em 8º Vellum, 100 folhas.

143. Papel para cartas em 8º Hurds, 100 folhas.
 144. Impressão de cada 100 folhas de papel de cartas, 100 folhas.
 145. Papel mata-borrão rosa ou branco 60 libras, uma folha.
 146. Papel mata-borrão rosa ou branco 120 libras, uma folha.
 147. Papel mata-borrão para buvard em tiras 0^m, x 0, cento.
 148. Papel mata-borrão para copiador 0^m, 25 x 0^m, 35, uma folha.
 148 A. Papel oleado para copiador 0^m, 25 x 32, uma folha.
 149. Papel amarelo para embrulho, fino, uma folha.
 150. Papel amarelo para embrulho, manilha inglês, uma folha.
 151. Papel tela Schleicher Schull 1^m, 07 x 10, peça.
 152. Papel tela Schleicher Schull 1^m, 20 x 30, peça.
 153. Papel tela Schleicher Schull 1^m, 38 x 30, peça.
 154. Papel Canson Schleicher Schull 1^m, 50 x 40, peça.
 155. Papel quadriculado Schleicher Schull 0^m, 75 x 10, peça.
 156. Papel vegetal Schleicher Schull 0^m, 75 x 40, peça.
 157. Papel ferro prussiato 0^m, 75 x 10, peça.
 158. Papel ferro prussiato 1^m, 00 x 10, peça.
 159. Porta-canetas de ferro, um.
 160. Porta-canetas de vidro, um.
 161. Pesos de vidro de 200 grammas, um.
 162. Pesos de crystal de 200 grammas, um.
 163. Pastas de oleado 0^m, 47 x 0^m, 31, uma.
 164. Pastas de dorso de aço n. 1, uma.
 165. Pastas de dorso de aço n. 2, uma.
 165 A. Pastas de couro para secretaria, uma.
 166. Peso de ferro para papeis, um.
 167. Pegador para papel gim ns. 1 e 2, caixa de 100.
 168. Pegador para papel O. K. ns. 1 B e 2 B, caixa de 100.
 169. Pinças nickeladas, uma.
 170. Píncel para copiador n. 3, um.
 171. Píncel duplo, um.
 172. Píncel de aquarella, um.
 173. Pistoleto de madeira, um.
 174. Pistoleto de borracha, um.
 175. Punaise de aço n. 1, caixa.
 176. Punaise de aço n. 2, caixa.
 177. Pennas Leonard n. 516 E. F., douradas, caixa.
 178. Pennas Leonard n. 517 E. F., brancas.
 179. Pennas Gillots n. 470 para desenho, caixa.
 180. Pennas Gillots ns. 850 para desenho, caixa.
 181. Pennas Turnor J, caixa.
 182. Pennas Perry n. 420, caixa.
 183. Pennas Brandauer n. 530, caixa.
 184. Pennas John Heaths n. 808, caixa.
 185. Pennas J. B. Mallat ns. 10, 11, 12 e 14, caixa.
 186. Papel Rode Sennécken ns. 1 a 6, um.
 187. Raspadeiras de Rodgers, cabo de osso, uma.
 188. Regua de madeira 0^m, 50, uma.
 189. Regua de madeira 1^m, 00, uma.
 190. Regua milimetrada de ébano 0^m, 50, uma.
 191. Regua T, de 0^m, 60 de madeira, uma.
 192. Regua de borracha 0^m, 30, uma.
 193. Regua de borracha, 0^m, 40, uma.
 194. Regua de quatro faces, uma.
 195. Regua de borracha, 0^m, 50, uma.
 196. Regua de ébano, 0^m, 35, uma.
 197. Stickphasts, vidro.
 198. Tesoura grande para papel, uma.
 199. Tesoura pequena para papel, uma.
 200. Tinteiros de ferro, duplos, um.
 201. Tinteiros de ferro, triplos, um.
 202. Tinteiros de crystal, duplos, 0^m, 15 x 0^m, 07, um.
 203. Tinteiros de vidro, um.
 204. Tinteiros de vidro com estante de ferro, um.
 205. Talo veneziano, kilo.
 206. Tinta preta Sardinha, litro.
 207. Tinta preta Stephens, litro.
 208. Tinta escarlate Stephens, vidro de 125 grammas.
 209. Tinta escarlate Sardinha, vidro de 100 grammas.
 210. Tinta de cores para carimbo, Maurin, vidro de 20 grammas.
 211. Tinta carmin, Maurin, vidro de 50 grammas.
 212. Tinta de cores para carimbo, Sardinha, vidro de 30 grammas.
 213. Tinta de copiar, preta, Stephens, litro.
 214. Tinta para copiar, preta, Sardinha, litro.
 215. Tinta verde n. 2, para impressão (lithographia), kilo.
 216. Timpano de metal com corda, um.
 217. Tira-linhas de Kern para curvas, um.
 218. Tira-linhas de Kern com tres pontas, caixa.
 219. Triplo decimetro de buxo, um.
 220. Triplo decimetro de marfim, Cassela, um.
 221. Transferidor de celluloido de círculo inteiro, um.
 222. Transferidor de celluloido de 1/2 círculo, um.
 223. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.
 224. Tinta Lefranc em bisnaga, uma.
 225. Tinta Higgins para desenho, vidro.
 226. Tinta da China, vidro.
 227. Tinta verde Maurin, vidro.
 228. Tinta azul, vidro.
 229. Borracha circular marca Comete, Faber, 1:087, duzia.
 230. Borracha Nigriviverino, uma.
 231. Elasticos J. Faber 0^m, 40 comprimento, duzia.
 232. Tiras de papel assetinado para calculo, milheiro.
 232 A. Tiras de papel mata-borrão para buvard, milheiro.
 233. Papel para desenho Carl Schleicher & Schull n. 144, folha.
 234. Papel mata-borrão, grosso, verde, em folha de 44 x 57, 400 folhas.
 235. Grampos para aparelho de grampear, milheiro.
 236. Grampos de metal amarello Niagara, caixa.
 237. Tinta de copia, Antoine, meio litro.
 238. Pennas Perry 1.601 EF, caixa.
 239. Pennas Birmingham 530, caixa.
 240. Lapis preto, Castell HB, duzia.
 241. Papel de linho branco, folhas inteiras, de primeira qualidade, 46 x 60, cento.
 242. Memorial Pluminense, um.
 243. Pastas de papelão, grandes, uma.
 244. Pastas de papelão, pequenas, uma.
 245. Pegadeiras de madeiras com mola de latão, uma.
 246. Carimbos de numerar 6 typos de aço, um.
 247. Carimbos de borracha com data move-dica, um.
 248. Papel de borrador cortado em folhas do tamanho de 22,5 x 34, 400 folhas.
 249. Papel de borrador folhas inteiras, 400 folhas.
 250. Papel fino branco, 400 folhas.
 251. Papel carbonó marca «Indian Queen» de 46 x 60 c/m, caixa.
 252. Papel carbonó roxo marca «Competidor» para officio, caixa.
 253. Papel de linho Mittal & Volger com as dimensões de 8 x 14 pollegadas, caixa.
 254. Papel de linho Mittag & Volger com as dimensões de 11 x 8 pollegadas, caixa.
 255. Bobinas de papel para machina de sommar, Burroughs, duzia.
 256. Bobinas de papel para machina de sommar, Comptograph, duzia.
 257. Tinta nankin A. Maurin, liquida, vidro.
 258. Nankin, um.
 259. Papel para mimio-grapho Ellams B. 19 n. 3, caixa.
 260. Fitas para machinas de sommar Burroughs c/ 9 teclas, uma.
 261. Fitas para machinas de sommar Burroughs c/ 11 teclas, uma.
 262. Fitas para machinas de sommar Burroughs c/ 17 teclas, uma.
 263. Copiador de officio 500 folhas e indice, um.
 264. Copiador de cartas com 500 folhas e indice, um.
 265. Papelão grosso 33 x 33, duzia.
 266. Papelão grosso de 25 x 33, duzia.
 267. Papelão em folhas inteiras, uma.
 268. Verniz fraquissimo para lithographia, kilo.
 269. Verniz medio para lithographia, kilo.
 270. Verniz fraco para lithographia, kilo.
 271. Verniz forte para lithographia, kilo.
 272. Zinco para gravuras em chapa 39 x 10 c/m, chapa.
 273. Zinco para gravuras em chapa 50 x 65 c/m, chapa.
 Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes

GRUPO N. 3

Material para officios e lanchas

..... negociante estabelecido a propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ás repartições dependentes do Ministerio da Fazenda durante o anno de 19... pelos seguintes preços e

Objectos— Unidades

- Agua-raz, litro.
 Azeite para machinas, litro.
 Azeite de peixe, litro.
 Alvaide de zinco, kilo.
 Azul ultramar, kilo.
 Amarello em pó, kilo.
 Anilina azul, kilo.
 Almágre, kilo.
 Alcatrão, litro.
 Alcool, litro.
 Arame de zinco, kilo.
 Arame de cobre, kilo.
 Arame de cobre fino, kilo.
 Arame de aço para guilhotinas, metro.
 Arrebem de linho, kilo.
 Almotolias de folha, uma.
 Almotolia de cobre, uma.
 Aldrabas de metal, uma.
 Algodão, metro.
 Arruelas de borracha, duzia.
 Brim da Russia, peça.
 Brim inglês, peça.
 Brim Royal, peça.
 Barbante, novello.
 Borracha em lençol, kilo.
 Borracha em tubos, kilo.
 Baldes de zinco, um.
 Baldes de madeira, um.
 Baldes ferrados, um.
 Barris de galé, um.
 Barris para agua, um.
 Baldes de manilha para defesa, uni.
 Brochas n. 3, uma.
 Brochas n. 4, uma.
 Brochas n. 5, uma.
 Brochas n. 6, uma.
 Brochas n. 7, uma.
 Brochas n. 8, uma.
 Brochas n. 9, uma.
 Brochas n. 10, uma.
 Brochas n. 12, uma.
 Brochas n. 13, uma.
 Brochas n. 14, uma.
 Brochas n. 15, uma.
 Brochas para cal, uma.

Breu, kilo.
 Balsamo catholico, litro.
 Botões de metal, dúzia.
 Cabo do linho da Russia, kilo.
 Cabo de linho alcatroado, kilo.
 Cabo de manilha, kilo.
 Cabo de betta, peça.
 Cabo de Cairo, kilo.
 Cabo de arame, kilo.
 Cabo de arame fino, kilo.
 Cabo de Riga para croques, um.
 Correntes de ferro, kilo.
 Correntes de ferro galvanizado, kilo.
 Chapas de cobre para ferro, kilo.
 Chapas de latão para ferro, kilo.
 Chapas de ferro para ferro, kilo.
 Colla da Bahia, kilo.
 Chumbo em lençol, kilo.
 Chumbo em canos, kilo.
 Croques, um.
 Chaves inglezas, uma.
 Chaleiras de cobre, uma.
 Cadeados grandes, um.
 Carrinhos de mão, um.
 Cal virgem, kilo.
 Carvão vegetal, sacco.
 Carvão mineral Cardiff, tonelada.
 Cestos para carvão, um.
 Cadarço, peça.
 Cera virgem, kilo.
 Catraca pequena, uma.
 Destrina, kilo.
 Espiques de madeira de lei, um.
 Estopa branca, 1ª qualidade, kilo.
 Escovas para limpar tubos, uma.
 Escovas de piassava com cabos, uma.
 Estanho, kilo.
 Estropos de cabo de linho, um.
 Estropos de ferro, um.
 Fechaduras para gavetas ou armarios, uma.
 Forquetas, uma.
 Fita isolante, peça.
 Fio de algodão inglez, kilo.
 Fio de vella, kilo.
 Folhas de cobre, kilo.
 Folhas de Flandres, kilo.
 Giz, kilo.
 Graxa do Rio Grande do Sul, kilo.
 Globos para pharol, um.
 Gasolina, caixa.
 Gacheta patente, kilo.
 Gachetas asbestos, kilo.
 Gomma arabica, lagrimas, kilo.
 Gomma laca, kilo.
 Kerozene inexplosivo, litro.
 Lampadas de 50 vellas, uma.
 Lampadas de 100 vellas, uma.
 Lampadas de 200 vellas, uma.
 Lenha, talha.
 Lixa de esmeril, folha.
 Lixa de madeira, folha.
 Linha do barca, kilo.
 Linha alcatroada, kilo.
 Lã para torcidas, kilo.
 Linas sortidas, dúzia.
 Lona ingleza, metro.
 Lona americana, metro.
 Lona da Russia, metro.
 Lanternas patente, uma.
 Manilha, uma.
 Meio de solla, um.
 Maigreira de lona, metro.
 Mangueira de borracha, kilo.
 Mealhar, kilo.
 Merlim, kilo.
 Massa branca, kilo.
 Massa para limpar motores, kilo.
 Martellos, um.
 Machadinhas de aço, uma.
 Mobil oil, litro.
 Oleo do ricinio, litro.
 Oleo do colza, litro.
 Oleo do cylindro, litro.
 Oleo do linhaça, kilo.
 Oere, kilo.
 Pacotes de taxa de cobre, uma.
 Pontas de Paris, kilo.

Potassa, kilo.
 Pregos de cobre, kilo.
 Piassava em molhos, kilo.
 Papelão hydraulico, kilo.
 Pixe, litro.
 Pilhas seccas, uma.
 Pinceis para marcar, um.
 Palmatorias de aço, uma.
 Pitões, dúzia.
 Papeloas para juntas, folha.
 Pás de ferro, uma.
 Prumos, 10 kilos, um.
 Pacotes de balmão, um.
 Regadores de folha, um.
 Rupi, litro.
 Raspas de aço, uma.
 Remos de faja, p.
 Retinida de manilha, kilo.
 Repuchos, um.
 Sabão commum, kilo.
 Signaes da Alfandega, 1 panno, um.
 Signaes da Alfandega, 2 pannos, um.
 Signaes da Alfandega, 3 pannos, um.
 Sobo em rama, kilo.
 Seccante branco, kilo.
 Seccante vermelho, kilo.
 Superoil, kilo.
 Sapatinhos de ferro, um.
 Trens de 50 metros, uma.
 Torneiras para aspiração da bomba, uma.
 Tintas preparadas a oleo em latas, kilo.
 Taxas de ferro, kilo.
 Taxas de cobre, kilo.
 Tijolo de ar, um.
 Tubos de vidro para caldeira, um.
 Torcillas, peça.
 Torcidas bagas, dúzia.
 Tintura de arnica, litro.
 Torno para bancada, um.
 Verniz de carvão, litro.
 Verniz copa, kilo.
 Verde Paris em pó, kilo.
 Vermelho, kilo.
 Vermelho da China, kilo.
 Vellas (archotes), kilo.
 Vellas Pignon, kilo.
 Vergalhões de bronze, kilo.
 Vergalhões de ferro, kilo.
 Vassouras de palha, uma.
 Vassouras de piassava, uma.
 Vassouras de piassava pequena, uma.
 Vassouras de cabelo, uma.
 Vidros para lampião belga, um.
 Zarcão, kilo.
 Zinco em folhas, kilo.
 Fica ao Governo salvo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Alfandega do Rio de Janeiro

A Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram de-carregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Dupleix*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 5 — IMP: 1 caixa n. 226, repregada e avariada.

IRI: 1 dita n. 1.920, idem idem.

MC: 1 dita n. 244, idem.

Ministre du Japon: 1 dita sem numero, idem idem.

MB&C: 1 dita n. 1.145, idem idem.

52: 1 dita n. 3.080, idem idem.

PC: 1 dita n. 37, idem idem.

PH&C: 1 dita n. 28, idem idem.

RPM&C: 1 dita n. 8.842, idem idem.

VW&C: 1 dita n. 9.523, idem idem.

VS&C: 1 dita n. 1.455, idem idem.

AMC: 1 dita n. 2, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

A C EL: 1 dita n. 7.857, idem idem.

Berlin: 1 dita n. 9.001, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.003, idem idem.

CB: 1 dita n. 14.324, idem idem.
 CSC: 1 dita n. 1.160, idem idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 44, idem idem.
 Dermol: 1 dita n. 2.688, idem idem.
 Deloucho: 2 ditas ns. 985 e 978, idem idem.
 EL: 1 dita n. 58, idem idem.
 F—G—C: 2 fardos ns. 431 e 133, rotos e avariados.
 FG&C: 2 caixas ns. 475 e 471, avariadas e repregadas.
 G&F: 1 dita n. 9.520, idem idem.
 H. Mellet y J. Roux: 2 ditas ns. 161 e 163, idem idem.
 JK: 1 dita n. 112, idem idem.
 JMP: 1 dita n. 732, idem idem.
 RHC: 2 ditas ns. 10.879 e 726, idem idem.
 Idem: 1 engradado n. 104, idem idem.
 RA: 1 caixa n. 23.794, idem idem.
 RPMC: 1 dita n. 8.845, idem idem.
 SC: 2 ditas ns. 23 e 35, idem idem.
 VC: 1 dita n. 1.472, idem idem.
 UAC: 1 dita n. 15, idem idem.
 GQC: 1 dita n. 885, idem idem.
 Granado: 2 ditas ns. 374 e 172, idem idem.
 GF: 1 dita n. 644, idem idem.
 IU: 4 ditas ns. 1.314, 1.310, 1.307 e 1.305, idem idem.
 JK: 1 dita n. 113, idem idem.
 Legoy: 3 ditas ns. 376, 375 e 9.404, idem idem.
 Ldef: 2 ditas ns. 184 e 178, idem idem.
 LRM: 1 dita n. 116, idem idem.
 MCL: 1 dita n. 2.314, idem idem.
 MW: 1 dita n. 611, idem idem.
 MBC: 1 dita n. 1.451, idem idem.
 MC: 2 ditas ns. 245 e 246, idem idem.
 MFF: 1 dita n. 116, idem idem.
 C—B—90—C: 2 ditas ns. 41 e 40, idem idem.
 Navio: 1 dita n. 4.660, idem idem.
 PARC: 3 ditas ns. 8.671, 8.655 e 8.657, idem idem.
 Portella: 2 ditas ns. 203 e 204, idem idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 9.844, idem idem.
 APP: 1 dita n. 3, idem idem.
 AP—C: 3 ditas ns. 115, 118 e 116, idem idem.
 AMC: 2 barricas ns. 113 e 161, idem idem.
 Bazaça: 1 caixa n. 316, idem idem.
 BC: 1 dita n. 267, idem idem.
 Berrini: 2 ditas ns. 9.018 e 9.093, idem idem.
 BN: 1 dita n. 2.519, idem idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 15, idem idem.
 Casa Dol: 1 dita n. 2.820, idem idem.
 Deloucho: 2 ditas ns. 959 e 999, idem idem.
 Drogaria Berrini: 3 ditas ns. 27, 28 e 26, idem idem.
 ED: 9 ditas ns. 69, 24, 53, 63, 65, 14, 42, 49 e 51, idem idem.
 F—G—C: 2 ditas ns. 475 e 474, idem idem.
 FV: 1 dita n. 216, idem idem.
 F—Garcia: 1 dita n. 1.170, idem idem.
 F—C—C—C: 1 dita n. 2.702, idem idem.
 FTJ: 5 ditas ns. 893, 483, 498, 496 e 489, avariadas.
 Vapor italiano *Soza*, entrado em janeiro de 1920:
 Armazem n. 6 — JK: 9 pacotes ns. 7.933, 7.935, 7.817, 7.889, 7.915, 7.878, 7.918, 7.925 e 7.922, rotos.
 Idem: 12 ditas ns. 7.817, 7.893, 7.934, 7.931, 7.913, 7.846, 7.860, 7.929, 7.916, 7.908, 7.851 e 7.917, idem.
 Idem: 4 caixas ns. 470, 468, 464 e 474, repregadas e avariadas.
 BUL: 1 dita n. 591.692, idem idem.
 C. Jovine: 1 dita n. 30, idem idem.
 G&C: 3 barricas ns. 43, 2 e 3, idem idem.
 Idem: 12 pacotes ns. 7.898, 7.874, 7.933, 7.844, 7.939, 7.927, 7.849, 7.831, 7.920, 7.883, 7.910 e 7.933, rotos.
 Idem: 3 ditas ns. 7.815, 7.821 e 7.832, idem idem.
 Vapor inglez *Demerara*, entrado em janeiro de 1920:
 Armazem n. 7 — AA&C: 1 caixa n. 100, repregada.

ATI: 2 ditas ns. 38 e 39, idem.
 ABC: 1 dita n. 4, idem.
 H—P—&—C: 1 dita n. 4.845, idem.
 ARP&C: 1 dita n. 157, idem.
 C—T—BP—D—M: 1 dita n. 5.507, idem.
 C: 13 caixas ns. 4.422, 4.491, 4.240, 5.611, 4.489, 4.205, 4.214, 5.353, 4.286, 4.217, 4.483, 4.215 e 4.181, repregadas.
 Casa Carvalho: 1 dita n. 6.893, idem.
 R—J—C: 1 dita n. 994, idem.
 CSC: 3 ditas ns. 139, 146 e 146, idem.
 CSC—DU: 1 dita n. 561, idem.
 E—AS&C: 3 ditas ns. 10, 7 e 11, idem.
 ESC: 1 dita n. 2.418, idem.
 EL: 1 dita n. 146, idem.
 GG&C: 1 dita n. 165, idem.
 IIC: 1 dita n. 5, idem.
 JT: 2 barricas ns. 193 A e 193, idem.
 NH: 1 caixa n. 8, idem.
 NOE: 1 dita n. 20.343, idem.
 GS: 1 dita n. 2.328, idem.
 AS: 2 ditas ns. 906 e 900, idem.
 R&M: 1 dita n. 20, idem.
 RLC: 1 dita n. 53, idem.
 SNC: 1 dita n. 55, idem.
 SMC: 1 dita n. 301, idem.
 VC: 2 ditas ns. 121 e 125, idem.
 R—Vigana—S: 1 giho n. 72, idem.
 Armazem n. 8—B—C—A: 5 caixas avariadas e repregadas.
 MS: 12 ditas ns. 42, idem idem.
 TC: 4 ditas idem.
 Vapor americano *Bremerton*, entrado em janeiro de 1920:
 Armazem n. 9—1.477: 4 caixas ns. 28.230, 28.040, 28.035 e 3.172, avariadas e repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 570, 230 e 882, idem idem.
 RGG: 2 ditas ns. 2.676 e 2.553, idem idem.
 LFC—Tayclabea: 1 dita n. 539, idem idem.
 SAEL: 1 dita sem numero, idem idem.
 SMC: 72 fardos avariados.
 P—S—N—S—C: 3 amarrado de caixa numeros 4.579, 4.575 e 4.578, idem.
 Idem: 1 dito n. 4.576, avariado e repregado.
 VSC: 4 caixas ns. 2, 6, 3 e 5, idem idem.
 AMC: 1 dita n. 3.601, idem idem.
 Idem: 15 ditas avariadas.
 ARAC: 3 ditas ns. 2, 5 e 4, avariadas e repregadas.
 ACC: 6 ditas sem numeros, idem idem.
 AM&C: 1 dita n. 2, avariada.
 AMC: 4 ditas ns. 3.069, 3.600, 3.128 e 3.701, idem.
 APF—8.745—M: 1 dita n. 1, avariada e repregada.
 Berwind Terminal & C.: 1 dita n. 5.141, idem idem.
 Bragança: 1 dita n. 2, idem idem.
 Companhia Brasileira—Casa Accumulator A. G. A.: 1 barrica n. 6.627, idem idem.
 Companhia Brasileira Casa Accumulator AGA Federal: 8 caixas ns. 6.608, 1.610, 6.613, 6.612, 6.620, 6.622, 6.607 e 6.611, idem.
 F—1.769: 4 ditas sem numeros, idem.
 G de N: 14 bobinas sem numeros, avariadas e rotas.
 HISC: 2 caixas ns. 330 e 331, avariadas e repregadas.
 Lient Colv. W. Rose: 2 ditas ns. 3 e 4, avariadas.
 1.477: 2 ditas ns. 220 e 210, avariadas e repregadas.
 Vapor inglez *Bronie*, entrado em janeiro de 1920:
 Armazem n. 15—AFI: 2 caixas ns. 9 e 10, repregadas.
 B—C—C—LTD: 3 fardos ns. 22, 8 e 10, avariados e rotas.
 Casa Carvalho: 1 caixa n. 4, repregada.
 GAZ—1.791: 1 dita n. K 4.873, idem.
 SSMCO: 5 engradados ns. 4.083, 3.939, 4.034, 3.971 e 3.996, avariados.

Idem—MTD: 2 caixas ns. 3.465 e 334, repregadas.
 Vapor nacional *Uberaba*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 18—Sem marca: 1 caixa numero 37, avariada e repregada.
 SB&C: 1 dita n. 6, idem.
 T: 9 ditas ns. 21.351, 23, 5, 12, 9, 11, 2, 1 e 24, idem.
 Winteross: 1 dita n. 2, idem.
 Winteross—BM&C: 1 dita sem numero, idem.
 R—C—F—W: 1 dita n. 0.287, idem.
 ZA—Kobio: 1 dita n. 4, idem.
 Casa Gambaldi: 23 ditas sem numero, idem.
 S—S—W—RG: 1 dita n. 3.518, idem.
 IRMAOS: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 24, idem.
 JR: 1 dita n. 4, idem.
 LINO: 3 ditas ns. 2.402, 2.691 e 2.698, idem.

L de M-J: 1 encapado sem numero, avariado e roto.
 MF&C: 1 caixa n. 4, avariada e repregada.

Ministerio da Agricultura: 1 dita sem numero, idem.

Ministerio da Guerra—Directoria de Engenharia: 1 dita n. 4, idem.

51: 5 ditas ns. 4.520, 4.528, 4.532, 4.519 e 4.521, idem.

W—F—P—C—208: 1 dita n. 1, idem.
 45—Paic Royal: 1 dita n. 7.573, idem.

S—S—W—RG: 4 ditas ns. 23.522, 3.475 e 3.479, idem.

AAW: 8 ditas ns. 4.235, 4.242, 4.230, 4.240, 4.238, 4.178, 4.216 e 4.198, avariadas.

AP&C: 2 ditas ns. 3 e 5, avariadas e repregadas.

BC&C: 1 dita n. 5.104, idem.
 CN—EL: 1 dita n. 53.703, idem.

Coeelho Bastos & C.: 1 dita sem numero, idem.

GP&C: 1 dita n. 5.616, idem.
 DP&C: 2 ditas ns. 2.711 e 172, idem.

EB&F—ISC: 3 ditas ns. 20, 16 e 23, idem.
 EL&C: 1 dita n. 1, idem.

IRMAOS: 1 dita n. 8, idem.
 Vapor inglez *Demerara*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 18—BRSA: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1920.—O ajudante de inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor norueguez *Trafalgar*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 3—H&C: 5 caixas ns. 12, 13, 14, 15 e 16, avariadas.

MB—1.040: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.

Armazem n. 4—F&C: 1 dita n. 4, avariada e repregada.

MMH: 3 ditas sem numero, idem.
 Vapor francez *Du. leix*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 5—C—B—90: 2 caixas ns. 51 e 53, avariadas e repregadas.

52: 2 ditas ns. 3.126 e 3.113, idem.
 OQC: 7 ditas ns. 27, 16, 40, 41, 23, 31 e 10, idem.

PB: 1 dita n. 106, idem.
 PARC: 1 dita n. 8.616, idem.

RSC: 1 dita n. 113, idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 816, idem.

RHC: 3 ditas ns. 30, 9.622 e 9.619, idem.
 HWC: 2 ditas ns. 154 e 150, idem.
 Silva: 2 ditas ns. 20 e 4.105, idem.
 UPC—Campos: 1 dita n. 5.979, idem.
 UC: 1 dita n. 1.171, idem.
 VWC: 1 caixa n. 583, avariada e repregada.

Victor: 1 dita n. 816, idem idem.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 6.432, idem idem.

VS: 1 caixa n. 155, idem idem.
 JP: 1 dita n. 1.094, idem idem.

JCC: 1 barrica n. 1, idem idem.
 JMP: 1 caixa n. 8.932, idem idem.

JLC: 1 dita n. 3, idem idem.
 JN—2239: 1 dita n. 2, idem idem.

KZ: 1 dita n. 4, idem idem.
 LTM: 2 ditas ns. 144 e 143, idem idem.

Legoy: 2 ditas ns. 8.730 e 21, idem idem.
 I de R: 2 ditas ns. 181 e 187, idem idem.

LPM—YC: 1 dita n. 8.114, idem idem.
 MC: 5 ditas ns. 381, 7.765, 2.822, 380 e 379, idem idem.

MEF: 1 dita n. 147, idem idem.
 MHC: 1 dita n. 735, idem idem.

MB: 1 dita n. 153, idem idem.
 MCL: 1 dita n. 23, idem idem.

M: 1 dita n. 1.098, idem idem.
 C—90—B: 5 ditas ns. 230, 223, 1.030, 653 e 651, idem idem.

BN: 1 dita n. 2.548, idem idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 9.917, idem idem.

Cruz: 2 ditas ns. 92 e 838, idem idem.
 CFC: 1 dita n. 9, idem idem.

DVC: 1 dita n. 9.171, idem idem.
 Delouche: 1 dita n. 973, idem idem.

DGC: 1 dita n. 2.024, idem idem.
 DL: 1 dita n. 120 B, idem idem.

EL: 2 ditas ns. 45 e 70, idem idem.
 Fontes: 1 dita n. 275, idem idem.

FFC: 2 ditas ns. 276 e 177, idem idem.
 FAC: 3 ditas ns. 5.115, 5.120 e 5.129, idem idem.

FV: 1 dita n. 9.431, idem idem.
 GCC: 4 ditas ns. 614, 613, 645 e 101, idem idem.

GF: 3 ditas ns. 118, 119 e 116, idem idem.
 Granado: 2 ditas ns. 835 e 6.572, idem idem.

GP: 1 dita n. 243, idem idem.
 JRK: 1 dita n. 638, idem idem.

AAC: 2 ditas ns. 444 e 441, idem idem.
 AB: 1 dita n. 22.07, idem idem.

AF: 2 ditas ns. 1.003 e 8.430, idem idem.
 AAA: 1 dita n. 219, idem idem.

Araujo: 6 ditas ns. 137, 9.836, 119, 120, 139 e 8.815, idem idem.

AFI: 1 dita n. 1.574, idem idem.
 AP: 1 dita n. 11, idem idem.

AFC—EL: 3 ditas ns. 4.855, 7.856 e 7.858, idem idem.

AC: 1 dita n. 337, idem idem.
 AMC: 1 dito n. 7, idem idem.

AP—G: 3 ditas ns. 107, 112 e 111, idem idem.

ABC: 1 dita n. 2, idem idem.
 Baptista: 2 ditas ns. 398 e 8.918, idem idem.

BFC: 1 dita n. 456, idem idem.
 Barcellos: 2 ditas ns. 9.516 e 737, idem idem.

B—B: 1 dita n. 2.148, idem idem.
 Armazem n. 4—NZC: 1 quinto, vasio.

Pereira: 1 dito, idem.
 Ribeiro da Cruz: 1 dito, idem.

TC: 1 dito idem idem.
 F: 23 caixas, avariadas e repregadas.

JRS: 1 dita, idem idem.
 JMC: 8 ditas, idem idem.

MR&C: 2 ditas, idem idem.
 OLS: 2 ditas, idem idem.

Sem marca: 1 dita, idem idem.
 T&C: 6 ditas, idem idem.

CR&C: 1 dita, idem idem.
 Cavado: 31 ditas, idem idem.

Coleman: 1 dita, idem idem.
 DA&C: 5 ditas, idem idem.

F: 18 ditos, idem, idem.
 Almeida Tavares: 2 quintos, vassando.
 CRC: 2 ditos, idem.
 Costa Martins: 2 ditos, idem.
 Cavado: 20 ditos, idem.
 CLC: 1 dito, idem.
 Figueireiro Marinho: 9 ditos, idem.
 GIC: 30 ditos, idem.
 JFC: 5 ditos, idem.
 NSC: 1 dito, idem.
 NZC: 1 dito, idem.
 Portucasa: 3 ditos, idem.
 PJFC: 1 dito, idem.
 Ribeiro da Cruz: 3 ditos, idem.
 TC: 8 ditos, idem.
 Amorim Pinto: 1 dito, vassando.
 Cavado: 1 quinto, vassando.
 CLC: 1 dito, idem.
 GIC: 3 ditos, idem.
 JFC: 3 ditos, idem.
 Marinho Pinto: 1 dito, idem.
 Mourão & Comp.: 1 dito, idem.
 Vapor inglez *Demerara*, entrado em janeiro de 1920:
 Armazem n. 7 — PSN — HC&C: 6 caixas ns. 3.478, 3.481, 3.493, 3.483, 3.479 e 3.489, repregadas.
 SA&C: 2 ditos ns. 14 e 10, idem.
 SC: 1 dita n. 2.033, idem.
 SC&C: 1 dita n. 4, idem.
 SS&C: 1 dita n. 8.495, idem.
 SB&C: 1 dita n. 27, idem.
 W: 1 dita n. 360, idem.
 Dr. Ant. Joranello: 1 pacote sem numero, roto.
 E Salathe: 1 dito sem numero, idem.
 ES&C: 1 dito n. 63.508, idem.
 Baposo—NO—01—VO—E. F. C. Brasil: 1 caixa sem numero, avariada, vassando.
 HF&C: 2 ditos ns. 169 e 158, repregadas.
 AR: 2 ditos ns. 2.035 e 2.096, idem.
 AA&C: 1 dita n. 101, avariada.
 AH&P&C: 4 ditos ns. 143, 142, 137 e 115, repregada.
 Armazem n. 7:
 B—V: 1 caixa n. 8.535, repregada.
 B: 2 ditos ns. 8.464 e 8.463, idem.
 C—T—BP—D—M: 1 dita n. 0495, idem.
 CFMV: 3 ditos ns. 18, 14 e 15, idem.
 C: 8 ditos ns. 4.207, 2.318, 4.218, 4.178, 3.325, 4.175, 1.281 e 1.291, idem.
 H—B—C: 1 fardo n. 6.332, roto.
 CR—707: 1 caixa n. 94, repregada.
 C: 6 ditos ns. 3.350, 139, 4.174, 1.287, 1.289 e 1.623, idem.
 CALISER—HCII: 2 ditos ns. 4.756 e 4.753, idem.
 CLS: 3 ditos ns. 3, 5 e 2, idem.
 CSC: 1 dita n. 1.157, idem.
 C: 4 ditos ns. 4.179, 4.212, 3.612 e 3.583, idem.
 DP: 1 dita n. 3.036, idem.
 EL: 8 ditos ns. 163, 151, 160, 152, 164, 162, 145 e 158, idem.
 ES&C: 5 ditos ns. 2.710, 2.120, 2.143, 2.144 e 2.140, idem.
 EL: 1 dita n. 161, idem.
 ES&C: 7 ditos ns. 2.146, 2.142, 2.119, 2.141, 2.145, 2.121 e 2.134, idem.
 Idem: 1 fardo n. 43.503, roto.
 EL: 1 caixa n. 150, repregada.
 G: 3 ditos ns. 593, 625 e 623, idem.
 GVC: 1 dita n. 8.567, idem.
 HC: 3 ditos ns. 3, 2 e 4, idem.
 JD&C Casa Stamp: 1 caixa n. 11, repregada.
 LO: 6 ditos ns. 7.973, 7.972, 7.976, 7.974, 7.965 A e 7.965 B, idem.
 LIC: 1 dita n. 423, idem.
 MGM: 3 ditos ns. 2.835, 2.834 e 2.833, idem.
 MC&C: 1 dita n. 18, idem.
 MLHR: 1 dita n. 274, idem.
 NH: 7 ditos ns. 2, 6, 7, 4, 3, 10 e 5, avariadas e repregadas.
 45: 124 ditos ns. 88, 885, 892, 893, 897, 895, 883, 893, 888, 891, 893 e 890, repregadas.

80: 1 dita n. 1.914, idem.
 10: 2 ditos ns. 4.476 e 4.481, idem.
 3.858: 1 fardo n. 4, roto.
 Pinheiro: 1 caixa n. 8.422, repregada.
 PG: 1 dita n. 3.797/s, idem.
 PR&C: 1 dita n. 3.828, idem.
 PSN—HC&C: 2 ditos ns. 3.486 e 3.492, idem.
 Vapor americano *Bremerton*, entrado em janeiro de 1920:
 Armazem n. 9:
 SMC: 8 fardos sem numero, avariados.
 Victor: 1 amarrado de caixas n. 7, avariado e repregado.
 SS&Cia: 138 caixas, avariadas.
 Alminko—H—F: 4 ditos ns. 1, 7, 16 e 33, idem.
 Idem: 2 ditos n. 36 e sem numero, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 dita sem numero, avariada.
 AMC: 1 caixa n. 3.125, avariada e repregada.
 AMC: 1 dita n. 3 avariada.
 ARAC: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 B&C: 1 dita n. 1, idem idem.
 G de N: 10 bobinas sem numero, avariadas e rotas.
 Idem: 7 ditos, idem idem.
 HAC: 5 caixas ns. 3, 12, 11, 13 e 14, avariadas e repregadas.
 JR: 1 dita n. 1, idem idem.
 Limit Colw W. Rose: 1 dita n. 17, idem idem.
 MAMC: 1 dita n. 337, idem idem.
 1.477—4.070: 2 ditos ns. 235 e 3.218, idem idem.
 B&F: 1 dita n. 3, idem idem.
 GQC: 1 dita n. 1, idem idem.
 P de AC: 3 ditos ns. 2, 2 e 5, idem idem.
 F&C: 1 dita n. 332, idem idem.
 Vapor nacional *Uberaba*, entrado em janeiro de 1920:
 Armazem n. 18—VSC: 2 caixas ns. 1 e 4, avariadas e repregadas.
 VSC: 1 dita n. 4, idem idem.
 Victor: 1 dita n. 4, idem idem.
 R—V: 2 amarrados de caixas ns. 0273 e 0277, idem idem.
 F—Wintercross—2883: 1 caixa n. 18, idem idem.
 Wintercross: 1 dita n. 3, idem idem.
 RC—V—F: 1 amarrado de caixas n. 0278, idem idem.
 Idem: 1 caixa n. 2.832, idem idem.
 Casa Garibaldi: 27 ditos, avariadas.
 LHA—CS: 1 dita n. 15, avariada e repregada.
 M. E. Marvim: 1 dita n. 3.923, idem idem.
 ES&C: 1 dita n. 2.904, idem idem.
 M. E. Marvim: 1 dita n. 3.735, idem idem.
 51: 9 ditos ns. 4.527, 4.529, 4.531, 4.530, 5.533, 4.523, 4.517, 4.521 e 4.525, idem idem.
 1—C—59: 1 dita n. 92.120, idem idem.
 O&C: 1 dita n. 1, idem idem.
 Rico: 4 ditos ns. 3.338, 303, 211 e 304, idem idem.
 RH&C—0221: 1 dita sem numero, idem idem.
 SR&C: 2 ditos ns. 8 e 3, idem idem.
 S: 2 ditos ns. 0271 e 0270, idem idem.
 FM&C: 1 dita n. 23, idem idem.
 Grace—Cratz: 1 dita n. 95, idem idem.
 HR&C: 2 ditos ns. 1 e 2, idem idem.
 HM: 3 ditos ns. 31.533-16, 31.533-15, 31.633-91, avariadas.
 Irmãos: 1 dita n. 2, avariada e repregada.
 JRK: 1 dita n. 2, idem idem.
 L&C: 1 dita n. 0218, idem idem.
 LHA—CS: 11 ditos ns. 12, 11, 18, 7/3, s/n, s/n, 16, 4, 6 e 1, idem idem.
 AP&C—CAMPOS: 5 caixas ns. 1, 2, 8, 7 e 9, avariadas e repregadas.
 ARO—1.747A: 1 dita n. 8, idem idem.
 B&C: 1 dita sem numero, idem idem.
 1—D—BRASIL: 1 dita n. 0292, idem idem.

B&M—0212: 1 dita n. 1, idem idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 1.829, idem idem.
 C—CF: 2 ditos ns. 020.986 e 020.985, idem idem.
 C. de S—Dr. C.F.: 2 ditos ns. 2 e 3, idem idem.
 C de S: 1 dita n. 373, idem idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 469, idem idem.
 C.F. Queiroz: 1 dita n. 9, avariada.
 DIA—A: 2 ditos ns. 02.660 e 02.306, avariadas e repregadas.
 DP&C: 1 dita n. 2.121, idem idem.
 FM&C: 1 dita n. 26, idem idem.
 Vapor americano *Bremerton*, entrado em dezembro de 1919:
 Ilha do Cajú—BMC: 4 caixas ns. 214/7.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desarrregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor americano *North Pole*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 2—FIC: 42 caixas avariadas e repregadas.
 HC: 2 encapados ns. 1 e 2, avariados e rotos.
 MPI: 7 caixas sem numero, avariadas e repregadas.
 TBM—823: 1 caixa n. 63.088 ou sem numero, avariada.
 Sem marca: 18 ditos sem numero, idem idem.
 WHD: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor japoniez *Hawaiian Maru*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 3—AB: 20 caixas sem numero, vassando.
 Alminko: 50 ditos idem idem.
 Idem: 10 barris, idem.
 GSC: 10 caixas idem idem.
 LRC: 20 ditos idem idem.
 RC: 15 ditos ns. 17, 5, 6, 13, 15, 2, 16, 1, 3, 8, 10, 7, 11, 14 e 18, vassando.
 SLC: 20 ditos idem.
 NSC: 9 barris idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.

Vapor nacional *Cuyabá*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 6—S: 1 pedra marmore sem numero, quebrada.

Armazem n. 8—DFC: 16 caixas repregadas.

EV: 12 ditos idem.
 Hennard: 43 ditos idem.

LC: 2 caixas, repregadas.
 TBC: 4 ditos, idem.

Vapor hollandez *Rynlaal*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 6—VJC: 8 pacotes, varios numeros, rotos.
 VJC lida: 9 ditos idem idem.
 Holendam: 3 caixas ns. 2.223, 2.224 e 2.222, avariadas e repregadas.

HF—EM: 1 dita n. 51.121, idem.
 Rico: 2 ditos ns. 3/1 e 1/1, idem.
 VJC: 1 dita n. 4, idem.
 OAC: 5 pacotes, varios numeros, rotos.
 VJC lida: 6 ditos, idem.
 VJC: 3 ditos ns. 73.183, 73.012 e 73.012, idem.

FTB: 5 ditos, varios numeros, idem.
 G-832-MO&C: 9 ditos, idem.
 G-820-CNE: 1 dito n. 73.421, idem.
 Idem: 1 caixa n. 72.772, avariada e repregada.
 GN: 1 dita n. 13.251, idem.
 Molandam: 20.626 1 dita n. 1, idem.
 JPCA: 1 dita n. 9.001, idem.
 KU: 1 dita n. 3.038, idem.
 BH-P: 1 dita sem numero, idem.
 ARP&C: 2 amarrados de caixas ns. 658 e 687, idem.

Armazem n. 6 — BGA-R: 3 caixas numeros 2.814, 2.813 e 1.302, avariadas e repregadas.

OPC: 1 caixa n. 1.550, idem idem.
 EGL-811: 2 ditos ns. 1 e 3, idem idem.
 F-A: 2 ditos ns. 3.502 e 3.503, idem idem.

Franz, Mock: 1 mala n. 11.993, idem idem.

C.R. M&C: 6 pacotes de varios numeros, rotos.

FTB: 4 ditos ns. 73.458, 12.972, 13.032 e 73.269, rotos.

Vapor inglez *Crosshill* (retorno do vapor *Tudor Prince*), entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 6 — IC: 2 caixas ns. 27 e 41, repregadas.

Vapor americano *Chebanlip*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 9 — V: 1 caixa n. 2, avariada e repregada.

R-C-W-F: 1 amarrado de caixa numero 3.488, repregado.

Idem: 1 caixa n. 3.221, avariada e repregada.

W: 1 dita n. 2.569, repregada.

X-15.471: 1 dita n. 1.931, avariada e repregada.

F.A. Lohner: 2 ditos ns. 2.599/4 e 2.599/5, avariadas.

Gaz-2.045: 1 barril ns. 1, 2 e 3, idem.

MB-1.003: 1 caixa n. 77.536, idem.

MB-1.001: 1 dita n. 77.568, idem.

MB-1.012: 1 dita n. 77.510, idem.

ME-2.044: 1 dita n. 77.452, idem.

Mostre & Blatgé: 1 dita n. 3.207/1, idem.

N-C-O: 1 caixa n. 221.101, idem.

EV: 9 tambores ns. 2.889/96, idem.

MG&M: 2 caixas ns. 201 e 202, avariadas e repregadas.

Pacheco: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 10, repregada.

Sem marca: 1 dita n. 3, avariada e repregada.

313: 2 ditos ns. 5.720 e 5.723, repregadas.

Idem: 1 dita n. 5.722, avariada e repregada.

NOC: 1 dita n. 242.000, idem idem.

NC: 1 dita n. 236, idem idem.

N-O-C-O: 2 ditos ns. 249.001 e 249.802, idem idem.

PM: 1 dita n. 5, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem idem.

Rodrigues Ferreira & Comp.: 8 ditos ns. 33, 35, 46, 46, 39, 48, 40 e 46, idem idem.

Robalinho: 1 dita n. 33, idem idem.

RF&C: 1 dita n. 122, idem idem.

RG: 3 ditos ns. 2.686, 2.686 A e 2.685, idem idem.

SMC: 1 dita sem numero, idem idem.

FAC: 1 dita n. 411, avariada.

FS: 1 barrica n. 4.461, avariada e repregada.

Idem: 1 caixa n. 24, idem idem.

FJO: 2 ditos ns. 60 e 38, idem idem.

Fontes: 4 caixas ns. 20, 21, 91 e 121, avariadas e repregadas.

GB&C-Andersen: 1 encapado n. 160, idem idem.

GS&C: 1 caixa n. 63.187, idem, idem.
 INV&C: 1 dita n. 20.872, idem, idem.
 HM&C-1.067: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Hasenclever-Andersen: 1 encapado sem numero, idem, idem.

JJ&C: 1 caixa n. 33, avariada.

JICC: 1 dita n. 57, avariada e repregada.

J-R-C-C: 3 ditos ns. 5.725, 5.727 e 5.728, idem, idem.

L&I: 1 dita n. 6, idem, idem.

LK: 1 dita n. 46, repregada.

MCD: 3 encapados ns. 2, 3 e 4, avariados e repregados.

MF: 1 caixa n. 1, idem, idem.

MB&M: 2 ditos ns. 0.203 e 0.204, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 0.201 e 0.205, repregadas.

AASP: 2 amarrados de caixas ns. 2.011 e 2.014, idem.

Almeida Cardoso & C.: 1 caixa n. 2, avariada e repregada.

A-R: 2 ditos ns. 5.606 e 5.609, idem, idem.

American Embassi: 1 dita sem numero, idem, idem.

ADP: 1 dita n. 616.820, idem, idem.

Bordallo & C.: 1 dita n. 49, idem, idem.

B&C: 1 dita n. 15, idem, idem.

CP&C: 8 ditos ns. 5.614/1, 5.614/2, 5.614/3, 5.612/1, 5.612/2 e 5.612/5, idem, idem.

Coelho Barbosa & C.: 3 ditos ns. 2, 3 e 4, idem, idem.

CS&C: 1 dita n. 112, idem, idem.

CE: 1 dita n. 5, repregada.

Diniz & C.: 3 ditos ns. 38, 38 e 47, avariadas e repregadas.

DP&C: 1 dita n. 1.121, repregada.

EV: 1 barril n. 2.915, avariado e repregado.

Idem: 1 dito n. 2.914, idem, idem.

Idem: 2 barricas ns. 2.804 e 2.820, avariadas e repregadas.

Armazem n. 8-EG: 2 caixas, repregadas.

Federal-F 1740: 2 ditos, idem.

FIC-Federal-F 1.913: 1 dita, idem.

HMC: 6 ditos, idem.

LS: 3 ditos, idem.

PMC: 1 dita idem.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 10-CMC: 1 sacco sem numero, roto.

CM: 1 dito idem, idem.

CT: 2 ditos idem, idem.

FMC: 2 ditos idem, idem.

LC: 12 ditos idem, idem.

NPC: 2 ditos idem, idem.

SC: 5 saccos sem numero, rotos.

SBC: 1 dito idem, idem.

Sem marca: 2 saccos idem, idem.

Vapor inglez *Euclid*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 10 — FMC: 3 saccos sem numeros, rotos.

Vapor inglez *Dronte*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 15 — EME-R&C: 1 caixa numero 15, avariada e repregada.

HIC — Florianopolis: 6 ditos ns. 102, 8.906, sem numero, 8.901, 8.903 e 6.708, idem.

JE — Thompson: 6 ditos ns. 288, 294, 272, 308, 286 e 292, idem.

Idem: 2 amarrados de caixas ns. 302 e 306, idem.

ARA&C: 1 barrica n. 17, idem.

Antraco-JCVNCO-5.248: 1 caixa n. 10, idem.

Armazem n. 4 — Arouca-FBS: 1 dita sem numero, idem.

Marinho Pinto: 1 dita idem, idem.

JICC: 3 amarrados de caixas idem, idem.

Paul J. Christoph: 8 saccos, cosidos.

Sem marca: 1 caixa repregada.

Vapor italiano *Côgne*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 16 — B&C: 1 caixa n. 6, avariada e repregada.

CL: 1 dita n. 633, idem.

CC: 1 dita n. 3, idem.

EA: 5 ditos ns. 1.670, 1.672, 1.974, 1.673 e 1.660, idem.

ECC: 2 ditos ns. 126 e 127, idem.

FT: 2 ditos ns. 10 e 4, idem.

J: 4 ditos ns. 11, 13, 16 e 17, idem.

NM: 1 dita n. 1.740, idem.

PVC: 1 dita n. 193, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

Umberto Adamo: 1 dita n. 0.287, idem.

UA&C: 7 ditos ns. 1.561, 1.583, 1.606, 1.577, 1.603 ou 1.607 e 1.566, idem.

ZDA: 1 dita n. 833, idem.

AP&C: 480 pedras marmore, avariadas.

Vapor francez *Plata*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 18 — ABC: 1 caixa n. 1.510, avariada e repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do dec. n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e marítimos, nacionais ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoria, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado, o respectivo premio e informações sobre a importância total dos sellos appostos nos contractos e mais documentos a que se refere o cap. I do dec. n. 12.380, de 23 de janeiro de 1917, e a dos sinistros, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attondido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 15 de janeiro de 1920. — *Aristoteles V. Guimarães*, 2º escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Constructora em Cimento Armado

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 1920

Aos dezesseis dias do mez de janeiro do mil novecentos e vinte, ás 13 horas, em a sede social da Companhia Constructora em Cimento Armado, á rua da Quitanda n. 87, segundo andar, reunidos nove accionistas possuidores de duas mil e quinhentas açções, conforme registra o livro de presenca, representando todo o ca-

pital da companhia, foi declarada aberta a sessão pelo director-gerente Sr. Joaquim de Mello Magalhães, que pediu fosse eleito dentre os accionistas um presidente, para assumir a presidência da assembleia que se ia realizar de accordo com o annuncio de convocação publicado no *Diário Official* em quatro, seis, sete, quinze, dezesseis e dezeseite do mez corrente o *Jornal do Commercio* em um, dois, tres, quinze, dezeseis e dezeseite do mez corrente. Procedida a eleição para o presidente da referida assembleia, recaiu esta no Dr. L. Riedlinger, que após agradecer a alta distincção dos senhores accionistas, convidou para 1º secretario o Sr. Frederico Bockel, e 2º o Dr. José Pereira da Graça Couto. Iniciando-se os trabalhos, o 1º secretario lê o annuncio de convocação do seguinte teor: «Companhia Constructora em Cimento Armado — Assembleia geral extraordinária — São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 17 de janeiro de 1920, ás 13 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 87, 2º andar, para alteração dos estatutos, assim como para eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes. Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1919. — A directoria: Terminada a leitura pelo 1º secretario do annuncio de convocação, para os senhores accionistas terem conhecimento do que havia a deliberar, o Sr. presidente expõe em ligeiras palavras a necessidade da alteração dos estatutos da companhia, em virtude do seu grande desenvolvimento, e submete a estudo a aprovação dos novos estatutos e todas as alterações necessárias. Após um estudo minucioso, onde foram discutidos todos os capitulos, artigos e paragrafos do referido estatuto, foi o mesmo approvedo, tendo sido o original devidamente sellado e assignado por todos os accionistas presentes. Feita a approvação dos estatutos o Sr. presidente declarou aos Srs. accionistas que vae se proceder á eleição da nova directoria da companhia. Procedida a votação para a eleição da nova directoria, foi pelo 1º secretario verificado unanimemente eleitos os seguintes senhores accionistas: para director-presidente o Sr. Dr. L. Riedlinger; para director-gerente o Sr. Joaquim de Mello Magalhães; para director-technico o Sr. Dr. Gustavo Lyra da Silva. O Sr. presidente, após este resultado, agradece em seu nome e dos eleitos a alta prova de consideração com que foram distinguidos e promette zelar pelos interesses da companhia, o quanto possível, tratando do seu desenvolvimento e correspondendo á confiança que lhe depositaram e proclamam eleitos os directores acima referidos, que são immediatamente empossados. O Sr. presidente ainda com a palavra, após a exposição de alguns motivos, mostra a conveniencia de ser procedida a eleição do novo conselho fiscal, cujo exercicio deverá começar em 1 de abril de 1920, em virtude de só terminar em 31 de março de 1920 o mandato do conselho fiscal eleito pela assembleia geral ordinaria de 31 de março de 1919. Approvadas a idéa e a exposição de motivos da conveniencia da eleição do novo conselho fiscal pela assembleia geral foi procedida a eleição do novo conselho que ficou assim constituído: membros effectivos: Sr. Gustavo Erb, Sr. Frederico Bockel e o Dr. José Pereira da Graça Couto; supplentes: o Dr. Alvaro da Silva Lima, Sr. Max Hamers e o Sr. José de Barros Ramalho Ortigão. Terminados os trabalhos para os quaes foram convidados os senhores accionistas, o Sr. presidente, interrega aos mesmos

si ha algum que queira usar da palavra, e, verificado completo silencio dos presentes, o Sr. presidente agradeceu a presenca de todos os accionistas e declarou encerrados os trabalhos ás 16 horas, lavrando-se a presente acta, que depois é lida, approvada e assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920. — L. Riedlinger. — F. Bockel, — José Pereira da Graça Couto. — J. M. Magalhães. — Gustavo Lyra da Silva. — Gustavo Erb. — M. Hamers. — Alvaro S. L. Pereira. — José de Barros Ramalho Ortigão.

Estatutos da Companhia Constructora em Cimento Armado

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Constructora em Cimento Armado, fica organizada uma sociedade anonyma, com foro e sede legal na cidade do Rio de Janeiro, que se regerá pelas disposições destes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação concernente á essepecie.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto executar, por conta propria ou de terceiros, qualquer especie de construção, especialmente em cimento armado, e, bem assim, explorar industrias annexas e negociar em artigos de importação, de accordo com o criterio da directoria.

Art. 3.º O prazo de sua duração será de 20 annos, que poderá ser alterado em assembleia geral.

CAPITULO II

DO CAPITAL E SUA FORMAÇÃO

Art. 4.º O capital da sociedade será de 500:000\$000, constituído em 2,500 acções indivisiveis ao portador, de reis 200\$000 cada uma.

Art. 5.º As acções subscriptas serão immediatamente integradas, representadas por cautelas assignadas pelos directores, gerente e technico, até substituição por titulos definitivos.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos pela assembleia geral dentre os accionistas, sendo um director-presidente, um director-gerente e um director-technico.

Paragrapho unico. Os directores da companhia exercerão o seu cargo por tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 7.º Cada director, em garantia de sua gestão, depositará nos cofres da sociedade 25 acções, as quaes serão inalienaveis até a expiração de seu mandato e approvação de suas contas e actos.

Art. 8.º Para honorarios da directoria será destinada a verba de 73:200\$ annuaes, que poderá ser modificada pela assembleia geral.

Art. 9.º Nenhum acto poderá ser praticado em nome da companhia sem a annuencia e assignatura de dous directores, pelo menos, ou de um director e um procurador da companhia que para isso tiver poderes legalmente conferidos pelos directores.

Paragrapho unico. Considera-se vago o cargo de director no caso de renuncia, morte, interdicção ou fallencia.

Art. 10. No caso de vaga do cargo de director, será a vaga preenchida interinamente por quem o conselho fiscal designar, até que seja eleito um novo director.

Art. 11. Serão attribuições conjuntas da directoria:

a) convocar assembleias geraes, ordinarias e extraordinarias;

b) decidir todas as questões e regular todos os negocios da sociedade, salvo da competencia privativa da assembleia geral;

c) reunir-se sempre que for preciso na sede da companhia para tomar qualquer deliberação urgente.

Paragrapho unico. Das deliberações da directoria será lavrada acta em livro especial, que será assignada pelos tres directores.

Art. 12. Compete ao director-presidente:

a) representar a companhia perante os poderes publicos ou qualquer autoridade em juizo ou fóra d'elle;

b) ter a seu cargo a superintendencia geral da companhia;

c) deliberar sobre a criação de agencias nos Estados da Republica ou em paizes estrangeiros;

d) presidir as sessões da directoria;

e) presidir a assembleia geral dos accionistas.

Art. 13. Compete ao director-gerente:

a) representar a companhia perante os poderes publicos ou qualquer autoridade em juizo ou fóra d'elle, no caso de impedimento do director-presidente;

b) ter a seu cargo a escripturação caixa, correspondencia, compra e venda de materias, bem como conferencia, guarda dos mesmos e tudo mais que pertencer á parte commercial da companhia.

Art. 14. Compete ao director technico:

a) ter a seu cargo o escriptorio e archivo tecnico;

b) fiscalizar todas as obras em execução e providenciar para sua rápida e andamento.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O conselho fiscal da companhia será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria.

Art. 16. Os membros do conselho fiscal perceberão uma moderada gratificação annual, que será presentemente 500\$ annuaes para cada um.

Art. 17. Além das attribuições que competem ao conselho fiscal pela legislação vigente, incumbem-lhe reunir-se na sede da companhia sempre que a directoria julgar conveniente consultar sobre qualquer assumpto de interesse social.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAES

Art. 18. As assembleias geraes ordinarias terão lugar uma vez por annos, antes de 31 de março.

Art. 19. A assembleia extraordinaria da companhia se reunirá sempre que para isto forem convocados os accionistas.

Art. 20. A convocação das assembleias ordinarias ou extraordinarias se fará por annuncio nos jornaes, com antecedencia de 15 dias, declarando-se o dia, lugar e hora da reunião, e objecto da convocação. Este prazo será reduzido

do a cinco dias, quando, deixando-se de realizar a primeira reunião, for mister convocar outra.

Art. 21. As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias não poderão funcionar em sua primeira convocação sem a presença de accionistas que representem mais da metade do capital da companhia.

Parágrafo unico. No caso de reforma dos estatutos, é sempre necessária, em qualquer assembleia extraordinária, a presença de accionistas que representem dois terços do capital da companhia.

Art. 22. Cada accionista terá tantos votos na assembleia geral quantos forem os grupos de cinco ações que possuir. Embora possuidor de menos de cinco ações poderá o accionista fazer numero para a reunião da assembleia e discutir todos os assumptos sujeitos á deliberação dos accionistas.

Art. 23. Para terem os accionistas direito de assistir e votar nas assembleias é necessario que as ações sejam depositadas no escriptorio da sociedade tres dias antes da data marcada para a respectiva assembleia.

Art. 24. As deliberações da assembleia geral serão sempre tomadas por maioria de votos.

Art. 25. Compete á assembleia geral:

- deliberar sobre o relatório annual da directoria e parecer do conselho fiscal;

- eleger a directoria, o conselho fiscal e seus suplentes e resolver sobre todos os assumptos sujeitos á sua apreciação, além das demais attribuições designadas na lei.

CAPITULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 26. O anno social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O primeiro anno comprehe o tempo decorrido desde a instalação até 31 de dezembro de 1919. Os lucros líquidos verificados pelo balanço annual serão distribuidos pela seguinte forma, logo após a terminação do mesmo:

- 20 % ao fundo de reserva;
- 30 % ao director-presidente;
- 8 % ao director-gerente;
- 5 % ao director-técnico;
- 10 % aos bons funcionarios de acordo com o criterio da directoria;
- 47 % para dividendo;

Art. 27. Attingido o fundo de reserva o valor do capital social cessará a contribuição para elle e os 20 % dos lucros líquidos serão para os dividendos.

Art. 28. Os dividendos não reclamados durante tres annos prescreverão em beneficio da sociedade, que levará sua importancia á conta de fundo de reserva.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 29. As cautelas emittidas por ocasião da fundação da companhia deverão ser substituidas, logo após a approvação do presente estatuto, por outras com a assignatura dos tres membros da directoria.

Art. 30. Os accionistas reconhecerem e acceptam os presentes estatutos, que approvam como lei organica da companhia, e elegem os novos membros da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920.
— L. Riedinger. — E. Roedel. — José Pereira da Gropa Couto. — J. M. Magalhães. — Gustavo Lyra da Silva. — Gustavo Erb. — M. Humers. — Alvaro S. D. Pereira. — José de Barros Ramalho Otigão.

Companhia Rio Predial

documentos que serão presentes á assembleia geral ordinaria a realizar se em 31 de janeiro de 1920.

RELATORIO

Srs. accionistas—Em cumprimento ás disposições dos estatutos da companhia, apresentamos á vossa apreciação e examo o balanço a que se procedeu em 31 de dezembro proximo passado.

Deixamos de fazer considerações sobre o occorrido no decurso do referido anno, por não haver facto algum digno de registro. Não obstante havermos prestado todos os esclarecimentos aos illustres membros do conselho fiscal, estamos á disposição de todos os Srs. accionistas para as informações que desejarem a bem de seus interesses.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — O presidente, José Ignacio de Souza. — O thesoureiro, Francisco Cabral Peixoto.

ALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Immoveis.....	100:000\$000
Ações caucionadas.....	40:000\$000
Caixa.....	49:190\$260
	849:190\$260

Passivo	
Caução da directoria.....	500:030\$000
Fundo de reserva.....	40:000\$000
Lucros e perdas.....	4:260\$260
	849:190\$260

S. E. O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. Francisco Cabral Peixoto, thesoureiro. — Carlos Tavares, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Tendo examinado toda a escripturação da Companhia Rio Predial, comprovada pelos documentos apresentados pelos Srs. directores, somos de parecer que deveis approvar o balanço e as contas referentes ao anno de 1919, quer pela clareza com que se acha discriminada a receita e despesa, quer pelo zelo e dedicação com que vem desempenhando os seus cargos os actuaes directores, solvendo com severa pontualidade todos os compromissos da companhia. O voto de approvação é, pois, da parte dos Srs. accionistas, a nosso ver, um acto de plena justiça.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — Alírio Herdy Alves. — Raphael Gonçalves Duarte Ribeiro. — M. J. Carneiro Junior.

S. A. Fabrica Hurlimann

ACTA DA 7ª ASSEMBLEIA GERAL (EXTRAORDINARIA) DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA HURLIMANN, REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919.

A's onze horas do dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, na sede social, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, reunidos os accionistas conforme a lista de presença, representando todo o capital social e portanto numero legal de ações para se realizar a assembleia geral extraordinaria, aclamado o Sr. João Dale, presidente da sociedade, abriu a sessão, convidou para secretarios da mesa os Srs. Heitor Machado dos Santos, Werneck e

H. Robertson, que occuparam os seus cargos, e disse que, conforme o annuncio publicado no *Diário Official* de 25 e 31 do corrente mez e a deliberação tomada na assembleia geral extraordinaria realizada em 23 do corrente, a presente assembleia tinha por fim tomar conhecimento do laudo dos louvados indicados para constarem a existência dos augmentos e melhoramentos feitos na fabrica e darem os fundamentos do seu parecer sobre o respectivo valor indicando-o sob o ponto de vista tecnico e commercial; verificar a planta que accompanha esse laudo e resolver afinal sobre o augmento e distribuição do capital, conforme proposta da directoria, approvada pelo conselho fiscal, e já submettida aos Srs. accionistas na referida assembleia de 23 do corrente. Exhibida a planta, procedeu-se, em seguida á leitura do laudo que é do teor seguinte: «Os abaixo assignados, nomeados pela assembleia geral extraordinaria da S. A. Fabrica Hurlimann no dia 23 de dezembro de 1919, para avaliar a fabrica, edificios e outros bens da mesma companhia, situados em Curitiba, apresentamos seu laudo pela forma seguinte:

Valor de edificios com machinismos, alicerces e outros bens: letra da planta junto

	Contos
A 1. Fabrica preparo de madeira	155
A 2. Armazem	20
A 3. Edificio caldeiras, machinas a vapor e electricidade, chaminée e officina mecanica	320
A 4. Laboratorio e composição	20
B. Fabrica de phosphoros, machinas, caixas e gavetas, machinas Auto, lixa, sellos e pacotes	500
C 1. Fabrica, latas e caixas	25
C 2. Armazem	10
D. Lavatorios	8
E. Armazem	8
F. Ferraria	7
G. Carpintaria	7
M. Casa porteiro	2
N. Lavatorios	2
P. Armazem e sala de refeição	12
Q. Escritorio e casa de morada	20
Terrenos com desvios, tanques cereas	200
	4.107
R. Casa operarios	4
S. Item item	2
Total contos.....	1.113

Curitiba, 27 de dezembro de 1919.
Total: mil cento e treze contos de réis.
— William Frisch, engenheiro civil.
— Alfredo João Mayall. — Affonso Pinto Guimarães.

O Sr. presidente sujeitou á discussão e approvação o laudo e a planta supra mencionados e não havendo quem pedisse a palavra declarou-os unanimemente approvados, tendo se absteido de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. O Sr. presidente declarou que, de accordo com o laudo que acabava de ser approvado, o valor dos edificios, machinismos, terrenos, casas e mais bens descriptos no laudo importavam em mil cento e treze contos de réis (réis 1.113:000\$), e que estando elles no activo da sociedade, como consta de seus livros, representados

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

pela quantia de quinhentos e vinte e oito contos oitocentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta réis (réis 528.816\$560), verificava-se um augmento de valor de quinhentos e oitenta e quatro contos cento e cinquenta e tres mil quatrocentos e quarenta réis (réis 584.153\$410), accrescentando, que convindo ser do réis 550.000\$ (quinhentos e cinquenta contos de réis) a parte do augmento do capital a realisar em dinheiro, havia uma differença de quarenta contos oitocentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta réis (40.816\$560), sobre o projectado augmento de capital para mil e oitocentos contos de réis (1.800.000\$), pelo que consultava a assembleia a respeito. O Sr. Henry J. Lynch, tomando a palavra, propoz que a differença de quarenta contos oitocentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta réis (40.816\$560), fosse tirada do Fundo de Reserva, sobre o que consultada a assembleia assim deliberou unanimemente, ainda se abstenendo de votar os directores e membros do conselho fiscal. O Sr. presidente declarou, então, que a quota em dinheiro, na importância de quinhentos e cinquenta contos de réis (550.000\$), necessitaria para elevar o capital a mil e oitocentos contos de réis (1.800.000\$), estava, de facto, subscripta desde que os Srs. accionistas acceptassem a declaração que havia sido feita á directoria pela Companhia Fiat Lux de que subscriveria essa parte do capital. Consultada a assembleia a respeito e accepta a proposta da Companhia Fiat Lux, foi por esta subscripta a quantia de quinhentos e cinquenta contos de réis (550.000\$), representada por duas mil setecentas e cinquenta (2.750) acções «ao portador». Declarou o Sr. presidente, que os mil cento e treze contos de réis (1.113.000\$), em que foram avaliados os bens constantes do laudo, mais os quarenta contos oitocentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta réis (40.816\$560) tirados do Fundo de Reserva pela resolução anterior desta assembleia, representavam um real augmento de seiscentos e vinte e cinco contos de réis (625.000\$) por valorização, correspondente a tres mil cento e vinte e cinco (3.125) acções que poderão ser distribuidas aos possuidores de capital

primitivo da sociedade na proporção de uma nova acção para cada uma das possuidas, o sujeito essa indicação á assembleia, que unanimemente a approvou. Em seguida o Sr. presidente mandou proceder a leitura do conhecimento do deposito feito no Banco do Brasil da decima parte do capital de 550.000\$ subscripto em dinheiro, que é do teor seguinte: «Banco do Brasil — Endereço telegraphico «Satellite» — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919. Réis 55.275\$000. Recebemos do Sr. director presidente da S. A. Fabrica Hurlimann a quantia de cinquenta e cinco contos duzentos e setenta e cinco mil réis, sendo: 55.000\$000 correspondente a 10 % s/ Rs. 550.000\$000 parte em dinheiro do augmento do capital dessa companhia; Rs. 275\$ n/ commissão de 1/2 % sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil — Berquó, thesoureiro. (Continha em carimbo a palavra unico e dois carimbos de data e isenção de sello do referido Banco)». Em seguida o Sr. presidente, declarou que, satisfeitas todas as formalidades legais para o augmento do capital da sociedade, havia que, em consequencia, ser modificado o artigo 5º dos Estatutos sociais, cuja redacção propoz passasse a ser a seguinte: «Artigo 5º. O capital da sociedade é de 1.800.000\$ (mil e oitocentos contos de réis), dividido em 9.000 (nove mil) acções de duzentos mil réis cada uma, todas «ao portador», sem prejuizo do que fica determinado no artigo seguinte» e sujeitou-a á approvação da assembleia, que unanimemente ratificou essa indicação. Pelo Sr. presidente foi então dito que estando satisfeitos todos os fins da presente reunião, mandava, na forma da lei, lavrar esta acta em duplicata para ser assignada por todos os presentes, afim de um dos exemplares ser archivado na Junta Commercial desta capital. Agradeceu a presença dos Srs. accionistas e levantou a sessão. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — João Dale, — Director. Machado dos Santos Werneck. — H. Robertson. — Pela companhia Fiat Lux, H. J. Lynch, director thesoureiro. — G. Hayward. — Th. Fierz. — Manoel José da Cunha Osorio. — Alfredo dos Santos Romano. — G. L. Chandler.

EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUTOS QUIMICOS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 1920

Aos doze de janeiro de 1920, ás quatro horas da tarde, reunidos á rua do Ouvidor n.º 76, 1º andar, os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade do capital social, á abertura da sessão pelo director Sr. Jorge Pinto Lisboa, que convidou para presidir a o accionista Dr. José Saboia Viçoso de Mello, o qual assumindo a presidencia, convidou para secretario o accionista Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Mello. Declara o Sr. presidente que os fins da presente reunião constam dos convites para ella, enviados aos accionistas, que foi lido pelo Sr. secretario, estando assim redigido: «Convido os Srs. accionistas da Empresa Brasileira de Productos Químicos para uma assembleia geral extraordinaria, no dia 12 de janeiro proximo futuro, ás quatro horas da tarde, na rua do Ouvidor n.º 76, 1º andar, afim de deliberarem sobre o augmento do capital social, conforme proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, que ficam na sede social á disposição dos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — Jorge Pinto Lisboa, director». A convição do Sr. presidente o secretario da mesa passa a ler os seguintes documentos: «Proposta para augmento de capital — Srs. accionistas — Quando constituímos a nossa sociedade, embora nos animassem as mais fundadas esperanças de futuro desenvolvimento da empresa, não podíamos prever que tão de pressa se houvessem de ampliar os serviços e operações sociais, a ponto do nosso capital se manifestar insufficiente para attender á ampliação daquelles serviços. Foi o que occorreu, no entanto. Desta Capital e de varios Estados, como Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul, temos recebido encomendas de productos que não pretendiamos desde já fabricar, mas cuja fabricação, neste momento se apresenta, dadas as condições do mercado, como um negocio cuja oportunidade não se deve perder. Por isto já tivemos de arrendar um edificio mais espacoso para a nossa fabrica e deveremos proceder a installações novas, que demandam maior capital. Propomos por isto que seja augmentado de mais trinta contos de réis o capital social, sendo realizada a terça parte deste augmento no acto da sua subscripção, e o restante na medida das necessidades, conforme deliberarem em sessão conjunta a directoria e o conselho fiscal. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. (Assignado) Jorge Pinto Lisboa, Elysio Pereira Pinto. Seguiu-se o parecer do conselho fiscal, nos seguintes termos: Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empresa Brasileira de Productos Químicos, tomando em consideração a proposta da sua digna directoria para o augmento do capital social, e tendo examinado a sua scripturação, notadamente a correspondencia dos seus agentes no sul da Republica, são de parecer que é vantajosa a opportuna a approvação da mesma proposta. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. (Assignados) Carlos de Saboia Bandeira de Mello. — Rodrigo Victor Delamaro S. Paulo. — Adolpho Crespo de Lemos». Posta em discussão a proposta e depois de terem sido prestados pela directoria e pelos membros do con-

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Fabricas	5.783.700\$362
Edificios e terrenos.....	951.722\$988
Canalização d'agua.....	334.769\$960
Casas para operarios.....	333.920\$866
Manufacturas.....	1.603.918\$146
Algodão e fios sobre machinas.....	601.419\$762
Almoxarifado o algodão em rama.....	934.772\$422
Armazem.....	31.508\$704
Titulos do credito.....	1.050\$000
Obrigações a receber.....	476.582\$030
Bancos.....	216.869\$570
Imposto do consumo, sellos em ser.....	1.198\$490
Contas correntes.....	472.951\$039
Caixas.....	24.036\$860
Diversas contas.....	20.209\$110
Réis	11.833.757\$539

Passivo

Capital.....	3.000.000\$000
Emprestimo por debentures.....	1.875.000\$000
Fundo de reserva.....	300.000\$000
Fundo de reserva conta especial.....	598.330\$783
Fundo de deterioração.....	279.501\$923
Amortização de debentures.....	280.000\$000
Juros de debentures.....	42.150\$330
Salarios.....	86.025\$560
Obrigações a pagar.....	3.214.887\$430
Lucros suspensos.....	727.337\$196
Titulos descontados.....	416.886\$160
Antonio Fernandes dos Santos, c/ adeantamentos.....	434.717\$468
Credores diversos.....	772.412\$533
Diversas contas.....	46.204\$200
Réis	11.833.757\$539

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Antonio Fernandes dos Santos, presidente. — H. A. Ferreira, guarda-livros.

folho fiscal varios esclarecimentos solicitados pelos Srs. accionistas, foi a mesma proposta sujeita á discussão (digo) á votação e unanimemente approvada. O Sr. presidente communicou á assemblea que o augmento de capital já havia sido totalmente subscripto, pelo que ia mandar ler a lista dos subscriptores e o conhecimento do deposito da decima parte do capital subscripto. Pelo secretario foi lida a lista dos subscriptores, que vae adiante transcripta e o conhecimento do teor seguinte: Banco do Brasil — Endereço: Telegraphico, Satellite, Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. Réis 3:015\$000. Recebemos do Sr. Jorge Pinto Lisboa, director da Empresa Brasileira de Productos Chimicos, a quantia de tres contos e quinze mil réis, sendo 3:000\$ correspondente a 10% sobre 30:000\$, valor do augmento do capital dessa empresa e Rs. 15\$ recommissão de 1/2% sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. — Pelo Banco do Brasil, Berquó, thesoureiro. Finda a leitura, o Sr. presidente declarou que se ninguém mais quizesse a palavra ia suspender a sessão para lavrar-se a acta. O accionista Sr. Jorge Pinto Lisboa, pedindo a palavra, disse, então, que para melhor esclarecimento do dispositivo constante do art. 9º dos estatutos, se acrescentasse a este artigo um paragrapho que seria assim redigido: «Paragrapho unico. São constituirão em obrigação a sociedade os documentos firmados por ambos os directores». Posta em discussão a proposta de inserção desse paragrapho nos estatutos, e sujeita em seguida á votação, foi unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assemblea. Do que eu, Carlos de Saboia Bandeira de Mello, secretario da mesa, lavrei a presente acta, que vae por mim subscripta e assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Carlos de Saboia Bandeira de Mello. — José Saboia Viriato de Medeiros. — Ernestina Vaschetti. — Elysario Pereira Pinto. — Jorge Pinto Lisboa, por Jorge Pinto & Comp. — Rodrigo Victor Delamare São Paulo. — Feliciano Bermudez.

Lista de subscriptores de acções para augmento do capital da Empresa Brasileira de Productos Chimicos

- 1º. Elysario Pereira Pinto, cem acções, vinte contos de réis;
- 2º. Ernestina Vaschetti, cincoenta acções, 10:000\$000.

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal

1ª secção — Certifico que por despacho da Junta Commercial, de 22 de janeiro de 1920, se archivaram nesta repartição, sob n. 5.274, os seguintes documentos referentes á Empresa Brasileira de Productos Chimicos, a saber: Acta da assemblea geral extraordinaria, realizada em 12 do corrente, que approva o augmento do capital social, lista dos subscriptores das novas acções, lido do pagamento do sello, feito na Recebedoria do Districto Federal e uma publica forma do deposito de 10% sobre o augmento do capital, feito no Banco do Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — José Hygino de Araujo, 1º official. (Sobre uma estampilha federal de 50\$000). Visto. J. C. em 26 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Estava anexo o carimbo da Junta Commercial do Districto Federal).

SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA. BETTENFELD

ACTA DA ASSEMBLEA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 27 de dezembro de 1919, nesta cidade do Rio de Janeiro, no edificio do *Jornal do Commercio*, 3º andar, na sala da Camara Portuguesa de Commercio e Industria, ás 11 horas, presentes os accionistas que esta subscrevem, representando mais de dous terços do capital social, o incorporador Sr. J. Victorino Moreira expõe clara e precisamente que o fim da reunião é a organização da sociedade anonyma Companhia Bettenfeld e indica para dirigir os trabalhos o Sr. Dr. Edgard Ribas Carneiro, que, sendo aceito pelos demais accionistas, assumo a presidencia e convida para secretarios os Srs. Antonio Ribeiro Franca e Dr. João Rodrigues Lago, ficando assim constituída a mesa.

O Sr. presidente declara que se achá sobre a mesa a relação nominal dos subscriptores, pela qual se verifica que o capital social está completamente subscripto e bem assim um exemplar dos estatutos, firmado pela totalidade dos accionistas, documentos estes que são lidos pelo Sr. 1º secretario.

O Sr. presidente declara então que, sendo uma parte do capital representada pelos estabelecimentos industriais da fabrica Bettenfeld, sitos á rua da Real Grandeza n. 200 e Pinheiro Guimarães n. 36, com seus machinismos, accessorios, materiaes, terrenos, edificações, etc. ia proceder conforme determina o art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, nomeando louvados para procederem á avaliação desses bens.

O accionista Sr. commendador José Pereira de Souza, pedindo a palavra, indica para louvados os Srs. Drs. Helador de Mello e Gastão Bahiana e o Sr. Fortunato Buleão, cujos nomes são unanimemente aceitos pela assemblea, não tendo tomado parte nessa resolução os accionistas L. Bettenfeld & Sés Fils, por serem nella interessados.

Pelos louvados fallou o Sr. Fortunato Buleão, dizendo que aceitavam o encargo e pediam o prazo de 48 horas para apresentarem o seu laudo, prestado o compromisso legal, o que foi deferido.

Convidando os Srs. accionistas a novamente se reunirem no dia 30 do corrente ás 15 horas no edificio da Associação Commercial, na sala da Camara do Commercio Internacional do Brasil, afim de serem ultimados os trabalhos da constituição da companhia, o Sr. presidente levantou a sessão para se lavrada está acta, pelo Sr. 2º secretario, que lida e approvada, vae assignada por todos os presentes. — L. Bettenfeld & Sés Fils. — J. Victorino Moreira. — Augusto Lopes da Silveira. — Antonio Leite da Silva Garcia. — José Duarte Martins Caldeira. — Affonso Vizeu, por si e por procuração de Nestor de Barros e P. G. Meivelles. — J. C. Miranda & C. Limitada. — José Ratinho da Silva Carneiro. — Antonio H. de Souza Bandeira. — A. P. Kastrup. — Francisco José de Ma-

ruas. — Henrique Bragante. — João Reynaldo Coutinho. — José Pereira de Souza. — Antonio Ribeiro Franca. — Herbert Moses. — José Corrêa Ribeiro. — Ernesto de Oliveira Guimarães. — Antonio Teixeira Lopes. — José da Silva Simões. — Antonio Dias Garcia. — Jayme Lima da Cunha Souto-Maior. — Alberto Scabra, por procuração de J. Victorino Moreira. — A. Germano da Silva. — Fortunato Buleão. — Luiz Baptista Lopes. — Edgard Ribas Carneiro. — João Rodrigues do Lago.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA BETTENFELD — EM CONTINUAÇÃO.

Aos 30 dias de dezembro de 1919, reúnidos no edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, na sala da Camara de Commercio Internacional do Brasil, os Srs. accionistas, cujos nomes constam do livro de presença, representando mais de dous terços do capital social, assume a presidencia o accionista Sr. Dr. Edgard Ribas Carneiro, que convida para secretarios os Srs. Antonio Ribeiro Franca e Dr. João Rodrigues Lago, ficando assim constituída a mesa, nas mesmas condições da reunião anterior.

O Sr. presidente declara reaberta a sessão e, estando presente o Sr. Fortunato Buleão, convida-o a apresentar o laudo de avaliação, que vem assignado pelos tres louvados sem divergencia.

Pelo Sr. 1º secretario foi procedida á leitura do laudo, que é concebido nos seguintes termos:

Srs. accionistas — Nomeados em assemblea geral da Sociedade Anonyma Companhia Bettenfeld, de 27 do corrente, para procedermos á avaliação dos bens, moveis e immoveis, com que os Srs. L. Bettenfeld & Sés Fils entram para a constituição de sua parte do capital, declaramos aceitar esta incumbencia tomando o compromisso de bem servir e proceder com inteira justiça. Para este fim nos dirigimos á rua Pinheiro Guimarães n. 36, onde examinamos o que abaixo vae indicado, dando-lhe em seguida os respectivos valores, a saber:

Terreno

Um terreno com 28 metros de frente para a rua da Real Grandeza n. 200, com 147 metros de comprimento para o lado direito, e 133 metros pelo lado esquerdo, em ligação com outro terreno de nove metros de frente para a rua Pinheiro Guimarães n. 36, com 21 metros de comprimento pelo lado direito e 44 metros pelo lado esquerdo, tendo muro e grade de ferro para a rua da Real Grandeza, e bem assim, passeio de cimento em ambas as ruas. 100:000\$000

Edificações

Um edificio com 90 metros de comprimento

por 21 de largura, todo construído em estrutura de ferro e cimento armado, coberto de vidros e zinco ondulado, tendo na parte terrea um vasto espaço, onde estão installadas as principais máquinas, com uma plataforma, sobre columnas e vigas de ferro e cimento armado, onde se acham as máquinas accessorias. No andar terreo, existem mais oito espaços, salas divididas com paredes de cimento armado e portas de ferro, destinadas a pinturas, modelagens, depósitos, expedição, etc. Na parte que dá para a rua da Real Grandeza, este edificio tem um sobrado, também de cimento armado, assoalhado de xifolite, coberto de telhas francezas, com um grande salão para desenho. Existe mais uma construção de cimento, armado, coberto de zinco ondulado, formando angulo de toda a parte interna do terreno, tendo uma grande parte coberta, para depósito de madeiras cortadas e garage e bem assim duas outras partes fechadas, sendo a primeira destinada a almoxarifado, e outra, que é occupada pelos transformadores da electricidade. Todo o terreno entre os edificios está calçado a paralelepípedos de granito . . .

Predio

Um predio com frente para a rua Pinheiro Guimarães n. 36, com com dous pavimentos, construído de pedra, cal, cimento, tijolo e madeira de lei, tendo um pavimento terreo com duas salas, cozinha, banheiro, latrina, lavadouro e pequeno pátio e outro pavimento de sobrado com dous quartos, salão, sala de jantar, cozinha, despensa, banheiro e latrina, installações electricas e sanitarias, etc. . .

Machinismos

Um aparelhamento completo de machinas para serrar e preparar madeiras, todas ellas completamente novas, do fabricante Panhard & Lavassor, de Paris, constando de uma grande serra de fita para toras com respectivo guindaste; quatro serras de fita menores; oito grandes machinas para aplainar, fazer caixilhos, venezianas e outros mistérios; cinco machinas para

amolhar laminas, serras e outras partes das machinas principais; bancas, forjas, correias, transmissões e accessorios para o machinismo em geral. Todas estas machinas já estão assentes em fundações especialmente preparadas, com excepção da grande serra, ainda encaixotada, mas cuja fundação, também já está preparada. . .

Motores

Quatorze motores electricos, da General Electric Company, inteiramente novos e em perfeito estado, acompanhados dos respectivos accessorios, como sejam: cabos, tubos condutores, quadros de distribuição, interruptores, etc. a saber: um de 50 HP; dous de 10 HP; dous de 7 1/2 HP; dous de 5 HP; cinco de 4 HP; um de 3 HP; e um de 2 HP . . .

Modelos

Um grande lote de modelos em gesso para decorações de estuque . .

Diversos

Diversos lotes de materias, como sejam: cimento branco, gesso, tintas, ferragens, pedra pomme, etc., e bem assim ferramentas, escadas, pregos, parafusos, brochas, escovas, etc. . .

Importa a avaliação total na quantia de seiscentos e trinta contos de réis. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Heitor de Mello. — F. Bulcão. — Gastão Bahiana.

O Sr. presidente declara que está em discussão o laudo dos Srs. ouvados em todos os seus termos e conclusões; não havendo quem pedisse a palavra, foi ella encerrada e, posto em votação, foi unanimemente approved sem modificação alguma.

Em seguida o Sr. presidente manda o Sr. 1.º secretario ler o seguinte documento, provando o deposito de 10 % sobre a parte em dinheiro do capital. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919. Rs. 57:285\$000. Recebemos dos Srs. Marcel Bettenfeld, J. Victorino Moreira

e Augusto Lopes da Silveira, incorporadores da S. A. Companhia Bettenfeld, a quantia de cincoenta e sete contos duzentos e oitenta e cinco mil réis, sendo Rs. 57:000\$000 correspondentes a 10 % do Rs. 570:000\$000 capital em dinheiro com que se constituo essa companhia, e Rs. 285\$000 nossa comissão de 1/2 % sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil. — Derqué, thesoureiro.

O Sr. presidente declara que apezar de na assembléa anterior terem sido lidos os estatutos, que aliás estão assignados pela totalidade dos Srs. accionista, ainda assim os sujeita á discussão, pedindo a todos os presentes que se pronunciassem a respeito. Não havendo quem pedisse a palavra foi encerrada a discussão e os estatutos unanimemente approved.

O Sr. presidente tendo declarado que estavam cumpridas todas as formalidades legais, proclama definitivamente constituída a Sociedade Anonyma Companhia Bettenfeld e dá posse á primeira directoria:

Director-presidente, Marcel Bettenfeld.

Director-secretario, Augusto Lopes da Silveira.

Conselho fiscal:

Afonso Vizeu.

José Victorino Moreira.

José Rainho da Silva Carneiro.

Supplentes:

Francisco José de Moraes.

José Duarte Martins Caldeira.

João Reynaldo de Faria.

Nada mais havendo a tratar, nem quem pedisse a palavra, o Sr. presidente agradece a cooperação de seus companheiros de mesa, encerra a sessão e manda lavrar esta acta pelo 2.º secretario; a qual, approved, vai assignada por todos os presentes. — L. Bettenfeld & Srs Fils. — J. Victorino Moreira. — Augusto Lopes da Silveira. — Antonio Leite da Silva Garcia. — José Duarte Martins Caldeira. — Affonso Vizeu. — Nestor de Barros, por procuração Affonso Vizeu. — P. G. Meirelles, por procuração, Affonso Vizeu. — J. C. Miranda & C.º Limitada. — Antonio H. de Souza Bandeira. — A. P. Kastrup. — Francisco José de Moraes. — Henrique Bragança. — João Reynaldo de Faria. — José Pereira de Souza. — Antonio Ribeiro França. — Herbert Moses. — A. Germano da Silva. — José Corrêa Ribeiro. — Ernesto de Oliveira Guimarães. — Antonio Teixeira Lopes. — José da Silva Simões. — Antonio Dias Garcia. — Jayme Lino da Cunha Sotto-Maior. — Alberto Scabra, por procuração, J. Victorino Moreira. — José Pereira Gomes Sarai. — Fortunato Bulcão. — Luiz Baptista Lopes. — Edgard Ribas Carneiro. — João Rodrigues do Lago.

70:000\$000

30:000\$000

10:000\$000

10:000\$000

630:000\$000

370:000\$000

40:000\$000

Lista dos subscriptores de ações da Companhia Bettenfeld

1. A. Ch. Kiefer.....	25	5:000\$000	2:000\$000
2. Affonso Vizeu.....	100	20 0 0\$000	3 000\$000
3. Alberto Scabra (Dr.).....	50	10 000\$000	4:000\$000
4. Alexandre Herculanio Rodrigues.....	10	2 000 000	800\$000
5. Alvaro de Carvalho e Souza.....	5	1:000 000	40 \$ 00
6. Alvaro Gonçalves Gomes.....	25	5:000 000	2:000\$000
7. Americo Rodrigues.....	5	1:000 000	400\$000
8. Antonio Alves Pinto Martins.....	10	2:000\$000	800\$000
9. Antonio Carneiro do Vasconcellos.....	30	10:000 000	4:000\$000
10. Antonio Carvalho da Rocha Mascarenhas.....	15	3:0 0\$000	1:200\$000
11. Antonio Dias Garcia.....	50	10:00 000	4 000\$000
12. Antonio Germano da Silva.....	250	50:00 000	20 000\$000
13. Antonio H. de Souza Bandeira (Dr.).....	10	2:000\$000	800\$000
14. Antonio José Duarte.....	25	5:00 000	2:000\$000
15. Antonio Leite da Silva Garcia.....	50	10:000 000	4:000\$000
16. Antonio Ribeiro França.....	25	5:0 0 000	2:000\$000
17. Antonio Teixeira Lopes.....	100	20.000\$000	8:000\$000

18. Arthur Paulo Kastrup.....	50	10:000\$000	4:000\$000
19. Augusto Lopes da Silva.....	150	30:000\$000	12:000\$000
20. Augusto Soares de Vasconcellos.....	125	25:000\$000	10:000\$000
21. Barão de Oliveira Castro.....	5	1:000\$000	400\$000
22. Bernardo José de Figueiredo.....	25	5:000\$000	2:000\$000
23. Bernardino Martins Gomes.....	10	2:000\$000	800\$000
24. C. P. Juliao de Baere.....	5	1:000\$000	400\$000
25. Carlos Duarte de Oliveira.....	15	3:000\$000	1:200\$000
26. Carlos de Figueiredo (Dr.).....	25	5:000\$000	2:000\$000
27. Carlos Zenha Placido.....	25	5:000\$000	2:000\$000
28. Cezar Augusto Borges Palhares.....	25	5:000\$000	2:000\$000
29. Cornelio Marcondes da Luz.....	5	1:000\$000	400\$000
30. Domingos da Silva Pinho.....	5	1:000\$000	400\$000
31. E. P. Matheson.....	5	1:000\$000	400\$000
32. Edgar Ribas Carneiro (Dr.).....	25	5:000\$000	2:000\$000
33. Ercole Giannini.....	10	2:000\$000	800\$000
34. Ernesto de Oliveira Guimarães.....	5	1:000\$000	400\$000
35. F. Rolla.....	10	2:000\$000	800\$000
36. Felicie Carvalho (D.).....	10	2:000\$000	800\$000
37. Fortunato Bulcão.....	20	4:000\$000	1:600\$000
38. Francisco Eugenio Leal.....	10	2:000\$000	800\$000
39. Francisco José de Moraes.....	100	20:000\$000	8:000\$000
40. Francisco Pereira dos Santos.....	25	5:000\$000	2:000\$000
41. Francisco Pinto da Silva Oliveira.....	25	5:000\$000	2:000\$000
42. Gabriel Marques Carregal.....	10	2:000\$000	800\$000
43. Galeno Gomes.....	5	1:000\$000	400\$000
44. Guiomar Christovão Fernandes (D.).....	10	2:000\$000	800\$000
45. Guilherme Guinle (Dr.).....	25	5:000\$000	2:000\$000
46. Henrique Bragante.....	100	20:000\$000	8:000\$000
47. Herbert Moses (Dr.).....	25	5:000\$000	2:000\$000
48. Humberto Taborda.....	5	1:000\$000	400\$000
49. J. C. Miranda & Comp., Ltd.....	50	10:000\$000	4:000\$000
50. Jayme C. L. de Vasconcellos.....	5	1:000\$000	400\$000
51. Jayme Carlos Nobre de Oliveira.....	25	5:000\$000	2:000\$000
52. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior.....	50	10:000\$000	4:000\$000
53. Jayme Ramos.....	5	1:000\$000	400\$000
54. João Ignácio Monteiro.....	10	2:000\$000	800\$000
55. João Reynaldo de Faria.....	25	5:000\$000	2:000\$000
56. João Rodrigues do Lago (Dr.).....	5	1:000\$000	400\$000
57. Joaquim Ferreira Coelho.....	10	2:000\$000	800\$000
58. Joaquim Pedro do Couto Pereira.....	50	10:000\$000	4:000\$000
59. José Antonio Martins.....	10	2:000\$000	800\$000
60. José Bruno Nunes.....	25	5:000\$000	2:000\$000
61. José Corrêa Ribeiro.....	50	10:000\$000	4:000\$000
62. José Duarte Martins Caldeira.....	50	10:000\$000	4:000\$000
63. José Fabrino de Oliveira.....	5	1:000\$000	400\$000
64. José Joaquim Lopes.....	25	5:000\$000	2:000\$000
65. José Lopes.....	10	2:000\$000	800\$000
66. José Pereira Gomes Saraiva.....	50	10:000\$000	4:000\$000
67. José Pereira de Souza, comm.....	10	2:000\$000	800\$000
68. José Rainho da Silva Carneiro.....	50	10:000\$000	4:000\$000
69. José Ramos da Cunha Braz.....	25	5:000\$000	2:000\$000
70. José da Silva Simões.....	50	10:000\$000	4:000\$000
71. José Victorino Moreira.....	100	20:000\$000	8:000\$000
72. L. Bettenfeld & Srs Fils.....	3.150	630:000\$000	252:000\$000
73. Luiz Antônio Machado.....	5	1:000\$000	400\$000
74. Luiz Baptista Lopes.....	100	20:000\$000	8:000\$000
75. Luiz Camuyrano.....	10	2:000\$000	800\$000
76. M. Mattos Fonseca.....	5	1:000\$000	400\$000
77. Manoel Dias Garcia.....	25	5:000\$000	2:000\$000
78. Manoel F. de Azevedo Garcia.....	10	2:000\$000	800\$000
79. Nestor de Barros.....	75	15:000\$000	6:000\$000
80. Othon Leonardos.....	5	1:000\$000	400\$000
81. P. G. Meirelles.....	75	15:000\$000	6:000\$000
82. Raul Senra.....	5	1:000\$000	400\$000
83. Raul Meirelles Reis.....	5	1:000\$000	400\$000
84. S. L. de Souza Araujo.....	25	5:000\$000	2:000\$000
85. Ulysses Maciel de Oliveira.....	10	2:000\$000	800\$000
86. Visconde de Moraes.....	100	20:000\$000	8:000\$000
	6.000	1.200:000\$000	480:000\$000

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA BETTENFELD

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica organizada a Sociedade Anonyma Companhia Bettenfeld, que se regerá pelos presentes estatutos e de accordo com as leis em vigor.

Art. 2.º A Sociedade Anonyma Companhia Bettenfeld terá seu domicilio, sede e foro juridico na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º A duração da sociedade será pelo prazo de trinta annos a contar da

data da installação, podendo tal prazo ser prorrogado, si assim entender a assembléa geral dos accionistas, expressamente convocada para resolver sobre o assumpto seis mezes antes da expiração do dito prazo.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL, FINS DA COMPANHIA E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 4.º O capital da companhia será de mil e duzentos contos de réis, dividido em seis mil acções de 200\$ cada uma, sendo 630:000\$, representados

pelos estabelecimentos Bettenfeld, terrenos, construções, machinismos, molinos e materias existentes, as ruas Real Grandeza n. 200 e Pinheiro Guimarães n. 36 e mais 570:000\$ em dinheiro.

Art. 5. Os accionistas realizarão no acto da subscrição, 40 % do capital e o restante em parcelas de 20 %, com intervallos nunca menores de 60 dias.

Art. 6.º A companhia tem por fim a fabricação e venda de moveis de arte, revestimento e decoração de edificios, trabalhos em staff, estuque simili-pierre, marmore, etc., pintura e tapeçaria, bem como tudo quanto diz respeito a decoração e ornamentação em geral, inclusive a fabricação de lustres e arandelas e também o commercio de objectos de arte e antiguidades.

Paragrapho unico. A todo o tempo que a directoria julgue util, poderá estabelecer depósitos e salas de exposição no centro commercial desta cidade, bem como succursaes nos Estados ou no estrangeiro.

Art. 7.º Os lucros liquidos que se verificarem no fim de cada semestre (30 de junho e 31 de dezembro), terão as applicações seguintes:

5 % para incorporadores;
20 % bonificação da directoria;
75 % para fundo de reserva e dividendo aos accionistas na proporção que fôr determinada pela directoria e pelo conselho fiscal.

Art. 8.º Quando a importancia do fundo de reserva fôr igual á do capital social a assembléa geral resolverá qual o destino que se lhe deva dar.

Art. 9.º Os dividendos não reclamados dentro de quatro annos, prescreverão em beneficio do fundo de reserva.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A administração da companhia será exercida por uma directoria composta de dous membros, eleitos de cinco em cinco annos, pela assembléa geral, podendo ser reeleitos, sendo um director-presidente e outro director-secretario.

Art. 11. Os cargos de «technico» o «thesoureiro» poderão ser desempenhados por qualquer dos directores, presidente ou secretario, sendo suas attribuições determinadas em reunião conjunta da directoria e do conselho fiscal.

Art. 12. Cada director prestará dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que fôr eleito, a caução de 50 acções da companhia, as quaes ficarão inalienaveis durante a sua gestão.

Art. 13. A directoria compete:

a) nomear e demittir todos os empregados da companhia, estabelecer as condições de trabalho e fixar-lhes ordenados;

b) dirigir todos os negocios da companhia, de conformidade com os presentes estatutos e mais resoluções da assembléa;

c) fazer contractos e todos os actos regulares do commercio, dentro da letra dos estatutos;

d) convocar o conselho fiscal e assembléas, sempre que se fizerem necessarias;

e) propôr á assembléa geral todas as medidas de caracter economico que julgarem opportunas ao desenvolvimento e prosperidade da companhia.

Art. 14. A directoria não poderá adquirir, vender ou onerar de qualquer

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

forma nenhuma propriedade da companhia nem determinar obras de importância, sem autorização do conselho fiscal, fornecendo para este fim, todas as informações, plantas, projectos e organogramas para que elle se pronuncie.

Art. 15. Ao director presidente compete:

a) como órgão official da directoria, representá-la em juízo ou fóra d'elle, podendo constituir mandatário;

b) assignar com o outro director os papeis e documentos que envolverem a responsabilidade da companhia;

c) substituir o director secretario em seus impedimentos temporarios.

Art. 16. Ao director-secretario, compete:

a) dirigir todo o serviço de contabilidade e expediente da parte propriamente commercial;

b) firmar com o presidente os papeis e documentos que envolvam a responsabilidade da companhia;

c) redigir as actas de sessão da directoria e as das sessões conjuntas desta com o conselho fiscal;

d) substituir o director-presidente em seus impedimentos temporarios.

Art. 17. Os contractos feitos pela companhia serão considerados validos, quando firmados pelos dous directores.

Art. 18. Cada director vencerá os honorarios de 2:000\$ mensaes e mais, metade da bonificação a que se refere a segunda parte do art. 7º.

Art. 19. No impedimento temporario de um director, será elle substituido pelos membros do conselho fiscal na ordem da eleição.

§ 1.º O director que esteja sendo substituido, perderá a importância de seus honorarios em beneficio de quem desempenhar suas funções.

§ 2.º Si o impedimento fôr além de 90 dias, tambem perderá em favor do mesmo, a importância da bonificação do artigo 7º.

§ 3.º Não se considerará impedido o director que esteja ausente a serviço da companhia e em tal caso não perderá nenhuma de suas vantagens.

§ 4.º O director que accumular as funções do outro, quando ausente em serviço, não terá direito a nenhuma remuneração extraordinaria por isto.

Art. 20. O director que se tiver ausentado poderá reassumir o seu cargo e exercer suas funções, logo que isto lhe seja possivel.

Art. 21. Considerar-se-ha vago o cargo de director, por sua morte, renuncia expressa, falta de prestação da caução em tempo opportuno, abandono do cargo ou destituição pela assembleia geral.

Paragrapho unico. Entende-se por abandono do cargo, o seu não exercicio, sem motivo justificado por mais de 30 dias.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, todos accionistas, possuindo no minimo 25 acções cada um, os quaes serão eleitos annualmente, na mesma sessão em que fôr approvedo o relatório da directoria.

Art. 23. O conselho fiscal exercerá o mandato durante um anno, podendo ser reeleito e reunir-se-ha regularmente uma vez por mez, ou extraordinariamente, quando convocado pela directoria.

Art. 24. A assembleia geral compo-se-se de accionistas em numero legal e regularmente convocados.

Art. 25. Aberta a sessão da assembleia por um dos directores, este convidará um accionista para presidir os trabalhos que, sendo aceito, nomeará dous secretarios para completar a mesa.

Art. 26. A assembleia geral ordinaria será realizada uma vez por anno no correr do mez de fevereiro, sendo convocada com 15 dias de antecedencia, por annuncios no *Diário Official* e outro jornal de grande circulação, deliberando sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e quaesquer outros assumptos de interesse da companhia.

Art. 27. As assembleias geraes extraordinarias serão realizadas quando se fizerem necessarias, sendo convocadas com oito dias de antecedencia, indicando o assumpto especial da convocação e não sendo permitido tratar de outros.

Art. 28. As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria relativa de votos, tendo cada grupo de cinco acções direito a um voto até o maximo de 200 votos para um só accionista.

Art. 29. A assembleia considerar-se-ha legitimamente constituida quando concorrerem accionistas que representem no minimo a quarta parte do capital social, salvo os casos previstos em lei.

Art. 30. Compete privativamente á assembleia geral:

a) exercer as attribuições que lhe são conferidas pelos estatutos;

b) deliberar livremente sobre todos os negocios da companhia e actos que lhe interessem, em poder soberano, ouvidos previamente a directoria e conselho fiscal;

c) eleger a directoria e fiscaes;

d) destituir os directores e fiscaes no caso de se verificar de sua parte a pratica dolosa ou culposa de qualquer acto, que possa prejudicar os interesses e renome da companhia ou que não tenham observado a letra dos estatutos ou resoluções da assembleia.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 31. Fica a primeira directoria autorizada a effectuar todas as despesas necessarias para a organização da companhia de maneira a que se ache aparelhada a exercer a sua actividade no menor prazo.

Art. 32. A primeira directoria da companhia, que extraordinariamente funcionará pelo prazo de seis annos, será constituida pelos Srs.:

Marcel Bettenfeld, director-presidente;

Augusto Lopes da Silveira, director-secretario.

E o conselho fiscal pelos Srs.:

Afonso Vizeu;

José Victorino Moreira;

José Rainho da Silva Carneiro;

E os supplentes pelos Srs.:

Francisco José de Moraes;

José Duarte Martins Caldeira;

João Reynaldo de Faria.

Os abaixo assignados, accionistas da Companhia Bettenfeld, aceitam os presentes estatutos e lhes dão plena e geral approvação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1919. — *L. Bettenfeld & Ses fils*, representados pelo socio M. Bettenfeld. — José Victorino Moreira. — Augusto Lo-

pes da Silveira. — Affonso Vizeu, por si e por procuração de Nestor de Barros e P. G. Meirelles. — José Duarte Martins Caldeira. — Francisco Pinto da Silva Oliveira. — Ercole Gianini. — F. Rolla. — Luiz Baptista Lopes. — Carlos Duarte de Oliveira. — Antonio Dias Garcia. — Manoel Dias Garcia. — Antonio Leite da Silva Garcia. — João Ignacio Monteiro. — Raul Meirelles Reis. — Henrique Bragante. — Antonio Germano da Silva. — Francisco José de Moraes. — José Rainho da Silva Carneiro. — Arthur Paulo Kastrop. — Bernardo José de Figueiredo. — Antonio H. de Souza Bandeira. — Carlos Zenho Placido. — Americo Rodrigues. — José Pereira de Souza. — Antonio Ribeiro Franca. — João Rodrigues do Lago. — Visconde de Moraes. — Herbert Moses. — Joaquim Ferreira Coelho. — José Antonio Martins. — José Lopes. — Augusto Soares de Vasconcellos. — Francisco Eugenio Leal. — José Joaquim Lopes. — Felicie Carvalheiro. — José Fabrino de Oliveira. — Bernardino Martins Gomes. — Humberto Taborda. — M. de Mattos Fonseca. — Raul Senra, por procuração de José de Mello Senra e Antonio Madureira. — João Reynaldo de Faria. — José da Silva Simões. — Jayme C. L. de Vasconcellos. — Alvaro de Carvalho e Souza. — Cornelio Marcondes da Luz. — Jayme Ramos. — Alvaro Gonçalves Gomes. — Gabriel Marques Carregal. — Jayme Carlos Nobre de Oliveira. — Barão de Oliveira Castro. — Domingos da Silva Pinho. — Fortunato Bulcão. — Antonio Carvalho Rocha Mascarenhas. — Francisco Pereira dos Santos. — Carlos de Figueiredo. — Antonio Carneiro de Vasconcellos. — Guimaraes Christovam Fernandes. — Ernesto de Oliveira Guimarães. — Jayme Lino da Cunha Souto-Maior. — A. Ch. Kieffer. — J. C. Miranda & Comp., Limitada. — Edgard Ribas Carneiro. — Galeno Gomes. — Antonio Alves Pinto Martins. — Ulysses Maciel de Oliveira. — Luiz Antonio Machado. — Cezar Augusto de Borges Paixares. — Por procuração de José Bruno Nunes. — Olycio Nunes. — José Correia Ribeiro. — E. P. Matheson. — Antonio Teófilo Lopes. — José Ramos da Cunha Braz. — Por procuração de S. L. de Souza Araújo. — Francisco Pereira dos Santos. — Por procuração do Dr. Alberto Scabra. — J. Victorino Moreira. — José Pereira Gomes Sarauca. — Othon Leonards. — Antonio José Duarte. — Manoel F. Azeredo Garcia. — Guilherme Quinto. — C. P. Julião de Baere. — Luiz Camugnano. — Joaquim Pedro do Couto Pereira. — Alexandre Herculanio Rodrigues.

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 26 de janeiro de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n.º 5.267, os seguintes documentos referentes á Companhia Bettenfeld, sociedade anonyma, a saber: Actas das assembleias geraes de constituição realizadas em 27 e 30 de dezembro ultimos, estatutos, lista dos accionistas, publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do selo respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. — Assig. sobre estampilha de 50\$, João Hygino de Araujo, 1º official. Visto — J. C. em 27 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director.

Companhia Construtora e Empreiteira

ANNEXO N. 2

Relatório do anno de 1919

Srs. accionistas — Em cumprimento do estabelecido nos nossos estatutos e, de accordo com a lei das sociedades anonymas, é com immensa satisfação que, mais uma vez, submettemos á vossa approvação os actos da nossa gestão, effectuados até esta data.

Pelo balanço que agora offerecemos á vossa apreciação, pe-lereis verificar a exacta situação da companhia que, embora não seja das mais prosperas, contudo nos permite a distribuição do quarto dividendo, apesar tambem das grandes dificuldades com que continuamos a lutar, por não podermos augmentar o patrimonio da companhia, em virtude dos preços dos materiaes, que ainda se mantem bem elevados.

Os predios continuam alugados a antigos inquilinos e, por esse motivo, não nos tem sido possível augmentar os respectivos alugueis.

Entretanto, vamos envidar os nossos melhores esforços, para ver se podemos conseguir, no proximo anno, augmentar, tanto quanto seja possível, a renda da companhia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Antonio Cancelli, director-presidente. — Coronel Pedro Carlos de Andrade, director-secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Construtora e Empreiteira, tendo examinado detidamente o balanço e as contas apresentadas pela sua directoria, verificaram que tudo se acha na melhor ordem, sendo, pois, de parecer que sejam approvados, não só o balanço, como as referidas contas e actos de directoria.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920. — Dr. Alfredo Teixeira de Carvalho. — Luiz Pinto de Souza. — Jesuino de Oliveira.

ANNEXO N. 1

PLANO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA COMPANHIA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Valores adicionados ?	
Valor de 200 acções de 100\$ cada uma, depositadas pela directoria.....	20.000\$000
Móveis e utensilios ?	
Valor dos existentes.....	1.814\$100
Imoveis :	
Valor de terras de nossa propriedade.....	72.043\$050
Valor de predios de nossa propriedade.....	290.531\$500
	362.574\$550

Caixa :	
Dinheiro existente em cofre.....	50.233\$750
	434.042\$100

Passivo

Capital ?	
Valor de 4.000 acções de 100\$ cada uma, integralizadas.....	400.000\$000
Caução da directoria :	
Pelo que figura no activo.....	20.000\$000
Lucros e perdas :	
Saldo desta conta.....	380\$393
Fundo de reserva :	
Saldo desta conta.....	5.261\$702
Quarto dividendo :	
Saldo desta conta.....	9.000\$000
	434.042\$100

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Antonio Cancelli, director-presidente. — Coronel Pedro Carlos de Andrade, director-secretario. — Antonio Edmundo Falcão, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

Credito

Saldo de 31 de dezembro de 1918.....	4.374\$719
Al g. 1919	
Saldo desta conta.....	10.533\$000
	44.907\$719

Debito

Predio da rua das Laranjeiras n. 527:	
Pela apreciação que fazemos no valor deste predio.....	1.000\$000
Predio da rua das Laranjeiras n. 529:	
Pela depreciação que fazemos no valor deste predio.....	1.000\$000
Conservação dos predios:	
Saldo desta conta.....	55\$100
Despezas geraes:	
Saldo desta conta.....	478\$500
Impostos geraes:	
Saldo desta conta.....	2.973\$000
Ordenados :	
Saldo desta conta.....	1.200\$000
Imposto de dividendo :	
Saldo desta conta.....	800\$000
Fundo de reserva :	
Importancia de 10 % sobre 2.993\$100, lucro liquido deste semestre.....	299\$310
	7.806\$210
Saldo credor que passa para o segundo semestre de 1919.....	4.068\$338
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, NO SEGUNDO SEMESTRE DE 1919

Credito

Saldo de 30 de junho de 1919.....	4.068\$338
Alugueis:	
Saldo desta conta.....	15.296\$700
	19.365\$038

Debito

Predio da rua das Laranjeiras n. 527:	
Pela depreciação que fazemos no valor deste predio.....	1.000\$000
Predio da rua das Laranjeiras n. 529:	
Pela depreciação que fazemos no valor deste predio.....	1.000\$000
Despezas geraes:	
Saldo desta conta.....	719\$100
Ordenados:	
Saldo desta conta.....	1.200\$000
Conservação dos predios:	
Saldo desta conta.....	2.878\$900
Impostos geraes:	
Saldo desta conta.....	2.596\$000
Fundo de reserva:	
Importancia de 10 % sobre 5.902\$100, lucro liquido deste semestre.....	590\$210
Quarto dividendo:	
Pelo quarto dividendo a distribuir, relativo ao 2º semestre de 1919, na razão de 23250 por acção.....	9.000\$000
	18.984\$510
Saldo credor que passa para o primeiro semestre de 1920.....	380\$638

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Antonio Cancelli, director-presidente. — Coronel Pedro Carlos de Andrade, director-secretario. — Antonio Edmundo Falcão, guarda-livros.

Companhia União

Relatório a apresentar-se á assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas, a realizar-se em 1 de março de 1920

Srs. accionistas — E' esta a segunda vez no exercicio do mandato que, graças á vossa generosidade, novamente nos foi conferido em março de 1918, que vimos com o mais vivo prazer vos apresentar o relatório e contas de nossa gestão durante o anno findo de 1919.

Examinando os annexos, melhor que tudo, poderéis julgar si os nossos esforços tem correspondido á vossa expectativa. Por elles vemos que não só o dividendo nos dois semestres foi melhorado, como também attendeu-se ás verbas «fundo de reserva, lucros suspensos e material fluctuante». De nosso accerto, assim procedendo quanto a estas, facil é verificar si considerardes que subsistem os motivos já expostos no final do nosso ultimo relatório, com referencia á necessidade que tem a Companhia, para bem servir aos seus freguezes, de recorrer a elementos novos e melhorar os de que actualmente dispõe, o que até hoje ainda não o fizemos, devido, em parte, a certas dificuldades que temos encontrado, e em parte aos elevados preços do todo o material, actualmente.

Ainda assim, porém, o material fluctuante tem merecido especial attenção da directoria, que tem mandado nelle fazer as obras necessarias e indispensaveis á sua boa conservação.

E' o que temos a expôr, promptos a prestar-vos qualquer outro esclarecimento mais, que, porventura, seja necessario.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — *Mario Ilue*, director-presidente. — *Philippe Ilue*, director-gerente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Tendo examinado os livros da escripta, caixa, titulos e documentos da nossa Companhia União, tudo encontrámos em perfeita ordem, clareza e exactidão conferindo com os balanços que ora vos são apresentados pela digna directoria que, esmeradamente administrando os negocios desta empresa, mostra um gráo de franca prosperidade e segurança, que muito recommenda a sua competencia e dedicação.

Assim, são de parecer os membros do conselho fiscal, abaixo assignados, que sejam approvados e applaudidos os actos e contas

da digna directoria, relativos ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*. — *Julio Ribeiro de Castro*. — *Arthur Loureira Ferreira Chaves*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo	
Caixa.....	820\$160
Movéis do escriptorio.....	200\$000
Apólices geraes.....	3:710\$000
Material fluctuante.....	150:000\$000
Contas a liquidar, a receber.....	3:010\$000
London & River Plate Bank.....	46:22\$000
Accões em caução.....	10:000\$000
Immoveis.....	10:593\$000
Banco Português do Brasil.....	183:78\$700
Contas correntes.....	210:03\$172
Banco Pelotense.....	43:020\$830
	637:500\$162

Passivo

Capital.....	150:000\$000
Fundo de reserva.....	100:000\$000
Contas em liquidação.....	170:713\$172
Fundo de reserva-especial.....	440\$000
Bonificações.....	1:800\$000
Contas a liquidar, a pagar.....	51:190\$330
Caução da directoria.....	10:000\$000
Lucros suspensos.....	136:290\$190
Dividendos a pagar.....	12:126\$080
	637:500\$162

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *J. M. Carvalho*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Movéis do escriptorio.....	200\$000
Material fluctuante.....	150:000\$000
Accões em caução.....	10:000\$000
Immoveis.....	10:593\$000
Banco Português do Brasil.....	74:332\$100
Contas correntes.....	199:768\$272
Banco Pelotense.....	78:073\$300
Caixa.....	7:281\$530
Prom. do Thesouro ao Estado de S. Paulo.....	53:500\$000
Apólices federaes, 1917, ao port.	98:250\$000
Apólices geraes.....	3:710\$000
Contas a liquidar, a receber.....	2:010\$000
	668:598\$502

Passivo

Capital.....	150:000\$000
Fundo de reserva especial.....	110\$000
Bonificações.....	1:800\$000
Dividendos a pagar:	
Saldos dos semestres anteriores e não reclamados.....	666\$000
A distribuir este semestre.....	11:250\$000
	11:916\$000
Caução da directoria.....	10:000\$000
Lucros suspensos.....	168:201\$530
Fundo de reserva.....	140:000\$000
Contas em liquidação.....	170:713\$172
Contas a liquidar, a pagar.....	15:327\$850
	668:398\$502

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *J. M. Carvalho*, guarda-livros.

Sociedade Anonyma Mineração de Itajurá**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919**

Activo	
Productos de mineração.....	193:276\$750
Contractos de arrendamento.....	19:500\$000
Cessão de contractos e locação.....	3:951\$000
Bens do raiz.....	872\$000
Bemfeitorias.....	2:103\$600
Material.....	5:849\$700
Movéis e utensilios.....	442\$300
Semoventes.....	800\$000
Bemfeitorias no deposito.....	10:503\$870
Accões caucionadas.....	10:000\$000
Diversas contas.....	612:824\$535
Caixa.....	1:290\$705
	867:511\$100

Passivo

Capital.....	60:000\$000
Caução da directoria.....	10:000\$000
Diversas contas.....	791:511\$100
	867:511\$100

Francisco Eugenio Leal, director-presidente.

Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca»**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919****Activo**

Fabricas, machinismos, edificios e dependencias.....	7.049:081\$929
Terrenos e predios.....	1.934:993\$030
Panno manufacturado.....	3.523:931\$150
Algodão em rama e em processo.....	718:016\$640
Almoxarifado.....	1.150:214\$360
Movéis e semoventes.....	12:276\$710
Accões caucionadas.....	30:000\$000
Devedores de fazendas.....	569:923\$250
Devedores diversos.....	80:188\$120
Caixa.....	36:000\$250
	14.911:710\$030

Passivo

Capital.....	3.000:000\$000
Fundo de reserva.....	500:000\$000
Fundo de garantia.....	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo.....	900:000\$000
	4.700:000\$000
Fundo de reserva especial.....	1.343:802\$770
Empréstimo por debentures.....	2.918:800\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Contas correntes.....	3.679:803\$910
Férias — Saldo da de dezembro.....	48:721\$740
Amortização de debentures.....	110:800\$000
Juros de debentures não reclamados.....	5:238\$020
Juros de debentures a vencer-se — Dois mezes deste semestre.....	31:402\$670
Letras a pagar (algodão e sobressalentes).....	831:112\$300
Dividendos não reclamados.....	1:550\$300
5º dividendo a distribuir.....	216:000\$000
Lucros e perdas — Saldo desta conta.....	51:749\$020
	14.911:710\$030

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Os directores: *Alfred M. Oliver*. — *Dr. Lourival J. de M. Souza*. — *Dr. Leal* puldo de Bulhões.

ANNUNCIOS

Companhia Predial e Hypothecaria Federal

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados para a 5ª assembleia geral ordinaria, que terá lugar no dia 9 de fevereiro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 41, sobrado, para deliberarem sobre o relatório, prestação de contas da directoria e para or do conselho fiscal e tambem para arbitrarem os vencimentos dos directores e dos membros do conselho fiscal e elegerem dois directores e o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. (.)

Bem de Família

Adrião Arcacio Pereira de Figueiredo Junior, servindo interinamente o 1.º Officio de Netas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no fim e limento do tenente coronel Eduardo Carneiro de Mendonça:

Certifico que revendo o livro de notas numero cento e doze, deste cartorio, nelle á folha setenta e quatro verso, encontrei uma escriptura, lavrada em tres do corrente mez de janeiro, em virtude da qual o capitão-tenente João Paiva de Novaes e sua mulher D. Eduarda Rodrigues de Novaes instituíram como bem de família o preço e respectivo terreno, situado á rua Santa Sophia numero noventa e tres, freguezia do Engenho Velho, desta cidade, livre e desembaraçada de qualquer onus e adquiri o pela mesma escriptura. O referido é verdade, do que dou fé, sendo-me esta pedida por pessoa interessada. Rio de Janeiro, vinte e tres de janeiro de mil novecentos e vinte. Eu, Adrião Arcacio Pereira de Figueiredo Junior, tabelião interino, subscreverei e assigno. — *Adrião A. P. de Figueiredo Junior.*

Declaração

Paulo Walter, proprietario da «Garage Elite», tendo regressado da Europa e assumido novamente a direcção desta firma, declara que ficam de nenhum effeito as procurações outorgadas aos Srs. João Pinto de Araujo e Frank Meyer.

Companhia Calçado Cleveland

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria na sede da companhia, á rua Coronel Figueira de Mello n. 313, no dia 12 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao anno de 1919 e elegerem os membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. (.)

Companhia Calçado Cleveland

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, á rua Coronel Figueira de Mello n. 313, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. (.)

Nova Lei do Sello

Com um completo e minucioso indice alphabetico e remissivo, organizado pelo escriptuario do Thesouro Nacional, Affonso Duarte Ribeiro.

A venda por 3\$ em todas as livrarias.

Companhia Fabrica de Meias «Victoria»

DECIMO DIVIDENDO

Do dia 2 de fevereiro em diante paga-se o 10º dividendo correspondente ao 2º semestre findo, á razão de 10\$ por acção, no escriptorio á rua de S. Pedro n. 61.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. — *A directoria.*

Companhia Florestal Fluminense

Rua da Quitanda n. 88 — Sobrado

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — *A directoria.*

Companhia Santa Rita

Trapiches e Beneficiamento de cereaes

Tendo sido nomeados na assembleia geral de subscriptores effectuada no dia 12 do corrente, á rua do Rosario n. 74, sobrado, os louvados para avaliarem os bens da firma a Tullio & Comp., a serem incorporados na Companhia Santa Rita de Trapiches e Beneficiamento de Cereaes, fica convocada uma nova reunião para o dia 31 do corrente, sobrado, ás 16 horas, no mesmo local, afim de serem discutidos a avaliação, estatutos, e c.

Rio, 24 de janeiro de 1920. — *Os incorporadores.*

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede social, á rua General Camara n. 49, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno de 1919 findo.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — *F. D. Stock, presidente em exercicio.*

Sociedade Anonyma Mineração de Itajubá

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio social os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. — *Francisco Eugenio Leal, presidente.*

Companhia Industrial Sul Mineira

VIGESIMO DIVIDENDO

No escriptorio da companhia, nesta cidade, pagar-se-á, do dia 2 de fevereiro proximo futuro, em diante, o 20º dividendo á razão de 12 % ao anno ou 12\$ por acção.

Itajubá, 12 de janeiro de 1920. — *A directoria.*

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 27º DIVIDENDO

Do ordem do Sr. presidente, faço publico que, no dia 21 do corrente começará o pagamento do 27º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 10\$ por acção.

Este servico será feito da seguinte forma:

No dia 21—Letras A e B.

No dia 22—Letras C a I.

No dia 23—Letra J.

No dia 24—Letras K a Z.

Do dia 26 em diante o pagamento comprehendrá todas as letras.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920. — *O secretario, Tavares.*

Abrigo do Marinheiro

SESSÃO EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. almirante presidente, convio os Srs. membros do conselho deliberativo a se reunirem no dia 28 do corrente, ás 14 1/2 horas, na sede provisoria do Abrigo (Mosteiro de S. Bento), para autorizar de despezas e resolver assumptos de sua competencia.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1920. — *Eugenio da Rosa Ribeiro, secretario.* (.)

The Brazilian Meat Co. Ltd.

A directoria previne aos Srs. accionistas que a assembleia geral ordinaria ann. 41, será no correr do mez de fevereiro proximo, não podendo se realizar em janeiro por motivos de força maior e que cou tãáo o relatório.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920.

The Red-Star Company

Sociedade em commandita por accões

D. DA SILVA & COMP.

Uruguayana 82 e Gonçalves Dias 71

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, os documentos a que se refere o art. 147 do d. do decreto.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920. — *D. da Silva & Comp.*

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesauraria deste banco, paga-se o 9º dividendo á razão de 15 % ao anno sobre o capital realiado, ou 15\$ por acção.

Campos, 17 de janeiro de 1920. — *Benedicto de Azevedo Queiroz, director-secretario.* (.)

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Sede: — Rua Buenos Ayres n. 17

PAGAMENTO DE DIVIDENDO E BONUS

Na thesauraria deste banco, a começar de 2 de fevereiro proximo futuro, se fará diariamente, de 4 ás 3 horas da tarde, o pagamento do 3º dividendo correspondente ao segundo semestre de 1919, á razão de 8 % ao anno, para os Srs. possuidores de accões integralizadas, bem como o 3º bonus á razão de 4 % ao anno para as classes de fundadores e cooperadores, de accordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920. — *A directoria.* (.)

Associação dos Fiscoes do Imposto de Consumo

São convidados todos os associados a comparecerem no dia 29 do corrente, ás 4 1/2 horas da tarde, na sede da associação, edificio do Journal do Commercio, 2º andar, sala n. 22, para se proceder á eleição e tratar de mais assumptos de interesse, sendo qualquer resolução tomada com o numero que se apresentar.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — *O presidente, Miguel José Vaziani.* (.)

Companhia Fiação e Tecidos «Cometa»

Do dia 28 do corrente em diante, das 11 ás 2 horas, no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro n. 41, se pagará o dividendo relativo ao ultimo semestre, á razão de 12\$ por acção.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — *M. J. Amoroso Lima, director.*